

DIARIO OFFICIAL

AG. 3. R. 3. 4-1

Dos vicentos

Marcas

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE ABRIL DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade — Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 25 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Tesouro Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expedientes e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e da Directoria Geral dos Correios.

SECCAO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appelação e do Supremo Tribunal Militar.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria de Minas Geraes.

AVISOS.

PARTES COMMERCIAIS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial de Seda a Rumie — Balanço do «Banque Française du Brésil» — Balanço do «London and River Plate Bank, Limited».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, foi acreditado cumulativamente na Republica dos Estados Mexicanos o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington Joaquim Francisco de Assis Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 5 de abril de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal junto ao Colégio Anchieta, em Nova Friburgo que este Ministerio attendendo ao requerimento do Dr. Antonio Neves da Rocha, autorizou a admissão da seus filhos, Carlos e Octávio a matrícula nos 3º e 4º anos do referido instituto, uma vez que, nos termos do art. 371, do Código do Ensino, mostraram, pela competente guia, terem sido aprovados nas matérias dos anos anteriores, cursados no Colégio Abílio.

— Remetteram-se:

Ao bacharel Cândido Soares de Pinho a portaria de 3 do corrente mes, nomeando o comissário fiscal dos exames preparatórios no Estado da Paráhyba.

Ao Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, a da mesma data que o nomeia delegado fiscal junto ao Liceu Salesiano S. Gonçalo, em Cuiabá, de acordo com o art. 366 do Código do Ensino.

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para informar, o requerimento em que Antônio de Souza Belens pede a admissão de seu filho Araldo de Souza Belens, como aluno contribuinte, no mesmo instituto.

— Foi nomeado Benedicto Felisberto Martins Junior para o lugar de porteiro do Internato do Gymnasio Nacional.

— Foi naturalizado brasileiro o subido italiano Ignazio Curcio, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Requerimento despachado

Richard Hirschmann, pedindo naturalização, — Junta certidão de idade ou documento que a supra e attestado de bom procedimento civil e moral.

Fortunato Contardo, pedindo matrícula para seu filho Fortunato Erasmo Contardo, no curso de odontologia da Faculdade de Medicina desta Capital, independente de um exame de preparatórios. — Requeira ao director da Faculdade, de acordo com a circular de 15 de fevereiro último.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:154\$485, folha dos serventes da Escola Polytechnic;

De 2:30 \$322, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 50\$, servente da Corte de Appelação;

De 2:21\$, trabalhadores, guardas e serventes do Museu Nacional;

Do 1:496\$666, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

Do 390\$22, auxiliares interinos da Biblioteca Nacional;

De 341\$, pessoal administrativo encarregado dos exames gerais de preparatórios;

De 6:170\$362, fornecimentos ao Instituto de Surdos Mudos;

De 300\$, preparador interino da Escola de Bellas Artes;

De 314\$500, folhas dos operários do Museu Nacional;

De 350\$, aluguel do predio em que funciona o comando superior da guarda nacional;

De 25\$, despesa minda do juizo federal na seção do Rio de Janeiro;

De 1:164\$, obras no edifício do Senado;

De 2:850\$, ajudas de custo que competem a Senadores e Deputados;

De 25\$, despesa minda do juizo seccional do Distrito Federal;

De 68\$100, despesas mindas da Casa de Correção;

De 1:530\$644, pessoal de fôria, ajudante de machinista e aluguel de casas para depósito de livros da Biblioteca Nacional.

— Providenciou-se:

Para que seja paga a conta de Emanuele Cresta, na importância de 23:897,500, de fornecimentos para as obras do edifício da rua Primeiro de Março que se destina ao Supremo Tribunal Federal;

Afin de ser restituída a Baptista & Comp. a quantia de 500\$, que depositaram como garantia de proposta apresentada em concorrência.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado do cargo de 2º suplente da 9ª circunscrição o cidadão Felippe Seness.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado addido à Missão Especial junto a Sua Magestade o Rei da Itália o bacharel Gustavo de Vianna Kelsch.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 25 — Capital Federal, 7 de abril de 1902.

Não podendo actualmente constituir transferência de crédito a guia passada por uma repartição de fazenda e apresentada em outra para o recebimento de vencimentos ou pensões, declaro aos Srs. delegados fiscais nos Estados, para os devidos efeitos e do acordo com o que resolvem este Ministerio sobre consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas em officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, que está revogada a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1881, e nenhum pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas pode ser efectuado sem crédito concedido pelo Tesouro Federal; cumprindo à repartição que expedir a guia fazer a necessária anulação de crédito, dando imediato conhecimento do facto à Directoria de Contabilidade, e à que receber aquella guia e tiver de efectuar o pagamento solicitar à mesma directoria o crédito preciso. — Joaquim Murinho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Cortes Junior, auxiliar interino da seção dos próprios nacionais, pedindo justificação de faltas. — Justificou.

Romano & Viana propondo-se a vender à União quatro predios de sua propriedade em Belo Horizonte. — Lavrou-se a escrituração de acordo com o parecer do zelador, pagando-se a quantia de 90:000\$ e o resto quando terminadas as obras e feita a entrega dos predios.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aldilamento de 31 de março de 1902

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 49 — Para que se possa attender o pedido feito pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, em officio de 15 de julho de 1901 e 11 de janeiro ultimo, no sentido de ser levada em conta de seu débito para com o Thesouro, por meio de jogo de contas, não só a importancia de 20.000\$, proveniente dos alugueis relativos ao primeiro semestre daquelle anno, da ala esquerda do edificio em que ella funciona, à rua Primeiro de março, e que cedeu a esse Ministerio para ser ocupada pela Repartição Geral dos Correios, como tambem a de igual quantia, proveniente dos mesmos alugueis no segundo semestre, torna-se necessário que vos digneis de requisitar ao Ministerio a meu cargo o pagamento das citadas quantias da primeira das quacs já tratou o aviso endereçado ao vosso antecessor em 30 de julho de 1901, sob n. 112, visto terminar hoje o trimestre adicional do exercicio dentro do qual deve ser effectuada a operação de que se trata.

— Sr. presidente do Montejo Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 27 — Tendo a Directoria de Contabilidade representado a este Ministerio, em 26 de fevereiro ultimo, sobre a necessidade de serem liquidadas as contas desse estabelecimento referentes ao exercicio de 1901, à vista das letras remetidas pelas delegacias fiscaes nos Estados, uma vez que hoje termina o primeiro trimestre adicional do dito exercicio, peço-vos providências naquelle sentido.

Expediente de 7 de abril de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interniores:

N. 28 — Tendo o Tribunal de Contas conforme comunicou o seu presidente por officio n. 49, de 8 do mez proximo findo, reensado, em sessão do dia anterior, registro á quantia de 660\$, de que é credora a Companhia Commercial de Lenha e Materiais, por fornecimentos feitos, em 1896, à Casa da Correcção, como se verifica das contas que acompanharam o aviso desse ministerio n. 822, de 16 de março de 1897, sob o fundamento do que, referindo-se a despesa a serviços da verba 14^a do orçamento desse mesmo ministerio, a sua classificação não obedeceu ás discriminações da dita verba, cabe-me restituir-vos as alludidas contas, afim de serem novamente classificadas.

N. 29 — Não tendo sido enviadas ao Thesouro Federal, até a presente data, as tabelas explicativas das despesas desse Ministerio para o exercicio de 1902, rogo vos digneis de providenciar para a urgente remessa dessas tabelas, afim de que se possa organizar a proposta da receita e despesa geral da Republica para o referido exercicio.

Identicas aos Ministerios: da Guerra, sob n. 31; da Marinha, sob n. 16; da Viação, sob n. 51; das Relações Exteriores, sob n. 24.

N. 30 — Para os fins convenientes, inclusa vos remetto a certidão pedida pelo alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque no requerimento encaminhado com o aviso desse Ministerio, n. 930, de 18 de julho do anno findo, e relativo ao tempo de serviço do requerente como ajudante da carcereiro da cadeia da capital do Estado da Paraíba.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 50 — Relativamente ás gratificações mandadas abonar ao director de secção da Secretaria de Estado desse Ministerio, engenheiro Leandro Alfredo Ribeiro da Costa e ao 2º oficial Octaviano Augusto de Figueiredo por terem servido, aquelle de director geral e este de director de secção em Janeiro e fevereiro ultimos, conforme vosso aviso n. 652, de 8 do mez proximo findo, e ás que compõem aquelle director de secção na qualidade de fiscal do Governo junto à Companhia Lloyd Brasileiro, conforme vossos avisos ns. 281, de 30 de Janeiro ultimo, e 653, de 8 de março citado, cabe-me declarar-vos que, tratando-se de despesas que tem de ser effectuadas por conta da consignação — Substituição de emprerados — da verba 18^a do orçamento desse Ministerio, e não havendo no Thesouro Federal escripturação de créditos para tais despesas, deve ser annullada a distribuição que d. s mesmos creditos lhe foi feita e que o pagamento das gratificações em questão, uma vez ordenado por esse Ministerio, fica dependente do registo do Tribunal de Contas.

N. 52 — À vista do que dispõe o decreto n. 2.725, de 6 de dezembro de 1897, peço-vos digneis de providenciar para que um engenheiro desse Ministerio proceda ao orçamento das despesas a fazer com as obras que, segundo declara o delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte em officio n. 7, de 5 de fevereiro ultimo, são necessárias ao trapiche e armazens da alfandega do mesmo Estado.

N. 53 — Transmittindo-vos a inclusa relação do material technique considerado de applicações a estradas de ferro e no caso de gozar da prerrogativa de isenção de direitos, rogo-vos providencieis para que seja organizada por parte da direcção technique da Estrada de Ferro Central do Brazil a classificação de todos os artigos que possam estar subordinados a cada um dos títulos daquella relação.

N. 54 — Attendendo ao que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio de 23 de março findo, sob n. 9, no qual trouxe ao conhecimento deste Ministerio haver a Repartição Geral dos Telegraphos se recusado a transmitir um telegramma destinado ao inspector da Alfandega do Pará, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser aquella repartição autorizada a expedir os telegrammas, sobre objecto e serviço publico, passados pelo referido director.

N. 55 — Em resposta ao vosso officio numero 542, de 25 de fevereiro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que as importâncias descontadas, a título de consignação no Banco Anxiliar das Classes na Bahia, dos vencimentos de março a junho de 1899 do telegraphista de 3^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos Afonso Osorio Torres de Figueiredo, só podem ser pagas pela verba «Exercícios finados», porque devendo elas ser classificadas em despesa nas verbas proprias e não em receita de depósitos, como faz aquella repartição em seu balanço definitivo de 1899, o Thesouro annullou a quantia de 2:463\$063, que alli figurava sob o referido título de depósito, em receita, como saldo das consignações feitas nos bancos.

N. 56 — Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 555, de 22 de fevereiro ultimo, que, por desacho e 26 de março proximo findo, providencia este Ministerio para que as Delegacias Fiscaes nos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Pernambuco sejam autorizadas, por telegramma, a suprir as respectivas administrações dos Correios, por conta dos créditos que lhes foram distribuidos para as despesas da verba «Correios», do

orçamento de 1902, das quantias de que as mesmas administrações precisarem para pagamento do seu pessoal, devendo o material ser efectuado nas referidas delegacias, à vista do disposto no art. 32 da lei n. 746, de 24 de dezembro de 1900, revigorado em igual artigo da n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

N. 57 — Sendo ainda incompleta pelos motivos constantes da informação do zelador dos próprios nacionaes, de 22 de fevereiro ultimo, a nova relação enviada com o vosso aviso n. 63, de 26 de novembro do anno proximo passado, dos predios e terrenos desnecessários ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que, na forma do decreto legislativo n. 701, de 15 de outubro de 1900, tem de ser alienados para ser aplicado o seu produto à realização total do plano aprovado pelo de n. 2.985, de 9 de maio de 1898, passo ás vossas mãos, para o fim de serem tomadas na devida consideração as ponderações constantes da aludida informação, o processo respectivo, rogando-vos a sua devolução em tempo opportuno.

N. 58 — Reiterando a solicitação constante do meu aviso n. 138, de 20 de setembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal sejam apresentados os documentos necessários para ser lavrada a escriptura da doação feita à União por Manoel Chrysostomo Torres, de duas aguadas e um terreno situado na fazenda da Paciencia, nas proximidades da estação Jorge Rademaker, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. Ministro da Mariinha:

N. 15 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.234, de 23 de dezembro do anno proximo findo, e devolvendo, como pôiu, o officio que o mesmo acompanhava, cabe-me declarar-vos que no caso de perda do registo ou título de nacionalização de embarcações deve ser seguida a prática adoptada pelo aviso n. 40, de 6 de fevereiro de 1858, eliminada a exigência do juramento por contraria à Constituição da Republica e modificada a parte final do acordo com o art. 7^a do decreto n. 2.304, 2 de julho de 1896; nunca, porém, devem tales títulos ser substituídos por publicas-fórmas dos mesmos.

N. 17 — Em resposta ao vosso aviso n. 306, de 3 de março proximo findo, em que consultais si pôde ser contractado com o Lloyd Brasileiro o fornecimento de uma nova porta para um dos diques desse Ministerio, uma vez que elle já tem contractos com o Governo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, segundo informações colhidas no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pôde ser effectuado o alludido contrato com os directores do Lloyd Brasileiro, que são representantes do Banco da Republica do Brazil, o qual, por sua vez, é o procurador de A. Vaz de Carvalho.

N. 18 — Em resposta ao vosso aviso n. 189, de 12 de fevereiro ultimo, em que solicitais seja distribuído à Contadoria desse Ministerio o crédito de 407.000\$ para ocorrer as despesas de carácter urgente e inadiável durante o actual exercicio e constantes da relação que o acompanhou, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que sómente pôde ser attendida essa requisição no que diz respeito ás verbas ns. 9, 10, 11, 15, 16, 17, 20 e 26, devendo ficar a cargo do Thesouro o pagamento das despesas constantes das de ns. 22, 23 e 25, nos termos do art. 23 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorado pelo do igual numero da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, por nenhum embarcado occasionar á dita contadaria, exceptua a, entretanto, a parte referente aos salários do pessoal de que trata a consignação — Concertos de navios e embarcações muiadas — da referida verba 23^a e para cujo abono também poderá ser conce-

dido o credito preciso, desde que seja demonstrada a respectiva importância.

N. 19—Tendo Francisco Ramalho Sobrinho requerido a este Ministerio, na petição enviada com o ofício da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, n. 3, de 5 de fevereiro último, o arrendamento ou o aforamento do próprio nacional denominado Ilha da Restinga, situada na foz do Rio Paraíba, defronte da povoação de Cabedelo, no mesmo Estado, rogo vos digno de informar-me si convém a esse Ministerio conservar a referida ilha a seu serviço providenciando, no caso contrario, para que seja transferida ao da Fazenda.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 30—Para que este Ministerio possa resolver sobre o pedido feito por Francisco Ramalho Sobrinho, na petição encaminhada com o ofício da Delegacia Fiscal na Paraíba, n. 3, de 5 de fevereiro último, no sentido de lhe ser arrendado ou aforado o próprio nacional denominado Ilha da Restinga, na foz do rio Paraíba, defronte da povoação de Cabedelo, no mesmo Estado, rogo vos digno de informar-me si o arrendamento da referida ilha prejudica a defesa da barra daquele rio.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal :

N. 6—Satisfazendo a solicitação constante do ofício dessa prefeitura n. 503, de 20 de junho do anno finjo, inclusivamente remetto uma relação dos próprios nacionais existentes neste Distrito Federal.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso :

N. 3—Confirmo meu telegramma de 22 de março último, autorizando-vos a despachar, livre de direitos, mediante assinatura de termo de responsabilidade, o material de mineração destinado à *The Transpacific Brasil Mining and Exploration Company, Limited*.

—Sr. procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2—Tendo o ex-fiscal dos impostos de consumo na cidade de S. Leopoldo, nesse Estado, Manoel de Carvalho Pereira Chaves, em petição encaminhada com o ofício da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, n. 36, de 18 de fevereiro último, reclamando o pagamento de meia parte da importância de dezito multas de 1:000\$ cada uma, impostas, por diligência sua, em dezembro de 1899, o parceria cobrança executiva foram enviadas a essa procuradoria as necessárias certidões de dívida, recomendando-vos que prestes informações sobre a cobrança das multas de que se trata, afim de que se possa resolver sobre a reclamação do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 3—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que a porcentagem dos collectores e escritórios das collectorias federais, bem como dos agentes estadais do Correio e outros, incumbidos da arrecadação das rendas internas da União, nesse Estado, deverá ser calculada na razão das seguintes taxas: 10% para as collectorias de 2ª classe, 13% para as de 3ª, 17% para as de 4ª e 15% para as de 5ª.

Convém, porém, declarar-vos que a porcentagem em cada vez nenhuma poderá ser tirada do que excede à duodecima parte da renda máxima calculada para a classe, devendo ser passado o excesso para o vez ou vezes em que a arrecadação não attingir aquele limite; e assim se procederá até o encerramento do exercício, quando será feita a liquidação final pela forma seguinte: se a importância da renda arrecadada durante o anno foi superior ao limite máximo ou inferior ao mínimo fixado para a classe a que pertence a collectoria, calcular-se-ha a porcentagem pela taxa da classe a que corresponder aquella importância, afim

de verificarse se foi abonada quantia maior ou menor do que a devida, tendo lugar, no primeiro caso, a necessária restituição aos cofres públicos por parte do collector e escritório ou de qualquer outro encarregado da arrecadação, e, no segundo, a indemnização a que os mesmos tiverem direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1902

Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionários Públicos :

N. 47—Transmitindo-vos o incluso requerimento em que o Banco dos Funcionários Públicos, por seu director presidente, pede a necessária autorização para transferir ao bacharel João Alvaro Pereira de Lyra, residente no Recife, Estado de Pernambuco, ou companhia que ali organizar, os direitos e obrigações que lhe foram concedidos pelo decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, quanto aos funcionários federais pagos pelos cofres da União, n'quelle Estado, pecúios, de ordem do Sr. Ministro, que emittas vosso parecer a respeito.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos

EXPEDIENTE DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de abril de 1902

N. 91—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, informado, o requerimento da Companhia de Seguros «Interesse Público» da Bahia.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1902

Carlos Machado Bittencourt.—Restitua-se a quantia de 50\$000.

Companhia Litho-Typographica.—Inscreva-se, cobrando-se a multa regulamentar.

Companhia Litho-Typographica.—Idem.

Altino da Silva Santos.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Martins Lopes.—Dê-se o registro.

João Baptista Fenini.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Emilio da Silva Guimarães.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Ribeiro de Araújo.—Averbe-se a mudança.

Antonio Pereira.—Transfira-se.

Alberto Ferreira Reis.—Idem.

Francisco Ferreira Marques.—Idem.

Francisco da Rocha Vaz.—Idem.

Joaquim Ferreira da Silva.—Idem.

Barbosa Graça Pereira.—Averbada a mudança, transfira-se.

Araujo & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ferreira & Feraandes—Provem o allegado.

Fernandes & Souto.—Transfira-se depois de juntos os registros.

Francisco Pereira Cardoso.—Transfira-se.

Arthur da Paula Barbosa.—Idem.

Ayres, Souza & Comp.—Idem.

Millai & Jorge.—Corrija-se o lançamento.

Moraes & Botelho.—Dê-se a baixa requerida.

D. Rosa Emilia Ribeiro.—Paga a multa de 20%, transfira-se.

Empreza Esperança Marítima—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Antonio da Rocha Soares.—Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Antonio Domingos Vaz.—Transfira-se.

Antonio José da Fonseca Moreira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Casemiro Joaquim Pinheiro.—Idem.

Alba & Comp.—Juntem o distracto social.

D. Leonor Rocha de Moura.—Satisfaga as exigências da sub-directoria.

Antonio Lopes Tentura.—Transfira-se.

Antonio Dias Salvador.—Transfira-se.

Antonio Machado Nunes.—Pago o imposto em débito, transfira-se.

Matheus Gonçalves Mendes.—Prove o al- legado.

Antonio do Nascimento.—Transfira-se.

Anselmo dos Santos Almeida.—Transfi- rase.

Alvaro Guimarães & Comp.—Corrija-se o lançamento.

Dr. José Custodio de Oliveira Salazar.—

Satisfaga as exigências da sub-directoria.

José Lourenço Baqueiro.—Transfira-se.

Alexandre José de Oliveira.—Prove o al- legado com a ceridão da Inspectoria de Obras Públicas.

Antonio dos Santos.—Transfira-se.

Rosa Emilia dos Santos Pereira.—Trans- fira-se.

Marcos Francisco Rabello.—Juntem-se as declarações em duplicata.

Sobastião Ferreira Corrêa.—Annulla-se a dívida ajuizada constante do contrato a fls. 845 DD, exercício de 1894, officiando-se à Directoria do Contencioso comunicando esta annullação e pedindo para o mesmo fazer quanto ao exercício de 1895.

Antonio Ramos.—Annulla-se a dívida constante da contra-fé, officiando-se à Direc- toria do Contencioso.

Agostinho Ferreira Chaves.—Satisfaga a exigência da sub-directoria.

Francisco Soares Pesdoss & Comp.—Annulla-se a dívida constante da contra-fé, officiando-se à Directoria do Contencioso.

José Vallo dos Santos.—Officie-se à Directoria do Contencioso quanto ao exercício de 1890 a 1897.

Gastão Rego & Comp.—Certifique-se.

Menezes & Irmão.—Passe-se.

F. Plastina.—Junte o processo.

Mendes Silva & Comp.—As bebidas a que se referem os requerentes não foram au- gmentadas de imposto.

No processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão, lavrado contra os negociantes Silva & Comp., pelo agente fiscal Carlos Vieira Machado, deu o Sr. Dr. director da Recebedoria o seguinte des- pacho: « Tendo a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, estabelecido para as águas denominadas siphão ou soda as taxas de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa, não facultou aos fabricantes a criação de taxas intermediárias para serem aplicadas ao vasilhame de que entendesse fazer uso, pois o que logicamente se deprehende é que o selo deve ser cobrado na razão de 20 réis, de qualquer quantia dada até meia garrafa; na razão de 40 réis, do excedente de meia garrafa até uma garrafa e na razão de 60 réis do que excede de uma garrafa até um litro. Do exame procedido nos siphões sa- hidos da fabrica de Silva & Comp. e sellados com 30 réis cada um, se verificou que todos elles accusam quantidade do líquido su- perior a meia garrafa, estando, portanto, obrigados à taxa de 40 réis.

Podia não ter sido a intenção dos mesmos fabricantes prejudicar a Fazenda na co- brança desse imposto, mas não compete à 1ª instância que julga pela prova dos autos, entrar nesse conhecimento, que só à instan- cia superior cabe apreciar.

Pelo que, julgando procedente o auto de fls. 2, mantenho o despacho do meu antecessor, de 13 de abril de 1901, e, como nesse despacho houvesse equívoco na appli- cação da multa que é de 1:000\$, grão mínimo do art. 27, letra j, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e não a de 500\$, grão mínimo do mesmo artigo, letra e, rectifico o engano para o fim de ser cobrada a multa da 1:000\$, que é a devida. —Intimo-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foi nomeado Manoel Francisco de Miranda para exercer o cargo de escrevente de 2^a classe do corpo de officiaes inferiores da armada.

Foram concedidos ao escrevente de 2^a classe do corpo de officiaes inferiores da armada Thomaz Gentil Junior dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 5 de março de 1902

Ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias afim de que, por conta da verba 9^a—Corpo de marinheiros nacionaes—do orçamento em vigor, quota—Material—consignação destinada a fundamento, para as praças e aprendizes marinheiros, seja habilitada à Delegacia Fiscal em Pernambuco com o credito de 20:000\$ para ocorrer ás despezas a realizar-se no mesmo Estado durante o corrente anno com o fundamento necessário aos aprendizes marinheiros da escola alli estabelecida.—Comunicou-se á Contadaria de Marinha, á Delegacia Fiscal e á Capitania do Porto do referido Estado.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas solicitando expedição de ordens para que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam feitos os concertos de que carecem, não só as linhas telegraphicais que ligam o Arsenal de Marinha á fortaleza de Willegaignon e á Armação, como também os apparelhos pertencentes ás mesmas linhas.—Comunicou-se ao arsenal.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados declarando, em resposta ao ofício n. 341, de 20 de dezembro ultimo, no qual pede, para satisfazer á Comissão de Orçamento, informações sobre o projecto n. 293, de 1901, concedendo o credito extraordinário de 3:360\$ para pagamento, no actual exercício, do soldo do capitão-tenente Rodolpho Ramos Fontes, cuja reforma fôra annullada por decreto de 8 de outubro do anno passado, que ora se manda incluir a referida importância no credito supplementar que o Governo vai pedir ao Congresso Nacional para ocorrer ao pagamento, não só daquele capitão-tenente, mas tambem de outros officiaes que se acham em idênticas condições.

Dia 6

Ao Quartel General da Marinha recomendando, de acordo com o que propôz o inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, que faça constar, em ordem do dia, que, todas as vezes que se fizerem experiências para a verificação do bom funcionamento das machinas motoras, auxiliares e diversos apparelhos existentes a bordo dos navios da armada, se lavre termo em livro especial do resultado da experiência, o qual deve ser assignado pelo commandante, responsáveis pelos respectivos apparelhos e pelo engenheiro naval encarregado da obra; ficando este livro a cargo da inspecção do arsenal e sendo o termo lavrado e assignado a bordo dos navios em que se realizarem os concertos.—Comunicou-se ao referido arsenal.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal concedendo a Pedro José Manoel de Oliveira, operario de 1^a classe da officina de limadores do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3^a observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Comunicou-se à Contadaria de Marinha.

— Ao Arsenal de Marinha do Estado Matto Grosso mandando por á disposição do commandante da guarnição e fronteira do baixo

Paraguai uma chalana, com todos os pertences, para o serviço de transporte de tropas e material.—Comunicou-se ao Ministerio da Guerra.

Dia 7

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, por conta da verba — Munições Navaes — do orçamento em vigor, seja paga a João Ramos & Comp. a importancia de 118:944\$129, proveniente de tubos fornecidos a este Ministerio, conforme a factura que se remette annexa á folha n. 18.

Rogando providencias no sentido de ser habilitada a Contadaria de Marinha com o credito de 35:000\$, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, quota material: consignação destinada a construcção, reparo: de pharóes, etc., afim de se realizarem as obras de installação do pharolete de Itajahy e casa de residencia dos respectives guardas, ficando essa importancia á disposição do director de pharóes, capitão de fragata Raymundo Frederico Kappé da Costa Robim, o qual oportunamente prestará contas das despezas que effectuar.—Comunicou-se á Contadaria.

Pedindo providencias afim de que, por conta da verba — Material do Construcção Naval, — do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado de Sergipe com o credito de 971\$850, afim de ocorrer ao pagamento de concertos mandados realizar na lancha da respectiva Capitania do Porto.—Comunicou-se à Delegacia Fiscal no referido Estado e á Contadaria.

Declarando haver transmittido ao Tribunal de Contas, para o competente registo, cópia dos decretos, legislativo e executivo, ns. 820 e 4.555, de 26 de dezembro ultimo, e 3 do corrente, o primeiro dos quaes autorizou o Poder Executivo de abrir a este Ministerio o credito especial de 6:000\$ para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do extinto arsenal de marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes, e o segundo abriu o referido credito, e solicitando expedição de ordens para que, logo que for efectuado o dito registo, seja habilitada a Conta foraria de Marinha com aquella importância.—Comunicou-se á Contadaria.

— Ao Comissariado declarando, em referencia ao aviso n. 139, de 31 de janeiro ultimo, que enquanto não chegar o óleo «Engelbert», encommendado a João Ramos & Comp., deve, de preferencia, ser adquirido de Borili Muniz & Comp., á medida das necessidades, o óleo para lubrificação externa das machinas dos navios, denominados *Safety* e *Machmery*.

— Ao Quartel General da Marinha:

Declarando que pô le ser posto em liberdade o soldado do corpo de infantaria de marinha, sentenciado, João José da Silva, visto dever ser-lhe computado, para o cumprimento da pena, o tempo em que tem estado doente no Hospital de Marinha desta Capital, sem poder, porém, ser admitido no Asyl de Invalidos da Pátria, porque não se iniciou em serviço.

Autorizando a providenciar para que sejam realizados, conforme pediu o commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, os concertos de que carece o aviso *Cananéia*, orçados em 638\$, devendo o respectivo pagamento ser efectuado pela Delegacia do Thesouro Federal na cidade do Rio Grande do Sul, por conta do credito de 15:000\$ que lhe foi distribuido para a rubrica — Material de Construcção Naval — do actual exercicio.—Comunicou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado e á Contadaria de Marinha.

Recomendando que providencie afim de ser enviado a esta secretaria de Estado um

orcamento dos concertos de que carecem as machinas do vapor de guerra *Jaguarão*, ao serviço da barra do Rio Grande do Sul.

— A' Repartição da Carta Marítima declarando haver providenciado afim de ser posta, pelo Ministerio da Fazenda, na Contadaria da Marinha, á disposição do capitão de fragata Raymundo Frederico Kappé da Costa Rubim, director de pharóes, para attender ás despezas com a construcção do pharolete de Itajahy e casa de residencia dos respectivos guardas no Estado de Santa Catharina, o credito de 35:000\$, do qual oportunamente aquelle official prestará as devidas contas.

— A' Capitania do Porto do Estado de Sergipe autorizando a mandar realizar os concertos necessários na lancha a remos dessa capitania, de acordo com o orçamento, na importancia de 971\$850 e declarando haver, nesta data, providenciado afim de ser a Delegacia do Thesouro Federal nesse Estado habilitada para ocorrer ao pagamento daquella quantia pela rubrica — Material de Construcção Naval — no corrente exercicio.

— A' Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso remettendo, já assignada, a carta de machinista de 4^a classe da marinha mercante pertencente a Cândido Moreno de Moura.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencia, para que:

Sejam pagas as pensões a que tecem direito D. Maria Jacinth's Pinto Meirelles, viúva, e Maria, Adelaide e José, filhos do contribuinte do montepio dos funcionários civis do Ministerio da Guerra José Ernesto Ayres de Souza Monteiro, feitor do extinto arsenal de guerra de Pernambuco, e bem assim a importancia de 200\$, quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 250);

Seja paga a D. Abrilina Bueno Pires da Rocha, pela Mesa de Rendas Federaes em Pelotas, a importancia do meio soldo de seu marido, o alferes João Villalba da Rocha Pinto, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados (aviso n. 251);

Seja restituída a quantia de 184\$800 ao marechal graduado reformado do exercito Antonio Gomes Pimentel (aviso n. 252).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o 2º tenente de artilharia Thomaz de Aquino Carlos de Araujo pede transferencia para a arma de cavallaria.

— Ao Intendente Geral da Guerra, declarando que deve ser adoptado o valor de \$841 para a etapa dos excluidos militares da guarnição de Santa Catharina.—Fizeram-se as devidas comunicações.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:
Declaran lo:

Que pelo Ministerio da Marinha foi providenciado para que sejam desligados do Asyl dos Invalidos da Pátria, as praças da armada que obtiverem licença para residir fora daquele estabelecimento, afim de simplificar-se a respectiva escripturação;

Que a transferencia do alferes Manoel José dos Santos, do 4º batalhão de infantaria para o 9º, foi por conveniencia do serviço e não a pedido, como declara o aviso de 28 de fevereiro findo.

Designando:

Para praticar no 2º batalhão de engenharia o alferes-aluno Raphael Bandeira Teixeira.—Comunicou-se ao director geral de Engenharia;

Para servir como interno gratuito no Hospital Militar Provisorio do Andarahy, com direito á alimentação, o alumno da 3^a serie da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Getulio Florentino.

— Mandando:

Adiar, até segunda ordem, o embarque do tenente do 35º batalhão de infantaria João Manoel de Farias;

Servir no 28º batalhão de infantaria o alferes do 22º Affonso de Castro Heitor, attento o estado de sua saude.

— Permittindo ao general de brigada Braz Abrantes aguardar no Estado de Goyaz as ordens do Ministerio da Guerra.

— Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o tenente do 36º Paulo de Albuquerque, em vista do estado de saude de sua mulher.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de março de 1902—N. 5.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, em confirmação ao telegramma desta data, que, ao medico adjunto do exercito na guarnição do dito Estado, que seguiu para o Estado do Amazonas, fazendo parte da comissão encarregada da escolha de local para a concentração das forças do 1º distrito militar, compete o abono de ajuda de custo pelo posse de sua graduação.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de março de 1902—N. 174.

Sr. presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra — De posse do vosso officio n. 165, de 6 do corrente, enviando, por cópia, a acta da sessão desse conselho, realizada em 27 de fevereiro findo, para a aquisição de varios artigos, e bem assim as segundas vias das propostas recebidas e o competente resumo, vos declaro, para os fins convenientes, que approvo a mesma acta, com excepção de 6.700 metros metros de panno azul ferrete regular, 1.300 metros de panno azul ultramar regular, 3.300 metros de baeta azul ferrete, 1.000 metros de anágem, 9.234 botões pequenos, prateados, com lyra, 5.400 botões amarelos, com virola, grandes, 2.400 botões amarelos, com virola, pequenos, 6.300 metros de flanella azul ferrete, 108.640 botões de 20×8, 64.900 botões de 14×8, 13.545 botões grandes, prateados, com lyra, 43.200 metros de algodão morim para camisas, 23.400 metros de algodão para forro, por excederem os seus preços de 5 %.

Outrosim vos declaro que nas faturas concorrentias deverá observar-se o seguinte:

1º O conselho de compras deverá entrar na apreciação do preço e só aceitar o artigo quando o augmento não excede daquella porcentagem, conforme já foi estabelecido para a comissão de compras;

2º Para o comparativo tomar-se-ha o da ultima concorrentia e, na sua falta, o menor encontrado na praça em casas ou fábricas não proponentes.

3º Os casos extraordinarios deverão ser sujeitos á consideração deste Ministerio.

Saude e fraternidade J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, em 31 de março de 1902.—N. 79.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Ministro do Supremo Tribunal Militar Marechal José de Almeida Barreto, exarado

em consulta ao mesmo tribunal, de 20 de janeiro ultimo, resolveu em 29 do corrente indeferir o requerimento em que o general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior pediu que, contando-se-lhe, pelo dobro, o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e adicionando-se este tempo ao que lhe deu direito á reforma que teve, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes remeter a este tribunal por aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de dezembro ultimo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis juntos do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior, pedindo para quo, contando-se-lhe pelo dobro o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, e adicionando-se-lhe esse tempo ao que deu-lhe direito á reforma que teve, se consigne mais uma quota de gratificação em sua patente.

A 4^a secção do Estado Maior do Exercito, depois de expor a pretenção do peticionario, diz:

«Das duas certidões que exhibe verifica-se que realmente prestou serviços durante as operações de guerra na Capital Federal em 1893 a 1894, o requerente, que estava reformado desde 26 de maio de 1891, e considerando que a presente pretenção importa melhoramento de reforma, que não pôde ser concedida, em vista da legislação em vigor, parece á secção não poder fazer-se a contagem solicitada, entretanto, convirá submeter-se a mesma prontamente à consideração do Supremo Tribunal Militar onde é feita a contagem para a reforma dos officiaes efectivos do exercito.»

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito está de acordo com a referida 4^a secção.

O que consta sobre melhoramento de reforma é o decreto de 6 de julho de 1812 que o proíbe por acesso ou qualquer outro título e o decreto n. 163 A, de 30 de janeiro de 1890, do Governo Provisorio, que estabeleceu as gratificações adicionaes, não se refere a soldos, nem podia cogitar dellas aquelle decreto publicado cerca de 80 annos antes.

Seria injusto negar-se a um official do exercito, só por ser reformado, a percepção de mais uma quota de gratificação, quando não é illegal e quando esse official arriscou por muitas vezes a sua vida, defendendo a causa da legalidade e fez a campanha do Paraguai, ao passo que contam para a reforma os medicos e pharmaceuticos o tempo de contratados, assim como os que foram e são alumnos das Escolas Militares o tempo que as cursaram com aproveitamento; entretanto pela lei n. 181, de 23 de junho de 1841, o requerente tem direito á tença annual de 300\$ quasi o dobro da quota que pede.

O citado decreto de 6 d. julho de 1812, quasi secular, proíbe ao Governo fazer concessões de melhoramento de reforma, mas o Poder Legislativo tem por vezes atendido o bem publico, decretando leis, chamando ao serviço activo officiaes reformados e até da guarda nacional, cujos serviços não podem ser esquecidos, dando-se-lhes a alguns patentes superiores ás que tinham no quadro activo e, ainda mais, conferindo a estrangeiros altas patentes no exercito e na armada; e nos paizes mais aliados, onde os exercitos contam grande numero de officiaes distintos, tem-se mandado admittir, annos

depois de riscados dos quadros, ao serviço activo, officiaes, em homenagem aos relevantes e até historicos serviços prestados á Patria e que outros não tiveram essa felicidade, continuando depois tão dignos officiaes, verdadeiras glórias dos exercitos, a prestar os melhores serviços a seus paizes.

Na campanha do Paraguai, commandou com heroismo um dos corpos do nosso exercito, um tenente-general reformado, o conde de Porto-Alegre, que deu sempre provas do seu acrysolado patriotismo, não recebendo, como constava, nenhum ceitil dos cofres publicos.

Assim o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior deve ser deferido.

O ministro marechal Almeida Barreto deu o seguinte voto:

«O general de divisão graduado Manoel José Pereira Junior, sendo coronel da arma de artilharia, foi reformado por decreto de 26 de maio de 1891 no posto de general de brigada, sendo a reforma publicada na ordem do dia do exercito n. 204, de 27 do mesmo mes e anno, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Contando este oficial naquella época 40 annos, quatro meses e 15 dias de serviço, foram-lhe abonadas 15 quotas, de acordo com a tabella annexa ao referido decreto relativa a compulsoria. E por contar mais de 40 annos de serviço militar foi graduado no posto de general de divisão, de acordo com o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892.

Se o pretendente ocupasse o posto de general de brigada quando foi reformado, só teria direito á percepção de 10 quotas, porque os generaes só adquirem direito a quotas depois de 30 annos de serviço. Os demais officiaes, desde alferes até coronel, contam tempo para a percepção desde que completam 25 annos, razão porque o aludido official aparece percobendo 15 quotas em lugar de 10, como deveria ser, por ter sido reformado no posto de general de brigada com todas as vantagens. Os cinco annos que lucrou, tendo-se reformado como coronel, deram-lhe o acréscimo de 200\$ por anno nos seus vencimentos.

Estou de perfeito acordo com a informação da 4^a secção da Repartição do Estado Maior do Exercito, que diz: «a presente pretenção importa melhoramento de reforma, que não pôde ser concedida em vista da legislação em vigor.» Com essa informação concordou o marechal chefe dessa repartição.

Ainda mais. Discordo da opinião da maioria dos membros deste tribunal pelas razões que passo a expor:

1º, não ha lei, na legislação militar, que autorize o augmento de vantagens aos officiaes reformados, como predispõem o alvará de 16 de dezembro de 1790 (mandado observar no Brazil pela resolução de 20 de dezembro de 1891) e a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852. O decreto de 6 de julho de 1812 proíbe melhoramento de reforma por acesso ou por qualquer outro título;

2º, porque, a prevalecer a opinião deste tribunal, *ipso facto* ficará todo e qualquer official reformado com direito á percepção de maiores vantagens, logo que se apresente ao serviço de paz ou de guerra, voluntariamente ou não;

3º, porque não pôde prevalecer a alteração do peticionario, porque percebeu gratificação, etapa e mais vantagens durante o tempo em que serviu, por sua livre vontade, por occasião da referida revolta, deante

PASSAGENS

Appelações civis

N. 2.500 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.436 e 2.490 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.407, 2.398, 2.446 e 2.474 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.310, 2.350 e 2.372 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appelações commerciaes

Ns. 2.454, 2.495 e 2.527 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.479, 2.487 e 2.519 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.298, 2.463, 2.482, 2.486 e 2.020 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.231 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellação civil

N. 2.449.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro marechal Rufino Galvão

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros almirante, Coelho Netto, marechais Vasques e Cantuarua, contra-almirante Guilletob, Drs. Cardozo do Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario dou conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Cardozo de Castro.

Maximiano Ferreira da Costa, soldado do 6º batalhão de infantaria, Sebastião Alfonso de Moraes, soldado do 33º batalhão da mesma arma, Benedito Gama dos Santos, soldado do 38º batalhão também de infantaria, e Octavio José dos Remedios, soldado do corpo de infantaria de marinha, todos acusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor dos dous primeiros a attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código, e quanto aos demais, a attenuante da menoridade.

Manoel Cândido da Silva, soldado do 34º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, assim de serem prestados esclarecimentos necessários ao julgamento do réo.

Etelvino Lima da Fonseca, soldado do corpo de transporte, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a quatro meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Barbosa de Souza, soldado do 3º regimento de artilharia, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis anos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grau máximo do art. 117, de harmonia com os arts. 34 e 119, tudo do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 33, § 2º, do mesmo código.

João Marques, soldado do 18º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do con-

selho de guerra que condenou o réo a dous anos de prisão e mais castigos, para condená-lo a seis meses de igual prisão, referida no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Antônio dos Santos, soldado do 31º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a tres anos e tres meses de prisão simples, para condená-lo a seis meses prisão com trabalho, grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a attenuante do art. 37, § 1º, do mencionado código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho : Manoel Rufino da Rocha, alferes do 5º batalhão de infantaria, acusado de falsidade. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condená-lo a 14 meses de prisão simples, grau mínimo do art. 178, n. 5, combinado com o art. 43 do Código Penal Militar, atendendo-se à attenuante do art. 37, § 7º, do referido código.

Adão José de Miranda, soldado do 21º batalhão de infantaria, Polydoro Ferreira, soldado do 22º batalhão da mesma arma, e Emílio Luiz da Silva, soldado do 23º batalhão, também de infantaria, todos acusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do mencionado código.

Americo José de Souza, soldado do corpo de infantaria de marinha e Gabriel de Souza Leite, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, acusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a tres anos e tres meses de prisão com trabalho, grau médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as circunstâncias atenuante do art. 37, § 1º, e aggravante do art. 33, § 2º, tudo do supracitado código.

Manoel Bispo dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, acusado de homicídio. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condená-lo a 10 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do art. 150, § 1º, concorrendo a attenuante do art. 37, §§ 1º e 4º, do citado código, contra o voto do Sr. ministro Coelho Neto, que condenou o réo a 15 anos de prisão com trabalho.

Manoel Roberto da Cruz, soldado do 26º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a 6 meses de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1905.

Americo Marcos das Neves, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, acusado de ultraje e menosprezo à Nação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a 9 meses de prisão com trabalho, para absolvê-lo da acusação intentada, contra o voto do Sr. ministro Bernardo Vasques, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

Francisco Mendes, soldado do 21º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a seis anos de prisão com trabalho, para condená-lo a 22 meses e 15 dias de igual prisão, grau sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as aggravantes dos arts. 33, § 16, e 36, § 2º, e a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do aliudido código.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quais proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o presidente deste tribunal:

Ministério da Justiça e Negocios Interniores — Avisos :

N. 843, de 1 do corrente, pagamento de 215\$, da folha dos vencimentos do continuo e do servente do comando superior da guarda-nacional desta Capital, no mês de março último;

N. 844, da mesma data, idem de 1:950\$, a diversos Deputados, de ajuda de custo;

N. 824, de 31 de março, idem de 50\$, da folha das quebras que competem ao escrivão do internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, em fevereiro último;

N. 826, da mesma data, idem de 1:100\$ á Dionysio Toomei, do fornecimento de gaz acetileno á Escola de Bellas Artes, durante o corrente anno;

N. 827, da mesma data, idem de 211\$638, das despesas miudas da Casa de Detenção, no mês de fevereiro ultimo ;

N. 823, da mesma data, idem de 300\$ ao director do internato do Gymnasio Nacional, Dr. João Antonio Coqueiro de auxilio para aluguel da casa de sua residencia, relativo ao mês de fevereiro ultimo ;

N. 845, de 3 do corrente, idem de 200\$, da folha, relativa ao mês de fevereiro ultimo, do amanuense interino do Hospício Nacional de alienados Julio Besane Lopes ;

N. 822, de 31 do março idem de 1:800\$844, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, para as obras de instalação do novo edificio para o deposito publico.

— Ministério das Relações Exteriores — Avisos :

N. 106, de 31 de março, pagamento de 120\$, de gratificação das ordenanças que estiveram ao serviço deste Ministerio, no mês de março ultimo ;

N. 105, da mesma data, idem de 750\$, da folha do salario dos serventes da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mês de março ultimo.

— Ministério da Fazenda — Ofícios :

N. 8, da Inspector Geral da Iluminação da Capital Federal, de 31 de março, pagamento de 9\$, da folha das diarias de serventes desta repartição, correspondente ao mês de março ultimo ;

N. 32, da Recebedoria desta Capital, de 13 de março, crédito de 296\$108 áquella repartição, para pagamento de restituições ;

N. 30, da mesma repartição, de 10 de março, pagamento de 61\$, da folha da despesa desta repartição, no mês de fevereiro ultimo ;

Do juiz de orphãos de Niteroy, idem de 429\$160 a D. Maria José Corrêa e João Cesario Corrêa, juros do capital em cofre de orphãos.

Requerimentos :

Do alferes Valmér Augusto da Silveira, pagamento de 84\$ de restituição da contribuição de montepio ;

Do alferes Antonio de Sampaio, idem de 84\$, idem, idem.

Exercícios findos :

Requerimento do Dr. Jorge Salvador Soares, pagamento de 481\$333, de vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1896.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionários públicos da Viação, pensões, praças de pret e tenças.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de abril de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°		TEMPERATURA DO AR		TENSÃO DO VAPOR		HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS				
		m/m	°	m/m	%	m/m	°						Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evolução à sombra	Chuva calida
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	752.61	23.8	20.91	95.0	Calm	0										
	6 a.	752.30	23.6	20.52	95.0	SSE	1	Muito bom	Nev. tenue baixo	K.C.C		3	—	—	—		
	9 a.	753.40	26.7	21.93	84.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	K.C.K.C		8	—	—	—		
	1/2 d.	752.72	28.4	21.45	75.0	SSE	5	Claro	—	K.K.C		2	—	—	—		
	3 p.	752.71	28.1	18.85	70.1	SSE	6	—	—			10	29.4	29.1	23.5	—	9.09
	6 p.	752.27	25.5	19.73	81.2	SSE	6	—	—			—	—	—	—	—	
	9 p.	752.64	23.7	19.88	91.0	SSE	1	Mão	Chuva e relamp...	..		—	—	—	—	—	
	1/2 n.	752.01	23.5	19.64	91.0	NNE	3	—	—			—	—	—	—	—	

Observações das Estações dos Estados a 0h m. de Greenwich (9h.07m a. t. m. da Capital)

	h m																
Recife.....	9.40 a	758.50	29.6	20.34	65.8	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	3	—	30.6	23.4	—	—	—
Aracajú.....	9.32 a	760.50	28.3	22.92	79.7	E	3	Bom	Nev. tenue baixo	..	5	—	29.7	25.8	—	—	—
Florianópolis.	8.46 a	758.40	21.2	18.74	100.0	SSE	2	Mão	Chuva	..	10	—	28.0	20.9	—	2.00	—
Rio Grande..	8.32 a	757.70	21.8	17.66	91.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	23.8	19.5	—	55.00	—

Occurrenceas

De 5h 30m p. até 9h p., mais ou menos, trovejou a W. No quadrante NE relampejou de 6h 30m p. até 9h p. De 8h p. até 8h 30m p. caiu chuva torrencial, diminuindo de intensidade dessa hora em diante.

Errata — No resumo meteorologico de 4 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 6, na columna nebulosidade, ao meio-dia, deve ler-se K.S e não KS e às 6h p. deve ler-se CK.KC e não C.K.KC. Na temperatura maxima á sombra do Rio Grande deve ler-se 24.2 e não 42.2, como saiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9h.07m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	NE	Fraco	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Aragem	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Limpo	Claro	—	SE	Fraco	Tranquillo	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Tranquillo	Bom
Maceió.....	Quasi limpo	Incerto	—	SSW	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	NE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Victoria	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Mão	Chuva	ESE	Muito fraco	—	Mão
Florianópolis.....	Encoberto	Mão	Chuva	SSE	Aragem	—	Mt.º variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	NE	Muito fraco	Grandes vagas	Mão
Itaqui.....	Quasi limpo	Bom	—	SW	Fresco	Ilões	Bom

OCCURRENCIAS

Em Jaraguá cahiram ligeiros aguaceiros hoje pela manhã.
Em Aracajú cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
Em Santos chuviscou hontem à tarde.
Em Florianópolis choveu a intervallos hontem durante à tarde e à noite, soprando vento fresco de E. Hoje a chuva continua.
No Rio Grande choveu hontem à tarde e continuou à noite.
Errata — Nas observações a 0h de Grw. do dia 4 em S. Salvador, deve ler-se, na columna «Direcção do vento», WSW e não WNW como foi publicado.

Directoria de Meteorologia do Ministério da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 1^a década do mês de março de 1902.

PONTO DE OBSERVAÇÃO — Estabelecimento Naval de Itaqui.

LATITUDE APPROXIMADA = 29° 06' 00"S LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 27' 15"W GRW.

ÉPOCAS	HORAS LOCAIS	Dias	EVAPORAGAO A SOMBRA	Especie	Quantidade	CHUVA CAHIDA	m/m	VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
												DIRECÇÃO	FORÇA
1	4.4	C. CK. K	4	ESE	6	hm	12.50	20.94	Tempo bom. Soprou vento de E.				
2	7.0	C. CK	4	ESE	6	hm	13.50	21.04	Tempo bom.				
3	7.5	C. CK	5	ESE	5	hm	14.50	22.94	Tempo muito bom. Soprou vento E regular.				
4	7.0	K. KN. N	5	NW	4	0	15.50	23.94	Tempo bom, fazendo muito calor.				
5	7.5	K. CK. N	5	NW	4	0	16.50	24.94	Tempo bom e muito quente. As 4 h. p. ouviram-se trovões distantes o o				
6	7.8	K. KN. N	4	NW	3	i	17.50	25.94	ecô esteve encoberto, soprando vento de W.				
7	7.5	K. KN	4	ESE	4	hm	18.50	26.94	Tempo bom.				
8	7.8	K. UK	4	ESE	3	hm	19.50	27.94	Tempo bom.				
9	7.5	K. CK	3	KNE	4	hm	20.50	28.94	Fez calor durante o dia refrescando à noite.				
10	7.6	K. CK	5	ENE	4	hm	21.50	29.94	Tempo bom.				
Médias....	7.16						4.3						

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.320

E. Gommès, negociante estabelecido à praça do Commercio n. 3 (lado da rua do General Camara), com commercio de commissões registra a marca supra para suas commissões de phosphoros, consistindo na representação, dentro de um quadro de linhas duplas, de uma negra baiana fumando, vestida à moda de suas patricias e tendo uma caçamba nos joelhos; lê-se em linhas sinuosas e artisticamente dispostas: industria nacional «phosphoros de segurança», na parte superior «E. Gommès» e no terço inferior, em quatro linhas «Rio de Janeiro os mais resistentes à humidade» o resto do rotulo está enfeitado com arabescos e flores. Este rotulo será impresso a tinta de uma ou mais cores, em papel de qualquer cor e será usado em diferentes tamanhos inclusive para quadros reclames. Assignado e datado com a data de 15 de março sobre uma estampilha de trezentos réis, sendo a firma reconhecida pelo tabellão Ibrahim Machado.

Registrada sob n. 3.320, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de março de 1902. — *Cesar de Oliveira*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de seis mil e seiscentos réis e mais o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica.

RENDAS PÚBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 e 5 de abril de 1902.....	1.517:069\$067
Idem do dia 7:	
Em papel..... 217:069\$395	
Em ouro..... 46:652\$322	
	263:721\$717
	1.780:790\$784

Em igual periodo de 1901... 859:481\$079

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de abril de 1902.....	15:324\$737
De 1 a 7..... 79:429\$149	
Em igual periodo do anno passado..... 54:114\$542	

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 5 de abril de 1902.....	32:661\$626
Idem idem do dia 7..... 71:163\$818	
	393:825\$444

Em igual periodo de 1901... 273:534\$360

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 7 de abril de 1902

Interior.....	32:195\$714
---------------	-------------

Consumo:

Fumo..... 5:481\$500	
Bebidas..... 3:749\$720	
Phosphoros..... 13:700\$000	
Calçado..... 2:297\$000	
Perfumarias... 97\$000	
E. pharmaceuticas..... 1.014\$800	
Vinagre..... 308\$300	
Cartas de jogar 150\$000	
Chapéos..... 1:670\$000	
Registros..... 90\$000	28:558\$820

O observador, Heráclito Belfort Gomes de Souza, 1º tenente, ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS**

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mês de abril se receberão propostas para o fornecimento de :

Material tipo C:

40.000 metros linea es de trilhos de aço.
7.500 talas de junção, sendo 3.750 de furos cylindricos e 3.750 de furos quadrados.

15.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 tirefonds.

10 cruzamentos completos de 1:8.

10 ditos ditos de 1:10.

10 ditos ditos de 1:15.

Material tipo B :

80.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 grampos.

Material tipo a :

20.000 talas de junção.

40.000 parafusos de ligação com arruellas Grower.

100.000 grampos.

Material tipo b :

20.000 talas de junção, sendo:

10.000 com furos cylindricos.

10.000 com encaixe para parafusos.

40.000 parafusos de ligação.

100.000 grampos.

Os desenhos, especificações e bases para o contrato acharão-se à disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concurrence versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, o prazo para a entrega do material dentro do corrente anno financeiro, e os preços por unidades.

Os concorrentes devem apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 2:000\$, préviamente efectuada na tesouraria da estrada para garantir a assignatura do contrato.

O concorrente aceito deverá assinar o respectivo contrato dentro de oito dias, conta os dditos da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, ficarão prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, revertendo esta para os cofres da Estrada.

As propostas serão lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de marzo de 1902.

— O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallência de Victorino Motta & Comp., estabelecidos nesta cidade à rua Uruguaiana n. 128, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve processam-se os autos da fallência de Victorino Motta & Comp. a qual foi declarada aberta pela sentença de teor seguinte: Vistos etc. E attendendo, que o pedido está devidamente instruído, que os supplicados nada allegaram em sua defesa, declaro aberta a fallência de Victorino Motta & Comp. a datar de 20 de fevereiro do cor-

rente anno, custas pela massa. Sejam os fallidos intimados para, em 24 horas, apresentarem a lista de credores e publico-se esta decisão na forma da lei. Rio, 4 de abril de 1902.—José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz público a sentença que declarou aberta a fallência de Victorino Motta & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua Uruguaiana n. 128, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado ueste Capital Federal, aos 5 de abril de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallência de João de Souza Mendes, residente à rua da Saude n. 194, desta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este Juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve processam os autos de fallência de João de Souza Mendes, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Vistos etc. E, atendendo, que o pedido está devidamente instruído; que o supplicado couzi alguma allegou, sique em sua defesa, confessando o pedido, declaro aberta a fallência de João de Souza Mendes a datar de 24 de março do corrente anno e nomeio syndicos provisórios José Augusto de Nova Araújo e Manoel Gonçalves Nunes; custas pela massa. Publique-se esta decisão na forma legal. Rio, 4 de abril de 1902.—José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz público a sentença que declarou aberta a fallência de João de Souza Mendes, residente nesta cidade, à rua da Saude n. 194, para os fins de direito. E, para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nessa Capital Federal, aos 5 de abril de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da massa fallida de José Antonio Aleixo, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, à rua das Invalidos n. 108, no dia 14 de abril do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus créditos aprovados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contrato de união, elegerem syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napolis de Paiva, juiz também do mesmo Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos provisórios da massa fallida de José Antonio Aleixo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, digníssimo juiz da Camara Commercial, no impedimento do Exm. Sr. Dr. Ataulfo. Os syndicos provisórios da fallência de José Antonio Aleixo, com a devida vênia, requerem a V. Ex. sirva-se de mandar juntar aos respectivos autos o exame que acompanha a presente petição e ordenar a expedição dos

competentes editaes para convocação dos credores, na forma da lei; pelo que esperam deferimento. Capital, 19 de março de 1902.

—Por procuração de Arthur Murat do Pillar, Eusebio Gonçalves de Freitas. (Estava selado). Despacho: Sim. Rio, 20 de março de 1902.—E. Galvão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de José Antonio Aleixo, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, à rua das Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente mez á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus créditos; aprovados, assistirem à leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contrato de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da massa

E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Enéas Galvão.

Oitava Pretoria*De citação*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Melo, 8º preitor do Distrito Federal:

Faz saber que, por parte da justiça pública, foi oferecida e por este juizo recebida uma denúncia, pela qual os accusados José Vieira Borges, Manoel Coutinho e Mário de tal tem de ser processados como incursos no art. 402 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver notícia, o cito pelo presente para, depois de final o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se vereem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas e as juntas correcccionais reúnem-se ás segundas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, Rio, 7 de abril de 1902. E eu, João Ferraz Lopes Gonçalves, escrivão interino, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Melo.

Decima quarta Pretoria

De citação ao réo Seraphim S. Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da decima quarta Pretoria, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem que pelo mesmo fizera citação o réo Seraphim Silva, denunciado como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal, para, depois de final o prazo de 20 dias, a contar da sua publicação, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás que se seguirem para se ver processar e, afinal,

encerrado o summario, ver-se julgar pela Junta Correccional, sob pena de revolta. Outrosim, faz saber que as audiencias deste juizo se em logar ás 11 horas da manhã dos dias utiles e as Juntas Correccionalas ás quartas-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticie, chegue ao conhecimento do réo, manda passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa para constar. Dado e passado nesti dia quarta Pretoria, aos 5 de abril de 1902. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *José Buarque de Lima.*

PART COMMERCIAL

Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

CURSO OFICIAL DE CÂMBIO E MOEDA METALLICA

	90	d/v	A vista
Sobre Londres.....	11	7/8	11 53/64
» Pariz.....		\$803	\$706
» Hamburgo.....		\$991	\$995
» Italia		—	\$748
» Portugal.....		—	\$371
» Nova York....		—	4\$179
Soberanos.....		20\$425	
Valores de ouro nacional, por 1\$000..		2\$294	

CURSO OFICIAL DE FUNDOS PÚBLICOS

Apólices de 3 % (inscrições), nom.....	672\$000
Ditas idem idem, ao port.....	675\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas.....	830\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$.	864\$000
Ditas do Emprestimo de 1895, port.	852\$000
Ditas idem idem, nom....	864\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	970\$000
Banco da Republica do Brazil....	37\$000
Comp. Nacional de Linho.....	11\$250
Debs. da Empresa Viação.....	8\$000

Capital Federal, 7 de abril de 1902.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Câmbio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 7 de abril de 1902, ás 3 horas e 30 minutos da tarde:

Consolidados ingleses, 94 1/4 %.

Apólices de 1879, 73 %.

Ditas externas de 1888, 73 %.

Ditas idem de 1889, 68 %.

Ditas idem de 1895, 82 %.

Funding Loan, 95 1/2 %.

Oeste de Minas, 80 %.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTACOES DO DIA 5 DE ABRIL DE 1902

Algodão em rama, 1^a sorte, de Penedo, 85\$ por 10 kilos.

Dito idem, regular, de Sergipe 85 idem.

Assucar mascavinho, de Sergipe, 170 réis por kilo.

Café tipo n. 6, 4\$834 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 4\$493 a 4\$532 idem.

Dito idem n. 8, 4\$153 a 4\$221 idem.

Dito idem n. 9, 3\$881 idem.

Farinha da trigo do Moinho Inglez, marca Nacional, 24\$ por 2/2 saccos.

Idem idem americana, marca Castilla, 27\$ a 27\$500 por barreira.

Capital Federal, 7 de abril de 1902.— *José Baptista Delduque, presidente.* — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1902

Aos 3 dias do mes de abril de 1902, estando presentes no escriptorio da rua São Pedro n. 58 oito accionistas representando 3.741 acções, o Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leime é acclamado presidente da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Mario de Almeida e Edgard Ribeiro.

O Sr. presidente, verificando haver numero legal de accionistas, manda ler o relatorio, balanco e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial*.

Depois de lidos e postos em discussão, pede a palavra o Sr. Manoel Lopes da Silva, que declarou haver, como membro do conselho fiscal, estudado a situação da companhia, e lembra que torna-se urgente tratar-se de acordo com os credores, no sentido de ser ella reorganizada.

Reconhece que a administração tem feito tudo para desobrigala do seu passivo, o que é indispensável para que se trate da obtenção de novos recursos tendentes a levar a effeito a montagem ou aquisição das fábricas, porém sem resultado, principalmente porque para isso lhe faltavam os devidos poderes.

O Sr. Dr. Paes Leme diz que está de acordo com a indicação do Sr. Manoel Lopes da Silva, porém que, sendo o fim principal da reunião deliberar sobre as contas e o parecer do conselho fiscal, primeiramente submetterá á assembléa a votação dessas matérias, o que faz.

São aprovadas as contas, o em seguida o Sr. presidente submette á assembléa a proposta do Sr. Manoel Lopes da Silva, que é aprovada.

O Sr. Edgard Ribeiro propõe que fique adiada para a assembléa geral extraordinaria a eleição da directoria e conselho fiscal; essa proposta é unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1902.— *Pedro D. G. Paes Leme.* — *Mario de Almeida.* — *Edgard Ribeiro.* — *José de Oliveira Castro.* — Pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, *S. de Castro Maia*, director interino. — *R. de Castro Maia.* — *M. Buarque de Macedo.* — *M. Lopes da Silva.*

Banque Française du Brésil

BALANÇE EM 31 DE MARÇO DE 1902

Capital..... Francos 10.000.000.00
Capital realizado.. » 5.000.000.00

Activo	Passivo
Filiais e agentes.....	3.554:541\$072
Letras descontadas.....	88:290\$380
Letras a receber.....	1.643:064\$102
Contas correntes garantidas.....	129:784\$750
Valores depositados.....	2.511:447\$800
Idem caucionados.....	3.257:861\$350
Diversas contas.....	4.805:130\$332
Caixa.....	1.968:506\$169
	17.958:620\$455

Activo	Passivo
Capital desta agencia.....	3.000:000\$300
Contas correntes com e sem juros.....	734:053\$293
Contas correntes a prazo fixo..	182:557\$720
Filiais e agentes.....	6.025:380\$401
Letras a pagar.....	43:612\$210
Títulos em caução e deposito	5.810:686\$460
Diversas contas.....	2.162:336\$071
	17.958:623\$455

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1902. — O chefe da contabilidade, *L. Desvaux*. — O director, *G. Henriot*.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital..... £ 1.500.000
Capital realizado 900.000
Fundo de reserva 1.000.000

Balancete da caixa filial nesta praça, em 31 de março de 1902

Activo

Letras descontadas.....	301:560\$370
Letras a receber.....	4.649:296\$790
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	2.095:413\$340
Caixa matriz, filiais e agencias	5.490:709\$940
Diversas contas.....	1.745:370\$760
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.....	6.057:028\$790
Valores depositados.....	29.882:908\$780
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	11.616:517\$750
	61.838:806\$520

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.484:989\$270
Contas correntes com e sem juros.....	8.372:870\$650
Diversas contas.....	5.709:670\$870
Títulos em caução e deposito.....	35.930:937\$570
Letras a pagar.....	141:255\$360.
Caixa matriz, filiais e agencias	6.690:676\$800
	61.838:806\$520

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1902. — Pelo London and River Plate Bank, Limited: *A. J. P. Clarkson*, actg. manager. — *Harry Weigall*, actg. accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de abril corrente, á 1 hora da tarde, na rua de S. Pedro n. 58, sobrado, para tomarem conhecimento de uma proposta de reorganização da companhia, que importa na alienação de parte dos bens da mesma companhia.

Na mesma reunião se procederá á eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1902. — *Pedro D. G. Paes Leme*, presidente. (.

Braga, Carneiro & Comp.

Os solidarios convidam os Srs. commanditarios a reunirem-se na sede social, no dia 11 de abril proximo futuro, em assembléa geral para apresentação das contas de 1901 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1902. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO XIII

TERÇA-FEIRA 5 DE ABRIL DE 1902

N. 45

SENADO FEDERAL

De ordem do presidente da Comissão do Código Civil são convidados os profissionais, entendidos e interessados no assumpto, a apresentarem por escrito, dentro de 40 dias, as suas idéas e emendas, endereçando-as ao secretario da mesma Comissão.

Sala das Comissões, em 31 março de 1902.
—A. Azeredo, secretario.

13ª SESSÃO EM 7 DE ABRIL DE 1902

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Generoso Ponce, Constantino Nery, Joaquim Sarmento, Luís Sodré, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Pires Ferreira, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, José Bernardo, Pedro Velho, Abdón Milanez, Manoel Duarte, Virgílio Damazio, Arthur Rios, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Lopes Trovão, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Mesello, A. Azeredo, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Gustavo Richard e Julio Frotá (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Balfort Vieira, Benedito Leite, Nogueira Paranaúna, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, José Marcellino, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Gomes Ribeiro, Martinho Gareez, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Cleó Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Bernardino de Campos, Rodrigues Jardim, Vicente Machado, Lauro Müller, Ramiro Barcellos, e sem causa os Srs. Jonas das Pedras, Justo Chermont e Pinheiro Machado (31).

E lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do D. abade do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, por seu procurador J. L. da Gama Fernandes, pedindo que seja presente à respectiva Comissão do Senado que tiver de interpor parecer sobre o veto oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal, que favorece com a redução de 6% o imposto a que estão sujeitos os prédios pertencentes ao patrimônio do referido mosteiro, o memorial que acompanha o mesmo requerimento.—A Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mernes Barros lembra que há poucos dias pronunciou um pequeno discurso, em que fez duas censuras ao Sr. Presidente da República: a primeira por ter supprimido a repartição da mordomia do palacio; e a segunda pela nomeação para oficial da guarda nacional com violação flagrante da lei.

O seu digno collega de representação, que sente o orador não estar presente, levantou-se e tratou de defender o Sr. Presidente da República. Quanto à defesa do primeiro ponto, reconhece e confessa o orador que a julga procedente. S. Ex. disse que teve occasião de examinar as verbas de despesa feita com os varios serviços do palacio e achou-as regulares, e que estas contas já tinham sido apresentadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas. Deposita toda a confiança na afirmativa do nobre Senador.

Assim, reconhece o orador com a melhor vontade que commeteu uma injustiça contra o Sr. Presidente da República e hoje retira, e com maior prazer, o que então disse a esse respeito. Ainda bem para S. Ex., ainda bem para o paiz.

Poderia o orador mostrar que não foi leviano e que teve razões poderosas para crer no que enunciou, mas não quer insistir mais nesti questão.

Quanto à defesa que fez o nobre Senador do facto, objecto da sua segunda censura, entende o orador que S. Ex. não foi feliz e nem pela natureza da causa podia sel-o. Acusou o orador o Sr. Presidente da República de ter nomeado alferes da guarda nacional da capital de S. Paulo um cidadão residente em Campinas, onde estava preso e pronunciado por crime de homicídio.

O seu companheiro de representação levou a sua defesa ao ponto de tentar legitimar o acto, dizendo que um réo pronunciado podia ser nomeado oficial da guarda nacional e mais que S. Ex., como presidente da comissão directora do partido, havia tido ciência dessa pronuncia quando propuzera essa nomeação. Es a parte nada abona a defesa.

Si a comissão directora entendeu regular aconselhar ao Chefe da Nação a nomeação de um cidadão naquellas condições, mostrou-se ella com poucos escrupulos, quer quanto à moralidade, quer quanto à legalidade do acto. Não pôde haver duas opiniões sobre a ilegalidade do acto.

A sentença de pronuncia suspende todas as funções públicas e o exercício de direitos políticos, e fazer de um réo pronunciado alferes da guarda nacional é dar-lhe funções públicas e até, eventualmente, o comando de uma companhia. Nunca foi regular nem moral e muito menos legal confiar a um réo pronunciado, a um criminoso, o exercício de funções públicas.

Que respeito e obediencia pôde ter esse criminoso dos seus comandados?

Quando a lei não se clara e terminante em negar o uso dos direitos políticos aos pronunciados, havia a moral, de quo um Governo respeitador da moralidade pública nunca se afasta.

Dizem que o tracialo pertence a uma das mais importantes e prestigiosas famílias de Campinas, mas não ha serviços nem prestígio que coloquem uma família ou um individuo acima das leis. A lei é igual para todos.

Outro argumento do nobre Senador consistiu em que o Sr. Salles Nogueira prestara relevantes serviços na campanha do Paraná contra os hostes de Gumercindo Saraiva, mas ainda esses serviços, si os prestou elle, não o collocam acima da lei. Em uma sociedade moralizada, todos devem estar dent ro, da lei.

O seu honrado collega de representação, continua o orador, que conhece bem Campinas, contestou que o Sr. Salles Nogueira não é parente do Sr. Presidente da República. Entretanto, esse citadão é filho de sua prima-irmã do Sr. Campos Salles. A filha do Sr. Campos Salles procede, aliás, de Santo Amaro e só em 1860 se estabeleceu em Campinas.

To as essas considerações poderiam servir de antecedentes, mas nunca servirão para absolvição do acto.

Lembra o orador o exemplo da França, em que Lesseps, o grande francez, seu filho, o ex-ministro Bardou, accusados de malversações, foram processados e condenados, apesar de todo o seu prestígio e de todos os seus grandes serviços anteriores. Lembra ainda o caso de Wilson, general do presidente Grévy, que, vendo aquello condenado no processo de concussão, julgo a-se obrigado a resignar o seu alto cargo.

Eram exemplos dessos que queria ver no seu paiz.

Na resposta que lhe fez o nobre Senador por S. Paulo, leu o orador este trecho que merece ser tomado em consideração. Disse S. Ex. :

«Devo observar ainda que os factos ar-guidos pelo nobre Senador deram-se antes de S. Ex. aceitar a sua reeleição e sómente agora é que estas intimidades particulares, desde então conhecidas, veem à tona da discussão.»

Este trecho encerra duas censuras e uma ameaça. A primeira censura consiste em dizer S. Ex. que o orador conhecia o facto da nomeação do Sr. Salles Nogueira há muito tempo.

Affirma, porém, o orador que só teve notícia dessa nomeação nos ultimos dias de dezembro do anno passado e só nas ferias do Congresso é que pôde colher as provas desse acto.

Outra censura é que o orador soube desse acto antes de aceitar a sua reeleição para Senador.

São duas censuras que tem valor e muito, pela doutrina que encerram:—to lo que elle que tiver notícia de factos irregulares do Governo Federal, do Governo Estadual ou da comissão directora do seu partido, não pôde fazer censuras desses factos, si a aceitar a sua reeleição.

E a doutrina do mandato obrigatorio, levava a um extremo nunca imaginado.

Haverá alguém digno do nome de cidadão de um paiz livre, alguém que tenha brios, independencia, personalidade própria, que se sujeite a fazer parte de um partido, onde domine scindidente doutrina? De certo que não.

A consciencia humana é inviolável e cada um deve seguir os dictames della.

O orador era soldado arregimentado do partido, mas não muito respeitador de certa disciplina, tendo sempre livre a sua palavra e o seu voto.

A ameaça que contém as palavras do nobre Senador, de ser só eleito quem tiver o placar da comissão central, com efeito, real, eficaz, é decisiva. Quem não for contemplado na chapa da comissão central não tem a mínima possibilidade de ganhar eleição e até de obter um voto só.

Mostra então o orador o que se deu na eleição municipal de S. Paulo em dezembro último. Eleição no Brasil há muito que desapareceu; quem elege os representantes dos poderes públicos ou é o Presidente da República, ou é o Presidente do Estado, ou a comissão central combinada com este. Eleitores não existem mais.

A prova desta forma de eleição, S. Paulo a teve há pouco tempo na eleição municipal.

A dissidência só pôde votar nos municípios em que teve licença de votar. Nos municípios em que o Presidente do Estado e o chefe de polícia quizeram vencer, venceram. Por que meios não importa saber; a questão era de vencer e venceram.

O orador, o ano passado, da tribuna do Senado, anunciara no mesmo dia da eleição que muito sangue estava correndo em São Paulo. Não se enganou, infelizmente. Em Pirassununga houve cinco mortes. No Rio Pardo não houve, porque, a conselho do Dr. Bueno de Andrade, os dissidentes deixaram de votar.

Mostra em seguida o orador que o crime de Pirassununga não foi caso ocasional, mas longamente preparado e premeditado e leva ao Senado a narrativa minuciosa dos factos ali ocorridos.

Por essa narrativa, vê-se que todo o esforço do governo estadual foi e continua a ser atribuir a autoria desses factos ao Dr. Vieira de Moraes, isto é, à vítima delles.

O Dr. Xavier de Moraes foi processado, pediu *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal do Estado, que lhe negou. Recorrendo para o Supremo Tribunal Federal, este marcou prazo longo, prazo preciso para ser aquele cidadão pronunciado como foi.

Recorrendo elle da pronúncia, o seu recurso sofreu tola a sorte de protelações no Tribunal do Estado, assim de não ser julgado pelo jury que devia reunir-se a 18 de março. O recurso foi negado afinal; mas, quando aquelle cidadão conseguiu entrar em julgamento, todos os meios de chicana foram ainda empregados.

O Presidente do Estado, que mandou para Pirassununga um destacamento propositalmente para vencer a eleição, é o responsável moral de todos esses crimes.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores; não há, portanto, número para proceder à votação das matérias cujas discussões ficarão encerradas.

LICENÇA A FRANCISCO ALVES DA SILVA PRADO

Entra em 3^a discussão a proposição da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1901 autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença ao conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para o dia de sessão seguinte:

Votação das matérias cujas discussões ficaram encerradas.

Leyanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 1902

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, pedi a palavra para proferir um pequeno discurso, discurso que reconheço ser da mais completa inutilidade.

O Sr. GENEROSO PONCE — Não apoiado.

O Sr. MORAES BARROS — O paiz, Sr. Presidente, já não tem ouvidos para ouvir-me, e muito menos os poderes públicos. A opinião pública está morta; a consciência nacional está embotada.

Taes e tão graves tem sido os ataques à consciência nacional, que nada mais há que a impressão, que nada mais há que a commova: hoje, essa consciência pública assemelha-se a um ferro frio e duro, que o malho já não pôde malhar.

Si assim é, Sr. Presidente, como hão de calar nessa opinião as palavras preferidas desta tribuna pelos oradores?

Não obstante, Sr. Presidente, reconhecer que é completamente inutil o que vou dizer, acho que é minha obrigação fazê-lo.

Vou, Sr. Presidente, tratar de questões relativamente pequenas.

Si as grandes, si os grandes factos, si os grandes crimes de assassinatos de cidadãos pacíficos e inermes, em massa, em numero de 17, no Estado de Mato Grosso, não emocionam mais a opinião pública; si o saque e o incêndio de povoações do paiz não causam a mínima impressão no espírito público, como, Sr. Presidente, acreditar que as pequenas questões, que os factos relativamente leves, de que vou tratar, possam impressioná-lo?

Dnas, Sr. Presidente, são as censuras que vou dirigir ao Sr. Presidente da República. Uma é velha, é relativa ao facto de ser S. Ex., desde que assumiu o poder, suprimido a repartição pública que funcionava no palácio do Catete.

Essa repartição, Sr. Presidente, tem verba especial no orçamento, verba que, segundo o mesmo orçamento, é de 100:000\$, tendo também diversos empregados e diversos serviços a que attender. Apesar dessa verba, apesar de contar essa repartição com determinado numero de empregados e de ter de attender a diversos serviços, ella foi suprimida, ella desapareceu.

O Sr. GENEROSO PONCE — Mas a verba se gasta.

O Sr. J. CATUNDA — É impossível.

O Sr. MORAES BARROS — Com a iluminação pública, Sr. Presidente, despendi-se cerca de 30:000\$; mas a iluminação passou a ser feita pela Companhia do Gaz. Com o tratamento dos cavalos do palácio havia também despesa não pequena; mas essa despesa passou a ser feita pela brigada policial. Com a conservação do parque do palácio e também era consumida quantia não pequena; mas essa conservação passou a ser feita pelos operários do Arsenal. Desapareceu o cargo de mordomo, extinguiram o de porteiro e muitos outros...

O Sr. GENEROSO PONCE — Mas não desapareceu a comedela.

O Sr. MORAES BARROS — ... mas não desapareceu a verba de 100:000\$, a qual tem sido recibida integralmente.

O Sr. J. CATUNDA — Por quem?

O Sr. MORAES BARROS — Por S. Ex., o Sr. Presidente da República.

O Sr. GENEROSO PONCE — Isto é grave.

O Sr. MORAES BARROS — Disse-me uma md lingua que a verba deste anno já foi recibida integralmente; entretanto, é sabido que S. Ex., o Sr. Dr. Campos Salles, só exercerá a supremá magistratura do paiz até o dia 15 de novembro!

Isto é de tal gravidade, Sr. Presidente, que não posso acreditar na sua veracidade.

O Sr. J. CATUNDA — Eu também não acredito.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. não acredita em semelhante facto, porque traz para a tribuna do Senado tão grave acusação?

O Sr. MORAES BARROS — Não vejo nenhum mal em trazer para o recinto do Senado esta acusação; até isto é bom, porque ha o velho dictado que diz — quem não quer ser lho não lhe veste a pelle.

E' natural que o Sr. Presidente da República sofra destas injustiças, em consequencia dos grandes abusos que tem cometido. E S. Ex. ainda ha de sofrer maiores injustiças, que serão as nascidas das apparencias, porque estas o condemnam.

Neste facto, Sr. Presidente, não acredito, porque conheço pessoalmente o Sr. Presidente da República, e sei-o incapaz de tal procedimento.

Acredito que S. Ex. tenha recebido a verba destinada ao palácio até o dia 15 de novembro; não o acredito, entretanto, que tenha recebido toda a verba, isto é, até 31 de dezembro.

Convém, entretanto, que estes boatos sejam trazidos para aqui, para que S. Ex. saiba a opinião que muitos formam a seu respeito, para que S. Ex. comprehenda que até as apparencias tem a obrigação de ressalvar. Assim, porém, não tem procedido S. Ex.

Há ainda uma outra censura.

Em 1898, commeteu um crime de morte, na cidade de Campinas, o Sr. Antonio Salles Nogueira, que é parente de S. Ex., como o nome mesmo está indicando.

Foi pronunciado por sentença de 29 de dezembro de 1898, que passo a ler:

«Vistos e examinados estes autos de sumário crime entre partes A. a J. por seu promotores, e RR. Antonio Salles Nogueira e Francisco da Costa Ribeiro:

a) quanto ao primeiro denunciado:

Considerando que pelos autos medico-legais d^o f. e f. ficou plenamente constatada a morte de Clodomiro Salustiano de Souza, em consequencia de um tiro de arma de fogo;

Considerando que, pelo ultimo dos ditos autos, também mostra-se haver a morte do paciente resultado da letalidade absoluta da lesão produzida no paciente pelo projectil atirado, cabendo assim classificar-se o homicídio no art. 294, § 2º, combinado com o art. 295;

Considerando que, quer pela confissão do dito réo, consignada no auto de f. 5 e no interrogatorio judicial de f. 480, e quer pela prova testemunhal de f. e f., nenhuma dúvida pôde haver quanto á autoria no mesmo denunciado relativamente ao constatado homicídio.»

Passa a sentença a tratar de outro réo e conclui:

«Pronuncio o sobreditó réo Antonio Salles Nogueira incursu nas penas do art. 294, § 2º, do Código Penal, sujeitando-o á prisão e livramento.

Remittidos, pois, os autos ao escrivão competente, lance este o nome do réo no rol dos culpados e o recommende na prisão. Intime-se. Custas a final.

Campinas, 29 de dezembro de 1898. — José Soriano de Souza Filho.

Antônio de Salles Nogueira foi julgado três vezes: a primeira, em 7 de março de 1899, sendo *condenado à pena de 12 annos e 3 meses de prisão simples*, como incursu entre os graus médio e mínimo das penas do art. 294, § 2º, do Código Penal; em 9 de dezembro do mesmo anno também *condenado à pena de 15 annos de prisão celular em casa de correção*, como incursu em o grau médio do art. 294, § 2º, do Código Penal; e finalmente *absolvido* em 4 de dezembro de 1900; constando-me que o foi pelo voto de Mínerva.

Aqui temos nós o Sr. Antonio de Salles Nogueira prounciado como autor de um crime de morte em 29 de dezembro de 1898.

Foi preso, e como tal devia estar na prisão commun, mas isto não era deconte para um digno parente de S. Ex., e foi preciso procurar um meio para livrar esse criminoso da prisão commun para todos os criminosos, e o meio que S. Ex. achou para isto foi nomear o seu parente oficial da guarda nacional!

O Sr. João CORDEIRO—Depois de preso??

O Sr. MORAES BARROS—Sim, senhor. Declara o *Diário Oficial*, de 11 de janeiro de 1899, página 191, sob a epígrafe—Estado de S. Paulo, comarca da capital—o seguinte:

Foi nomeado o cidadão Antonio de Salles Nogueira para o posto de alferes da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria.

Eis ahi.

É facto da lo com um parente do S. Ex., com um seu conterraneo, na terra onde ambos nasceram e crearam-se, facto sabido por S. Ex.; portanto, foi elle quem teve a iniciativa de elevar este seu parente a um posto da guarda nacional para fazel-o sahir da prisão commun.

E a responsabilidade desto facto S. Ex. não pôde querer compartilhar com ninguem, com o seu ministro ou com qualquer repartição; ella pesa exclusivamente sobre a cabeça de S. Ex.

Parece que na guarda nacional de Campinas não havia uma vaga onde collocar o novo alferes, e então foi preciso collocá-lo na guarda nacional da capital do Estado.

Por isso foi nomeado para a 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da capital de S. Paulo.

O Sr. GENEROSO PONCE—E a esse tempo, onde elle se achava preso?

O Sr. MORAES BARROS—Na cidade de Campinas; mas dada a nomeação, o comandante superior da guarda nacional da capital officiou ao juiz de direito de Campinas, pedindo a re-negação do preso da prisão commun para outra. (Lc.)

Tenho também cópia do ofício que o juiz de direito de Campinas dirigiu ao delegado de polícia, na qualidade de inspector da cadeia, para que, em virtude desta requisição, retirasse o preso da prisão commun e o passasse para uma outra, documento esse que julgo desnecessário ler.

Senhores, que comentários se podem fazer sobre um facto desta ordem, qual o de dar uma patente a um criminoso para fazel-o melhorar de prisão?

Uma patente confere função pública, certo grão de autoridade legal.

Pois a lei foi feita para prestar-se como humilde servo de um criminoso ou no contrario para punir os crimes e manter a ordem na sociedade?

A lei não é a expressão da soberania da Nação! E ei a Nação Brasileira, Srs. Senadores, reduzida à condição de creada, de servente de um criminoso!

S. Ex. não reflectiu, não considerou a gravidade do seu acto; si o tivesse feito, não o teria praticado.

São destas precipitações e levianidades que não devem acontecer a um Chefe de Estado, e que o levam a commetter um acto desta gravidade.

Quando um dos poderes superiores do paiz pratica um acto destes, onde vai parar a opinião publica, onde vai parar a consciência nacional? A opinião publica está morta, a consciência nacional está embotada!

E é esta a triste situação do nosso paiz! (Muito bem; muito bem.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

24ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 7 DE ABRIL DE 1902

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Carlos de Novais (1º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Sabro Dias, Carlos de Novais, Angelo Neto, Agapito dos Santos, José Baiteux, Gastão da Canha, Carlos Marcellino, Hosannah de Oliveira, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Anísio de Abreu, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Silva Mariz, Teixeira de Sá, João Vieira, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano, de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Carlos, Seabra, Milton, Francisco Sodré, Félix Gaspar, Manoel Caetano-Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Monjardim, Heitor de Sá, Celso dos Reis, Sá Faria, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Monteiro de Barros, Antônio Zácaras, Mayrink, Manoel Fulgêncio, Eduardo Pimentel, Padre Rezende, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brantão, Ovídio Abrantes, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

Esta é sem debate aprovada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novais (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, comunicando que, nessa data, o Senado enviou á sanção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito extraordinário de 2.414\$176, para pagamento de diferenças de ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do exército Jonas das Mello Barreto, professor do Colégio Militar.—Inteirada.

Do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, de 4 do corrente, satisfazem o a requisito desta Camara no ofício n. 232, de 10 de outubro próximo findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Orçamento.)

Do mesmo Ministério, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara, no ofício n. 267, de 2 de novembro próximo findo.—A quem fez a requisição. (A' Comissão de Orçamento.)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se pagam ao Governo, por intermédio do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1º. Qual a importância discriminada dos saldos ordinários verificados nas diversas rubricas da verba—Correios—no exercício de 1901;

2º. Qual a somma paga em gratificações e ajudas de custo a empregados do Correio, em comissão, no mesmo exercício;

Sala das sessões, 7 de abril de 1902.—Francisco Sá.

Compararem mais os Srs. Urbano Santos, Antonio Bastos, Índio do Brasil, Serzedelo Corrêa, Thomaz Cavalcanti, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Celso de Souza, Cornelio

da Fonseca, Julio de Mello, Alfonso Costa, Araújo Góes, Arroxelas Galvão, Testa, Eugenio Tourinho, Miranda Azevedo, Moreira da Silva, Edmundo da Fonseca, Urbano de Gouveia, Benedicto de Souza, Linolpho Serra, Xavier do Valle, Lamehna Lins e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Pedro Chermont, José Euzébio, Guedelha Mourão, Thomas Accioly, Virgilio Brígido, Nogueira Accioly, Soares Neiva, Ermírio Coutinho, Gomes de Mattos, Bricio Filho, Malaciquis Gonçalves, Moreira Alves, Estácio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Neiva, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Dionysio Corqueira, Sampaió Ferraz, Henrique Laden, Raul Barroso, Martinho Campôs, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Autônomo dos Santos, Rangel Pestana, Estevão Lobo, Francisco Veiga, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Peádo Filho, Monteiro da Silveira, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfrado Pinto, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Nogueira Junior, Lindolfo Caetano, Olegário Maciel, Rodolfo Paixão, Gustavo Goioly, Domingos de Castro, Dino Bueno, Valeis de Castro, Adolpho Gordo, Rodolfo Miranda, Joaquim Alvaro, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Aleman Guimarães, Paula Ramos, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Germano Hasslecher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Christino Cruz, Cunha Martins, João Gayoso, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Augusto Severo, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Esmoraldino Bandeira, Augusto França, Adalberto Guimaraes, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loretto, José Marcellino, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano da Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Julio Santos, Joaquim Breves, Theophilo Ottom, Viriato Maceira, Carnelio de Rozenda, Francisco Salles, La nounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Oliveira Braga, Rebouças de Carvalhe, Costa Junior, Bueno de Andrade, Luiz Piza, Antonio Cintra, Manoel Alves, João Cândido, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

ORDEM DO DIA

E' anunciada a 3ª discussão do projecto n. 4, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito de 614.675\$, sendo: extraordinário de 206.255\$ para pagamento do pessoal da Repartição dos Correios, criado por deliberação do Congresso Nacional em 1901; e supplementar de 408.450\$ à verba n. 3—Correios—da lei do Orçamento em vigor, para identico fim, do decreto n. 845, de 8 de janeiro de 1902.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Sylvio Romero — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sylvio Romero (para uma explicação pessoal) — Vou à tribuna para ocupar a atenção da Camara por poucos minutos sobre uns assuntos que pessoalmente

interessam o orador, mas a que ella não pode ser estranha.

Nestas condições passa a defender o parecer da Comissão Especial do Código Civil, de que teve a honra de ser relator geral, de varias críticas publicadas na imprensa desta Capital. Este é o primeiro assunto. O ouro é dever que lhe cabe de attender o reclamo do seu amigo e notável sergipano Dr. Gumercindo Bessa, ameaçado de morte, e tendo já presos tres cunhados, que não conseguiram a liberdade nem com o *habeas corpus* que lhes concedeu a justiça local. Denuncia este atentado, que não é o primeiro, antes é um dos muitos que se dão em Sergipe, sob o governo do padre Olympio Campos.

Embora platonico tenha de ser o seu protesto, deixa-o feito à Câmara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Rodrigues Doria—Sr. Presidente, estava muito longe de supor que tinha de vir à tribuna ocupar-me da política de Sergipe.

Quando hontem chamaram-me a atenção para o jornal *Aurora*, desta Capital, fiquei admirado por ver um telegramma do Dr. Gumercindo Bessa, nestes termos:

«Aracajú 5—Deputado Fausto Cardoso—Rio—Estão presos em carcere privado há quatro dias tres cunhados meus, por ordem do monsenhor Olympio Campos, governador do Estado.

Sendo obtida para elles ordem de *habeas corpus*, foi esta desatendida pelo governador.

A causa da prisão é ter sido derribada por ordem de Olympio Campos uma cerca de nossos terrenos.

Estou ameaçado de prisão e de morte. Falle por mim.—*Gumercindo Bessa*».

Sr. Presidente, bastava analisar este telegramma para ver que elle não passa do producto de grande exaltação da parte de um moço, cujos merecimentos intelectuais não tenho motivos nem direito de negar.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. quer chamar o homem de doido. Mas eu conheço duas ordens delles: a dos doidos e a dos coitados.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. pôde dizer os atrevimentos que quiser, porque atrevimentos não prova causa alguma.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. chamou de doido.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. não me ouviu chamar doido a ninguém.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Pois eu tomei a palavra pela palavra e disse que ha doidos, assim como ha os coitados.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Em 1899 V. Ex. não me diria isto.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Quem não diria? V. Ex. nunca viu barbichoche nessa boca.

O Sr. RODRIGUES DORIA—V. Ex. não diria quando me esforcei no Estado por lhe assegurar o terceiro lugar na lista dos votados, contra os seus próprios parentes...

O Sr. FAUSTO CARDOSO—E fique V. Ex. certo de que está sentado ali pelo favor do Dr. Martinho Garcez.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Quem ignora aqui ou fóra daqui, na política do paiz, as ligações com o partido a que pertence o illustre governador do Sergipe?

Esta novidade não colhe.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Tinha graça; era só o que faltava.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, lendo-se este telegramma, percebe-se logo que elle não exprime o facto exactamente; pois ninguém acredita que o presidente de Sergipe tivesse mandado derribar cercas

nos terrenos do Dr. Gumercindo, só com o intuito de prender seus cunhados e ameaçá-los.

Costumo, tanto quanto posso, pautar meus actos pelos dictames da prudência e da calma, e por isso, logo que li o referido telegramma, passei a monsenhor Olympio Campos um despacho nestes termos:

«Presidente Sergipe—Aracajú—Violento artigo *Aurora*, proposito telegramma Gumercindo dizendo ameaçado liberdade, vida, desatendendo você *habeas corpus* favor cunhados.»

Recebi resposta do monsenhor Olympio Campos, à qual vou lêr à Câmara, cujos membros conhecem perfeitamente aquello digno brasileiro e acerdoto; não preciso salientar os seus méritos.

VEZES—A Câmara toda o conhece.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—É incapaz de actos de violencia.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eis a resposta:

«Deputado Doria—Rio—Gumercindo mal informado cunhados, principalmente um, atabiliario e alcoolista, mandou destruir cercas que José Dias estava fazendo, e incendiar cercas do tenente Aarão, feitas há tres annos, ameaçando prosseguir violências. Mandei detetos para socorrerem, não sendo maltratados, e tendo sido soltos juiz de direito. Gumercindo, explicados factos pelo *Estado de Sergipe*, não provou ser dono terreno. Temperamento exaltado, aconselhou ataque propriedade, que tenho dever garantir. Si não reprimisse desatinos dos cunhados de Gumercindo, ninguém tinha mais garantias. Fui energico com firmeza e prudencia, como entendo governo, quanto desordeiros perturbam ordem publica. Completa paz.—Olympio Campos.

Feita a leitura perante a Câmara, do telegramma do presidente de Sergipe, o maior interessado em que na circunscrição da República que elle administra haja paz e tranquilidade, veem V. Ex. e a Câmara quanto ha de paixão em semelhante acusação, a quem não pôde ter o minimo empenho em ameaçar a vida e a liberdade do Dr. Gumercindo Bessa.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Pelo contrario; é a garantia da honra, da vida e propriedade em Sergipe.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—O padre Olympio? Todo o governador é garantia da propriedade em vespresa de eleição.

O Sr. JOVINIANO DE CARVALHO—Não preciso engrossar ninguém em vespresa de eleição. O nobre Deputado sabe que a minha presença nesti Casa vem da aceitação que tenho no seio de meu partido em Sergipe. (Apertos diversos.)

O Sr. PRESIDENTE (depois de fazer soar os tympanos)—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, V. Ex. vê a prudência com que procedi nesta questão, não querendo trazer à Câmara contestações minhas, porque não estava a par dos factos; mas o telegramma do governador do Estado merece o maior acatamento.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—Não pôde merecer acatamento, quando nega o facto de que é incorpado; elle é réo.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eu podia me limitar sómente à leitura do telegramma, si o illustre collega, o Sr. Dr. Sylvio Romero, não tivesse feito mais uma acusação do procedimento inconstitucional ao padre Olympio, por ter entregue uma colonia agrícola aos padres salesianos.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—A uns padres? A uma padaria tremenda. A política delle é a basina, que está invadindo Sergipe.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Sr. Presidente, V. Ex. viu a insistência com que pedi ao

meu collega Dr. Sylvio Roméo que lesse todo o decreto, autorizando o padre Olympio a dar 25:000\$ aos padres salesianos para uma *colonia agricola*. Onde está a inconstitucionalidade de se entregar uma colonia agrícola a padres salesianos, desde que sejam os mais competentes para tal fim?

O Sr. SYLVIO ROMÉO—Illustrado como é, consegue o prodigo que as ordens dos salesianos, trapistas, etc., tecem feito em zonas estéreis, aridas e inhospitais, como no sul da África, e já entre nós em diversos Estados.

O Sr. FAUSTO CARDOSO—A agricultura está desenvolvida; nós precisamos de indústrias, de máquinas aperfeiçoadas, e não de padres salesianos.

O Sr. RODRIGUES DORIA—Eu posso chamar em meu apoio o testemunho do meu illustre collega, o Sr. Boiteux, pois penso ter ouvido de S. Ex. os grandes serviços que estão prestando os salesianos, creio que em seu Estado. Onde está, pois, a inconstitucionalidade deste acto, do qual naturalmente virão grandes vantagens para a pequena lavoura de Sergipe? Entregou a colonia agrícola aos padres salesianos...

O Sr. GONÇALO SOUTO—Fez muito bem.

O Sr. RODRIGUES DORIA—... como os mais competentes, e pelo zelo e dedicação com que se entregam a esses trabalhos, como já o fazem em diversos Estados em que dirigem optimos estabelecimentos desse género. (Apoiados.)

Esta acusação é, pois, falha por si mesma. Desto modo eu me sento, convencido de ter defendido cabalmente o digno presidente do meu Estado. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento do Sr. Francisco Sá;

Votação do projecto n. 4, de 1902, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas o crédito de 614:675\$, sendo: extraordinário de 206:225\$ para pagamento do pessoal da Repartição dos Correios, criado por deliberação do Congresso Nacional em 1901; e supplementar de 408:450\$ à verba n. 3—Correios—da lei do omento em vigor, para identica final, do decreto n. 845, de 8 de janeiro de 1902 (3ª discussão).

2ª discussão do projecto n. 172, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o credito de 7:980\$, supplementar à verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para ocorrer ao pagamento das despesas com o material das rubricas «Repartição da Polícia» e «Casa de Detenção».

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

Corrigenda (*)

INDICAÇÃO

Considerando que a questão económica, cujo estudo e solução estão intimamente ligados aos interesses agrícolas, sobreleva entre os varios assuntos que devem ocupar o espírito dos legisladores nacionaes;

Considerando que para eficazmente resolver-se a crise económica, que o paiz atravessa, é necessário agitar-se e estudar-se no seio do Congresso Nacional a questão agrícola, com o maior cuidado e o mais decidido empenho;

Considerando que a questão agrícola é complexa, ardua, difícil e exige aturada atenção e esforços constantes, tenazes, inin-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

terruptos e prolongados, como se evidencia do exame das *Conclusões* votadas pelo Congresso Nacional de Agricultura, onde estão concretizadas não sómente as necessidades actuais da agricultura, que carecem de solução prompta, como também as suas aspirações futuras, cuja realização precisa ser, desde já, preparada e encaminhada;

Considerando que o estudo das questões relativas á agricultura e ás industrias connexas em um paiz notoriamente agrícola como o Brazil, maxime na crise actual, é capaz por si só de absorver a atenção e o zelo patriótico de uma comissão permanente da Camara;

Considerando que as comissões permanentes actuais, por maiores que sejam o zelo e o patriotismo dos representantes que as compõem, não podem dedicar-se ao exame e estudo das variadas questões agrícolas com o afisco que se faz indispensável no momento actual, podendo, aliás, subsidiariamente, auxiliar com suas luzes a comissão encarregada de estudar especialmente o problema agrícola;

Considerando que não se trata do exame e estudo de questões transitorias, para as quais basta a nomeação de uma comissão especial, também transitoria, mas, ao envez, de interesses vitaes e permanentes da nação, por quanto a lavoura e as industrias connexas constituem a principal fonte da riqueza publica, propomos a seguinte

Indicação

E' creada mais uma comissão permanente de nove membros, denominada *Comissão de Agricultura e Industrias Connexas*, para o estudo dos assuntos agrários.

Sala das sessões, 2 de abril de 1902.—
S. R.—*Ignacio Tosta*.—*F. Sodré*.—*João Lopes*.—*Oliveira Braga*.—*Antonino Fialho*.—*J. A. Neiva*.—*Castro Rebello*.—*Satyro Dias*.—*Raymundo de Miranda*.—*Vergne de Abreu*.—*S. Mariz*.—*Epaminondas Gracindo*.—*Deocleciano de Souza*.—*Seabra*.—*Valois de Castro*.—*Hosannah de Oliveira*.—*Eugenio Tourinho*.—*Tavares de Lyra*.—*Fernando Prestes*.—*Eduardo Pimentel*.—*Eloy de Souza*.—*Sá Freire*.—*Sá Peixoto*.—*José Duarte*.—*Julio de Mello*.—*Gabriel Salgado*.—*Pinheiro Junior*.—*Virgilio Brígido*.—*Carlos Marcellino*.—*Rivadavia Corrêa*.—*Silva Castro*.—*Heredia de Sá*.—*M. Caetano*.—*Joviniano Carvalho*.—*Rebouças de Carvalho*.—*Domingues de Castro*.—*Paranhos Montenegro*.—*A. Milton*.—*Paulino Carlos*.—*Costa Junior*.—*Bueno de Paiva*.—*Olegario Maciel*.—*Padua Resende*.—*Teixeira de Sá*.—*Penido Filho*.—*Monteiro de Barros*.—*G. Godoy*.—*Carlos Ottoni*.—*Alfredo Pinto*.—*Rodrigues Doria*.—*Urbano de Gouveia*.—*Tolentino dos Santos*.—*Guedelha Mourão*.—*Cunha Martins*.—*Anizio de Abreu*.—*Teixeira Brandão*.—*Saúres Neiva*.—*Alves Barbosa*.—*Paula Guimaraes*.—*José Boiteux*.—*Camillo de Hollanda*.—*Adalberto Guimarães*.—*Benedicto de Souza*.—*Arroxelas Galvão*.—*Araujo Goes*.—*Luis Domingues*.—*F. Tolentino*.—*Henrique Laged*.—*Lamenha Lins*.—*Trindade*.—*Gonçalo Souto*.—*A. Varela*.—*Eduardo Ramos*.—*Xavier do Valle*.—*Frederico Borges*.—*Angelo Pinheiro*.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1902

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. Presidente, um exímio professor da Universidade de Berne, dedicando a seu filho um tratado de critica, hoje celebre, sobre o Código Civil Francez, inscreveu na primeira pagina estas palavras:

Foi tambem para ti que compus este livro. Acháras nesse o sentimento do direito, gravado na razão e na consciencia antes de ser escrito nas leis; nesse te nutrirás do

amor da verdade, do invencivel horror á oppressão e á mentira, e, aconteça o que acontecer, meus esforços não serão esterios.»

Analogos votos podiam, estou certo, Sr. Presidente, preceder as notaveis orações dos illustres Deputados que se inscreveram para o debate do projecto do Código Civil Brasileiro, trabalho dessa Comissão memorável (*apoiad os geraes*) que tão louvavelmente desmentiu a fama universal de nossa inercia, com uma energia excepcional de operosidade, de constancia, muitas vezes de talento e capacidade, que lhe permitiu, embora offegante, trazer á discussão o fructo da sua ardua incumbencia.

Eu podia, Sr. Presidente, denominar as dessalinhasadas considerações, que venho fazer, de uma simples explicação pessoal, si não receiasse perturbar a disciplina do Regimento desta Camara, Regimento que constitue para mim uma sciencia impenetravel. Uma simples explicação pessoal, porque eu não venho apresentar emendas; não trago o propósito de devassar os grandes problemas sociaes e juridicos que se levantam em torno do casamento, do divorcio, da legitimação, e da liberdade de testar. Que faria eu para tratar os? Reeditaria, sem o brillo e a maestria dos que me precederam ou sucederem, opiniões que o engenho das varias escolas tem já exposto com exhaustivo e eloquente desenvolvimento. Uma simples explicação pessoal, Sr. Presidente, porque as numerosas falhas do projecto em discussão; dadas as condições da notoria aptidão dos que nello collaboraram, só podem a meu ver, ser atribuídas ás normas injustificaveis, som precedentes na historia das codificações dos outros paizes, desse Regimento Especial que aqui foi votado em meados de 1900, para a preparação e votação deste transcendentemente assumpto legislativo.

Clamei, então, contra seus expedientes e regras, ora precipitadas, ora acanhadas e oppressivas...

O SR. VERGNE DE ABREU — Muito bem!

O SR. EDUARDO RAMOS... clamei só, clamei inutilmente contra esse regimen especial com que se procurava amesquinhar. (Pausa)... amesquinhar não, porque isso não quadrava á pureza dos intuiitos dos que o promoveram; mas comprimir...

O SR. BARBOSA LIMA — Disciplinar...

O SR. EDUARDO RAMOS — Disciplinar... Agradeço a V. Ex. o concurso do seu vocabulario, mais opulento do que o meu, neste momento de apuro em que me vejo para encontrar o termo adequado. Esta supposta disciplina, porém, só podia ter uma consequencia: disciplinar; ou, o que é a mesma cousa, desorganizar o metodo, affectar o merito da obra, reduzindo em demasia os meios de accão dos que tinham o pesadissimo encargo de produzil-a.

Estivemos a pique, Sr. Presidente,—taes eram as prescrições do projecto de regimento, proposto para a discussão do Código Civil nesta Casa,—de se nos tolher o direito, essencial na função legislativa, de emendar o projecto elaborado pela Comissão dos Vinte e Um. A facultade de apresentar emendas, com effeito, só nos era concedida, como a quaisquer pessoas estranhas ao corpo legislativo, aos *ante-projectos* do illustre Sr. Belaúqua e ao revisto pela Comissão dos cinco jurisconsultos! E, como estes ante projectos, ou simples projectos preparatórios e extra-parlamentares, podiam ser, como foram, profundamente alterados pela Comissão dos Vinte e Um, constituindo uma obra quasi inteiramente nova em pontos de suprema relevância, aconteria que o trabalho dessa Comissão, isto é, o *projecto definitivo*, e unico sobre que a Camara tinha de deliberar, seria convertido em *uma obra incontrastável, intangível, incorregível*, submettida ao simples voto parlamentar por sim ou por não em sua totalidade. O proprio

direito de discutil-o, que se deixara á nossa cooperação assim limitada, esse mesmo foi medido com a avareza de não tolerar que fallassemos mais de uma vez. Era essa, Sr. Presidente, uma disciplina que deixava a perder de vista, como instituição liberal para a discussão de um Código Civil, os regulamentos consulares do cesarismo napoleónico na elaboração da grande lei franceza de 1804. Alarmado, levantei então contra isso o meu protesto solitario. Foram, porém, attendidas as minhas advertencias? Foram-no, sim, mas sómente em parte.

Eu reclamára contra o prazo de *trinta dias*, imposto á Comissão dos Vinte e Um para a confecção do projecto definitivo; esse prazo foi alargado para *sessenta dias* no maximo, permitindo-se á Camara prorrogalo. O direito de emendar o projecto foi-nos afinal outorgado, reintegrando-se deste modo uma função inauferivel dos factores da lei, da qual estivemos quasi a ser despojados. E V. Ex., Sr. Presidente, viu e está vendo como a Comissão dos Vinte e Um e os membros desta Camara beneficiaram dessas concessões salutares: a Comissão, não obstante a assiduidade exemplar e sem precedentes, dos que a compuzeram, e sobretudo do seu illustre presidente, sextuplicando o prazo, que primitivamente se julgara suficiente, e tresdobrando o *maximo* que se lhe marcara, alargando-o; e os membros desta Camara,—accudindo pressurosamente com um crescido numero de emendas de grande interesse publico ao projecto definitivo da Comissão. Ficaram, porém, na sua influencia daminhia as medidas de restrição, proprias para desnaturalizar o alcance e a utilidade da nossa colaboração; ficou a clausula de uma discussão unica, e a limitação do tempo de discutir, reduzido a uma só vez, em uma só sessão, dentro das fracções da hora regimental que uns oradores deixassem aos que lhes sucedessem. Podão, é certo, os Srs. Deputados comparecer, discutir e emendar o projecto... (pausa) o projecto, não, o *ante-projecto* no seio da Comissão dos Vinte e Um; mas por coherencia com as regras compressivas do Regimento Especial que a Camara votara, a Comissão dos Vinte e Um tolheu virtualmente esses direitos concedidos apenas em apparença, estatuindo, no Regimento particular dos seus trabalhos, que não se podesse fallar por mais de 30 minutos e por uma só vez, e que «as emendas offerecidas pelos Srs. Deputados não poderiam ser acceptas sem a assignatura de um dos membros, pelo menos, daquella Comissão.»

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não appoiado; a Comissão recebeu emendas de todos os Srs. Deputados.

O SR. EDUARDO RAMOS — Perdão. Podia tel-as recebido; mas o que estou asseverando é que o Regimento da Comissão vejava em absoluto a acceptação de emendas que não fossem subscriptas por algum de seus membros.

O SR. SEABRA — Dos membros do Parlamento, não.

O SR. EDUARDO RAMOS — Sim; mesmo dos membros do Parlamento. V. Ex. não se recorda. A disposição a que alludo era terminante; está nos annaes. (1) Dou testemunho pessoal dessa anomalia. Submetti-me, mas com extranheza.

Meu propósito, porém, Sr. Presidente, não é discutir agora os preceitos daquelles regulamentos, que espero nunca mais serão re-

(1) Regimento Especial da Comissão dos Vinte e Um, art. 10:

* Qualquer Deputado, Senador ou pessoa convocada para assistir á discussão do projecto do Código Civil, poderá offerecer emendas aos artigos em discussão, «uma vez que taes emendas sejam subscriptas por qualquer dos membros da Comissão da Camara».

produzidos no Brazil. São factos que já pertencem ao passado. Si toco nisso, é para demonstrar tão sómente que todo esse regimen excepcional, engendrado para elaboração e discussão de um Código Civil, produziu os fructos que se deviam esperar fatalmente da excessiva severidade com que tal regimen fora concebido. Tinha forçosamente que sahir delle este projecto defeituoso, cheio de inadvertencias, de descuidos, de lacunas e incoherencias; um producto febril da actividade, levada a extremos incompatíveis com a madureza e a meditação, requeridas em assumpto de tamanha importancia.

Saih了一 obra muitas vezes inferior à incontestável capacidade e cultura jurídica dos que a preparam.

E é por isso, Sr. Presidente, para demonstrar que sobeja razão tive em me oppor em tempo a essa regulamentação disciplinar, é que tomo a liberdade de o criticar, sem desconhecer um só momento, antes proclamando, a alta competencia dos illustres relatores do projecto em debate, que seguramente produziriam obra de maior realce se tivessem a fortuna de se mover dentro de outras normas.

E' o unico desafogo de um vencido, cujos avisos o illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, teve a nobre franqueza de declarar hontom da tribuna, que tanto illustra, terem sido propheticos. Agradeço a S. Ex. esta confissão generosa. Um dos maiores genios da França disse que «quando a Providencia nos quer punir dos erros de nossa intelligencia, faz-nos arrepender de nossos proprios excessos.»

Indicrei, pois, Sr. Presidente, tão rapidamente quanto possa, alguns dos varios pontos de meus reparos, aguardando mais detalhado desenvolvimento para offerecer os á eminentes Comissão do Senado si, como é de esperar, abrirem alli o ensejo para a cooperação dos que temem na pratica da vida jurídica alguma experiência, proveitosa na formação da grande lei que se destina a regular as relações de direito civil da comunhão brasileira.

O meu immortal conterraneo, um dos principes da sciencia do direito no seculo passado, o Sr. Teixeira de Freitas, encerrou o prologo da terceira edição da Consolidação das nossas leis civis com estes conceitos, dignos de serem lembrados:

«Nesta restauração dos meus trabalhos jurídicos apresento-me com a firmeza de uma consciencia satisfeita. Revi meus serviços precedentes, e, salvo algumas rectificações, nada menos achei que linhas cadentes de ponto superior a esperarem prolongamentos, a prometterem perfeição ao desenho.»

Teremos, porventura, alcançado nessa codificação, que agora nos é oferecida, os «prolongamentos e o toque de aperfeiçoamentos que o celebre jurisconsulto propiciará em suas esperanças? Eis o problema. Por minha parte não o creio, si o projecto não receber ampla revisão em grande numero de suas disposições fundamentaes e em sua técnica, impracisa, obscura, inadequada ao seu destino. Si ha alguma procedencia nos meus reparos, é um dever de todas as aspirações de boa fé, que elle saia digno do alto patriotismo de seus promotores para que não seja algum dia repudiado como uma criação immatura.

Logo no art. 2º, Sr. Presidente, no art. 2º, que eu vou ler, deparo uma disposição que me pareceu inutil, si não inutil, ainda peior, desacertada.

«A lei, — diz este artigo — é obrigatoria em todo o territorio brasileiro, nas suas aguas territorias e no estrangeiro, até onde se estender a sua exterritorialidade, reconhecida pelo direito ou pelas convenções internacionaes.»

A lei é obrigatoria em todo o territorio brasileiro e nas suas aguas territorias...»

Um truismo! A lei para ser obrigatoria não necessita accentuar-se. A obrigatoriedade da lei é um attributo intrinseco, inseparável, essencial á propria lei.

Legis virtus est imperare, vetare permittere, punire. (L. 7ª Dig. De legibus.)

«A lei, diz Pasquale Fiore (Delle disposizioni generali sulla pubblicazioni, applicazioni ed interpretazione delle leggi) — a lei, desde que seja sancionada e publicada, estende a sua autoridade sobre todas as pessoas e sobre todos os factos jurídicos que, segundo a natureza das cousas, estão sujeitos ao seu imperio. Seu caracter essencial é o de mandamento necessário, e digo necessário, porque o legislador não proclama regras abstractas, não dá conselhos, mas consigna preceitos jurídicos, estabelece normas civilmente e juridicamente obrigatorias, das quais deriva todo o direito concreto e determinado.»

Si assim é, si o imperio, a obrigatoriedade da lei é organicamente um attributo substancial de sua propria existencia, para que nos occuparmos em definil-o?

O SR. AZEVEDO MARQUES dá um aparte.

O SR. EDUARDO RAMOS — Elimine V. Ex. esta clausula do Código, e elle nem por isso perderá coustalgia alguma na sua sancção. E, pois, uma disposição immanente, subentendida, desnecessaria. Nenhum dos nossos Códigos, o Commercial, o Criminal, o do Processo, nenhuma das nossas leis, julgou preciso até hoje adicional-a ao corpo de suas instituições para se fazerem obedecidas.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Todos os Códigos de outros países consignam identica disposição.

O SR. EDUARDO RAMOS — Todos os Códigos?

O SR. AZEVEDO MARQUES — Comprehenda V. Ex. bem o meu pensamento; refiro-me aos que conheço, porque não conheço todos.

O SR. EDUARDO RAMOS — O meu distinto collega conhece o apreço que tenho a sua pessoa e saber; eu não me aproveitaria de uma generalização casual da sua afirmativa para armar argumentos contra S. Ex.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Retribuo pela mesma fórmula. Eu me explico: sendo relator dessa parte, e não podendo usar da palavra, por já tel-o feito uma vez, a minha unica defesa será em partes.

O SR. EDUARDO RAMOS — Bem, mas V. Ex. vae ver que esti equivocado. Nem todos os códigos... que digo eu? nem um só delles, consagra preceito idêntico a este, que o meu illustre collega pretende introduzir on-nosso.

E' frequente, Sr. Presidente, que os códigos se refriram á obrigatoriedade de suas disposições, quando a sua execução está subordinada a condições de tempo e de lugar ou outras.

Assim é, por exemplo, que o Código Italiano no seu artigo primeiro, parte preliminar, resa:

«As leis promulgadas pelo rei tornam-se obrigatorias em todo o reino no decimo quinto dia seguinte à sua publicação, salvo si outra causa se dispuser na lei promulgada.»

Ahi temos a condição do tempo, depois de cujo transcurso a lei se torna obrigatoria.

O Código Hespanhol, não se limita a determinar o prazo em que devia entrar em execução; estabelece no art. 1º, nestes termos:

«As leis obrigam na peninsula, ilhas Baleares e Canarias, vinte dias depois de sua promulgação, si não se dispuser diversamente.»

Aqui, além do tempo, entra também o criterio regional expresso, como se fazia necessário em um paiz como a Hespanha, que, não obstante a sua unidade política, é regido por legislação varia em certas partes do seu territorio. E' o que melhor se vê no art. 12 do seu código civil:

«As disposições deste título, — diz elle, — enquanto aos efeitos das leis e dos esta-

tutos e regras geraes para a sua applicação, são obrigatorias em todas as províncias do Reino. Quanto ao mais, os provincias e territorios em que subsiste o direito foral, conserva-o-hão, por ora, em toda a sua integridade, sem que soffra alteração seu actual regimen jurídico com a publicação deste código, que regerá tão sómente como subsidiario das leis especiaes de cada uma daquellas.»

Eis ahi a condição do logar exigindo do legislador a determinação da obrigatoriedade da lei, segundo as diversas zonas do paiz. Nada mais natural.

No novo Código Allemão, art. 1º da lei preliminar, sé preceitua que:

«O Código Civil entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1900, simultaneamente com uma lei alterando a lei de organização judiciária, o código do processo civil, etc.»

Ahi temos a obrigatoriedade ligada a uma condição expressa de um dia certo e da promulgação de leis adjetivas e complementares.

E' bem diverso isso, Sr. Presidente, de consignar-se em lei, como o projecto consigna, o dogma jurídico, por ninguem posto em dúvida, de que a lei é obrigatoria.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Que mal faz essa disposição?

O SR. EDUARDO RAMOS — Faz muito mal; é uma disposição ociosa, é uma verdade fundamental, que não precisa de outra consagração do que aquella que lhe confere o nosso sistema constitucional, quando investiu o Poder Legislativo de fazer leis, isto é, regras para as relações jurídicas com carácter essencialmente obrigatorio.

A illustre Comissão desmembrou em dous artigos (o 1º e o 2º) aquillo que em todos os códigos está fundido em um só, na estricta dependencia da obrigatoriedade com as condições de tempo, modo e logar em que ella se torna efectiva.

Começou (art. 1º) determinando que o Código entre em vigor seis meses depois de sua publicação; e estipulou (art. 2º) que a lei é obrigatoria em todo o territorio brasileiro, como se pudesse deixar de selo pertante a nossa unidade constitucional, politica e jurídica.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Mas o artigo que V. Ex. está analysando não diz só isso.

O SR. EDUARDO RAMOS — Bem sei; deixando, porém, evidenciada a inutilidade da parte que acabo de estudar, tudo o que vejo no restante do texto é alguma cousa mais grave do que isso; é uma legiferação vaga, confusa, e, permitta-se-me dizer, jurídica mente falsa.

Esse art. 2º depois de estabelecer a obrigatoriedade da lei, acrescenta, definindo a esphera territorial que essa obrigatoriedade abrange:

...nas suas aguds territoriaes e no estrangeiro, até onde se estender a sua exterritorialidade, reconhecida pelo direito ou pelas convenções internacionaes.

Ora, Sr. Presidente, este conceito de exterritorialidade das leis nacionaes provoca na doutrina um grande tumulto de controvérsias.

Ella se liga ao principio da soberania nacional de cada paiz que promulga a lei; e tanto basta para condemnar, por temerario e incompetente, o Estado que pretender dar exterritorialidade coerciva a suas leis, isto é, tornal-as obrigatorias fóra dos seus limites territoriales.

O classicoo internacionalista FELIX indica, como principios fundamentaes desta materia, as seguintes maximas:

1.º Cada nação possue e exerce, só e exclusivamente, a soberania e a jurisdição em toda a extensão do seu territorio.

2.º Nenhum estado, nação alguma pôde por suas leis, affectar directamente, ligar ou regular objectos que se acham fóra do seu

territorio, e obrigar pessoas que não residam n'elle, quer estas lhe estejam submettidas, ou não, pelo facto do seu nascimento».

Portanto o princípio, promulgado pelo art. 2º do projecto sobre a «exterritorialidade compulsoria da lei brasileira, é uma these platonica, é um preceito inerte. O artigo allude á exterritorialidade das nossas leis, reconhecida pelo direito...» Que direito é este? O nosso? Falta-lhe qualidate e poder para imperar nas soberanias alheias.

Será por acaso o direito das outras nações?

Também não, porque não estamos investidos de delegação ou poder para garantir que o direito das outras nações assegura irrevogavelmente a obrigatoriedade das nossas leis, dentro dos seus dominios.

Um Estado estrangeiro pôde, sem duvida regular, segundo nossas leis, certas relações juridicas de character pessoal dos brazileiros que nello tenham o seu domicilio, residencia ou recorrerem a seus tribunais. Pôde, sim, quando lhe aprouver. Nós é que não temos meio algum de obrigar-los a isso. É a lição dos juristas. O sabio professor Francisco Félix ensina:

«Do principio de soberania e de independencia das nações deriva a maxima, que em todas ellas se pôde recusar o reconhecimento e applicação de leis diversas das suas; de onde resulta como corollario o outro principio de não ser lícito pretender que a lei nacional seja obrigatoria além dos confins do respectivo territorio. Toda a lei é propria da Nação que a forma, como proprios são os seus costumes, os affectos, a religião e a lingua; e, justamente por essa particularidade, deve a lei de cada paiz ter-se por diversa da lei dos outros, e não achar applicabilidade sindo no territorio ocupado pela nação.»

E o eminent jurista insiste nesta these, poucas linhas adiante:

«Qualquer que seja a lei em face do estrangeiro e além do territorio nacional, não tem carácter imperativo e perde toda a autoridade. O nacional é obrigado tão sómente pela lei do paiz; e a lei restringe a sua força obrigatoria exclusivamente no territorio nacional.»

A exterritorialidade da lei, no sentido da sua obrigatoriedade, fóra dos limites geograficos do Estado que a promulga, é, portanto, uma concepção praticamente fatua, juridicamente inconsistente, e politicamente inexacta.

Podemos, penso eu, estatuir em nossas leis que elles regerão o status civitatis dos brazileiros domiciliados ou residentes fóra do nosso territorio; mas a efficacia deste preceito, no seu carácter imperativo, só se pôde realizar dentro do nosso paiz, quando as relações juridicas desses forasteiros reclamarem dos nossos poderes politicos a solução dos casos submettidos a seu conhecimento e jurisdição.

A exterritorialidade, neste caso, é antes do Brazileiro, que, onde quer que esteja, se presume fóra do territorio estrangeiro e ligado pelo vínculo da nacionalidade ás leis do nosso paiz, do que por effeito dessa ilusão que pretende conferir á nossa lei o poder de transpor as barreiras do territorio nacional para obrigar a outrem, na esphera da soberania exterior.

Em summa, Sr. Presidente, veja V. Ex. a que fica reduzida a exterritorialidade obrigatoria que o art. 2º do projecto pretende outorgar ás nossas leis no estrangeiro; a isso: a um imenso preclaro ou nullo, quando pretenda ser executada fóra do viz. Porque, nem podemos obrigar os tribunaes ou os governos estrangeiros a applicarem nossas leis, nem tampouco a cumprirem os julgados de nossos proprios tribunais.

E', de resto, esta a doutrina do direito internacional: «Nenhum Estado soberano é obrigado, salvo por convenção especial, a prestar mão forte à execução, nos limites do

seu territorio, ás sentenças de um tribunal estrangeiro» (Wheaton — Droit International).

Fica-nos, assim, como espolio do art. 2º, o direito oriundo das convenções ou tratados. Mas a obrigatoriedade destes lhes é tão essencial como a obrigatoriedade das leis, pela simples razão de que não ha tratados que se não tenham convertido em leis. Não é necessário, portanto, que ella seja consagrada prévia ou expressamente como condição de seu cumprimento. Essa mesma obrigatoriedade dos tratados é antes um vínculo moral, e nada mais. Porque um Estado não tem meio regular de coacção jurisdiccional sobre o Estado refractario.

Tenho este ponto por liquidado, e passarei a outro.

«A lei,—diz o art. 3º do projecto,—não prejudicará em caso algum, direitos adquiridos, actos jurídicos perfeitos e a causa julgada.»

Ao ler este artigo, parece que estamos diante de um canon constitucional. De outro modo seria muito estranho que uma lei ordinaria estatuisse normas e restrições para as leis ordinarias.

A lei não prejudicará em caso algum.

Mas a lei, Sr. Presidente, é a expressão do direito, traduzido em regra de accão pela autoridade soberana. Como é, pois, possível que o legislador estipule qu «a lei não prejudicará em caso algum? La loi n'a jamais tort. E si elle prejudicar?

Si o prejuízo não encontrar resistencia no estatuto fundamental da nação, a lei que o produzir será em todo o caso uma lei; e, então, a cautelosa disposição do art. 3º do projecto succumbirá, revogada por uma lei posterior. De que serve, que solidez tem, pois, aquelle preceito?!

O Sr. AZEVEDO MARQUES—Ninguem pôde interpretar assim.

O SR. EDUARDO RAMOS—Ninguem? (Volando-se para o Sr. Azevedo Marques) Vou referir a V. Ex. um caso que aconteceu na Itália.

Um certo monge chamado Martinho, a quem o summo Pontifice concedera uma abadia, mandou pintar na porta principal do mosteiro estas palavras: *Porta, patens esto. Nulli claudaris honesto.* «Porta, conserva-te aberta. Não te cerres jámais a nenhum homem virtuoso.»

O pintor, incumbido da inscrição e que não tinha em muita conta ás exigencias grammaticaes, desenhou no cimo do portal o motte recommendando, dando-lhe, porém, a seguinte disposição:

«*Porta, patens esto nulli. Claudaris honesto.*» E a significação dp epigraphe transformou-se nessa injuncção escandalosa. Porta, não te abras a pessoa alguma. Cerre-te aos homens virtuosos. Foi um simples ponto, fóra do seu lugar (*Riso*) que transformou intíramente o sentido da sentença.

Este descuido na collocação de um mero signal ortographic custou ao pobre frade perder a abadia. O povo, que não esquece a moralidade destes casos, deu-lhe perpétuidade no conhecido proverbio:

*Por um ponto, frei Martinho
Passou de abade a meirinho. (Riso).*

Veja V. Ex., Sr. Presidente, os inconvenientes que podem resultar de um texto pontuado ou redigido contra o pensamento do seu autor.

Acredito que o art. 3º, que analizo, quiz talvez dizer: *na interpretação e execução da lei* não se prejudicarão os direitos adquiridos, os actos jurídicos perfeitos e a causa julgada. Talvez isso. Mas, si é este o pensamento do texto em questão, ainda assim acho-o escusado, porque no paiz em que se põe em dúvida a inviolabilidade dos direitos adquiridos, dos actos jurídicos per-

feitos e a veneração á causa julgada, ao ponto de fazel-los respeitar por uma recomendação especial da lei, nesse paiz o direito se achará confessadamente em estado de barbaria...

Tinha muito que dizer, meus senhores, do art. 7º, que estabelece o nosso direito subsidiario. O desenvolvimento, porém, que a matéria merece, tirar-me-hia o tempo de concluir estas considerações com o enfado que eu quero poupar á Camara, accelerando-as.

No art. 8º do projecto está, Sr. Presidente, quasi todo o direito internacional privado.

O seu contexto é este:

«A lei nacional da pessoa rege o seu estado e capacidade civil, as relações pessoais dos conjuges e o regimen dos bens no casamento.

Paragrapho unico. Os filhos, durante a minoridade, e a mulher casada, enquanto durar a sociedade conjugal, seguirão o estado civil do paiz e do marido.»

E, como se vê, o regimen do *estatuto pessoal*. É um assumpto de natureza relevantissima, sobretudo para um paiz novo, para um paiz de immigração.

A questão de *nacionalidade*, no texto que estou estudando, prima aqui como a condição determinadora da lei a applicar-se, a lei nacional ou a estrangeira, nas relações de capacidade civil, de estado, familia, etc., definidas no art. 8º e no art. 14, que lhe é complementar.

Um dos principios assentados no art. 8º do projecto é o seguinte: «a nacionalidade do esposo e do paiz reflecte sobre a esposa e os filhos, e os attrahe ao regimen das leis do seu paiz.»

A diferença unica entre a esposa e os filhos é que: a nacionalidade do paiz ou do marido reflecte na esposa e a attrahe *indefinidamente*; reflecte nos filhos e os attrahe durante a minoridade.

Quanto á mulher casada, esse é, sem dúvida, o regimen geralmente adoptado nas diversas legislações civis. Existe, porém, uma restrição importante, e é que a desnaturalização da mulher pelo casamento com estrangeiro não é, em alguns codigos, nem convém que seja no nosso, um facto inevitável, inflexível e permanente. Em alguns delles a esposa não está cogamente, irremissivelmente adstrita ás mutações de nacionalidade que o marido resolva adoptar a seu capricho e arbitrio.

E' essa perpetua e incondicional absorção da mulher pela nacionalidade do marido que o art. 8º do projecto quer canonizar? Parece que sim. Si é, a mulher brasileira será vítima de um injusto e rude desamparo!

Bem sei que a renuncia da nacionalidade da mulher pelo facto do casamento, é um phénomeno jurídico previsto por ella, e por ella livremente consentido. Mas as mutações de nacionalidade resultantes do arbitrio do marido, *postiores ao compromisso conjugal*, se impõem, dahi em deante, á esposa, por força da sua subalternidade legal, segundo o art. 8º do projecto, e muitas vezes sem que ella o tenha querido e sem que o possa obstar.

Afigurou-se talvez á illustre Comissão ser uma aberração jurídica que a mulher, a despeito do consorcio, tivesse nacionalidade diversa da do seu marido! Entretanto, este facto é não só possível como frequente, e previsto em varios codigos.

O art. 22 S 1º do Código Portuguez, por exemplo, estatue que:

«A naturalização em paiz estrangeiro de portuguez casado com portuguesa, não implica a qualidade de cidadão portuguez, em relação á mulher, salvo si ella declarar que quer seguir a nacionalidade do seu marido.»

No Código Alemão essa dessagregação de

nacionalidade na sociedade conjugal, com influencia no regimen legal do estatuto pessoal da mulher, é mais de uma vez prevista. No art. 41, *verbi gratia*, da Lei de introducção, se preceitua que :

« A nacionalidade do marido se estende á mulher, salvo disposição contraria, contida na concessão de nacionalidade ». Vejam-se os arts. 9, 15 e sobretudo o art. 19 da mesma lei introductoria que assim reza :

« As relações jurídicas entre o pae e a mãe e um filho legítimo, julgam-se segundo as leis allemas, quando ou si o pae falecer, si a mãe possuir a nacionalidade do imperio. »

Por ahi se vê; que não é sempre contingente e accessoria a situação jurídica da mulher casada em presença da nacionalidade do esposo; vê-se que o aniquillamento das relações de patria, e portanto das leis que governam o estado civil da esposa, não anda alhures exposta inflexivelmente a essa rasoura que nos oferece o art. 8º do projecto.

A regra de assimilação absoluta, com que este artigo apaga a individualidade feminina, é tanto mais estranhavel entre nós quanto, pela nossa constituição política (art. 69 n. 5), « a nacionalidade da mulher brasileira arrasta para ella, e determina a nacionalização do marido estrangeiro, quando possuir immoveis, ou tiverem filhos brasileiros e residirem no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de mudar de nacionalidade. »

Este texto constitucional foi violado no artigo que analysou. Foi manifestamente violado porque a condicional « si manifestarem » na forma collectiva em que está concebida, indica que a assimilação da nacionalidade do estrangeiro á nacionalidade da esposa brasileira, realiza-se alli *ipso jure*; e si ambos não manifestarem intenção contraria, evidentemente perdura a nacionalidade da mulher brasileira que se recusar a fazel-o.

Ora, aplicar, como quer o art. 8º, o estatuto civil, isto é, certas leis pessoais de determinada nacionalidade, a pessoas que guardão uma nacionalidade estranha, é, a meu ver uma singular anomalia.

Si da esposa passarmos aos filhos menores, igualmente compreendidos no art. 8º, a aberracão apontada assume as proporções de uma monstruosidade.

Sobre os filhos não existem, com efecto, as mesmas perplexidades que sobre a mulher casada.

O art. 69 da Constituição da Republica declara que :

« São brasileiros : § 1º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação. »

A nacionalidade brasileira é, portanto, patente para aquelles. Entre nós nem se permite mesmo a opção ou a mudança de nacionalidade *jure solis*, por acto voluntario dos representantes legaes dos menores, durante a minoridade, como é corrente em algumas legislações.

Como é, então, que o art. 8º os desnacionaliza para subordiná-los a leis pessoais estrangeiras, quando for estrangeiro o pai ? !

O Sr. SERZEDELLO CORRÉA dá um aparte a meia voz.

O Sr. EDUARDO RAMOS (voltando-se para o Sr. Serzedello) — « Apoiado », disse o nobre Deputado. V. Ex. deu este aparte á surdina; é pena que não lhe emprestasse o timbre tão vibrante de sua voz na tribuna.

Mas, Sr. Presidente, o art. 8º do projecto não se contenta em amarrar o menor ao estatuto civil do pae; chumba-o tambem ao do padastro, ao estrangeiro que casar com sua mãe ?

As suas palavras textuaes, talvez contrarias aos intuiitos de seus redactores, são estas : « Seguirão o estatuto civil do pae e do marido. »

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não, quanto a nacionalidade.

O Sr. EDUARDO RAMOS (voltando-se para o Sr. Oliveira Figueiredo) — V. Ex. está vendo que o proprio relator desta parte do projecto está mudo...

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Não apoiado; não posso recusar a defesa ao Sr. Oliveira Figueiredo.

O Sr. EDUARDO RAMOS — É um rasgo de cortezia de sua alta capacidade, incapaz de insistir em um desacerto, uma vez que o reconhece.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Não é isso; confio na defesa.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Pois a defesa não me parece boa; o defensor explica que a mudança do regimen das leis pessoais não influencia na nacionalidade. Esta justificação não tem sentido pratico nem jurídico, no caso de que me occupo.

Que outra cousa é sujeitar um individuo a leis de uma nação estranha á sua, sinão alterar-lhe profundamente a personalidade jurídica, a capacidade civil, as relações da família e a universalidade das leis pessoais, em detrimento da sua lei patria ? Que outra cousa é isso, em ultima analyse, sinão desnacional-o, expellil-o da protecção e do regimen legal do seu berço ? ! Estamos discutindo palavras ou estatuidos leis que governam realmente as relações do direito ? !

O modelo que o art. 8º do Projecto prefere, é o do Mexico e de Costa Rica... Em parte alguma outra se encontra, eu creio, disposições desta ordem.

Além disso, Sr. Presidente, a regulamentação dos phenomenos jurídicos do direito internacional privado, resente-se, no projecto, de enormes lacunas, inexplicaveis em uma lei de elaboração contemporanea. Quasi nada adeantou á legislação brasileira do meiado do seculo passado, e ficou sem utilização o riquissimo cabedal da jurisprudencia e da doutrina, que se tem formado para construir preceitos sobre outras legislações igualmente deficientes, mas nascidas em tempos remotos, em que as relações internacionaes não tinham o travamento, o movimento e as exigencias das actuaes.

Neste ponto o projecto é apenas embryonario.

Vamos, porém, adeante, a outros tópicos do projecto, aos quaes não posso prestar o concuro do meu assentimento.

O art. 9º (da parte geral) estatue, tratando da cessação da incapacidade :

« Paragrapho unico. Tambem cessará a incapacidade :

— N. III. Pelo exercicio de emprego publico effectivo. »

Allegou-se aqui, em uma das sessões passadas, que esta disposição foi um exerto ob-subrepticio, introduzido no projecto pela Comissão, á ultima hora. Não partilho tão exagerados escrupulos. Tenho para mim que a Comissão estava no pleno direito de o fazer. A ultima hora de uma comissão é tão sua como a sua primeira hora. O trabalho ainda parava em suas mãos, tinha ella todos os poderes que lhe foram conferidos; estava, pois, no seu direito de fazer quantas alterações lhe aprovesssem.

Com o que me não conformo, é com a substancia da propria disposição que considero, nos termos absolutos em que está concebida, mal digerida e perigosa. Si a aceitação de um emprego publico é feita pelo menor *sem a autorização ou contra a vontade dos pais*, ou *da autoridade competente para cumprir o seu consentimento*, esse emprego publico vai constituir um meio de desnaturar o patrio poder e perturbar a ordem jurídica da familia.

Si vingar semelhante cousa, a emancipação dos menores tornar-se-ha um instrumento, muitas vezes malfazejo, nas mãos de uma autoridade publica, hostil ao pae de familia.

Uma simples divergência eleitoral poderá determinar um Prefeito Municipal, por exemplo, a arrancar dos seus lares os filhos alheios, mediante a sua nomeação para um emprego publico qualquer, uma vez que seja efectivo.

Depois, pergunto, quo é emprego efectivo? Um logar de continuo, de estafeta será efectivo? Uma commissão de caracter tecnico, sem tempo determinado, não o será ? .

Nem ha, siquer, limite de idade para essa singular erradicação ao tecto domestico: empregos efectivos ha, que se podem dar a menores de 12 annos...

O Sr. OLIVEIRA RAMOS — Depende da vontade do nomeado.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Mas exactamente essa vontade do nomeado é que a lei considerou, e todas as leis consideraram, sem autonomia da parte dos menores, durante o periodo de sujeição ao patrio poder.

Uma tal instituição não pode, pois, Sr. Presidente, ser conservada no Código, tal como se acha formulada.

O meu presado e fascinante collega, uma das glorias da bancada mineira, o Sr. Gastão da Cunha, discutindo com a sua habitual proficiencia, disse maito bellas cousas sobre o art. 15 da parte geral do projecto do Código. Eu não irei estudar o problema, que esse artigo se propõe resolver, pelo seu lado doutrinario e politico, de ser ou não conveniente que o Estado responda pelos danos causados por seus mandatarios. As opiniões sustentadas pelo illustre representante de Minas, são, no meu conceito, altamente liberaes, e, a certos respeitos, rigorosamente jurídicas. Apreciarei o artigo em questão no ponto de vista de sua propria contextura, que eu reputo infeliz e até contraria ao senso jurídico.

« As pessoas jurídicas do direito publico — reza o art. 15 — só responderão pelos danos causados por seus representantes, quando estes, em nome delas, praticarem actos de direito privado, dentro dos limites das suas atribuições. »

Notarei, em primeiro logar, que não sei bem o sentido legal desta expressão — *actos de direito privado*.

Peranto ella, desde que o código não a define, teremos que sahir da lei para nos emaranharmos no labirintho da controversia doutrinaria. O interprete ficará com o arbitrio de caracterizar os actos de direito publico ou de direito privado, segundo a preferencia da escola jurídica a que se filiar.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Mas esse arbitrio não é possível.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Como não é possível ? ! No direito romano o direito privado era assim definido :

Pivatum jus tripartitum est : collectum etenim est ex naturalibus praeceptis, aut gentium, aut civilibus. (Pandectas, § 2º. De just. et iur.) Posso mostrar a V. Ex. jurisconsulto contemporaneo de nota, que considera de direito privado tão sómente os actos de direito internacional privado.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — E' uma opinião.

O Sr. EDUARDO RAMOS — De certo; mas o texto do artigo não impede que essa opinião seja perfillhada pelo interprete ou pelo executor.

O Sr. GASTÃO DA CUNHA — Estou de pleno acordo na imprecisão da linha discriminativa dos actos de direito privado e de direito publico.

O Sr. EDUARDO RAMOS — Pois é isso mesmo que eu quero accentuar. A theoria vai se apoderar do vago e impreciso do texto legislativo para conduzir aos caminhos os mais errados, contradictorios e inseguros.

O Sr. AZEVEDO MARQUES — Quer V. Ex. que a lei defina o que seja direito internacional privado ?

O SR. GASTÃO DA CUNHA—É o direito nacional aceito, ou tendo autoridade no território de outro paiz.

O SR. EDUARDO RAMOS—É a doutrina...

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Quizera a opinião de V. Ex. também sobre as palavras do art. 15.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não me propõe a dar opinião sobre elle, nem busco agora opiniões.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Então devemos aceitar a opinião authentica do Sr. Oliveira Figueiredo...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Authentica, não; pessoal.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—... de que na expressão *direito privado* comprehendem-se os actos de gestão.

O SR. EDUARDO RAMOS (*para o Sr. Azevedo Marques*) — V. Ex. pensará da mesma forma?

O SR. AZEVEDO MARQUES — Não.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Então ha discordancia?

O SR. NILO PEÇANHA — Nem podia deixar de haver.

(Trocaram-se apartes entre os Srs. Azevedo Marques e Gastão da Cunha.)

O SR. EDUARDO RAMOS — Disponho de pouco tempo, senhores, e estou abusando da atenção da Camara. (*Não apoiados*.)

Proseguirei, deixando este incidente, com o desacordo que a Camara acaba de testemunhar, e que dá, desde já, apenas no nascedouro, a prova do que eu vinha affirmando sobre a confusão que originam certas expressões usadas na lei, sem o seu significado definido.

Deixemos de parte esse impalpável objecto da *lesão*, que acabo de accusar. Considere-se agora o característico, posto pelo final do art. 15 à violação «do direito privado», pelos representantes das pessoas jurídicas de direito publico, como condição de sua responsabilidade pelos danos por elles causados. Esse característico ou condição, é que taes danos sejam praticados pelos agentes, como textualmente se declara... *dentro dos limites das suas atribuições*.

De sorte que, tomado o preceito na sua inversa, este topico do projecto immuniza as pessoas jurídicas de direito publico, mesmo pelas lesões de direito privado, sempre que os seus agentes as commetterem *excedendo os limites das suas atribuições*.

Por outra: todas as vezes que o agente cumprindo o seu dever (o que equivale a operar *dentro dos limites das suas atribuições*), lesar a outrem, o mandante responde pelo dano. Ao contrario, quando a violação do agente se realizar por abuso ou excesso de suas atribuições, já o mandante é isento de responsabilidade!...

Mas, como os limites das atribuições, dentro dos quaes cumpre que se move o representante das entidades de direito publico, são estatuidos, como norma da sua accão, pelos decretos da lei, a consequencia a tirar é que o violador então é a propria lei, porque o funcionario que age *dentro dos limites* por ella traçados é apenas o seu instrumento.

Assim, em ultima analyse, o que o artigo do nobre Deputado por S. Paulo consagra...

O SR. AZEVEDO MARQUES—Meu não!

O SR. EDUARDO RAMOS—... seja de quem for, o que elle consagra é a admirável doutrina da responsabilidade da lei, por actos a que ella obriga ou que ella autoriza, e a da irresponsabilidade absoluta, sempre que os seus agentes, em nome della, a infringirem!

E, para chegar ás ultimas consequencias deste raciocínio — como é um contr. senso jurídico que a lei, expressão do direito, possa offendere direitos — o corollario final a que nos conduz o art. 15 é este: «em caso

algum, no Brazil, o Poder Publico é responsável pelos desvios e crimes do seus funcionários»! É singular! (*Apartes.*)

Não estou turvando o texto do artigo para censural-o; puz em relevo a sua letra clássima para justificar a censura.

Alguns exemplos illustrarão melhor, Sr. Presidente, esta interpretação, a unica compativel com a disposição que eu critico: Um agente da polícia prende um malfeitor. Este rende-se inerme e submisso. O policial, entretanto, maltrata-o, fere-o. Commettendo um tal excesso, elle se achava *dentro dos limites de suas atribuições*? Seguramente não.

O SR. GASTÃO DA CUNHA—Perfeitamente, não.

O SR. EDUARDO RAMOS—Pois bem; nesta hypothese, o danno causado á pessoa do offendido não é, segundo a doutrina do art. 15, objecto de reparação. Mas, si para capturar-o, o policial, sem outro meio de vencer a resistencia oposta pelo delinquente, o mutilasse, o agente da força publica obrava, sim ou não, *dentro dos limites de suas atribuições*? Sem duvida que sim. O danno causado nesta conjunctura, seria perante o projecto, origem jurídica de uma reparação!...

Supponhamos ainda que um corpo de bombeiros, para atalhar a propagação de um incendio, arraza o predio contiguo ao que está ardendo. O danno feito ao seu proprietario resultava de um acto rigorosamente contido nas atribuições dos que o causaram. Estatue o projecto que, neste caso, o poder publico repare o mal. Dado, porém, que os guardas de tal corpo procedam, no acto de acudir ao sinistro, á demolição de dous, dez, vinte predios evidentemente indiferentes ao serviço da extincção, os bombeiros teriam então incontestavelmente operado *fóra dos limites de suas funções*. Pois é precisamente nesta eventualidade que o art. 15 releva o Estado de indemnizar o prejuizo causado... E' estupendo!

De onde resultam estas consequencias insensatas?

De um descuido ou impropriedade na redacção do artigo.

No Código Alemão (art. 77 da Lei de Introdução) é estatuido:

«Ficam em vigor as disposições das leis dos Estados sobre a responsabilidade do Estado, dos municipios e outras uniões comunais, pelos danos causados por seus funcionários no exercicio do poder publico que lhes é confiado, etc.»

E no art. 839 :

«O funcionario que, intencionalmente ou por negligencia, viola o dever profissional, que lhe incumbe em face de terceiro, deve reparar o danno que lhe causar, etc.»

Ahi se vê que a indemnização se applica aos actos no exercicio, e não nos limites da função.

Vê-se que a materia reparável é a violação de deveres e não os factos comprehendidos nos seus limites geraes.

São estas as noções que o Código Portuguez expende no seu art. 2.399 e 2.400 com lucidez penetrante, nestes termos :

«Os empregados publicos, de qualquer ordem ou graduação que sejam, não são responsáveis pelas perdas e danos que causem no desempenho das obrigações que lhes são impostas pela disposição da mesma lei, excepto si excederem ou não cumprirem de algum modo as disposições da mesma lei.

E no art. 2.400 :

«Si os ditos empregados, excedendo as suas atribuições legaes, praticarem actos de que resultem perdas e danos, serão responsaveis, etc.»

Deixo, portanto, o do art. 15 do projecto em sua redacção viciosa, e no seu fundo illiberal, duro e nocivo aos principios elementares do direito em matéria de reparação. Elle é, Sr. Presidente, uma das muitas ge-

neralizações que o projecto consigna em detrimento do direito individual. Não lhe vejo nada de condigno nesses pontos com a elevação da sciencia jurídica, e menos com o respeito aos mais veneraveis interesses da nação brazileira.

Passo ao art. 18 do projecto :

«As pessoas jurídicas estrangeiras de direito publico não podem adquirir ou possuir, por qualquer título, propriedade imóvel no Brazil, nem direitos susceptiveis de desapropriação.»

Aqui topamos de novo com uma dessas proposições escolasticas, sem definição precisa, e entregues á inconstância da polemica doutrinaria. Que direitos são estes susceptiveis de desapropriação? E' necessário perlustrar todo um tratado de metaphysica jurídica para descobrir semelhante classificação de direitos.

O resultado será a anarchia da interpretação.

Esta questão da personificação das entidades jurídicas de direito publico como capaz de exercer direitos no territorio de outra nação é gravissima; no entanto o projecto tratou-a de um jacto, com um traço obscuro que nada adeantou.

Occupando-se da autorização necessaria para que possam constituir-se e funcionar certas sociedades e associações de carácter civil, o art. 23, § 1º, segundo alinea, determina:

«Si tiverem de funcionar na Capital Federal ou em mais de um Estado, a autorização será concedida pelo Governo da União; si, porém, em um só Estado, sel-o-ha pelo respectivo Governo.»

Eu começo por não saber, Sr. Presidente, que haja direitos civis, cujo exercicio seja restrinido, no Brazil, a um só de seus Estados. Si a autorização a uma pessoa jurídica tem por efeito reconhecer-lhe a capacidade civil, esta — por força das liberdades asseguradas a brasileiros e estrangeiros no art. 72 e seguintes da Constituição Federal — não sofre barreiras em nenhuma das regiões do nosso territorio. Portanto, as restrições e compromissos, impostos ou assinados por uma entidade jurídica de funcionar só neste e não naquelle ponto do paiz, são radicalmente nullos.

Condições nullas não se prevêm nas leis como fundamento de direitos de qualquer especie.

Esta é a primeira eiva, e eiva mortal da disposição de que me occupo.

A segunda, ainda mais temerariamente infractora da nossa lei fundamental, é a que investe a autoridade estadual de autorizar a constituição e funcionamento de pessoas jurídicas de carácter civil. Os poderes políticos dos nossos Estados não tem competencia para tanto: 1º, porque a personificação ou autorização para exercer direitos civis é um acto complementar da capacidade, que se liga substancialmente à lei civil, e os Estados não tem ingerencia nesta matéria, exclusivamente reservada à autoridade federal; 2º, porque a investidura resultante de autorizações dessa especie são actos de soberania, e os Estados não a desfructam.

Vou citar, neste particular, uma autoridade, que me dispensa de insistir. PROSPERO FEDOZZI no seu tratado magistral sobre *Gli enti collettive nel diritto internacionale privato* (Padua, 1897), discorre assim sobre as autorizações — dependentes da autoridade publica :

«Mas o Estado,— diz elle — acha-se, perante as entidades moraes, em uma posição diversa daquella em que está perante os simples individuos; quanto áquellas, si é certo que os esforços humanos são uma base indispensavel, o verdadeiro elemento de formação é o seu destino; ora, como este elemento está em íntima relação com as con-

dições sociaes, economicas, politicas do povo para o qual o Estado existe, a soberania não faz sinão cumprir a sua missão quando nega o seu reconhecimento ás entidades collectivas, cujos fins contrariarem as condições sociaes, economicas, politicas do povo, ou de sua ordem publica.»

E acrescenta :

« Simplicissimas considerações historicas e praticas bastariam para pôr em evidencia a importancia de tal garantia de ordem publica ; mas por isso não se deve considerar o reconhecimento como uma simples medida de ordem publica.

Comprehende-se que tal conceito deva ser dominante no sistema da personificação : quando o Estado crea uma pessoa juridica, *elle desempenha una função eminentemente activa da sua soberania*, que investe todo o acto de caracter publico... Quando, porém, o Estado autoriza, e não crea, uma pessoa juridica, isso, em respeito pela ordem publica, não o faz sinão para certificar-se de um facto, o qual existe por si mesmo ; *nesta função da soberania, etc.*»

Uma inadvertencia de ordem muito menos relevante, mas indicadora de descuido na technica, é que deparo no art. 34, que assim dispõe :

« O domicilio civil da pessoa natural é o lugar em que estabelece ella, *de modo definitivo*, a sua residencia. »

Ora, Sr. Presidente, só conheço uma residencia *definitiva* neste mundo... é a sepultura.

O SR. AZEVEDO MARQUES—A sepultura não é definitiva, é eterna.

O SR. EDUARDO RAMOS—Sim, por ser eterna é que é a unica definitiva. Ninguem pôde, portanto, determinar o domicilio com esse atributo de perpetuidade que o artigo lhe empresta. A expressão adequada, usual em todas as legislacões é esta : « *domicilio permanente.* » Eu não preciso demonstrar que um domicilio pôde ser, e é em regra, permanente, sem ser definitivo.

Sr. Presidente, quero terminar. Estou com grande sacrificio para minha saude abalada ocupando hoje esta tribuna. Poucas considerações mais e terei desafogado a minha consciencia, em homenagem á illustre Comissão, cujo termo de desempenho, nunca assás louvado, devolve á Camara a ardua missão de legislar sobre essa materia, das mais dificeis de quantas podem preoccupar um parlamento. Antes, porém, de fechar as paginas do projecto, meus olhos cahem sobre o art. 46, que inicia a secção referente aos bens immoveis. Este artigo os define pela enumeração, agrupada em categorias, como V. Ex. vae ouvir :

« São bens immoveis, diz o artigo :

I. O sólo, *no qual se comprehendem* : a superficie com as arvores e frutos pendentes, o espaço aereo e o sub-sólo.»

Detenho-me nesta primeira serie para approximar uma outra disposição, que se prende intimamente áquelle, mas, que não obstante, o projecto lhe pospõe, quatro seções adiante, e em capitulo diverso. Essa disposição complementar é a do art. 64, que reza :

« São accessorios do solo :

I. Os productos organicos da superficie.

II. Os mineraes contidos no sub-sólo, etc.»

Estou perplexo, Sr. Presidente, na indagação do metodo, e dos principios que dirigiram uma semelhante classificação. — Parece-me que o metodo preferido foi o que tinha em vista inverter a natureza das cousas, e comprometter a propria noção physica daquelle especie de bens.

A divisão classica, e a mais simples, de bens immoveis, os dispõe em tres series: immoveis por natureza, immoveis por destino e immoveis pelo objecto a que se referem. Por natureza, immovel é o solo. Segue a sua condição tudo quanto se lhe acha incorporado de um modo organico, inorganico ou artificial. Incluem-se nesta noção as cousas que se desnaturariam ou não seriam possiveis delle separadas.

Em logar de expender essa definição simples e elementar, outorga-se á superficie a qualidade de *cousa comprehendida no solo*, como si fosse possível a ideia do solo sem a de superficie, que é a parte apparente do proprio solo.

A uma igual exigencia de classificação obedeceria aquelle que, se referindo a casas, se julgassem na obrigaçao de declarar que os telhados se comprehendiam nellas. Ainda mais: o artigo indica as arvores da superficie como partes integrantes do solo; e adiante considera *accessorios do solo os productos organicos da superficie*. Como si arvores não fossem productos organicos da superficie, ou si os productos organicos da superficie não compreendessem as arvores. De modo que as arvores ficam sendo, no projecto, uma cousa accessoria e principal, simultaneamente.

O Código Portuguez, muito sabiamente, não corrompeu o espaço aereo entre os elementos componentes da propriedade immovel; classificou-o no Título V, Capítulo I, entre os objectos susceptiveis do direito de fruição, nos termos do seguinte art. 2.288 : « O direito de fruição do solo abrange, não só o mesmo sólo em toda a sua profundidade, salvas as disposições da lei em relação ás minas, mas tambem o espaço aereo correspondente ao mesmo sólo, na altura susceptivel de ocupação.»

Aí temos uma concepção muito mais adequada á natureza das cousas. Mesmo assim, esse Código ficou á quem do conceito, muito mais pratico do Código Alemao; quando no seu art. 905 formulou a figura juridica do espaço aereo nestes termos:

« O direito do proprietario de um terreno se estende a todo o espaço acima da superficie e a todo o subsólo.»

Mas, acrescenta logo:

« Entretanto, o proprietario não pode se oppôr ao que se fizer em uma tal altura ou profundidade, que elle não tenha interesse a impedir.»

O espaço aereo ficou, assim, limitado, como devia ser, ao uso commun, restricto sem duvida ao direito preferencial do proprietario, tanto quanto o uso alheio não prejudique os interesses de facto, adstrictos ao goso da sua propriedade.

Ainda: mais o artigo em questão dá os mineraes, *contidos no sub-sólo*, como *accessorios do solo*; de sorte que, si os mineraes chegam á flor da terra, ou se acham em jazidas na sua superficie, perdem o carácter accessorio para se tornarem o proprio immovel principal.

Que assim não seja; o proprietario de uma mina de manganez, por exemplo, a qual desça compacta de uma alta superficie ate ás camadas profundas do sub-sólo, o proprietario dessa montanha mineira não terá um immovel; terá apenas um *accessorio* do immovel, sem um immovel principal; ou si considerar-se o sub-sólo como o immovel principal, a que adhère a mina que lhe está em cima, a superficie desse immovel passa a ser... o sub-sólo. Emfim o espaço aereo, o espaço aereo, note-se bem, *por si só*, sem a sua correlação com o solo,—é irmanado ao sub-sólo na classificação de immoveis por natureza, da mesma sorte que a superficie, que a terra, a argila, a areia. De sorte que dahi se derivará toda uma doutrina de servidões do ar, e os interdictos poderão no futuro ser applicados á proibição do vôo das

aves alheias na atmosphera de cada proprietario, bem como a passagem de fios telegraficos ou das aeronaves, seja qual for a altura de sua circulação.

Percebe-se, Sr. Presidente, que uma classificação que dá lugar a tales absurdos só podia figurar no projecto por equivoco de seus eruditos redactores.

Com esta concepção teríamos instituido, segundo a doutrina do projecto, a *apropriação da atmosphera*, que é, entretanto, como o oceano, um logradouro humano, cahindo no exclusivismo pessoal, attentatorio dos interesses sociaes, sobretudo em uma época em que ensaios gloriosos para o Brazil estão a prometter que o espaço vem a ser em breve um campo de comunicação universal.

Completando a classificação do art. 46 do projecto, cujo n. 1 já deixei referido, este artigo enumera como immoveis:

« II. Tudo quanto for pelo homem incorporado permanentemente do solo, de modo que não possa ser dele retirado sem destruição, fractura ou modificação, tales como a semente lançada na terra, os edifícios e construções.»

E finalmente:

« III. Tudo quanto no immovel o proprietario mantiver *propositamente*, destinado á exploração industrial, embellecimento ou commodidade.»

Pondo de parte, Sr. Presidente, o descuido de redacção do n. II nesta construção pouco vernacula: *Tudo, tales, como, etc.,* sobrescreve logo á primeira vista um grande numero de cousas, que, existindo na absoluta dependencia dos immoveis, não podem deixar de ser contempladas na esphera da sua classificação.

Assim, por exemplo: os cursos de agua, canaes, fontes naturaes, etc., os quaes não sendo incorporados pelo homem, ou por obra do homem ao solo (n. II), nem sendo nello mantidos *propositadamente* para explorações industriaes, embellecimento ou commodidade (n. III), perdem a sua natureza e cahem no domínio dos moveis.

Niguem poderá dizer ao certo si os *the-souros* enterrados ficam, como parece se deprehender do n. II, fazendo corpo com o solo e tornando-se parte integrante do immovel.

Por outro lado, são abrangidos na relação jurídica dos immoveis, em face do n. III, as barracas, os circos, as construções volantes, que o proprietario pôde manter no immovel, *propositadamente para os fins industriaes*, e que, entretanto, são manifestamente e na doutrina corrente, cousas estranhas á substancia e corpo dos immoveis.

Estes ligeiros reparos, Sr. Presidente, demonstram que não houve tempo para que a illustre Comissão resguardasse certos preceitos capitais do seu projecto, de uma censura no alcance dos menos experientes na sciencia do direito.

Na mesma critica incorre o art. 65, que assim dispõe:

« Tambem se consideram accessorios da coufa todas as suas bemfeitorias, ainda que de maior valor, excepto:

... III. A escriptura e *quaesquer trabalhos graphicos*, em relação ao papel, pergaminho, pano, pedra, madeira ou metal em que se achem fixados.»

Por este principio, uma simples marca de fabrica estampada na peça de um tecido de lã, algodão ou seda, reduz logo este tecido a um *accessorio da marca de fabrica*, pela simples razão de que tal marca é um trabalho grafico, e segundo o projecto, *quaesquer trabalhos* dessa natureza reduzem á contingencia subalterna e accessoria a matéria sobre que se achem applicados.

Perde-se, assim, de vista o *fin economico*, o principal escopo, o destino das materias, para subordinar-as a circumstancias meramente accidentaes ou secundarias.

Na definição de bemfeitorias declara o art. 66, § 1º :

«São voluptuarias as de mero recreio ou deleite que não augmentam o uso habitual da causa, ainda que a tornem mais agradavel ou sejam de elevado valor.»

Eu pergunto : um jardim aumenta ou não o uso habitual do predio ?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ; o predio é destinado á habitação ; um jardim é um embellezamento, mas não aumenta o uso habitual da causa.

O SR. EDUARDO RAMOS — A mim se me afigura evidente que aumenta. Um terreno inculto não presta a mesma utilidade que um terreno ajardinado, ou em que se cultiva um pomar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Augmenta o valor, mas não o uso habitual ; e si V. Ex. achar uma definição que quadre mais do que esta...

O SR. AZEVEDO MARQUES — Augmenta o uso habitual, parece-me.

O SR. EDUARDO RAMOS — Ahi está a contradicta de um dos membros mais illustres

da Comissão... Mas o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro pede-me uma definição melhor... Eu creio que si uma definição é má e não se dispõe de outra melhor, o melhor partido é não definir. Para que definir ? Declare V. Ex. o que é bemfeitoria necessaria e util ; isso é facil. Pois bem ; conhecidas ellas, digamos que todas as mais bemfeitorias são legalmente voluptuarias. Eis ahi um expediente pratico, expediente que o Código Alemão adoptou para o classificação dos moveis ; isto é, definiu o que eram immoveis e, disse : tudo quanto não for isso é movevel.

You concluir, Sr. Presidente.

Quisera fazer uma peregrinação por todo o projecto. Não tenho tempo para isso, nem julgo que se o possa fazer com a necessaria precisão em discursos, sob a influencia das emoções da tribuna.

Eu me animei, contando com o alto cavaleirismo da benemerita Comissão, a aventurar algumas censuras, que não sei si procedem, mas que me pareceram oportunas para o fim que eu tinha em vista.

Renovo a ella a expressão sincera dos meus aplausos, e estou convencido de que muito fez e de que grande parte do seu indefeso trabalho será aproveitado, ficando assim justamente ligados os nomes de seus collaboradores ao Código Civil Brazileiro, que é uma grande obra, de palpante necessidade. Trouxe notas esparsas e toscas, filhas de um dilatado trato de lides jurídicas.

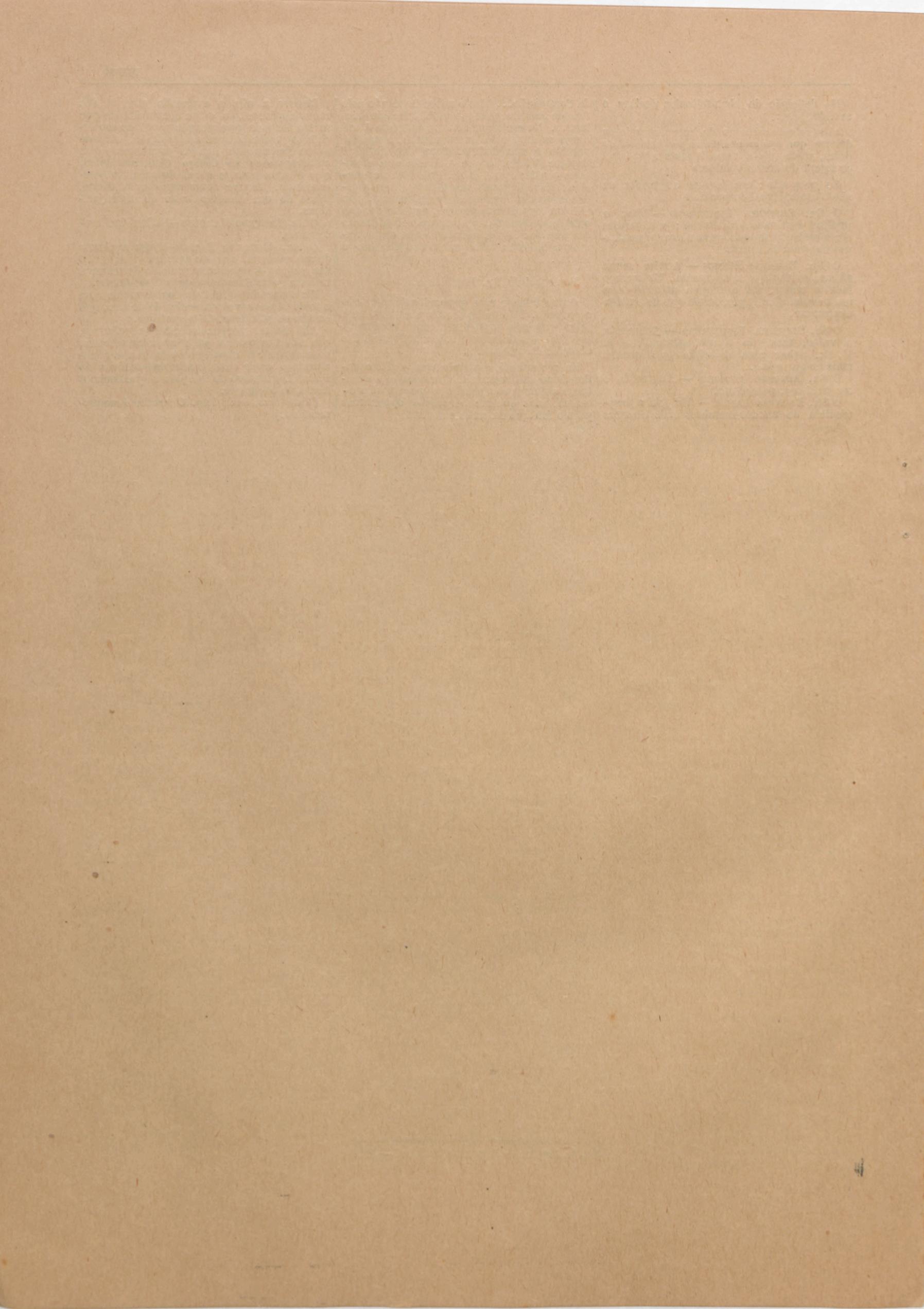
O SR. AZEVEDO MARQUES — Fallou brilhantemente.

O SR. EDUARDO RAMOS — E' um aplauso de sua cortezia, que eu agradeço ; mas não me propuz á ephemera vaidade de trazer á tribuna desta Câmara alguns fogos fatuos.

Fiz a apreciação, talvez de um rabula, com o tédio inseparável da aridez do debate, que eu não sei vivificar. (*Não apoiados.*)

Ahi ficam, porém, as minhas palavras, que não foram ditas para apoucar meritos, nem destruir a obra que eu de minha parte agradeço como das melhores dadivas do Poder Legislativo de um paiz a que tenho a honra de pertencer.

(*Muito bem, muito bem. O orador é comprobado.*)



Suplemento ao DIARIO OFFICIAL n. 81 de 8 de Abril de 1902

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

IMPORTAÇÃO GERAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

Por destinos e por origens

Importação geral dos Estados Unidos do Brasil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARÁ			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	43.741	25:145\$	226.561	150:612\$	44.950	26:178\$	634.941	322:156\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	—	—	5.665	1:649\$	5.767	1:562\$	10.204	2:422\$
2. Arame	>	4.600	1:648\$	10.954	3:675\$	3.004	1:081\$	9.382	3:752\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	2.384	1:145\$	34.722	11:114\$	3.070	1:251\$	113.925	3:176\$
4. Ferro guza e pudlado	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	—	—	740	295\$	—	—	101.264	48:743\$
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	813	405\$	4.829	2:903\$	3.364	2:856\$	28.618	15:322\$
7. Manufaturas não especificadas de aço e ferro	>	35.944	21:947\$	169.651	130:970\$	28.845	19:428\$	371.543	221:148\$
Algodão e suas manufaturas	Kilo	16.852	65:988\$	109.477	507:189\$	56.119	222:055\$	266.173	1.092:741\$
8. Algodão em rama	>	—	—	236	650\$	—	—	9.923	17:742\$
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	5.997	5:023\$	491	433\$	—	—
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	412	5:506\$	6.793	71:653\$	489	6:590\$	8.904	47:976\$
11. Tecidos de algodão, brancos	>	4.070	3:870\$	5.574	21:337\$	5.286	19:372\$	31.420	129:229\$
12. Tecidos de algodão, crus	>	98	163\$	304	680\$	206	420\$	1.304	3:318\$
13. Tecidos de algodão, estampados	>	2.310	10:769\$	13.755	60:319\$	4.052	20:588\$	30.084	139:075\$
14. Tecidos de algodão, tintos	>	6.809	22:236\$	19.740	76:277\$	25.236	78:714\$	90.734	315:486\$
15. Tecidos de algodão não especificados	>	1.653	7:176\$	11.488	51:007\$	9.355	30:373\$	45.592	174:642\$
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	>	4.500	16:218\$	45.587	220:243\$	11.001	65:547\$	45.206	265:273\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e acessórios e utensílios e ferramentas	Kilo	57.135	90:126\$	204.816	376:756\$	87.967	81:143\$	685.841	735:380\$
17. Apparelhos científicos e outros e máquinas e acessórios	>	50.027	76:027\$	116.373	278:772\$	54.762	50:930\$	544.680	568:028\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	—	—	3.589	5:275\$	20.876	9:705\$	49.241	21:158\$
19. Motores e locomoveis	>	—	—	11.546	17:959\$	8.480	9:212\$	28.144	32:465\$
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	7.108	14:099\$	48.308	74:750\$	3.849	11:296\$	66.776	113:772\$
21. Armamento e munição de caça e guerra	>	31.529	30:296\$	50.683	118:367\$	9.068	37:892\$	71.949	191:184\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	411:086\$	—	3.163:072\$	—	1.249:068\$	—	10.569:579\$
22. Alhos e cebolas	>	7.160	3:153\$	133.310	40:360\$	13.403	6:930\$	372.944	127:323\$
23. Assucar	>	—	—	254	88\$	100	104\$	1.260	848
24. Azeite de Oliveira	>	618	637\$	45.825	54:897\$	1.305	1:682\$	110.318	132:057\$
25. Bacalhau	>	13.720	11:518\$	100.823	85:259\$	11.203	11:495\$	225.711	185:389\$
26. Banha	>	49.852	67:833\$	204.938	256:520\$	106.771	138:563\$	462.425	555:538\$
27. Batatas	>	40.650	7:223\$	428.050	79:094\$	91.750	14:595\$	939.759	186:646\$
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	3.013	4:695\$	11.194	22:302\$	1.284	2:828\$	8.346	16:515\$
29. Chá	>	648	1:630\$	4.644	12:891\$	723	15:108\$	9.508	28:301\$
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	—	—	977	2:113\$	212	185\$	2.63	7:159\$
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	721	1:047\$	11.290	15:105\$	4.121	8:806\$	30.326	41:668\$
32. Farinha de trigo	>	238.015	71:854\$	1.234.800	345:122\$	1.080.594	289:866\$	5.165.554	1.311:748\$
33. Farinhas não especificadas	>	1.698	1:522\$	11.836	6:332\$	1.432	1.245\$	12.751	10:900\$
34. Fruticas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	8.553	4:873\$	662	578\$	47.028	26:772\$
35. Manteiga	>	6.292	16:006\$	47.717	135:668\$	34.354	93:677\$	205.238	563:430\$
36. Presuntos	>	560	1:143\$	8.231	15:474\$	486	912\$	10.533	13:067\$
37. Queijo	>	2.684	4:719\$	21.061	49:264\$	3.592	6:431\$	51.534	97:143\$
38. Sal bruto	>	180.616	12:455\$	1.348.437	67:908\$	676.301	29:410\$	6.355.554	249:538\$
39. Toucinho	>	13.660	18:388	49.663	66:898\$	23.704	35:894\$	97.216	113:152\$
40. Vinagre	>	214	306\$	26.972	10:218\$	—	—	17.749	6:050\$
41. Xarque	>	—	—	—	—	270.839	184:398\$	2.388.531	1.524:829\$
42. Aguas mineraes	>	815	483\$	26.091	16:080\$	41.880	6:965\$	63.450	37:382\$
43. Cerveja	>	7.485	4:131\$	39.013	31:214\$	24.258	15:259\$	133.828	95:754\$
44. Bebidas Licores e Xaropes	>	861	1:218\$	5.212	41:814\$	723	1:163\$	3.598	6:970\$
45. Vinho	>	79.358	42:648\$	1.822.058	872:730\$	273.216	135:278\$	2.891.058	1.218:010\$
46. Não especificadas	>	7.587	6:366\$	45.951	55:799\$	8.586	5:330\$	95.119	95:365\$
47. Arroz	>	116.636	20:680\$	1.039.524	258:453\$	231.620	56:555\$	3.237.141	644:339\$
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	600	337\$	—	—	—	—
49. Cereais Feijão e favas	>	50.290	17:148\$	739.757	230:718\$	327.359	89:983\$	2.766.996	779:540\$
50. Milho	>	—	—	2.432	517\$	4.082	889\$	1.924.029	183:763\$
51. Trigo	>	—	—	—	—	909	227\$	5.454	21:100\$
52. Não especificados	>	25.948	3:934\$	74.246	10:377\$	7.272	894\$	602.070	71:137\$
53. Conserva e extracto de carne	>	6.091	10:059\$	27.870	49:454\$	5.049	5:944\$	40.903	66:424\$
54. Conservas Idem, idem de fructas e legumes	>	3.360	3:064\$	60.814	48:762\$	5.049	4:991\$	71.521	57:367\$
55. Idem, idem de peixe	>	19.211	28:278	82.433	113:888	15.082	20:617\$	92.168	119:936\$
56. Leite em conserva	>	19.502	18:446\$	108.836	114:391\$	32.099	31:911\$	215.006	211:246\$
57. Forragens Alfafa	>	—	—	—	—	233.000	21:090\$	887.526	71:919\$
58. Não especificadas	>	—	—	5.900	932\$	—	—	65.725	9:072\$
59. Gado Lanígero	Cab.	—	—	—	—	—	—	1.500	35:008\$
60. Vaccum	Cab.	30	20:108\$	114	65:146\$	60	17:739\$	5.805	1.582:298\$
61. Não especificados	Kilo	531	461\$	45.836	12:698\$	2.499	1:076\$	92.421	23:848\$

durante os meses de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

MARANHÃO				PIAUHY				CEARÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
34.576	13:064\$	533.461	186.118\$	198	102\$	43.126	15.873\$	5.169	6:346\$	135.054	50.639\$
872	367\$	2.534	1:278\$	—	—	—	—	—	—	8.073	2.426\$
24.182	5.077\$	39.959	13.703\$	481	60\$	1.114	475\$	40	188	45.798	15.505\$
—	—	112.699	28.938\$	—	—	12.269	3.390\$	1.035	278\$	41.220	13.147\$
—	—	4.507	1:018\$	—	—	—	—	—	—	43.096	5.036\$
284	116\$	276.173	58.654\$	—	—	228	116\$	—	—	7.997	3.885\$
9.233	7:504\$	97.589	82.535\$	17	42\$	20.545	11.883\$	4.094	6:550\$	48.870	20.580\$
13.692	66:136\$	149.083	596.926\$	5.099	18:657\$	30.074	122.276\$	28.839	123.639\$	102.523	441.260\$
—	—	32.054	33.976\$	—	—	99	1:171\$	—	—	579	3.964\$
241	3:412\$	4.580	16.181\$	—	—	52	536\$	201	2.949\$	4.388	8.470\$
2.702	9:234\$	32.643	108.258\$	1.571	5:116\$	10.026	33.009\$	5.822	19.053\$	21.201	69.737\$
—	—	573	1:346\$	—	—	—	—	—	—	7.060	17.036\$
3.653	44.963\$	31.559	143.608\$	756	3:444\$	10.300	41.787\$	5.977	25.363\$	22.365	100.050\$
2.457	9:283\$	25.370	108.080\$	69	520\$	3.999	18.104\$	6.271	23.380\$	28.347	102.287\$
2.758	42.470\$	13.979	71.744\$	2.591	8:908\$	4.533	17.302\$	3.417	11.856\$	6.617	33.887\$
1.875	16:679\$	41.328	113.663\$	112	660\$	4.065	10.217\$	5.374	35.925\$	14.966	105.820\$
10.456	23:867\$	127.619	237.047\$	16	213\$	6.013	11.678\$	4.149	7:900\$	141.168	200.462\$
4.705	9:301\$	81.670	150.906\$	16	213\$	2.946	6:809\$	1.320	4:692\$	110.780	173.979\$
409	2.028\$	11.091	14.438\$	—	—	—	—	—	—	450	581\$
—	—	4.520	5.669\$	—	—	—	—	—	—	4.370	4.861\$
5.642	9:338\$	30.338	57.034\$	—	—	3.067	4:770\$	2.820	3:208\$	16.568	21.041\$
939	7:428\$	4.230	26.904\$	380	168\$	1.562	4:201\$	210	1:558\$	683	6.8628\$
—	35:308\$	—	1.051.283\$	—	5:706\$	—	40.072\$	—	102.578\$	—	729.622\$
—	—	66.642	24.604\$	—	—	465	313\$	650	353\$	8.678	3.987\$
676	667\$	45.234	22.897\$	—	—	447	879\$	—	—	—	23
912	6068	30.439	26.385\$	—	—	600	567\$	—	—	4.093	5.792\$
3.463	4:612\$	47.120	18.847\$	—	—	—	—	850	1:176\$	132.384	69.912\$
—	—	59.294	11.284\$	—	—	900	137\$	—	—	8.013	10.707\$
177	379\$	1.696	2.344\$	—	—	212	178\$	—	—	7.070	2.146\$
215	832\$	2.040	6.773\$	115	364\$	291	694\$	873	2:162\$	785	1:521\$
29	78\$	263	705\$	—	—	—	—	—	—	1.895	5.476\$
1.241	1:944\$	13.062	17.306\$	—	—	1.222	2.000\$	5.132	7.544\$	13.524	19.542\$
135.978	39.787\$	1.201.224	334.502\$	8.750	3:057\$	13.125	4:414\$	131.420	37.760\$	1.045.633	289.752\$
701	370\$	4.956	2.884\$	—	—	—	—	270	204\$	2.020	2.087\$
75	258	2.998	2.058\$	—	—	76	388	—	—	800	273\$
3.074	9:396\$	39.376	109.155\$	705	1.600\$	817	2.086\$	3.795	9:940\$	27.909	77.719\$
232	440\$	2.679	4:402\$	—	—	220	489\$	282	574\$	236	553\$
827	1:339\$	8.138	14.355\$	—	—	—	—	—	—	933	1:708\$
322	—	64.800	22.855\$	—	—	2.626	1:098\$	40	23\$	193	319\$
—	—	5478	3.489	4:381\$	—	—	—	—	—	8.245	3.090\$
—	—	12.601	4:325\$	—	—	—	—	—	—	—	41
360	184\$	6.666	3:562\$	—	—	545	230\$	365	179\$	3.164	2.533\$
3.362	1:903\$	13.971	10.337\$	1.480	670\$	4.734	2:041\$	1.901	1.765\$	2.114	2.070\$
3.411	2:955\$	288	734\$	—	—	1.024	2:015\$	—	—	134	497\$
1.322	2:134\$	199.239	112.817\$	—	—	12.848	12:853\$	17.142	17:659\$	113.435	79.539\$
3.000	743\$	9.735	11.374\$	—	—	747	1:171\$	845	1:180\$	4.149	7.099\$
—	—	754.933	170.377\$	—	—	35.742	7:932\$	71.757	17.467\$	503.082	115.416\$
—	—	130.900	39.143\$	—	—	—	—	—	—	39.965	9.055\$
—	—	1.088	224\$	—	—	—	—	—	—	1.364	388\$
—	—	14.839	3:030\$	—	—	—	—	—	—	—	51
96	276\$	1.910	2.906\$	—	—	32	120\$	48	107\$	189	777\$
7.456	5:743\$	23.104	19.922\$	—	—	531	497\$	687	571\$	—	53
3.197	4:090\$	6.772	8.679\$	—	—	184	256\$	1.673	2:446\$	7.452	6.104\$
6.820	6:180\$	45.213	44.693\$	—	—	49	50\$	1.490	1:271\$	3.468	3.691\$
—	—	4.670	740\$	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	23	10.061\$	—	—	—	—	—	—	—	58
74	318	7.088	2:579\$	—	—	37	38\$	451	1918	1.779	1:102\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARÁ			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	338.349	36:795\$	1.822.314	192:816\$	261.966	23:159\$	2.312.008	305:511\$
62. Cimento	>	236.588	21:636\$	974.985	80:770\$	204.300	13:604\$	1.475.532	83:621\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	33.626	2:945\$	383.384	22:805\$	32.288	2:696\$	308.122	27:708\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	28.034	6:022\$	—	—	347.049	54:954\$
65. Manufacturas não especificadas	>	68.135	12:214\$	435.851	82:310\$	25.378	5:859\$	481.305	139:231\$
66. Borracha (em bruto)	>	—	—	19.527	104:061\$	—	—	96.875	528:430\$
67. Idem (manufatura de)	>	252	2:313\$	1.221	12:752\$	563	6:280\$	2.350	29:419\$
68. Breu	>	14.469	3:293\$	48.770	7:311\$	119.278	14:492\$	290.722	32:393\$
69. Carvão de pedra	>	1.325.929	49:154\$	15.379.928	577:209\$	4.296.472	154:185\$	26.607.680	970:480\$
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas	>	2.508	4:650\$	13.887	20:960\$	—	—	2.086	3:171\$
Cobre, chumbo, estanho, alumínium, folha de flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	10.782	12:529\$	121.232	85:209\$	10.530	11:784\$	281.869	177:184\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	—	—	5.281	2:305\$	—	—	15.141	6:192\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, láminas e folhas	>	548	1:147\$	5.450	11:279\$	1.159	2:668\$	9.397	18:619\$
73. Estanho em barra, chapas ou láminas	>	—	—	1.078	3:271\$	205	655\$	8.052	10:528\$
74. Folha de Flandres	>	3.563	1:386\$	61.195	21:080\$	5.171	1:839\$	141.700	48:137\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	803	317\$	5.016	2:506\$	—	—	507	1:198\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou láminas	>	1.256	933\$	1.256	933\$	296	215\$	7.810	4:942\$
77. Manufacturas não especificadas de alumínium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	4.612	8:746\$	42.256	43:145\$	3.699	6:307\$	90.262	87:533\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerais	>	10.150	1:188\$	130.386	10:810\$	—	—	273.547	20:680\$
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	13	405\$	973	10:895\$	1.226	10:050\$	5.499	50:046\$
79. Solla	>	—	—	—	—	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificados	>	7	100\$	677	5:814\$	1.110	9:128\$	4.580	40:023\$
81. Manufacturas não especificadas	>	6	305\$	206	5:084\$	116	922\$	919	10:124\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	397	2:160\$	2.587	17:871\$	509	3.030\$	4.214	24:354\$
83. Folhas, cascavéis, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares, para usos medicinais e de tinturaria	>	—	—	5.579	3:056\$	880	609\$	11.595	5:622\$
84. Fumo em folha	>	—	—	4.685	9:126\$	—	—	—	—
85. Gado, asinino, cavallar e muar	Cab.	1	83\$	1	83\$	186	29:316\$	562	168:141\$
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	447	10:282	10.427\$	43.961	18:018\$	—
Joalheria	Kilo	12.770	642\$	93.856	4:424\$	15.587	4:045\$	220.022	51:585\$
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	0030	300\$	4241	1:0133	15.410	4:027\$	433.274	37:662\$
88. Bijouteria falsa	>	12.210	342\$	89.825	3:411\$	1.8	86.737	5:838	—
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	531	439\$	22.702	10:242\$	81.166	57:255\$
90. Juta (fio da)	>	—	—	—	—	179.051\$	3.382.345	587.174\$	—
91. Kerosene, e outros óleos minerais refinados	>	319.596	74:715\$	1.053.648	2II:958\$	987.716	—	—	—
Lã e suas manufaturas	Kilo	61	1:213\$	1.426	15:387\$	1.180	16:449\$	7.860	98:637\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	8	37\$	30	238\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	47	961\$	90	1:978\$	—	—	86	1:813\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	14	252\$	1.164	11:813\$	1.125	15:974\$	7.497	90:791\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	—	—	172	1:596\$	47	438\$	537	5:705\$
96. Manufacturas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Linho e suas manufaturas	Kilo	1.219	2:544\$	7.175	35:381\$	3.691	4:801\$	21.337	75:388\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	603	508\$	1.227	729\$	2.725	4:790\$
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	1	23\$	341	4:410\$	—	—	61	870\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	137	218\$	4.883	13:972\$	1.504	3:034\$	8.407	43.871\$
100. Manufacturas não especificadas	>	1.081	2:278\$	4.348	16:490\$	960	1:044\$	10.411	28:557\$
101. Livros e impressos	>	3.271	29:047\$	6.286	43:359\$	1.779	1:816\$	12.163	57.215\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	284.355	50:541\$	2.795.475	427:348\$	472.125	€5:670\$	1.726.117	200:017\$
102. Moveis de bambu, juncos e madeira	>	3.483	6:674\$	41.839	22:512\$	2.163	4:311\$	21.194	41:367\$
103. Pinho	>	276.650	42:218\$	2.757.623	386:572\$	443.881	52:322\$	1.020.440	483:566\$
104. Bambu, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	—	—	1.113	1:860\$	62	382\$	5.343	3:656\$
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	12.327	3:010\$	—	—	4.559	442\$
106. Manufacturas não especificadas	>	4.522	4:619\$	12.573	13:304\$	26.049	8:655\$	71.617	33:983
107. Marmore	>	1.500	126\$	19.622	3:471\$	—	—	6.551	2:122\$
Oleos e azóites	Kilo	6.510	2:564\$	48.125	2I:117\$	10.503	4:156\$	114.254	63:557\$
108. Azeites e oleos animaes	>	—	—	341	324\$	—	—	3.565	3:270\$
109. Azeite para machinas	>	6.510	2:564\$	39.065	13:312\$	10.474	3:022\$	68.300	26:494\$
110. Azeite vegetal	>	—	—	8.297	7:051\$	—	—	42.008	32:202\$
111. Oleos essenciaios	>	—	—	9	166\$	29	534\$	270	1:547\$
112. Oleos minerais	>	—	—	413	234\$	—	—	35	458
113. Papel para impressão	>	11.120	7:762\$	31.314	20:944\$	13.007	5:186\$	85.112	39:544\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	11.085	9:103\$	56.758	44:808\$	54.426	23:491\$	230.079	149:447\$
115. Perfumaria	>	605	4:860\$	5.698	52:014\$	445	3:729\$	10.167	79:533\$

MARANHÃO				PIAUHY				CEARÁ			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
39.917	12:215\$	483.349	87:575\$	1.100	1:042\$	9.875	7:446\$	22.495	5:598\$	308.878	32:519\$
19.350	1:996\$	422.241	10:449\$	—	—	486	11\$	8.300	760\$	287.767	23:448\$
7.583	1:017\$	220.361	13:248\$	—	—	—	—	7.774	685\$	10.461	874\$
12.684	9:202\$	13.403	1:212\$	—	—	—	—	6.424	4:453\$	3	31\$
—	—	427.344	62:666\$	1.100	1:042\$	9.689	7:435\$	—	—	10.647	8:166\$
24	696\$	527	8:453\$	4	141\$	51	1:304\$	156	2.811\$	356	5:768\$
35.114	4:688\$	69.270	9:071\$	—	—	1.404	264\$	25.737	2.660\$	47.462	4:992\$
484.155	17:870\$	13.875.913	534:421\$	—	—	1.380	101\$	—	—	1.484.144	53:511\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.220	14:406\$	153.806	104:293\$	437	269\$	2.897	2:808\$	3.419	4:273\$	30.663	26:296\$
12.213	4:103\$	79.465	27:073\$	428	162\$	859	376\$	—	—	3.269	1:352\$
502	964\$	9.402	10:548	—	—	—	—	—	—	1.016	2:475\$
—	—	655	2:1488	—	—	20	53\$	—	—	601	1:818\$
—	—	16.014	5:708\$	—	—	4.013	406\$	2.449	936\$	13.979	5:186\$
—	—	226	489\$	—	—	—	—	—	—	5.216	4:525\$
—	—	3.358	2:021\$	—	—	507	202\$	—	—	766	540\$
1.475	9:339\$	44.986	56:247\$	9	407\$	498	1:684\$	970	3:337\$	5.836	10:400\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
241	2:670\$	3.319	31:725\$	19	194\$	130	1:707\$	220	3:040\$	703	7:888\$
180	2:280\$	2.690	27:352\$	5	85\$	53	723\$	—	—	22	103\$
61	390\$	630	4:373\$	43	109\$	77	984\$	215	3:010\$	505	5:694\$
—	—	—	—	—	—	—	—	5	30\$	176	2:091\$
1.335	5:261\$	4.312	18:907\$	1	98\$	742	2:813\$	1.482	1:694\$	2.083	3:700\$
—	—	7.200	1:944\$	—	—	40	12\$	—	—	1.937	2:483\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.616	6:175\$	—	—	—	—	—	—	8	30\$
—	—	—	—	—	—	4075	3:810\$	38476	4:407\$	106.050	16:121\$
—	—	83.889	12:522\$	—	—	0075	3:733\$	18076	4:5198	50.000	15:213\$
—	—	63.637	11:481\$	—	—	4	778	18400	1888	55.990	908\$
—	—	—	1:044\$	—	—	—	—	—	—	—	—
34.997	24:423\$	149.529	95:882\$	—	—	280	637\$	—	—	22	46\$
109.829	22:318\$	442.13	81:791\$	—	—	—	—	143.357	27:081\$	454.256	82:472\$
1.021	6:275\$	4.705	40:076\$	298	3:536\$	923	9:882\$	965	7:894\$	2.823	29:501\$
—	—	6	578	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	120	3:412\$	—	—	—	—	21	573\$	56	1:309\$
977	5:612\$	4.263	33:250\$	298	3:536\$	923	9:882\$	656	5:407\$	2.145	22:629\$
44	663\$	316	3:067\$	—	—	—	—	288	1:914\$	622	5:563\$
152	1:250\$	3.065	19:341\$	346	2:724\$	1.729	7:630\$	506	3:805\$	3.421	25:759\$
—	—	480	648\$	—	—	608	805\$	—	—	2	408\$
49	280\$	259	2:943\$	—	—	9	220\$	—	—	—	—
433	970\$	1.760	41:348\$	171	1:550\$	725	4:307\$	458	3:561\$	2.431	16:278\$
—	—	566	4:402\$	475	1:168\$	387	2:208\$	48	2.148	985	9:435\$
—	—	—	—	—	—	364	1:709\$	—	—	2.006	11:432\$
—	—	2.427	8:102\$	—	—	—	—	—	—	—	—
8.798	11:796\$	40.264	58:650\$	46	242\$	443	2:283\$	4.473	1:184\$	59.612	14:615\$
3.495	7:374\$	20.410	41:519\$	46	242\$	197	552\$	—	—	485	1:0318
2.105	403\$	8.453	1:460\$	—	—	—	—	4.210	681\$	57.057	7:025\$
—	—	751	938\$	—	—	43	148	—	—	932	1:876\$
1.320	702\$	1.457	916\$	—	—	—	—	254	502\$	1.438	3:783\$
4.878	3:2578	9.493	13:763\$	—	—	233	1:717\$	—	—	—	—
—	—	27	26\$	—	—	—	—	—	—	—	—
4.686	2:976\$	33.367	20:616\$	—	—	639	628\$	352	109\$	2.609	1:742\$
—	—	840	341\$	—	—	—	—	—	—	—	108
—	—	8.837	2:373\$	—	—	273	240\$	352	109\$	352	109
4.686	2:976\$	24.028	10:583\$	—	—	366	388\$	—	—	2.240	1:554\$
—	—	162	1:319\$	—	—	—	—	—	—	47	79\$
2.678	1:594\$	25.861	13:168\$	—	—	1.101	503\$	—	—	9.878	3:840\$
10.344	5:533\$	74.386	40:829\$	354	581\$	1.510	2:980\$	12.976	5:325\$	38.071	21:028\$
50	561\$	3.483	32:904\$	63	528\$	826	6:117\$	106	540\$	1.653	14:651\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARA'			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos chimicos	Kilo	5.649	II:980\$	44.554	87:839\$	30.046	34:628\$	207 083	232:518\$
116. Acido sulfurico	>	—	—	735	470\$	414	123\$	5.596	2:312\$
117. Acidos não especificados	>	—	—	1.109	1:746\$	138	263\$	4.728	3:380\$
118. Alvaiaide	>	341	248\$	10.031	5:052\$	3.189	1:632\$	24.736	13:302\$
119. Medicamentos e drogas	>	1.810	8:917\$	13.234	58:979\$	4.435	20:967\$	74.709	162:973\$
120. Nitrato de potassa e de soda	>	—	—	204	135\$	—	—	1.271	1:003\$
121. Parafina	>	1.463	1:684\$	5.104	5:762\$	3.447	3:090\$	4.027	3:791\$
122. Sulfato de cobre	>	—	—	437	72\$	—	—	76	63\$
123. Sulfato de ferro	>	—	—	5.433	2:064\$	6.805	2:057\$	169	45\$
124. Zarcao	>	1.000	465\$	8.867	13:554\$	11.918	6:496\$	20.233	6:720\$
125. Não especificados	>	1.035	666\$	—	—	—	—	74.538	39:165\$
Seda e suas manufaturas	Kilo	24	I:339\$	481	26:520\$	35	2:467\$	1.139	67:197\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	34	2:544\$	5	468\$	38	1:715\$
127. Seda em fio, rama e borra	>	—	—	1	37\$	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	2	90\$	216	7:944\$	—	—	528	28:818\$
129. Manufacturas não especificadas	>	22	1:240\$	230	16:001\$	30	1:990\$	573	36:661\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	>	13.936	8:699\$	85.878	49:921\$	15.097	10:518\$	178.593	120:435\$
Vidros, crystaes e suas manufaturas	Kilo	10.523	10:522\$	68.700	45:773\$	19.067	11:588\$	188.214	120:452\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	—	—	9.180	4:866\$	7.382	3:112\$	11.696	5:495\$
132. Manufacturas não especificadas	>	10.523	10:522\$	59.520	40:907\$	41.685	8:476\$	176.518	114:957\$
133. Varios artigos	>	—	97:028\$	—	630:121\$	—	173:222\$	—	1.211:846\$
Total das mercadorias	—	—	I:047:899\$	—	7.089:907\$	—	2.438:756\$	—	18.525:394\$
Valores:									
Ouro em moeda.	{ Dollars	—	—	500	2:013\$	—	—	—	—
	{ Francos	—	—	12.500	11:348\$	—	—	480	4318
	{ Libras esterlinas	—	—	2.925	63:184\$	—	—	33.880	748:321\$
	{ Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda	{ Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	76:537\$	—	—	—	748:852\$
Total geral	—	—	I:047:899\$	—	7.166:444\$	—	2.438:756\$	—	19.274:245\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	47.555	—	330.234	—	110.674	—	807.891
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	2.483	—	—	—	6.489

MARANHÃO				PIAUHY				CEARA'			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
36.449	31:562\$	289.930	116:653\$	570	4:113\$	2.916	9:002\$	5.714	5:213\$	22.524	45:788\$
—	—	9.919	4:006\$	—	—	32	51\$	—	—	714	530\$
54	146\$	261	319\$	—	—	23	153\$	—	—	817	967\$
611	424\$	7.360	3:716\$	—	—	400	241\$	1.000	522\$	4.500	2:178\$
15.420	24:309\$	67.366	60:416\$	534	3:917\$	1.295	6:760\$	457	3:065\$	6.600	36:102\$
3.023	1:756\$	4.211	2:454\$	6	172\$	6	172\$	1.000	564\$	1.000	564\$
—	—	927	807\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	150	107\$	30	21\$	30	24\$	—	—	254	184\$
—	—	201	72\$	—	—	—	—	203	21\$	446	77\$
851	365\$	2.756	1:234\$	—	—	—	—	—	—	598	332\$
16.720	4:562\$	193.779	43:492\$	—	—	4.129	1:599\$	3.051	1:048\$	7.595	4:854\$
88	4:351\$	798	47:257\$	8	354\$	58	3:367\$	35	1:622\$	331	17:288\$
—	—	2	91\$	—	—	1	36\$	—	—	8	855\$
—	—	2	69\$	—	—	2	31\$	—	—	—	—
59	2:472\$	372	13:660\$	8	354\$	19	794\$	21	868\$	120	5:787\$
29	1:879\$	422	39:427\$	—	—	36	2:506\$	14	754\$	194	10:646\$
10.242	12:218\$	28.149	30:746\$	1.000	876\$	5.933	4:310\$	4.111	3:415\$	10.652	7:924\$
9.317	6:237\$	19.723	23:052\$	1.261	741\$	2.531	2:266\$	657	1:206\$	4.992	7:487\$
7.580	3:234\$	11.434	4:882\$	—	—	15	25\$	5	49\$	536	314\$
1.737	3:003\$	8.595	18:170\$	1.261	741\$	2.516	2:241\$	652	1:187\$	4.456	7:173\$
—	33:654\$	—	250:522\$	—	2:530\$	—	25:968\$	—	14:067\$	—	98:525\$
—	415:159\$	—	3.792:981\$	—	42:815\$	—	291:647\$	—	338:765\$	—	1.964:271\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
200	4:407\$	1.100	23:519\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	4:407\$	—	23.519\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	419:566\$	—	3.816:500\$	—	42:815\$	—	291:647\$	—	338:765\$	—	1.974:271\$
—	18.840	—	176.279	—	1.943	—	13.579	—	15.373	—	91.138
—	—	—	1.320	—	—	—	0.102	—	—	—	0.688

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	7.967	7:298\$	12.337	8:849\$	1.533	637\$	35.353	21:524\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	—	—	—	—	—	—	2.270	1:472\$
2. Arame de ferro e aço	>	2.030	722\$	2.030	722\$	—	—	13.352	4:763\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	1.401	582\$	1.551	65\$	—	—	5.331	1:543\$
4. Ferro guza e pudlado	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	—	—	—	—	—	—	1.866	1:538\$
6. Tubo e canos de aço e ferro	>	—	—	—	—	—	—	12.514	12:508\$
7. Manufaturas não especificadas	>	4.536	5:904\$	8.756	7:432\$	1.533	637\$	—	—
Algodão e suas manufaturas	Kilo	47.467	209:118\$	47.467	209:118\$	19.277	78:103\$	52.808	226:260\$
8. Algodão em rama	>	—	—	—	—	—	—	773	3:876\$
9. Fio de algodão com ou sem mescelas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Roupa feita de algodão com ou sem mescelas	>	92	1:188\$	92	1:188\$	—	—	382	4:274\$
11. Tecidos de algodão, brancos	>	9.460	31:743\$	9.460	31:743\$	3.355	12:013\$	5.512	20:173\$
12. Tecidos de algodão, crus	>	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	25.419	102:414\$	25.419	102:414\$	8.304	33:359\$	20.557	82:661\$
14. Tecidos de algodão, tintos	>	10.211	48:833\$	10.241	48:833\$	6.861	27:542\$	17.844	68:458\$
15. Tecidos de algodão não especificados	>	190	2:083\$	190	2:083\$	—	—	2.212	12:304\$
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mescelas	>	2.065	15:857\$	2.065	15:857\$	757	5:195\$	5.528	34:517\$
Apparelhos, instrumentos, máquinas e acessórios e utensílios e ferramentas	Kilo	15.759	15:613\$	15.759	15:613\$	9.694	8:365\$	144.755	212:911\$
17. Apparelhos científicos e outros e máquinas e acessórios	>	13.630	12:980\$	13.630	12:980\$	2.083	4:527\$	7.417	17:908\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	—	—	—	—	—	—	93.943	158:906\$
19. Motores e locomóveis	>	—	—	—	—	—	—	3.658	7:024\$
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	2.129	1:633\$	2.129	1:633\$	7.611	3:838\$	40.637	28:895\$
21. Armamento e munição de caça e guerra	>	30	409\$	30	409\$	—	—	616	4:993\$
Artigos destinados à alimentação	Kilo	—	370\$	—	370\$	—	8:850\$	—	206:151\$
22. Alhos e cebolas	>	—	—	—	—	—	—	3.400	848\$
23. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	2.734	3:277\$
24. Azeite de Oliveira	>	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Bacalhau	>	—	—	—	—	—	—	7.527	8:522\$
26. Banha	>	—	—	—	—	—	—	3.300	1:172\$
27. Batatas	>	—	—	—	—	—	—	—	368\$
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	—	—	—	—	96	131\$	285	2:051\$
29. Chá	>	27	159\$	27	159\$	131	687\$	726	—
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	—	—	—	—	6.125	1:891\$	493.557	126:380\$
32. Farinha de trigo	>	—	—	—	—	—	—	953	714\$
33. Farinhas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Frutas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Manteiga	>	—	—	—	—	2.125	4:159\$	10.765	23:894\$
36. Presuntos	>	—	—	—	—	147	159\$	147	159\$
37. Queijos	>	—	—	—	—	52	88\$	491	88\$
38. Sal bruto	>	—	—	—	—	—	—	490	618\$
39. Toucinho	>	—	—	—	—	—	—	42	138\$
40. Vinagre	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Aguas minerais	{	—	—	—	—	—	—	631	397\$
43. Bebidas	{	Cerveja	>	—	—	—	—	—	—
44.	{	Licores e xaropes	>	—	—	674	235\$	21.554	14:0518
45.	{	Vinho	>	—	—	390	232\$	912	743\$
46. Não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
47. Arroz	{	—	—	—	—	—	—	56.474	12:707\$
48. Cevadã torrefacta (malte)	{	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Cereais	{	Feijão e favas	>	—	—	—	—	—	—
50.	{	Milho	>	—	—	—	—	—	—
51.	{	Trigo	>	—	—	—	—	—	—
52. Não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Conservas	{	Conerva e extracto de carne	>	—	—	—	—	111	253\$
54.	{	Idem, idem de fructas e legumes	>	—	—	94	85\$	1.060	1:233\$
55.	{	Idem, idem de peixe	>	—	—	—	—	338	385\$
56.	{	Leite em conserva	>	—	—	965	895\$	2.534	2:570\$
57. Forragens	{	Alfafa	>	—	—	—	—	—	—
58.	{	Não especificadas	>	—	—	—	—	—	—
59. Gado	{	Lanígero	Cab.	—	—	—	—	—	—
60.	{	Vaccum	>	—	—	—	—	—	—
61. Não especificados	Kilo	91	211\$	91	211\$	133	185\$	193	135\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
166.240	53:741\$	1.716.746	611:163\$	4.982	4:588\$	136.142	69:013\$	—	—	40.108	19:798\$
3.601	9088	35.167	18:177\$	120	498	1.802	734\$	—	—	—	—
61.221	17:462\$	193.279	52:697\$	810	364\$	40.502	11:701\$	—	—	—	—
32.261	6:974\$	313.240	78:608\$	—	—	36.417	12:480\$	—	—	49.855	6:248\$
10.233	1:265\$	43.750	4:327\$	—	—	4.046	116\$	—	—	—	—
25.507	4:202\$	611.402	135:128\$	—	—	—	—	—	—	—	—
11.733	5:576\$	76.245	42:820\$	—	—	17.298	7:454\$	—	—	17.144	11:365\$
21.072	20:354\$	413.613	279:324\$	4.052	4:175\$	39.407	36:525\$	—	—	3.109	2:215\$
48.328	214:011\$	445.578	1.979:373\$	2.677	14:355\$	116.853	512:448\$	426	1:893\$	5.300	20:982\$
3.559	7:438\$	46.054	107:377\$	—	—	377	5:449\$	—	—	1.020	3:884\$
873	8:107\$	7.544	63:236\$	201	1:782\$	1.549	13:803\$	—	—	—	—
3.118	13:392\$	41.971	173:868\$	—	—	17.224	58:186\$	312	1:128\$	312	1:128\$
360	852\$	5.573	16:474\$	123	384\$	181	553\$	—	—	—	—
17.728	70:856\$	126.682	532:709\$	387	2:084\$	61.520	253:767\$	114	765\$	2.130	11:293\$
8.423	36:199\$	88.761	389:739\$	—	—	18.506	74:743\$	—	—	205	1:056\$
5.004	22:187\$	52.080	238:179\$	650	2:503\$	7.528	35:945\$	—	—	—	—
9.263	54:180\$	76.913	452:794\$	1.316	7:605\$	9.968	70:002\$	—	—	1.534	3:624\$
60.587	103:678\$	773.217	1.010:017\$	1.665	6:583\$	286.592	312:187\$	120	92\$	144.548	180:669\$
43.060	81:202\$	330.783	600:640\$	866	4:848\$	115.043	176:052\$	—	—	131.674	178:820\$
21.222	11:415\$	63.449	72:537\$	—	—	29.275	15:577\$	—	—	—	—
1.433	1:489\$	53.266	59:881\$	—	—	31.397	27:057\$	—	—	—	—
4.865	9:482\$	316.748	276:959\$	793	1:735\$	110.877	91:470\$	120	92\$	2.874	1:849\$
2.869	3:938\$	11.606	55:748\$	235	2:695\$	3.248	25:282\$	—	—	—	—
—	2.161:472\$	—	14.070:522\$	—	32:108\$	—	622:655\$	—	—	—	41\$
18.062	10:622\$	178.466	60:260\$	—	—	6.249	1:902\$	—	—	—	—
—	825	1:240\$	99.901	116:596\$	—	—	14.608	10:156\$	—	—	—
1.162.633	739:239\$	6.931.326	3.514:571\$	—	—	281.604	142:088\$	—	—	—	—
41.256	48:522\$	151.060	160:940\$	1.428	1:620\$	16.017	17:958\$	—	—	—	—
7.050	1:503\$	372.441	82:498\$	—	—	6.570	1:491\$	—	—	—	—
717	1:788\$	9.562	18:591\$	—	—	1.315	2:137\$	—	—	—	—
2.663	5:186\$	49.514	50:066\$	281	834\$	972	2:831\$	—	—	—	—
238	737\$	2.486	5:753\$	—	—	314	892\$	—	—	—	—
9.530	9:834\$	78.469	83:518\$	3.062	4:207\$	6.945	9:508\$	—	—	—	—
1.003.308	333:702\$	11.399.084	2.84:826\$	17.500	5:950\$	1.006.312	273:417\$	—	—	—	—
1.408	795\$	30.678	22:625\$	454	681\$	1.674	1:540\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85.626	168:908	8.937	6:808\$	—	—	1.004	1:000\$	—	—	—	—
404	821\$	3.921	771:046\$	4.718	8:437\$	31.690	5:788\$	—	—	—	—
2.675	5:132\$	62.527	117:361\$	253	487\$	68	154\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	2.843	5:802\$	—	—	—	—
8.333	9:310\$	23.609	26:704\$	—	—	88	127\$	—	—	—	—
24	448	29.348	12:400\$	—	—	57	34\$	—	—	—	—
1.486.936	673:110\$	8.477.291	5.050:537\$	—	—	—	—	—	—	—	—
634	919\$	23.971	17:648\$	1.412	454\$	2.663	2:031\$	—	—	—	—
—	—	31.900	19:841\$	280	178\$	2.387	2:205\$	—	—	—	—
79.023	65:235\$	2.701	6:215\$	—	—	129	395\$	—	—	—	—
8.125	5:775\$	1.138.062	587:329\$	8.644	6:295\$	81.056	46:195\$	—	—	—	—
—	—	64.159	02:697\$	—	—	11.618	14:704\$	—	—	—	—
18.785	4:811\$	745.189	105:197\$	1.800	500\$	43.107	10:102\$	—	—	—	—
—	—	4.326	581\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	28.683	8:614\$	—	—	1.563	759\$	—	—	—	—
—	—	22.341	4:211\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	128.793	20:723\$	—	—	—	—	—	—	—	—
380	970\$	3.333	8:059\$	—	—	525	4:320\$	—	—	—	—
9.004	8:994\$	61.552	49:631\$	704	783\$	6.376	7:771\$	—	—	50	41\$
1.802	2:451\$	99.342	55:170\$	293	420\$	1.371	2:057\$	—	—	—	55
1.554	1:707\$	14.824	15:001\$	1.152	926\$	4.227	3:636\$	—	—	—	56
—	—	353.640	31:297\$	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	455	13\$	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
33	35\$	42.570	11:985\$	132	253\$	417	491\$	—	—	—	61

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	467	981\$	467	981\$	115	728\$	52.841	21:904\$
62. Cimento	>	—	—	—	—	—	—	15.618	1:391\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	11.890	1:105\$
64. Tubos e canos da louça e barro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
65. Manufaturas não especificadas	>	467	981\$	467	981\$	115	728\$	25.333	19:408\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. " manufaturas de	>	12	163\$	12	163\$	355	5.353\$	617	8:494\$
68. Breu	>	—	—	359.310	15.975\$	—	—	39.412	4:490\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	—	—	—	—	1.818.880	68:345\$
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, alumínio, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	619	2:564\$	873	3:077\$	—	—	5.263	7:181\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	—	—	—	—	—	—	499	170\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, láminas e folhas	>	—	—	254	513\$	—	—	31	90\$
73. Estanho em barra, chapas ou láminas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
74. Folhas de flandres	>	—	—	—	—	—	—	2.005	634\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou láminas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
77. Manufaturas não especificadas de alumínio, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	619	2:564\$	619	2:564\$	—	—	2.638	6:281\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minérios	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	79	1:509\$	79	1:509\$	—	—	418	3:207\$
79. Solla	>	—	—	—	—	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificados	>	53	945\$	53	945\$	—	—	75	4:109\$
81. Manufaturas não especificadas	>	26	564\$	25	564\$	—	—	343	2:098\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	322	977\$	322	977\$	—	—	1.747	7:559\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria	>	—	—	—	—	—	—	758	1:103\$
84. Fumo em folha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
85. Gado azinino, cavallar e muar	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
Joalheria	Kilo	0790	155\$	0790	155\$	—	—	28393	688\$
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa	>	0790	155\$	6790	155\$	—	—	28393	688\$
89. Pedras preciosas soltas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	>	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Kerozene e outros óleos minerais refinados	>	—	—	—	—	—	—	613.350	104:031\$
Lã e suas manufaturas	Kilo	508	6:031\$	508	6:031\$	—	—	2.265	25:052\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio, em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	—	—	—	—	11	123\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	1.839	20:245\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	472	5.735\$	472	5.735\$	—	—	415	4:684\$
96. Manufaturas não especificadas	>	33	296\$	36	296\$	—	—	—	—
Linho e suas manufaturas	Kilo	921	4:424\$	921	4:424\$	557	1:264\$	913	5:261\$
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	71	445\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	792	3:426\$	792	3:426\$	557	1:264\$	639	2:349\$
100. Manufaturas não especificadas	>	129	998\$	129	998\$	—	—	203	2:467\$
101. Livros e impressos	>	14	74\$	14	74\$	—	—	185	1:241\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	982	981\$	982	981\$	172	373\$	65.010	78:215\$
102. Moveis de madeira, juncos e bambu	>	957	880\$	957	880\$	172	373\$	2.252	3:642\$
103. Pinho	>	—	—	—	—	—	—	61.977	8:130\$
104. Bambu, canna da Índia, juncos e cipós não especificados	>	24	74\$	11	74\$	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
106. Manufaturas não especificadas	>	11	278	11	278	—	—	681	1:803\$
107. Marmore	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	3.266	1:513\$	3.266	1:513\$	—	—	—	—
108. Azeites e oleos animaes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
109. Azeite para machinas	>	3.266	1:513\$	3.266	1:513\$	—	—	—	—
110. Azeite vegetal	>	—	—	—	—	—	—	—	—
111. Oleos essenciaes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
112. Oleos mineraes	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão	>	4.249	1:781\$	4.249	1:781\$	—	—	19.394	9:330\$
114. Papel, papelão e cartão (manufaturas de)	>	2.659	3:550\$	2.659	3:550\$	—	—	17.231	8:725\$
115. Perfumarias	>	—	II\$	—	II\$	—	—	644	7:105\$

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
267.596	35.380\$	1.206.093	358.147\$	2.547	844\$	185.012	46.978\$	—	—	12.771	5.112\$
184.955	15.152\$	481.045	35.6658	500	1308	102.740	7.433\$	—	—	—	—
58.880	2.749\$	271.164	36.219\$	1.818	280\$	23.643	4.135\$	—	—	—	62\$
503	1898	541	334\$	—	—	560	508	—	—	4	34\$
23.253	47.290\$	453.343	285.929\$	220	434\$	58.069	35.060\$	—	—	12.767	5.078\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46.963	26.732\$	391.559	267.673\$	239	2.010\$	17.656	26.391\$	—	—	23.154	7.810\$
1.540	596\$	6.542	3.282\$	—	—	4.989	4.905\$	—	—	—	72
122	998	11.343	20.014\$	—	—	307	748\$	—	—	—	73
248	800\$	3.026	11.724\$	—	—	160	557\$	—	—	—	73
36.723	43.168\$	207.196	84.023\$	—	—	4.611	4.708	—	—	—	74
187	440\$	10.491	9.023\$	—	—	1.047	3.544\$	—	—	—	75
2.615	4.038\$	11.372	6.408\$	—	—	5.0	334\$	—	—	—	76
5.498	40.094\$	140.989	133.192\$	230	2.010\$	6.012	17.630\$	—	—	23.154	7.810\$
—	—	103.784	3.512\$	—	—	12.889	426\$	—	—	—	78
2.710	21.411\$	17.939	127.353\$	154	1.417\$	1.481	9.511\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	79
2.611	20.513\$	441	553\$	—	—	6.973\$	2.538\$	—	—	—	80
99	898\$	15.628	112.930\$	147	1.351\$	1.204	—	—	—	—	81
—	—	2.170	43.870\$	7	668	277	—	—	—	—	—
969	5.330\$	14.913	57.684\$	590	2.904\$	4.575	18.680\$	—	—	—	82
225	356\$	20.225	22.997\$	—	—	1.562	1.488\$	—	—	—	83
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	84
159.308	100.940\$	1.371.103	847.731\$	—	—	2.947	2.615\$	—	—	—	85
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86
1493	1.267\$	806.873	94.823\$	—	—	105.333	2.176\$	—	—	—	—
1377	1.107\$	275.845	85.908\$	—	—	0.060	378	—	—	—	87
0116	160\$	531.917	8.159\$	—	—	105.175	2.139\$	—	—	—	88
—	—	0.010	750\$	—	—	—	—	—	—	—	89
II0.548	67.880\$	539.130	232.299\$	—	—	—	—	—	—	34	57\$
631.058	108.737\$	4.397.202	791.733\$	14.560	3.133\$	810.016	134.374\$	—	—	—	90
2.835	26.910\$	32.134	316.977\$	256	3.012\$	3.248	34.621\$	—	—	264	2.571\$
—	—	101	616\$	—	—	—	—	—	—	—	92
524	2.842\$	3.465	17.495\$	—	—	—	—	—	—	—	93
4	823	544	14.309\$	—	—	47	1.628\$	—	—	—	94
1.864	48.752\$	23.441	239.019\$	77	854\$	2.443	25.218\$	—	—	264	2.571\$
443	45.234\$	4.583	45.478\$	179	2.158\$	758	7.775\$	—	—	—	95
992	4.507\$	25.691	123.621\$	—	—	4.629	23.348\$	—	—	—	—
—	—	1.066	2.732\$	—	—	43	156\$	—	—	—	97
29	363\$	385	4.990\$	—	—	103	1.356\$	—	—	—	98
918	3.688\$	48.002	87.788\$	—	—	4.005	20.423\$	—	—	—	99
52	456\$	6.148	28.408\$	—	—	478	1.413\$	—	—	—	100
3.183	13.124\$	17.585	56.914\$	38	185\$	705	3.996\$	—	—	—	101
644.506	105.717\$	1.339.852	313.511\$	1.069	2.648\$	15.628	11.452\$	—	—	—	—
5.737	11.032\$	23.114	57.407\$	939	1.715\$	2.347	4.859\$	—	—	—	102
615.292	83.002\$	991.869	137.835\$	—	—	11.638	1.864\$	—	—	—	103
525	2.605\$	11.412	21.415\$	124	723\$	174	1.057\$	—	—	—	104
1.685	184\$	4.843	570\$	—	—	210\$	1.469	3.672\$	—	—	105
21.218	8.804\$	308.622	96.284\$	6	—	—	—	—	—	—	106
—	—	17.300	2.932\$	—	—	261	139\$	—	—	—	107
8.814	3.063\$	125.268	55.123\$	—	—	26.141	23.067\$	—	—	750	626\$
57	718	480	505\$	—	—	20	218	—	—	—	108
8.637	2.700\$	85.075	23.248\$	—	—	15.174	15.032\$	—	—	750	626\$
120	232\$	39.485	27.100\$	—	—	10.945	7.947\$	—	—	—	110
—	—	228	4.270\$	—	—	5	618	—	—	—	112
43.922	17.328\$	335.260	143.153\$	—	—	10.220	3.943\$	—	—	—	113
76.433	29.564\$	670.722	298.615\$	10.299	4.076\$	53.224	29.259\$	—	—	—	114
638	6.861\$	6.214	53.263\$	153	1.468\$	2.173	14.191\$	—	—	—	115

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	—	—	—	—	5.278	1:587\$	47.601	16.556\$
116. Ácido sulfúrico	»	—	—	—	—	—	—	—	—
117. Ácidos não especificados	»	—	—	—	—	—	—	1.488	696\$
118. Alvanide	»	—	—	—	—	—	—	423	571\$
119. Medicamentos e drogas	»	—	—	—	—	—	—	11.542	5.951\$
120. Nitrato de potassa e de sódia	»	—	—	—	—	—	—	—	—
121. Parafina	»	—	—	—	—	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	»	—	—	—	—	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro	»	—	—	—	—	—	—	203	85\$
124. Zarcão	»	—	—	—	—	5.278	15:87\$	33.945	9.253\$
125. Não especificados	»	—	—	—	—	—	—	—	—
Seda e suas manufaturas	Kilo	54	2.302\$	54	2:302\$	—	—	340	21.114\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	»	6	365\$	6	365\$	—	—	8	533\$
127. Seda em fio, rama ou borra	»	—	—	—	—	—	—	95	5.205\$
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	»	45	1:378\$	45	1:378\$	—	—	237	15:376\$
129. Manufaturas não especificadas	»	3	559\$	3	559\$	—	—	—	—
130. tintas, vernizes e substâncias para	»	110	813\$	110	813\$	—	—	4.076	2.831\$
Vidros, cristais e suas manufaturas	Kilo	1.948	2:262\$	1.948	2:262\$	17	132\$	5.943	5.644\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	»	1.543	747\$	1.543	747\$	—	—	1.170	323\$
132. Manufaturas não especificadas	»	405	1.515\$	405	1.515\$	17	132\$	4.779	5.321\$
133. Vários artigos	»	—	15.976\$	—	15.976\$	—	—	3.706\$	80.949\$
Total das mercadorias	—	—	278.875\$	—	296.914\$	—	109.104\$	—	1.095.221\$
Valores									
Ouro em moeda	Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—
	Francos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Libras esterlinas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda	Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total geral	—	—	278.875\$	—	296.914\$	—	109.104\$	—	1.095.221\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	12.656	—	13.446	—	4.952	—	51.296
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	0,104	—	—	—	0,384

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
169.455	80:496\$	1.125.340	616:828\$	5.397	1:38\$	56.155	34:880\$	200	118\$	708	488\$
12.520	2:398\$	19.473	5:035\$	381	169\$	1.784	1:089\$	—	—	—	—
80	28\$	3.663	4:790\$	—	—	257	574\$	—	—	—	—
3.799	128\$	58.153	27:143\$	238	122\$	9.920	4:306\$	210	118\$	454	313\$
12.491	34:812\$	75.488	229:642\$	4.126	762\$	9.707	9:605\$	—	—	—	—
33.969	15:467\$	254.075	116:140\$	—	—	9.482	5:115\$	—	—	—	—
2.187	2.076\$	16.659	14:415\$	—	—	1.000	986\$	—	—	—	—
—	—	574	402\$	—	—	200	154\$	—	—	—	—
107	111\$	74	388	—	—	—	—	—	—	—	—
104.302	24:323\$	20.420	9:486\$	—	—	810	400\$	—	—	254	175\$
		677.061	209:731\$	652	323\$	22.925	12:654\$	—	—	—	—
300	14:252\$	1.803	97:23\$	9	1:076\$	277	13:124\$	—	—	—	—
2	141\$	34	2:772\$	—	—	6	259\$	—	—	—	—
—	—	44	423\$	—	—	—	—	—	—	—	126
155	7:898\$	921	45:997\$	—	—	134	3:254\$	—	—	—	—
143	6:213\$	834	48:039\$	9	1:076\$	137	9:611\$	—	—	—	—
13.639	12:061\$	202.741	124:317\$	1.064	6:150\$	23.193	20:560\$	476	313\$	476	313\$
17.260	12:628\$	121.392	99:479\$	3.141	2:329\$	11.152	12:050\$	—	—	2.014	1:880\$
3.848	4:885\$	46.203	19:207\$	—	—	2	58	—	—	1.440	617\$
13.412	10:743\$	75.189	80:272\$	3.141	2:320\$	11.150	12:045\$	—	—	603	1:263\$
—	II4:311\$	—	1.035:173\$	—	8:924\$	—	II4:560\$	—	—	II:493\$	133
—	3.668:576\$	—	26.334:324\$	—	160:267\$	—	2.273:929\$	—	2:416\$	—	32:427\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.300	6:611\$	10.000	9:071\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6.800	144:500\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	6:611\$	—	153:631\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3.675:187\$	—	26.487:955\$	—	160:267\$	—	2.273:929\$	—	2:416\$	—	32:427\$
—	166.484	—	1.230.579	—	7.273	—	106.690	—	110	—	14.464
—	—	—	9.224	—	—	—	0.737	—	—	—	0.113

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	127.657	68:921\$	1.293.568	508:749\$	—	—	690.400	133:582\$
1. Aço em barra chapas e lingotes	>	723	232\$	18.044	7:337\$	—	—	22.600	7:023\$
2. Arame de aço e ferro.	>	58.322	47:247\$	415.861	105:871\$	—	—	10.725	2:472\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	14.963	3:659\$	381.447	87:214\$	—	—	632.524	122:082\$
4. Ferro guza e pudilado.	>	5.613	703\$	36.035	3:886\$	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	2.912	822\$	124.062	29:087\$	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	1.641	674\$	63.420	21:118\$	—	—	4.551	2:005\$
7. Manufaturas não especificadas	>	43.472	45:554\$	254.690	254:236\$	—	—	—	—
Algodão e suas manufaturas	Kilo	69.402	305:880\$	355.721	1.696:889\$	1.377	5:966\$	8.235	35:811\$
8. Algodão em rama.	>	—	—	3	128	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	11.654	46:933\$	—	—	—	—
10. Ronpa feita de algodão com ou sem mesclas	>	364	2:973\$	41.612	86:029\$	157	1:357\$	357	3:222\$
11. Tecidos de algodão, brancos	>	11.901	51:940\$	64.881	226:116\$	466	1:362\$	1.313	4:004\$
12. Tecidos de algodão, crús	>	—	—	442	1:674\$	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	20.449	91:308\$	81.415	367:994\$	241	1:204\$	4.348	17:770\$
14. Tecidos de algodão, tintos	>	18.399	74:861\$	85.046	361:938\$	—	—	504	2:544\$
15. Tecidos não especificados	>	8.077	38:402\$	39.733	195:679\$	513	2:043\$	592	2:877\$
16. Manufaturas não especificadas	>	7.122	46:388\$	60.935	408:919\$	—	—	1.121	5:327\$
Apparelhos, instrumentos, máquinas e acessórios e utensílios e ferramentas	Kilo	42.237	73:607\$	764.625	919:802\$	3.564	5:346\$	5.705	10:670\$
17. Apparelhos científicos e outros e máquinas e acessórios	>	13.822	47:165\$	331.573	531:286\$	280	846\$	4.832	4:951\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	26	132\$	65.983	72:218\$	—	—	—	—
19. Motores e locomóveis	>	—	—	408.301	113:745\$	—	—	—	—
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	28.889	26:310\$	258.768	202:523\$	3.284	4:500\$	3.873	5:749\$
21. Armamentos e munições de caça e guerra	>	798	6:857\$	9.114	64:690\$	—	—	49	1:311\$
Artigos destinados à alimentação	Kilo	—	1.321:140\$	—	9.322:724\$	—	23:765\$	—	180:622\$
22. Alhos e cebolas	>	13.823	8:093\$	215.372	71:133\$	3.160	777\$	15.930	4:385\$
23. Assucar	>	2.007	3:004\$	212	143\$	—	—	500	1:165\$
24. Azeite de Oliveira	>	172.830	95:050\$	2.617.831	1.464:321\$	1.800	1:474\$	26.000	19:207\$
25. Bacalhau	>	38.172	42:284\$	170.694	185:382\$	—	—	110	189\$
26. Batatas	>	9.000	1:593\$	333.292	65:703\$	—	—	17.100	3:802\$
27. Biscoitos, bolachas e massas	>	617	1:232\$	11.109	9:111\$	—	—	11	68\$
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	2.265	5:867\$	12.827	29:744\$	—	—	405	343\$
29. Chá.	>	—	—	1.196	2:543\$	—	—	—	—
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	—	—	—	—	846	1:286\$	2.793	4:407\$
31. Especiarias: cravo, hortela doce, pimenta, etc.	>	39.958	47:890\$	78.094	90:312\$	43.710	10:396\$	129.545	35:576\$
32. Farinha de trigo	>	497.964	121:931\$	4.321.373	1.072:533\$	3:582\$	—	500	151\$
33. Farinhas não especificadas	>	50	19\$	3.673	—	—	—	—	—
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	4.110	424\$	7.315	5:974\$	—	—	400	366\$
35. Manteiga	>	83.987	204:021\$	273.915	672:348\$	—	—	268	5:328\$
36. Presunto	>	881	1:811\$	5.828	11:466\$	393	668\$	3.256	5:773\$
37. Queijos	>	6.440	10:686\$	62.182	113:910\$	—	—	85.000	4:088\$
38. Sal bruto	>	271	6'28	437	1.009\$	—	—	600	1:095\$
39. Toucinho	>	123	2'28	15.562	4:470\$	—	—	1.302	421\$
40. Vinagre	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Xarque	>	1.132.887	645:541\$	7.429.907	4.208:632\$	—	—	625	425\$
42. Aguas mineraes	>	3.0	202\$	31.882	24:721\$	—	—	—	—
43. Cerveja	>	345	412\$	12.135	10:042\$	41	65\$	41	65\$
44. Rebidas. Licores e xaropes	>	394	870\$	2.511	5:866\$	440	184\$	98.386	43:395\$
45. Vinho	>	61.386	45:040\$	1.273.708	679:885\$	—	—	413	561\$
46. Não especificadas	>	2.453	3:458\$	26.295	40:683\$	—	—	—	—
47. Arroz	>	224.200	53:440\$	634.214	147:879\$	35.623	8:681\$	124.183	29:033\$
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	314	155\$	—	—	11.500	4:953\$
49. Feijão e favas	>	—	—	42.550	15:492\$	—	—	23.150	9:045\$
50. Milho	>	3.020	632\$	3.570	845\$	—	—	—	—
51. Trigo	>	—	—	77.500	8:732\$	—	—	—	—
52. Não especificados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Conservas e extractos de carne	>	521	1:343\$	5.556	12:150\$	—	—	99	151\$
54. Conservas. Idem idem de fructas e legumes	>	6.456	4:829\$	68.368	59:204\$	100	234\$	4.184	3:221\$
55. Idem idem de peixe	>	1.840	3.942\$	9.167	13:490\$	—	—	3.065	1:864\$
56. Leite em conserva	>	8.296	8:737\$	58.790	57:235\$	—	—	444	521\$
57. Ferragens. Alfafa	>	27.190	3:452\$	276.338	31:543\$	—	—	—	—
58. Ferragens. Não especificadas	>	—	—	46.200	5:089\$	—	—	—	—
59. Gado. Lanígero	Cab.	—	—	3	136\$	—	—	—	—
60. Gado. Vacuum.	Cab.	—	—	—	—	—	—	283	273\$
61. Não especificados	Kilo	3.089	3:688\$	8.816	9:390\$	—	—	—	—

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
773.901	347:888\$	10.829.994	3.299:298\$	1.540.196	459:711\$	24.508.363	5.267:202\$	6.377	2:331\$	462.651	152:469\$
22.421	9:088\$	359.778	123:108\$	71.923	41:094\$	400.879	191:027\$	—	—	40.180	2:839\$
176.595	59:226\$	1.732.889	421:253\$	289.951	81:650\$	1.477.760	374:042\$	—	—	23.991	7:059\$
169.782	46:079\$	1.579.195	362:320\$	122.634	26:893\$	2.453.658	452:118\$	—	—	407.931	21:497\$
30.481	3:339\$	517.191	49:582\$	—	—	781.716	69:595\$	—	—	45.000	4:542\$
91.511	23:634\$	3.349.360	259:827\$	649.020	445:108\$	13.633.444	2.042:400\$	—	—	251.188	76:758\$
116.407	63:976\$	748.291	328:038\$	281.105	68:008\$	3.309.236	674:076\$	—	—	13.531	9:460\$
163.704	141:626\$	2.521.852	1.755:174\$	425.551	96:358\$	2.751.970	1.493:305\$	6.377	2:334\$	40.822	23:317\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
330.452	1.394:945\$	3.226.460	13.796:109\$	138.768	449:980\$	1.334.998	3.565:739\$	3.194	13:749\$	35.065	149:506\$
41.929	78:554\$	371.652	498:447\$	44.292	71:817\$	5.036	8:645\$	—	—	1.713	4:635\$
11.983	104:421\$	117.817	980:037\$	2.322	21:312\$	15.518	148:795\$	51	508\$	467	4:240\$
52.964	179:267\$	413.342	1.511:161\$	7.807	33:339\$	42.670	452:275\$	—	—	2.504	8:900\$
1.150	3:042\$	20.038	44:532\$	420	4:374\$	3.248	8:124\$	—	—	—	12
75.384	334:175\$	704.075	3.035:462\$	23.103	80:583\$	126.321	452:307\$	1.038	5:509\$	5.829	21:184\$
61.903	275:903\$	683.049	3.015:585\$	39.355	422:643\$	172.973	603:776\$	668	2:315\$	41.973	48:841\$
26.857	458:969\$	331.339	1.630:398\$	5.877	41:030\$	67.352	304:705\$	400	2:378\$	6.778	30:588
58.282	261:614\$	555.088	3.080:487\$	15.592	67:685\$	168.036	883:458\$	437	2:830\$	5.744	32:132\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.085.018	953:350\$	4.900.120	5.857:981\$	433.746	667:498\$	3.981.169	5.010:819\$	1.559	6:366\$	66.147	101:967\$
648.603	602:484\$	2.427.610	3.530:513\$	278.798	463:154\$	2.368.258	3.094:383\$	1.231	5:707\$	24.262	60:883\$
325.882	200:788\$	1.051.040	746:980\$	48.869	25:207\$	547.004	422:408\$	—	—	3.780	2:535\$
7.635	11:455\$	122.754	159:262\$	—	170:077\$	290.889	308:135\$	—	—	24.223	12:655\$
92.808	138:623\$	1.298.716	1.421:217\$	198.079	—	776.018	1.095:893\$	328	599\$	13.782	25:894\$
237.339	870:903\$	431.211	1.614:965\$	4.240	19:382\$	33.208	151:872\$	—	—	4.023	5:745\$
—	4.306:286\$	—	50.965:867\$	—	2.322:153\$	—	23.687:513\$	—	70:025\$	—	950:966\$
174.976	42:657\$	1.049.347	233:428\$	448.517	33:234\$	628.120	146:123\$	—	—	8.000	2:007\$
625	270\$	9.184	3:327\$	300	207\$	1.662	900\$	—	—	—	23
12.051	47:006\$	324.120	547:005\$	23.804	36:408\$	303.021	486:533\$	—	—	30.064	3:954\$
637.766	378:397\$	3.893.481	2.368:872\$	343.304	215:719\$	1.022.326	662:137\$	—	—	384	480\$
233.309	260:309\$	1.983.070	2.004:825\$	118.754	130:073\$	825.817	841:044\$	—	—	51	975
451.885	27:300\$	6.571.756	1.024:905\$	69.000	42:212\$	4.508.985	238:071\$	—	—	72	88
3.163	6:302\$	24.978	40:353\$	1.763	2:438\$	17.482	27:072\$	—	—	694	668
5.461	12:976\$	19.752	191:269\$	3.444	9:110\$	16.017	44:150\$	—	—	384	1:331\$
765	1:182\$	15.295	34:500\$	514	1:775\$	2.105	7:343\$	—	—	323	1:042\$
9.831	13:307\$	93.451	108:891\$	17.049	24:195\$	85.109	112:393\$	—	—	263	303\$
1.103.437	263:304\$	28.612.140	6.136:422\$	3.040.825	700:811\$	26.327.327	5.954:558\$	187.545	42:717\$	2.930.835	655:757\$
6.550	5:884\$	133.758	77:039\$	4.371	3:278\$	33.546	32:378\$	—	—	1.360	892\$
45.584	8:784\$	336.729	204:807\$	49.229	9:988\$	177.510	401:563\$	—	—	670	571\$
90.921	260:315\$	514.965	1.456:088\$	15.480	41:747\$	125.435	339:504\$	220	788\$	3.077	11:499\$
11.583	29:133\$	103.465	214:827\$	3.041	5:897\$	44.742	85:888\$	—	—	114	209\$
20.194	34:105\$	167.182	297:687\$	53.855	102:923\$	384.412	686:816\$	—	—	1.516	2:736\$
9.547	11:441\$	237.231	8:821\$	1.500.000	41:610\$	6.304.190	187:840\$	—	—	—	38
162	83\$	62.869	73:368\$	13.084	16:760\$	308.557	310:974\$	—	—	525	940\$
2.874.575	1.730:379\$	20.580.719	12.151:204\$	—	—	1.366.390	78:038\$	27.527	42:597\$	129.289	67:520\$
48.654	7:744\$	274.828	137:075\$	29.357	13:373\$	130.219	65:588\$	—	—	252	99\$
6.597	4:793\$	32.483	30:281\$	3.188	3:918\$	103.822	80:026\$	300	345\$	423	423\$
5.295	7:542\$	23.953	47:905\$	642	4:460\$	12.513	25:244\$	—	—	320	1:762\$
1.453.148	613:897\$	13.028.971	6.452:936\$	1.419.089	530:121\$	11.239.796	5.271:534\$	12.850	7:897\$	122.377	71:913\$
21.219	25:036\$	311.033	370:233\$	322.471	36:230\$	233.437	335:438\$	631	1:315\$	2.039	3:929\$
318.558	78:322\$	24.491.873	4.296:308\$	463.750	130:819\$	14.579.867	2.877:836\$	—	—	29.554	6:981\$
48.510	19:845\$	7.09.996	319:654\$	167.459	69:549\$	1.563.026	609:348\$	2.250	1:008\$	32.476	12:771\$
2.365	862\$	913.079	235:905\$	362	84\$	134.829	37:398\$	1.000	350\$	2.040	697\$
910.538	96:554\$	7.609.152	772:611\$	—	—	1.224.039	439:017\$	—	—	104.087	11:311\$
—	—	54.371.993	7.766:584\$	—	—	17.047.090	2.658:586\$	—	—	312.710	50:628\$
—	—	9.191	5:104\$	—	—	40	58	—	—	5.950	660\$
4.301	9:510\$	103.366	196:058\$	2.371	5:947\$	34.446	92:125\$	50	203\$	562	1:403\$
38.908	35:452\$	682.413	430:556\$	40.848	20:541\$	562.950	850:788\$	940	1.021\$	11.941	9:391\$
15.597	13:890\$	211.578	200:086\$	37.309	29:808\$	400.432	945:725\$	1.727	609\$	11.408	7:905\$
37.204	36:914\$	278.235	253:102\$	7.657	7:361\$	51.250\$	57.107	—	—	1.462	4:177\$
1.081.217	106:713\$	6.561.908	540:622\$	—	—	3.348.760	342:005\$	4.303	429\$	156.322	45:936\$
—	—	24.178	3:037\$	—	—	990	183\$	—	—	9.420	1:048\$
1.022	20:595\$	6.902	137:335\$	230	5:458\$	4.902	43:059\$	—	—	70	1:373\$
673	111:600\$	9.071	1.504:337\$	1	1:050\$	1	1:050\$	—	—	—	60
28.611	13:784\$	260.471	155:458\$	19.006	9:982\$	78.322	58:664\$	106	337\$	1.806	1:998\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MÉSES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	433.261	64.923\$	2.118.369	289.954\$	25.034	1.337\$	54.455	3.088\$
62. Cimento	>	355.575	23.362\$	1.708.385	81.290\$	21.975	1.354\$	53.975	3.010\$
69. Pedras, terras não especificadas	>	20.274	3.313\$	110.152	14.835\$	—	—	421	35\$
64. Tuhos e canos de louça e barro	>	—	—	2.563	2.033\$	—	—	—	—
65. Manufaturas não especificadas	>	57.412	33.248\$	297.269	185.793\$	59	43\$	59	43\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufaturas de)	>	285	2.983\$	4.561	49.152\$	—	—	3	90\$
68. Breu	>	148.007	18.674\$	487.113	54.102\$	—	—	—	—
69. Carvão de pedra	>	1.080.975	42.245\$	28.772.612	1.094.896\$	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	34.080	25.525\$	232.169	206.537\$	—	—	379	542\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	427	187\$	2.862	2.297\$	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas, em chapas, laminas e folhas	>	2.070	4.117\$	9.978	10.836\$	—	—	—	—
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	510	1.584\$	2.833	9.529\$	—	—	—	—
74. Folha de Flandres	>	7.234	2.638\$	76.048	26.277\$	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	5.535	2.613\$	27.039	16.337\$	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	—	—	2.533	2.545\$	—	—	—	—
77. Manufaturas não especificadas do aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	>	18.254	14.362\$	110.873	120.710\$	—	—	379	542\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais minerais	>	—	—	71.832	4.304\$	—	—	—	—
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	1.179	13.097\$	15.091	119.703\$	—	—	—	—
79. Solla	>	47	305\$	189	798\$	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificados	>	827	10.405\$	13.249	402.489\$	—	—	—	—
81. Manufaturas não especificadas	>	305	2.387\$	1.682	16.416\$	—	—	—	—
82. Cutelaria (artigos de)	>	1.330	5.736\$	14.308	55.104\$	54	394\$	358	3.003\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes, e similares para usos medicinais e de tinturaria	>	500	371\$	15.852	20.886\$	—	—	823	1.761\$
84. Fumo em folha	>	3.369	18.035\$	23.049	61.215\$	—	—	—	—
85. Gado asinino, cavalo e muaré	Cab.	136.806	96.401\$	650.273	434.778\$	—	—	5.003	2.762\$
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
Joyeria	Kilo	7708	4.615\$	337.679	31.888\$	—	—	—	—
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	6102	435\$	40819	19.810\$	—	—	—	—
88. Bijouteria falso	>	7.600	369\$	296531	7.205\$	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas	>	0.006	3.811\$	0.009	4.873\$	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	>	—	—	183.965	117.100\$	—	—	—	—
91. Kerosene e outros óleos minerais refinados	>	917.890	151.825\$	3.739.624	595.508\$	—	—	—	—
Lã e suas manufaturas	Kilo	3.106	31.218\$	19.709	195.672\$	—	—	—	—
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	101	6918	—	—	—	—
94. Roupa feita de lã com ou sem mescelas	>	4	678	283	5.834\$	—	—	—	—
95. Tecidos de lã com ou sem mescelas	>	2.206	23.079\$	15.192	149.665\$	—	—	—	—
96. Manufaturas não especificadas	>	896	8.072\$	4.133	39.485\$	—	—	—	—
Linho e suas manufaturas	Kilo	15.409	25.845\$	34.364	135.047\$	—	—	206	2.058\$
97. Fio de linho com ou sem mescelas	>	—	—	49	632\$	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mescelas	>	83	4.422\$	624	8.650\$	—	—	206	2.056\$
99. Tecidos de linho com ou sem mescelas	>	15.019	21.845\$	20.016	92.880\$	—	—	—	—
100. Manufaturas não especificadas	>	307	2.508\$	4.675	32.878\$	—	—	—	—
101. Livros e impressos	>	2.837	26.442\$	10.019	65.199\$	70	249\$	168	901\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	228.338	41.788\$	353.619	117.270\$	130	415\$	130	445\$
102. Móveis de bambú, juncos e madeira	>	1.195	2.492\$	8.403	49.670\$	130	445\$	130	445\$
103. Pinho	>	225.253	33.957\$	311.703	43.154\$	—	—	—	—
104. Bambú, canna da Índia, juncos e cipós não especificados	>	572	314\$	8.543	12.861\$	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas	>	—	—	12.933	2.341\$	—	—	—	—
106. Manufaturas não especificadas	>	1.318	5.295\$	9.035	34.241\$	—	—	—	—
107. Marmore	>	20.899	3.679\$	136.999	21.489\$	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	42.429	24.408\$	239.373	142.560\$	—	—	2.866	1.734\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	225	3908	—	—	—	—
109. Azeite para máquinas	>	6.564	1.939\$	49.058	17.537\$	—	—	—	—
110. Azeite vegetal	>	35.865	22.400\$	189.95	123.083\$	—	—	2.865	1.642\$
111. Oleos essenciais	>	—	—	95	1.550\$	—	—	1	925
112. Oleos minerais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão	>	19.217	8.251\$	185.083	85.413\$	—	—	4.361	1.845\$
114. Papel, papelão e cartão (manufaturas de)	>	222.567	77.582\$	607.081	264.494\$	—	—	45	147\$
115. Perfumarias	>	1.127	13.982\$	6.340	50.339\$	—	—	—	—

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.379.698	205.999\$	14.511.415	1.918.536\$	1.757.316	159.078\$	11.160.141	1.157.346\$	2.392	2:114\$	110.823	36.507\$
653.813	40:630\$	6.466.675	334.983\$	1.620.520	91:548\$	9.992.511	577:452\$	—	—	72.620	4:3558
95.346	9:978\$	1.076.817	131.296\$	15.029	2:879\$	228.026	33:519\$	—	—	10.967	1:1908
400.351	43:572\$	1.963.706	212.376\$	—	—	7.917	2:373\$	—	—	—	64
230.188	111:819\$	5.004.217	1.239.881\$	121.767	64:651\$	931.657	544:002\$	2.392	2:114\$	27.836	30:962\$
9.667	73:396\$	75.001	625.766\$	9.696	86:476\$	38.646	329.328\$	35	620\$	746	6:656\$
164.525	20:017\$	2.434.095	262.831\$	83.716	10:584\$	1.314.558	152:180\$	—	—	44.533	6:638\$
19.934.292	790:820\$	298.365.345	10.620.322\$	6.765.856	232:176\$	96.959.822	3.548:377\$	—	—	10.000	460\$
480	16:191\$	2.498	68:349\$	—	—	122	5:549\$	—	—	—	70
292.240	185:713\$	2.396.822	1.922.935\$	94.425	83:224\$	1.635.827	1.007:251\$	3.185	2:112\$	15.746	17:590\$
125.134	38:154\$	399.041	141:499\$	26.585	8:196\$	100.903	34:486\$	—	—	1.060	537\$
11.958	25:497\$	214.136	372.328\$	3.561	6:59:8	86.278	171:768\$	—	—	7	51\$
599	1:788\$	32.381	81:884\$	3.643	10:327\$	17.719	43:608\$	—	—	243	784\$
89.449	31:710\$	769.488	269.765\$	21.218	7:907\$	447.961	148:361\$	2.888	1:064\$	3.563	1:399\$
1.524	3:416\$	27.374	41:818\$	303	773\$	6.700	11:060\$	—	—	240	646\$
42.520	6:902\$	87.007	41:600\$	9.735	5:371\$	78.823	39:942\$	—	—	2.127	1:165\$
48.756	78:240\$	867.395	968:045\$	29.380	44:060\$	827.443	558:026\$	297	1:054\$	8.506	13:011\$
42.674	2:579\$	13.885.961	513:208\$	102.515	5:245\$	1.341.032	63:010\$	—	—	—	73
20.964	193:919\$	250.975	2.190.753\$	5.135	62:510\$	93.634	810:470\$	164	3:135\$	2.348	28:789\$
19.607	477:380\$	459	1:616\$	—	—	—	—	—	—	14	848
1.357	16:539\$	232.998	2.005:560\$	4.125	50:399\$	84.410	712:801\$	147	2:765\$	2.115	23:647\$
—	—	17.518	183:577\$	1.040	12:111\$	9.224	97:669\$	17	370\$	219	5:041\$
5.356	40:845\$	73.178	445:649\$	6.845	33:514\$	35.536	192:105\$	484	433\$	913	3:347\$
3.887	6:054\$	90.097	106:552\$	1.200	2:973\$	63.073	105:287\$	—	—	898	2:621\$
1.145	1:609\$	16.922	34:309\$	593	1:740\$	4.907	11:213\$	—	—	20	132\$
14	5:188\$	324	85:129\$	—	—	22	8:249\$	—	—	8	3:583\$
22.121	139:405\$	1.258.623	781:215\$	22.576	22:747\$	139.891	89:446\$	8.959	5:390\$	15.539	9:189\$
572 ¹²⁹	104:656\$	3.412 ⁹⁹³	352:078\$	63 ⁵⁸⁷	4:620\$	579 ⁸⁸¹	33:451\$	—	—	11	1:484\$
375.913	84:973\$	1.633.879	251.280\$	227 ⁷	3:1638	35 ⁸³¹	24:720\$	—	—	2	834\$
196 ³⁸⁶	9:043\$	1.779.944	57:0038	40 ⁸³⁰	1:4578	229 ⁹¹⁰	8:731\$	—	—	9	653\$
0180	10:636\$	—	43:789\$	—	—	—	—	—	—	—	—
379.137	237:070\$	2.390.384	1.552:140\$	546.873	335:463\$	4.650.351	2.766:387\$	—	—	—	90
2.080.588	379:630\$	7.384.197	1.363:559\$	751.511	134:639\$	5.648.550	987.306\$	1.318	692\$	125.4C1	24:897\$
55.476	340:150\$	471.481	3.452:801\$	14.069	100:534\$	118.119	931:774\$	154	1:533\$	5.223	36:938\$
—	—	2.540	10:141\$	—	—	1.462	7:668\$	—	—	800	452\$
24.564	70:632\$	98.043	390:651\$	2.609	14:311\$	21.428	107:482\$	—	—	821	1:492\$
643	45:539\$	12.218	27:122\$	243	3:578\$	2.667	43:520\$	—	—	85	1:630\$
23.637	207.080\$	296.189	2.344:664\$	8.925	71:882\$	81.276	709:293\$	154	1:533\$	2.489	23:785\$
6.632	46:890\$	67.491	437:223\$	2.292	10:763\$	11.286	63:805\$	—	—	1.025	9:579\$
38.501	196:522\$	278.710	1.325:177\$	5.893	35:063\$	62.745	271:216\$	—	—	923	6:188\$
2.917	7:862\$	48.701	119:638\$	—	—	7.738	13:006\$	—	—	110	688\$
2.579	44:722\$	14.249	190:870\$	102	2:796\$	1.552	18:460\$	—	—	—	98
19.847	77:870\$	452.083	633:842\$	3.558	24:867\$	28.752	150:935\$	—	—	239	1:403\$
13.158	66:062\$	63.677	381:027\$	2.233	7:400\$	24.703	88:805\$	—	—	574	4:397\$
21.109	143:560\$	225.666	978:319\$	3.395	17:449\$	41.342	191:397\$	193	812\$	1.551	6:027\$
612.670	177:161\$	11.039.651	1.629:542\$	66.423	31:915\$	2.111.846	453:160\$	—	—	1.671	2:684\$
6.570	14.506\$	64.204	107:542\$	1.228	2:515\$	47.832	94:898\$	—	—	396	807\$
337.159	36:411\$	10.443.555	980:954\$	37.438	4:811\$	1.751.821	198:500\$	—	—	—	102
5.553	5:396\$	15.843	22:276\$	1.216	4:518\$	16.105	49:123\$	—	—	—	103
14.874	8:047\$	19.428	9:541\$	10.549	8:266\$	119.000	30:851\$	—	—	—	105
248.514	412.804\$	798.624	509:256\$	15.992	11:803\$	176.488	109:698\$	—	—	1.275	1:877\$
5.766	632\$	337.851	47:211\$	85.000	9:305\$	464.380	61:577\$	—	—	—	107
181.073	102:897\$	1.524.520	760:133\$	330.267	191:737\$	2.864.094	1.508:033\$	230	107\$	42.261	26:290\$
—	—	16.140	15:579\$	—	—	168.752	159:249\$	—	—	183	186\$
64.545	21:090\$	666.444	220:528\$	179.428	48:202\$	644.631	226:480\$	220	107\$	33.975	19:588\$
116.462	77:225\$	824.917	500:285\$	220.786	143:029\$	2.032.076	1.108:635%	—	—	7.917	4:944\$
66	1:573\$	1.284	18:742\$	53	500\$	797	101:499%	—	—	186	1:572\$
—	—	15.735	4:999\$	—	—	17.838	3:470\$	—	—	—	112
278.794	108:792\$	2.660.889	1.030:854\$	92.124	39:981\$	860.853	331:656\$	—	—	24.031	11:845\$
167.944	138:470\$	1.989.022	1.305:074\$	50.231	52.694\$	695.450	482:953\$	3.730	2:007\$	57.091	29:751\$
5.247	40:109\$	58.057	461:876\$	1.943	9.834\$	27.037	99:923\$	—	—	183	780\$

DISCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	82.488	66:748\$	641.174	468:773\$	820	750\$	11.833	5:197\$
116. Ácido sulfúrico	>	424	88\$	1.504	748\$	—	—	—	—
117. Ácidos não especificados	>	299	335\$	3.902	7.697\$	—	—	—	—
118. Alvejado	>	2.750	4:2908	59.968	29:0948	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	>	5.700	80:6138	79.454	241:3388	820	750\$	3.163	3:328\$
120. Nitrito de potassa e de sódia	>	17.153	9:1418	65.057	38:6278	—	—	—	—
121. Parafina	>	6.970	7:4738	24.407	24:4778	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	>	40	52\$	770	558	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro	>	40	4\$	2.056	155\$	—	—	—	—
124. Zarcão	>	4.017	480\$	8.453	4:1918	—	—	—	—
125. Não especificados	>	48.465	16:5008	345.003	126:8878	—	—	8.670	1:8698
Seda e suas manufaturas	Kilo	487	19:403\$	2.699	131:393\$	—	—	—	—
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	25	3:646\$	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama e borra	>	—	—	40	4:092\$	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	171	8:9498	1.291	57:7598	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	>	316	40:4548	1.373	68:8908	—	—	—	—
130. Tintas, vernizes e substâncias para	>	26.451	22:309\$	137.740	120:830\$	—	—	—	—
Vidros, Crystaes e suas manufaturas	Kilo	18.421	15.267\$	141.602	143:755\$	—	—	1.064	642\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	1.568	802\$	35.275	47:0478	—	—	—	—
132. Manufacturas não especificadas	>	16.853	44:405\$	199.327	426:708\$	—	—	1.064	642\$
133. Vários artigos	>	—	178:614\$	—	1.237:591\$	—	145\$	—	12:435\$
Total das mercadorias.	—	—	2.775:671\$	—	18.822:879\$	—	38:457\$	—	398:644\$
Valores:									
Ouro em moeda { Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Libras esterlinas	—	—	—	334	6:722\$	—	—	—	—
Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesos argentino	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda { Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores.	—	—	—	—	6.722\$	—	—	—	—
Total geral.	—	—	2.775:671\$	—	18.829:601\$	—	38:457\$	—	398:644\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	125.935	—	879.017	—	1.745	—	18.228
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias.	—	—	—	—	6.593\$	—	—	—	0,440

A6, 3, 2, 3, 4-22

RIO DE JANEIRO				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
311.842	265:753\$	3.545.033	2.827:324\$	238.052	124:006\$	2.205.710	1.255:899\$	189	174\$	52.373	35:197\$
30	88	17.924	7:398\$	—	—	157.934	43:545\$	—	—	220	71\$
1.547	2.812\$	29.246	43:541\$	14.344	45:847\$	79.554	92:094\$	51	31\$	1.564	1:748\$
89.396	49:819\$	349.844	• 158:802\$	10.640	5:392\$	175.752	83:844\$	—	—	6.714	3:427\$
63.492	180:622\$	681.867	1.640:933\$	33.302	62:670\$	228.052	589:321\$	138	143\$	11.120	14:860\$
150	157\$	93.4970	38:804\$	4.826	2:717\$	43.934	23:571\$	—	—	—	120
2.786	1:687\$	75.784	54:538\$	2.071	1:624\$	23.559	20:626\$	—	—	3.264	2:324\$
70	.588	24.004	14:531\$	4.300	2:536\$	8.894	5:367\$	—	—	550	220\$
—	—	2.526	6918	190	—	177	446\$	—	—	—	123
7.805	3:229\$	68.445	28:239\$	—	—	12.224	4:018\$	—	—	2.622	729\$
495.866	57:354\$	2.201.759	830:484\$	108.469	33:171\$	1.472.670	302:912\$	—	—	20.319	11:718\$
3.567	154:576\$	28.189	1.313:910\$	807	24:520\$	6.396	255:995\$	11	1192\$	271	9.703\$
424	13:353\$	932	82:030\$	2	187\$	200	11:970\$	—	—	4	48\$
204	5:410\$	1.576	39:966\$	380	6:201\$	866	25:780\$	—	—	—	126
1.927	65:788\$	12.025	499:363\$	151	7:894\$	78:188\$	—	5	746\$	162	4:602\$
1.812	70:028\$	13.656	701:551\$	274	10:238\$	3.436	140:104\$	6	446\$	108	4:093\$
1125.818	134:588\$	1.094.189	994:858\$	55.044	46:773\$	504.477	446:304\$	102	188\$	16.449	16:692\$
140.245	91:564\$	1.267.456	811:759\$	122.626	55:232\$	859.056	482:455\$	—	—	19.025	12:251\$
96.216	37:971\$	232.277	141:749\$	87.971	33:837\$	368.701	138:885\$	—	—	10.672	8:311\$
44.029	53:593\$	935.179	670:010\$	34.655	21:395\$	490.358	343:570\$	—	—	8.353	8:940\$
—	895:204\$	—	8.444:999\$	—	300:055\$	—	3.081:495\$	—	33:479\$	—	122:457\$
—	13.066:411\$	—	123.761:488\$	—	6.132:811\$	—	58.804:527\$	—	146:459\$	—	1.819:329\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	20.000	15:474\$	—	—	—	—
—	348.080	7.459:553\$	—	—	—	356.000	7.119:532\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	1.220	1:352\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	25.231	97:988\$	—	—	—	—
—	4.000	2:767\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3.050	11:804\$	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	5:901\$	—	220:879\$	—	67:440\$	—	552:602\$	—	—	—	—
—	5:901\$	—	7.395:005\$	—	67:440\$	—	7.786:948\$	—	—	—	—
—	13.072:312\$	—	131.156:493\$	—	6.200:251\$	—	66.591:475\$	—	146:459\$	—	1.819:329\$
—	592.000	—	5.782.795	—	278.344	—	2.757.880	—	6.646	—	84.909
—	—	—	43.350	—	—	—	20.598	—	—	—	0.637

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço e ferro e suas manufaturas	Kilo	2.959	2.052\$	771.699	175.795\$	282.668	80.310\$	1.980.379	592.261\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	—	—	8.470	3.423\$	—	—	26.658	12.528\$
2. Arame de aço e de ferro	>	50	148	530.627	100.757\$	190.110	51.524\$	931.040	209.878\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	1.356	353\$	145.457	20.152\$	74.914	13.725\$	437.630	102.590\$
4. Ferro guza e pudiado	>	—	—	—	—	—	—	50.802	5.631\$
5. Trilhos de aço, ferro e accessórios	>	—	—	6.320	1.867\$	—	—	10.546	2.484\$
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	—	—	1.850	1.171\$	4.027	1.562\$	47.014	21.170\$
7. Manufaturas não especificadas	>	1.553	1.685\$	78.975	38.420\$	13.617	13.499\$	476.689	237.980\$
Algodão e suas manufaturas	Kilo	5.762	24.401\$	42.982	170.601\$	82.956	295.595\$	771.162	2.480.164\$
8. Algodão em rama	>	—	—	670	1.457\$	—	—	5.080	2.295\$
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	6.215	15.930\$	24.746	47.752\$	333.128	613.448\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	—	—	9	70\$	577	3.745\$	943	5.975\$
11. Tecidos de algodão, brancos	>	5	103\$	1.624	3.937\$	10.510	35.158\$	58.274	88.465\$
12. Tecidos de algodão, crús	>	—	—	—	4.175	4.324\$	5.321	12.774\$	49.427\$
13. Tecidos de algodão, estampados	>	2.022	7.048	7.814	28.775\$	11.067	50.196\$	92.338	380.482\$
14. Tecidos de algodão, tintos	>	1.025	6.443\$	8.886	38.197\$	10.416	46.034\$	84.696	364.970\$
15. Tecidos de algodão não especificados	>	1.429	5.633\$	8.671	34.693\$	13.649	55.576\$	92.939	400.956\$
16. Manufaturas não especificadas	>	672	4.551\$	7.350	39.840\$	6.304	41.773\$	51.591	388.060\$
Apparelhos, instrumentos, máquinas e accessórios e utensílios e ferramentas	Kilo	2.512	8.210\$	42.862	67.044\$	14.550	28.165\$	403.361	600.090\$
17. Apparelhos científicos e outros e máquinas e accessórios	>	1.758	6.857\$	16.694	37.531\$	8.296	18.558\$	243.535	400.461\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	—	—	121	432\$	—	—	45.265	22.517\$
19. Motores e locomóveis	>	—	—	—	—	—	—	33.488	29.997\$
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	574	1.353\$	26.050	29.381\$	6.254	9.607\$	81.073	138.115\$
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	528	2.133\$	4.234	10.207\$	2.679	5.772\$	20.057	48.798\$
Artigos destinados à alimentação	Kilo	—	121.246\$	—	800.363\$	—	757.435\$	—	7.193.454\$
22. Alhos e cebolas	>	1.725	269\$	1.725	269\$	62	26\$	10.519	1.997\$
23. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	250	162\$
24. Azeite de Oliveira	>	96	176\$	1.275	2.216\$	1.810	1.810\$	55.729	71.941\$
25. Bacalhau	>	—	—	670	469\$	10.274	7.802\$	54.101	41.249\$
26. Banana	>	—	—	—	—	—	—	867	667\$
27. Batatas	>	300	60\$	5.200	410\$	15.484	1.864\$	76.041	9.473\$
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	—	—	—	—	5	48	4.057	2.481\$
29. Cha	>	176	888\$	245	1.211\$	468	424\$	9.069	26.087\$
30. Chocolate, cacau, confeites e doces	>	—	—	191	651\$	645	1.580\$	4.506	11.854\$
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	450	510%	9.723	11.537\$	2.950	3.157\$	25.002	30.011\$
32. Farinha de trigo	>	346.826	88.783\$	2.084.955	495.021\$	1.127.597	251.649\$	15.463.833	3.158.488\$
33. Farinhas não especificadas	>	—	—	1.521	1.134\$	—	—	47.373	22.311\$
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc.	>	125	20%	827	4.001\$	1.263	1.856\$	17.301	20.121\$
35. Manteiga	>	—	—	220	773\$	4.924	12.041\$	15.804	45.741\$
36. Présuntos	>	—	—	213	592\$	—	—	2.487	4.813\$
37. Queijo	>	—	—	350	652\$	182	291\$	12.383	21.869\$
38. Sal bruto	>	—	—	101.600	4.436\$	123.750	6.801\$	7.697.022	288.212\$
39. Toucinho	>	—	—	—	58	—	—	—	—
40. Vinagre	>	—	—	64	518	495	164\$	4.194	1.811\$
41. Xarque	>	47.000	21.534\$	320.574	170.839\$	—	—	—	—
42. Aguas minerais	>	334	214\$	604	443\$	1.875	821\$	10.374	5.658\$
43. Cerveja	>	—	—	650	810\$	—	—	7.376	7.901\$
44. Bebidas. Licores e Xaropes	>	—	—	—	—	1.340	2.001\$	5.505	8.800\$
45. Vinho	>	7.220	6.512\$	52.334	38.780\$	123.584	62.005\$	1.431.508	650.455\$
46. Não especificadas	>	—	—	1.672	3.738\$	3.099	6.292\$	41.779	68.028\$
47. Arroz	>	—	—	—	—	409.735	113.320\$	2.898.506	666.928\$
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	128.765	50.452\$	2.250	606\$	190.557	74.112\$
49. Cereais Feijão e favas	>	—	—	—	—	1.056	452\$	20.326	5.949\$
50. Milho	>	—	—	—	—	71.259	7.082\$	728.301	77.507\$
51. Trigo	>	—	—	—	—	1.553.863	227.325\$	3.183.190	461.399\$
52. Não especificados	>	—	—	9.795	1.305\$	3.971	534\$	24.058	3.408\$
53. Conservas e extracto de carne	>	—	—	16	80%	83	273\$	1.501	4.308\$
54. Conservas. Idem, idem de fructas e legumes	>	174	214\$	2.804	3.486\$	2.094	2.158\$	61.713	50.458\$
55. Idem, idem de peixe	>	—	—	21.282	4.708\$	2.571	3.494\$	26.695	31.596\$
56. Leito em conserva	>	—	—	210	224\$	1.228	1.459\$	39.562	38.429\$
57. Forragens Alfafa	>	2.500	233\$	3.500	364\$	7.321	1.050\$	83.643	44.553\$
58. Forragens Não especificadas	>	—	—	—	—	3.600	422\$	3.600	422\$
59. Gado Lanigero	Cab.	—	—	—	—	1.220	20.334\$	3.600	34.537\$
60. Vacaum	>	—	—	—	—	252	16.468\$	1.261	1.200.977\$
61. Não especificados	Kilo	4.250	4.567\$	42.363	4.935%	3.036	1.254\$	23.047	13.358\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
57.717	25:406\$	332.377	152:601\$	3.100.631	1.127:218\$	44.383.260	11.737.162\$	4,116 %	
83	15 \$	547	212\$	105.518	54:350\$	890.291	368:332\$	0,120 %	
36.875	13:285\$	89.475	31:021\$	823.789	244:304\$	5.580.613	1.3 3:908	0,478 >	
11.613	3:517\$	61.372	13:564\$	46.1501	109:583\$	5.539.197	1.248:95%	0,437 >	
250	200\$	3.218	626\$	46.583	5:513\$	1.492.552	140:341\$	0,049 >	
—	—	85.423	28:772\$	771.959	173:766\$	18.881.475	2.718:461\$	0,932 >	
8.893	8:248\$	3.518	1:661\$	419.380	143:773\$	4.617.177	1.201:344\$	0,421 >	
		78.824	76:205\$	473.101	395:932\$	7.381.955	4.695:774\$	1,645 >	
9.341	55:348\$	53.928	227.381\$	880.028	3.551.830\$	7.153.887	27.830.773\$	9,749 %	
—	—	—	—	—	—	11.25	12:753\$	0,004 %	
601	975\$	2.556	6:937\$	115.717	207:074\$	1.554.635	2.402:523\$	0,842 >	
250	1:319\$	495	4:136\$	18.878	157:499\$	188.336	1.551:659\$	0,544 >	
1.027	4:295\$	5.791	23:730\$	120.466	421:378\$	798.811	2.751:032\$	0,965 >	
—	—	—	—	9.335	23:703\$	87.815	1.92:484\$	0,057 >	
2.075	13:856\$	7.865	44:869\$	201.679	876:017\$	1.374.335	5.822:535\$	2,039 >	
526	4:328\$	5.537	32:089\$	199.259	788:306\$	1.355.501	5.670:995\$	1,956 >	
3.082	20:510\$	11.061	63:083\$	85.502	423:103\$	702.734	3.301:022\$	1,155 >	
1.690	19:020\$	20.623	52:532\$	126.362	652:750\$	1.084.645	6.122:770\$	2,146 >	
11.494	21:795\$	55.621	120:378\$	1.842.228	12.098:717\$	12.749.938	15.981:471\$	5,598 %	
5.783	13:954\$	21.284	70:942\$	1.128.630	1.404:595\$	6.945.041	9.915:026\$	3,473 %	
—	—	2.108	975\$	386.984	249:335\$	1.965.439	1.555:323\$	0,545 >	
—	—	220	342\$	17.554	22:156\$	715.877	869:079\$	0,304 >	
5.711	7:841\$	32.009	48:119\$	309.060	422:631\$	3.123.581	3.642:043\$	1,276 >	
1.125	3:766\$	6.188	27:469\$	291.969	993:197\$	649.824	2.359:027\$	0,826 %	
—	79.715\$	—	978:814\$	—	13.0583:II\$	—	124.251:690\$	43,522 %	
3.190	1:210\$	41.217	9:502\$	384.728	107:342\$	2.743.581	728:693\$	0,255 %	
—	—	214	1.025	581\$	13.045	6.1238	0,002 >	22	
396	617\$	5.636	8:385\$	43.585	63:264\$	1.185.410	1.533:130\$	0,537 >	
315	309\$	8.803	8:731\$	2.357.754	1.461:627\$	15.326.483	8.593:067\$	3.010 >	
456	328\$	27.003	24:381\$	594.241	701:323\$	3.879.722	4.082:587\$	1,430 >	
8.800	2:340\$	70.948	12:830\$	393.919	68:693\$	10.400.735	1.719:730\$	0,602 >	
1.239	1:537\$	6.445	4:684\$	42.077	21:337\$	98.161	148:333\$	0,052 >	
201	842\$	1.356	3:548\$	17.371	43:474\$	118.685	317:903\$	0,111 >	
—	—	507	1:146\$	3.403	5:537\$	31.162	76.385\$	0,027 >	
191	241\$	2.359	3:370\$	95.682	123:971\$	454.646	531:914\$	0,197 >	
18.630	6:104\$	680.141	167:243\$	9.588.224	2.329:622\$	102.108.581	23.251:038\$	8,145 >	
366	405\$	2.186	2:416\$	17.500	14:403\$	259.385	188:115\$	0,066 >	
—	—	7.267	4:057\$	38.048	21:858\$	617.422	380:504\$	0,133 >	
843	2:767\$	8.417	31:313\$	337.059	835:240\$	1.707.103	4.34:772\$	1,508 >	
133	392\$	454	1:678\$	17.503	40:716\$	485.715	373:484\$	0,131 >	
291	630\$	1.185	2:356\$	91.720	168:073\$	786.760	1.448:819\$	0,497 >	
3.300	128\$	261.100	14:775\$	2.483.957	90:413\$	22.455.653	828:503\$	0,230 >	
—	—	—	—	73.910	93:915\$	547.211	598:466	0,210 >	
—	—	2.972	1:001\$	5.211	3:837\$	473.580	67:401\$	0,024 >	
—	—	380	207\$	5.539.743	3.2.7:980\$	39.402.911	23.312:442\$	8,166 >	
—	—	3.254	1:813\$	65.683	31:655\$	577.278	315:727\$	0,111 >	
2.811	2:296\$	25.907	13:037\$	52.007	25:679\$	416.746	306:553\$	0,107 >	
21	53\$	422	879\$	9.316	14:375\$	58.632	119:161\$	0,042 >	
44.338	22:240\$	231.404	117:975\$	3.063.473	1.6.8:311\$	33.507.785	16.329:477\$	5,720 >	
3.737	5:146\$	28.331	37:277\$	80.465	98:503\$	87.029	1.109:444\$	0,389 >	
33.172	12:898\$	272.609	83:916\$	1.986.436	508:302\$	49.433.815	9.493:406\$	3,325 >	
—	—	722	738\$	220.409	91:061\$	2.729.280	1.073:161\$	0,376 >	
600	115\$	11.681	3:853\$	333.033	108:994\$	4.855.214	1.374:266\$	0,481 >	
115.111	14:795\$	843.075	87:527\$	1.104.040	119:950\$	12.471.737	1.273:068\$	0,446 >	
—	—	140	145\$	1.554.763	227:552\$	75.142.888	10.943:650\$	3,833 >	
3.700	332\$	63.877	5:1344\$	40.391	5:724\$	1.011.529	12.9195\$	0,046 >	
—	—	938	2:717\$	18.990	34:659\$	221.357	439:224\$	0,154 >	
2.304	1:850\$	18.197	19:050\$	118.313	90:555\$	1.153.248	1.116:921\$	0,391 >	
467	801\$	6.776	10:830\$	104.674	110:874\$	908.042	931:940\$	0,326 >	
1.095	1:258\$	2.557	3:491\$	118.162	117:155\$	832.288	804:451\$	0,281 >	
—	—	41.905	4:810\$	1.355.530	185:960\$	11.714.062	1.054:131\$	0,369 >	
—	—	—	—	3.600	422\$	161.338	20:591\$	0,007 >	
—	—	2	332\$	1.026	43:084\$	14.037	232:348\$	0,058 >	
—	—	—	—	107.100\$	34.277	34.277	4.373:247\$	1,533 >	
117	42\$	1.723	2:169\$	62.495	33:170\$	547.156	298:527\$	0,105 >	

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	1.270	754\$	95.431	32:452\$	75.780	20:501\$	1.006.583	194:046\$
62. Cemento	>	—	—	40.044	2:573\$	42.550	5:388\$	667.817	59:492\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	—	—	4.872	2818	18.055	1:928	141.014	19:872\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	2	68	3	128	—	—	411	455\$
65. Manufaturas não especificadas	>	1.268	748\$	59.512	29:986\$	15.175	13:187\$	197.314	121:547\$
66. Borracha em bruto	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufactura de)	>	104	1:178\$	591	4:854\$	210	3:229\$	5.914	58:423\$
68. Breu	>	86.480	8:756\$	125.742	12:547\$	—	—	492.554	49:034\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	1.433.271	62:113\$	424.692	19:453\$	10.983.094	488:065\$
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo	>	—	—	—	—	—	—	3	63\$
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	4.826	7:679\$	126.150	67:747\$	13.448	18:981\$	826.160	403:695\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas	>	1.603	556\$	4.903	1:782\$	—	—	3.971	1:891\$
72. Cobre e suas ligas em chapas, folhas ou lâminas	>	1.202	2:314\$	5.409	11:0618	3.369	7:122\$	12.766	22:3998
73. Estanho em barra, chapas ou lâminas	>	506	1:573\$	2.028	5:603\$	965	2:746\$	5.119	11:4498
74. Folha de Flandres	>	59	21\$	95.420	30:689\$	—	—	639.833	225:3178
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	5.492	3:457\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou lâminas	>	—	—	3.431	1:751\$	—	—	22.069	11:6378
77. Manufaturas não especificadas de aluminium, cobre, estrôncio, folha de Flandres, zinco e nickel	>	1.462	3:2158	15.160	16:877\$	9.411	9:106\$	436.910	123:535\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerais	>	488	24\$	30.784	1:189\$	10.000	767\$	3.433.290	143:919\$
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	208	2:150\$	1.506	13:906\$	1.221	13:113\$	14.922	158:496\$
79. Solla	>	—	—	—	—	—	—	—	—
80. Couros e peles não especificadas	>	176	1:531\$	1.370	11:922\$	905	11:646\$	13.074	136:476\$
81. Manufaturas não especificadas	>	32	619\$	136	1:984\$	220	1:467\$	1.848	22:020\$
82. Cutelaria (artigos de)	>	—	—	1.287	8:099\$	237	1:740\$	17.216	30:497\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria	>	88	98\$	2.627	6:204\$	—	—	12.324	22:670\$
84. Fumo em folha	>	—	—	—	—	—	—	2.160	8:827\$
85. Gado asinino, cavallar e muar	Cab.	—	—	—	—	—	—	1.368	54:959\$
86. Graxa e sebo	Kilo	3.465	2:190\$	40.865	23:300\$	—	—	6.199	3:834\$
Joailleria									
87. Artigos de ouro, platina e platina	>	5.983	1:058\$	14.993	1:840\$	0.185	22\$	137.977	12:757\$
88. Bijouteria falsa	>	1.667	646\$	1.807	650\$	23.664	2:130\$	285.330	9:684\$
89. Pedras preciosas seitas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	>	—	—	305	300\$	41.421	25:479\$	259.422	159:195\$
91. Kerosene e outros óleos minerais refinados	>	357.837	59:615\$	1.037.019	177:708\$	283.059	56:330\$	1.904.398	361:202\$
Lã e suas manufaturas	Kilo	394	3:571\$	3.038	24:773\$	11.795	48:785\$	50.070	331:547\$
92. Lã em bruto	>	—	—	—	—	8.687	7:597\$	18.067	18:883\$
93. Idem em fio e em rami, lavrada ou tinta	>	—	—	20	105\$	—	—	2.275	9:080\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	48	280\$	163	1:987\$	42	6538	958	43:841\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	374	3:260\$	2.565	19:430\$	3.040	39:6788	25.057	29:155\$
96. Manufaturas não especificadas	>	2	28\$	200	3:101\$	56	857\$	3.713	29:588\$
Linho e suas manufaturas									
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	4.638	12:404\$
98. Roupa de linho com ou sem mesclas	>	—	—	23	377\$	43	802\$	220	3:238\$
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	—	—	362	728\$	4.302	14:770\$	13.385	57:378\$
100. Manufaturas não especificadas	>	365	473\$	6.675	14:238\$	293	6858	5.749	29:100\$
101. Livros e impressos	>	917	2:228\$	2.468	7:104\$	889	3:570\$	12.144	46:350\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	29	70\$	157	633\$	8.212	6.278\$	278.558	96:137\$
102. Moveis de bambú, juncos e madeira	>	—	—	—	—	1.407	2:400\$	6.823	22:S12\$
103. Pinho	>	—	—	—	—	6.200	1:690\$	163.491	30:5618
104. Bambú, canna da Índia, juncos e cipós não especificados	>	—	—	—	—	210	1:123\$	977	4:927\$
105. Madeiras não especificadas	>	29	70\$	157	633\$	635	1:405\$	32.458	8:3118\$
106. Manufaturas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	74.809	31:5258
107. Marmore	>	—	—	—	—	31.978	4:134\$	121.705	18:754\$
Oleos e azeites	Kilo	202	275\$	20.614	11:980\$	11.053	3.643\$	105.596	73:139\$
108. Azeites e oleos animais	>	—	—	—	—	—	—	243	312\$
109. Azeite para machinas	>	42	120\$	8.437	3:311\$	8.817	1:710\$	15.874	5:020\$
110. Azeite vegetal	>	160	140\$	12.562	5:422\$	2.200	1:871\$	86.773	63:9008
111. Oleos essenciais	>	—	—	15	240\$	5	508	1.029	3:3758
112. Oleos minerais	>	—	—	—	—	—	—	1.673	432\$
113. Papel para impressão	>	359	257\$	12.518	4:602\$	13.688	6.055\$	324.777	130:568\$
114. Papel, papelão e cartão (manufaturas de)	>	1.322	R517\$	85.628	24:401\$	11.130	9.499\$	227.888	167:915\$
115. Perfumarias	>	29	420\$	203	2:104\$	324	1:832\$	3.446	25:048\$

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
29.982	4.568\$	124.687	18.287\$	4.629.285	576.076\$	3.565.512	4.703.905\$	1,648 %	
29.200	2.998\$	100.895	8.908\$	3.369.626	219.558\$	22.952.436	1.307.054\$	0,558 %	
4	148	2.919	1.031\$	290.974	28.482\$	2.804.240	308.253\$	0,108 >	
25	478\$	44	214\$	400.881	43.945\$	2.364.828	280.977\$	0,098 >	
1.753	1.378\$	20.829	8.134\$	567.805	234.094\$	8.144.508	2.807.024\$	0,984 >	
—	—	—	—	—	—	116.402	632.491\$	0,222 %	
121	689\$	407	3.006\$	22.057	191.281\$	136.503	1.208.506\$	0,423 >	
134	56\$	462	150\$	771.153	95.998\$	5.670.614	630.229\$	0,220 >	
—	—	18.810	1.267\$	44.599.569	1.666.432\$	562.800.961	20.522.099\$	7,188 >	
—	—	45	259\$	2.988	20.841\$	18.680	99.479\$	0,035 >	
15.729	7.652\$	102.543	51.847\$	545.142	405.453\$	6.364.768	4.386.066\$	1,536 >	
—	—	1.616	660\$	167.963	51.954\$	630.491	225.814\$	0,70 >	
—	—	312	682\$	27.491	50.525\$	365.486	662.435\$	0,232 >	
110	272\$	4.775	5.142\$	6.776	19.742\$	76.290	194.095\$	0,068 >	
3.684	1.304\$	40.241	12.692\$	172.489	61.973\$	2.520.366	883.020\$	0,39 >	
236	206\$	243	228\$	8.587	7.705\$	89.591	94.898\$	0,033 >	
2.004	4.078\$	2.094	1.078\$	23.456	16.004\$	223.246	118.191\$	0,012 >	
9.693	4.702\$	56.352	31.365\$	133.380	197.430\$	2.459.298	2.207.615\$	0,773 >	
—	—	3.080	280\$	165.827	9.803\$	19.286.505	761.338\$	0,267 >	
164	948\$	1.600	11.185\$	33.697	329.568\$	410.616	3.577.123\$	1,253 >	
—	—	1.235	8.855\$	47	3058	825	3.451\$	0,01 >	
11	183\$	—	30.216	291.721\$	373.885	3.203.313\$	1.122 >	79	
153	765\$	365	2.330\$	31.434	37.542\$	35.906	370.650\$	0,130 >	80
698	3.795\$	4.221	21.961\$	20.589	107.911\$	172.512	912.310\$	0,320 >	81
—	—	1.079	997\$	6.780	10.461\$	235.669	306.220\$	0,107 >	82
—	—	6.159	16.679\$	5.107	21.384\$	57.902	141.501\$	0,050 >	83
—	—	402	38.150\$	101	34.587\$	2.687	358.894\$	0,126 >	84
—	—	1.432	1.716\$	562.517	370.500\$	3.542.907	2.221.767\$	0,778 >	85
—	—	3.990	965\$	742.390	128.563\$	6.234.584	631.180\$	0,221 >	86
—	—	3.990	965\$	439.802	90.608\$	2.711.461	467.226\$	0,164 >	87
—	—	—	—	302.402	14.508\$	3.592.813	406.361\$	0,057 >	88
—	—	—	—	0.186	14.447\$	0.310	57.593\$	0,020 >	89
—	—	—	—	1.135.678	706.557\$	8.255.099	5.081.687\$	1.780 >	90
26.872	8.145\$	144.927	28.457\$	6.625.191	1.205.911\$	31.137.132	5.542.756\$	1.944 >	91
697	6.911\$	2.833	23.615\$	92.815	604.022\$	726.629	5.575.855\$	1.954 >	92
—	—	—	—	8.687	7.597\$	22.970	37.760\$	0,013 >	93
85	431\$	106	54\$	27.705	87.822\$	121.412	527.351\$	0,185 >	94
535	6.133\$	2.201	21.251\$	44.354	22.167\$	17.434	361.803\$	0,127 >	95
77	317\$	523	1.820\$	10.992	408.776\$	469.420	3.080.306\$	1.397 >	96
475	3.201\$	2.614	19.277\$	73.946	302.770\$	478.887	2.196.741\$	0.769 >	97
—	—	—	—	4.144	8.501\$	66.781	152.808\$	0,054 >	98
46	218\$	48	970\$	2.866	50.750\$	48.157	230.975\$	0,084 >	99
208	2.2.88	1.397	11.058\$	47.784	159.905\$	233.671	1.452.303\$	0,403 >	100
461	745\$	1.169	6.640\$	10.152	84.118\$	133.278	651.723\$	0,228 ,	101
14	122\$	283	826\$	37.709	247.678\$	335.374	1.480.168\$	0,519 >	102
22.480	4.417\$	56.225	18.746\$	2.354.808	501.226\$	19.885.240	3.427.049\$	1,200 >	103
148	202\$	2.294	4.362\$	25.150	54.861\$	213.004	424.306\$	0,130 >	104
21.708	3.781\$	21.808	3.864\$	1.909.905	259.270\$	17.907.398	1.989.484\$	0,697 >	105
—	—	255	453\$	8.275	15.225\$	61.478	90.575\$	0,031 >	106
120	8\$	20.256	6.304\$	28.548	17.267\$	234.123	60.292\$	0,022 >	107
504	426\$	2.612	3.763\$	320.930	154.997\$	1.469.237	802.303\$	0,301 >	108
—	—	35	18\$	145.143	17.876\$	1.104.731	157.743\$	0,055 >	109
3.250	2.360\$	16.170	11.715\$	602.634	339.808\$	5.169.945	2.723.573\$	0,954 >	110
—	—	6.982	3.784\$	57	748	190.201	480.181\$	0,063 >	111
—	—	9.188	7.931\$	222.145	89.120\$	1.645.443	578.308\$	0,203 >	112
—	—	—	—	880.279	247.948\$	3.204.412	1.912.384\$	0,670 >	113
—	—	—	—	153	2.000\$	4.103	43.524\$	0,045 >	114
—	—	2.694	1.237\$	479.153	196.986\$	4.537.595	1.834.226\$	0,642 >	115
3.155	4.001\$	10.846	10.489\$	638.655	366.995\$	4.877.651	2.834.465\$	1.010 >	116
198	2.530\$	1.805	12.120\$	10.934	87.268\$	127.880	911.979\$	0,319 >	117

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos chimicos	Kilo	15.517	11:53:\$	96.285	51:764\$	72.380	43:922\$	1.104.582	597:466\$
116. Acido sulfurico	»	—	—	120	208	300	708	11.279	2:268\$
117. Acidos não especificados	»	17	13\$	1.976	2:0718	1.749	1:501\$	14.552	11:338\$
118. Alvaíade	»	—	—	7.899	3:242\$	—	—	52.500	21:139\$
119. Medicamentos e drogas	»	1.919	7:108\$	7.716	18:568\$	6.645	27:639\$	219.584	290:408
120. Nitroato de potassio e de soda	»	—	—	5.010	2:328	—	—	5.397	2:736\$
121. Parafina	»	—	—	624	672\$	878	8678	12.297	12:498\$
122. Sulfato de cobre	»	—	—	171	17\$	6.748	3:882\$	92.561	52:163\$
123. Sulfato de ferro.	»	—	—	—	—	200	22\$	1.183	1318
124. Zarcão.	»	1.524	65\$	4.159	1:717\$	353	141\$	21.286	8:55 \$
125. Não especificados	»	12.027	3:752\$	68.610	23:086\$	55.547	9:701\$	673.943	496:242\$
Seda e suas manufaturas	Kilo	13	584\$	209	8:671\$	388	20:282\$	2.984	138:387\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	»	—	—	—	—	2	352\$	59	4:770\$
127. Seda em fio, rama ou borra.	»	—	—	2	131\$	—	—	127	2:259\$
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	»	1	96\$	55	2:203\$	135	8:135\$	1.191	50:535\$
129. Manufacturas não especificadas	»	12	488\$	152	6:337\$	251	11:795\$	1.607	80:828\$
130. Tintas, vernizes e substancias para	Kilo	9.929	5:302\$	40.452	22:740\$	20.147	16:883\$	135.597	145:521\$
Vidros, chrystaes e suas manufaturas	Kilo	682	1:050\$	21.994	10:461\$	11.193	6:679\$	291.640	126:689\$
131. Vidros para vidraça e outros usos	»	—	—	45.585	4:344\$	9.003	2:852\$	72.20	25:013\$
132. Manufacturas não especificadas	»	682	1:050\$	6.409	6:117\$	2.190	3:827\$	219.440	101:676\$
133. Varios artigos	Kilo	—	10:225\$	—	128:430\$	—	75:281\$	—	973:978\$
Total das mercadorias.	—	—	279:696\$	—	1.949:958\$	—	1.592:212\$	—	16.047:902\$
Valores									
Ouro em moeda	Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—
	Francos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Libras esterlinas	—	—	1.300	26:601\$	—	—	5.252	117:167\$
	Marcos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	4.104	17:679\$
Prata em moeda	Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores.	—	—	—	—	26:601\$	—	—	—	134:846\$
Total geral.	—	—	279:696\$	—	1.976:559\$	—	1.592:212\$	—	16.182:748\$
Valor das mercadorias, equivalente em libras esterlinas	—	—	12.093	—	90.966	—	72.253	—	750.533
Porcentagem por destinos, sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	0.683	—	—	—	5.630

MATTO GROSSO				TOTAL				PORCENTAGEM	
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
9.781	5.629\$	18.840	19.755\$	989.827	688.891\$	9.470.641	6.421.927\$	2,249 %	
—	—	180	80\$	14.069	2.835\$	227.411	67.639\$	0,24 %	
—	148\$	729	417\$	18.3'2	21.424\$	139.351	170.834\$	0,060 >	
758	342\$	2.119	1.284\$	62.922	31.490\$	357.770\$	0.125 >	117	
1.503	3.427\$	4.139	13.827\$	151.924	409.728\$	1.484.518	3.377.347\$	118	
—	—	640	317\$	60.197	29.974\$	495.859	233.008\$	1.183 >	
—	—	—	—	19.8'2	18.498\$	17.352	141.196\$	0,082 >	
—	—	—	—	11.158	6.582\$	128.033	73.877\$	0,049 >	
—	—	—	—	516	698	7.140	4.342\$	0,(28 >	
459	203\$	1.215	631\$	19.911	7.718\$	168.511	60.215\$	0,000 >	
6.936	1.503\$	9.848	3.190\$	631.026	161.146\$	5.880.601	1.923.693\$	0,024 >	
—	—	—	—	—	—	—	—	0,076 >	
38	2.592\$	281	11.496\$	5.864	250.912\$	46.310	2.164.955\$	0,758 >	
—	—	—	—	141	45.866\$	1.351	111.601\$	0,039 >	
—	2.592\$	138	6.636\$	584	41.611\$	2.600	60.779\$	0,121 >	
—	—	143	4.860\$	2.718	107.260\$	19.215	815.160\$	0,286 >	
—	—	—	—	2.421	417.175\$	23.141	1.177.400\$	0,512 >	
4.603	4.344\$	18.293	13.197\$	351.829	285.450\$	2.486.998	2.122.312\$	0,743 >	
3.841	3.231\$	32.418	21.290\$	360.199	220.668\$	3.063.939	1.929.647\$	0,676 >	
559	183\$	4.090	3898	215.636	84.702\$	918.719	367.219\$	0,129 >	
3.201	3.048\$	31.328	20.948	144.533	135.960\$	2.145.490	1.562.428\$	0,547 >	
—	35.299\$	—	—	305.960\$	—	1.991.720\$	—	17.782.478\$	
—	286.520\$	—	—	1.900.050\$	—	32.820.869\$	—	285.490.792\$	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	500	2.043\$	—	
250	5.599\$	(85)	7.403\$	750	16.527\$	82.080	36.316\$	—	
—	—	—	—	—	—	750.026	15.410.727\$	—	
—	—	—	—	—	—	1.220	4.352\$	—	
—	—	—	—	—	—	29.335	415.667\$	—	
—	—	—	—	—	73.341\$	—	16.773.481\$	—	
—	5.509\$	—	7.463\$	—	89.868\$	—	16.360.124\$	—	
—	292.029\$	—	1.907.513\$	—	32.910.737\$	—	301.850.916\$	—	
—	43.003	—	88.750	—	1.489.450	—	13.348.677	—	
—	—	—	0.666	—	—	—	—	—	

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	368.326	203:913\$	6.III.978	2.243:532\$	650	92\$	II 830	6:669\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	6.409	3:6198	68.646	23:3478	—	—	—	—
2. Arame de aço e de ferro.	>	107.071	46:2378	2.677.884	529:0738	—	—	2.025	491\$
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	68.452	12:2828	90.472	154:8248	650	928	4.255	920\$
4. Ferro guza e pudlado.	>	—	—	233.542	23:3738	—	—	—	—
5. Trilhos de aço e ferro e acessorios.	>	—	—	33.749	31:4308	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	17.728	6:2588	478.492	84:2288	—	—	255	271\$
7. Manufaturas não especificadas	>	108.066	135:5178	1.998.883	1.331:1248	—	—	5.295	4:987\$
Algodão e suas manufaturas	Kilo	49.526	292:311\$	582.712	3.035:676\$	—	—	18.860	37:841\$
8. Algodão em rama	>	—	—	673	1:1638	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mescias	>	2.822	4:910\$	21.077	51:4428	—	—	18.68	3:718\$
10. Roupa feita de algodão com ou sem mescias	>	4.692	36:9328	47.030	331:3528	—	—	—	—
11. Tecidos de algodão, brancos	>	4.456	7:1948	10.654	48:8698	—	—	—	—
12. Tecidos de algodão, crús.	>	—	—	571	21:558	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	7.159	32:9188	92.557	333:2018	—	—	—	—
14. Tecidos de algodão, tintos	>	5.529	22:5278	61.751	273:2108	—	—	—	—
15. Tecidos de algodão não especificados	>	12.874	83:4598	126.164	746:0458	—	—	—	—
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mescias	>	14.993	104:3718	220.055	1.218:2008	—	—	180	4:123\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accessorios e utensílios e ferramentas.	Kilo	609.302	538:603\$	2.172.648	3.278:594\$	60	136\$	5.069	22:23:\$
17. Apparelhos scientificos e outros, machinas e accessorios	>	346.081	387:9028	1.317.235	2.275:8038	60	4368	3.805	20:211\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	233.952	88:3678	397.982	211:1748	—	—	1.085	92\$
19. Motores e locomóveis.	>	—	—	135.181	139:0648	—	—	—	—
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	20.269	62:3318	322.259	652:4138	—	—	179	401\$
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	12.340	29:413\$	192.327	435:859\$	—	—	—	—
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	31:755\$	—	2.554:541\$	—	—	2.232:718\$	36.254:090\$
22. Alhos e cebolas	>	2.250	5:88	6.030	1:3588	62	238	12.112	3:792\$
23. Assucar	>	925	477,	7.785	3:5028	—	—	—	—
24. Azeite de Oliveira	>	10	128	504	6638	—	—	128	458
25. Bacalhau	>	1.290	1:1208	21.488	17:9838	—	—	180	648
26. Banha	>	—	—	12	178	—	—	7.200	5:078
27. Batatas	>	25.400	3:8798	255.560	33:9668	16.784	2:1768	385.302	5:360\$
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	313	4498	5.408	6:3688	500	1838	627	309\$
29. Chá	>	3.050	7:6258	19.409	46:6028	—	—	23	205
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	353	9.968	3.755	8:8028	—	—	—	—
31. Especiarias : cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	41.973	13:6308	68.929	83:1858	—	—	—	—
32. Farinha de trigo	>	21.775	5:6218	89.184	29:5048	2.922.230	680:4308	55.898.412	11.846:011\$
33. Farinhas não especificadas	>	1.232	1:6238	72.043	33:9758	—	—	594	112\$
34. Fructas e legumes verdes : nozes, castanhas, etc.	>	—	—	1.446	4:7928	—	—	—	—
35. Manteiga	>	4.554	13:0268	6.944	22:0918	2.712	9:4568	80.502	42:83\$
36. Presunto	>	373	1:1348	8.264	19:268	—	—	11.410	28:065\$
37. Queijo	>	374	7888	3.161	5:9618	—	—	—	—
38. Sal bruto	>	201.200	9:0048	963.600	39:6598	—	—	745	1:2768
39. Toucinho	>	—	—	138	3828	—	—	8.700	828
40. Vinagre	>	4.005	3:1588	13.787	9:7348	1.640.974	958:3298	13.823.472	7.892:087\$
41. Xarque.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Aguas mineraes	>	45.723	20:5298	326.331	177:5098	—	—	—	—
43. Cerveja	>	4.255	32:38	41.531	24:9248	—	—	239	508
44. Bebidas. Licores e xaropes	>	—	—	458	9428	—	—	700	448
45. Vinho	>	7.267	8:1278	69.742	77:0298	—	—	—	—
46. Não especificadas	>	10.573	4:2.48	49.199	45:1268	—	—	81	1658
47. Arroz	>	624.834	169:9458	5.817.097	1.383:9848	—	—	15.225	2.7378
48. Cevada torrefacta (malte).	>	48.919	20:5988	841.657	330:5728	—	—	—	—
49. Feijão e favas	>	—	—	1.970	6138	60.331	13:3778	410.635	73:978
50. Milho	>	—	—	62	238	704.411	75:0128	11.052.450	4.115:638
51. Trigo	>	—	—	601	4588	1.553.863	227:3258	75.112.838	10.934.617\$
52. Não especificados	>	31	308	6.331	3:1518	3.940	5048	487.097	53:981\$
53. Conservas e extracto de carne	>	534	1:5888	7.498	23:2628	—	—	3.511	6.028\$
54. Conservas. Idem, idem de fructas e legumes	>	2.247	3:9758	47.300	53:8508	50	1498	45.415	7.958\$
55. Idem, idem de peixe	>	2.004	1:2698	16.577	48:5088	—	—	30	818
56. Leite em conserva	>	2.033	2:0498	14.251	11:3208	—	—	280	3568
57. Forragens. Alfafa	>	—	—	—	—	1.346.210	134:4648	11.054.639	1.044:938
58. Forragens. Não especificadas.	>	—	—	—	—	—	—	80.123	8.4458
59. Gado. Lanigero.	Cab.	—	—	—	—	4	7668	2.480	55.218\$
60. Gado. Vaccum.	Cab.	—	—	—	—	734	130:5248	14.858	3.175.472\$
64. Não especificados	Kilo	24.585	10:2218	121.493	44:3928	—	—	—	—

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.794	1:621\$	95.524	78:876\$	398.339	82:981\$	6.329.624	1.356:586\$	1.260.031	345:119\$	13.719.974	2.291:720\$
600	2148	34.980	12:536\$	2.026	3418	62.753	13:419\$	5.767	1:562\$	48.741	4:893\$
—	—	1.500	—	21.500	8:816\$	139.076	38:047\$	519.997	151:889\$	2.455.856	702:039\$
—	—	—	—	131.851	22:798	1.451.995	251:827\$	484	2638	60.531	21:909\$
—	—	—	—	250	2968	18.218	2:1608	—	—	—	4
1.194	1:377\$	59.044	65:720\$	11.994	2:562\$	2.431.106	508:598	639.423	149:181\$	9.245.530	1.033:085\$
—	—	—	—	21.002	41:328	1.696.422	351:615\$	5.773	3:304\$	1.169.822	172:594\$
—	—	—	—	18.716	6:875\$	530.124	190:918\$	58.584	35:928\$	770.185	357:290\$
10.085	80:269\$	III.163	831:135\$	8.022	29:239\$	83.086	331:029\$	76.541	218:518\$	360.561	1.001:489\$
—	—	—	—	—	—	930	4:778\$	95	—	233	6508
—	—	—	—	—	—	—	—	196\$	1.630	1:408\$	9
5.954	55:494\$	63.407	551:479\$	452	5118	302	1:382\$	909	2:256\$	4.002	10:125\$
33	138\$	516	2:495\$	—	—	345	2:032\$	3.826	11:805\$	41.286	120:504\$
—	—	—	—	—	—	2.992	10:968	2.690	5:183\$	22.428	44:208\$
4.595	8:854\$	40.478	51:1388	—	—	4.413	4:876\$	10.930	36:313\$	72.679	225:674\$
—	—	5.831	27:0158	1.987	7:4198	11.574	47:792\$	29.486	88:978\$	98.280	291:275\$
4.218	8:540\$	7.105	58:633\$	4.582	16:953\$	52.360	189:948\$	17.607	45:382\$	63.99	181:707\$
4.285	7:240\$	20.826	437:375\$	1.304	4:346\$	13.170	68:654\$	10.998	28:315\$	52.930	121:788\$
217	3:718\$	14.112	55:636\$	6.203	8:535\$	632.738	344:770\$	292.345	459:388\$	1.654.173	2.893:840\$
—	3:718\$	12.185	50:174\$	2.709	3:282\$	47.639	50:654\$	186.060	306:572\$	921.858	1.799:653\$
—	—	—	50:174\$	1.110	6108	197.007	89:473\$	75.163	84:185\$	339.325	381:737\$
—	—	1.927	5:462\$	2.375	4:637\$	388.032	204:643\$	31.122	68:631\$	112.323	224:175\$
—	—	41	419\$	2.721	25:175\$	38.667	368:546\$	11.697	57:596\$	57.727	278:843\$
—	182:049\$	—	2.545:768\$	—	2:794\$	—	152:885\$	—	2.482:171\$	—	15.562:360\$
—	—	—	—	—	—	3.059	1:156\$	—	—	—	22
—	—	8.903	2:984\$	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	599	584\$	2.047.028	811:125\$
—	—	—	—	—	—	—	—	503.589	700:638\$	3.340.530	4.039:234\$
405	306\$	105	306\$	—	—	825.723	121:098\$	1.630	3:403\$	4.583	7:168\$
—	—	2.602	1:178\$	—	—	50	162\$	85	454\$	230	1:460\$
—	—	—	—	—	—	108	848	16	129\$	248	393\$
—	—	255	1278	—	—	—	—	3.821	8:843\$	41.603	21:134\$
36.744	103:027\$	6.049.577	1.724:209\$	—	—	1.475	498\$	5.845.587	1.442:987\$	37.71.457	8.939:424\$
—	—	2.919	1:181\$	—	—	4.000	1:650\$	5.456	4:167\$	61.257	37.71.198
—	—	255	1588	—	—	3.500	1:021\$	—	—	610	588\$
—	—	6.516	15:330\$	—	—	368	1:420\$	99.227	151:198\$	389.512	584:877\$
—	—	—	—	—	—	56	116\$	677	1:142\$	14.255	25:477\$
—	—	—	—	—	—	—	—	70.965	88:849\$	511.858	541:184\$
—	—	—	—	—	—	240	115\$	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
4.500	7018	52.992	23:496\$	—	—	—	—	—	—	2.171	1:229\$
69	1118	1.194	7148	400	618	11.184	5:595\$	19.581	10:600\$	78.348	50:994\$
—	—	3.502	7:999\$	—	—	1.844	1:430\$	—	—	3.044	31:554\$
—	—	3.209	3:994\$	220	5208	648	1:300\$	123	2.224	493	43:8
—	—	1.184	2:743\$	130	755	4.588	3:600\$	3.750	2.774\$	18.080	25:211\$
—	—	15.000	6:402\$	—	—	1.000	379\$	—	—	182	1108
169.800	60:695\$	1.830.990	72:110\$	—	—	380	100\$	—	—	—	48
—	—	73.013	19:096\$	—	—	—	—	9.293	4:580\$	133.978	53:396\$
—	—	49	58	—	—	—	—	4.082	880\$	14.387	34:48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51	98
—	—	—	—	—	—	—	—	33.220	4:858\$	279.965	41:241\$
—	—	1.059	783\$	23	1508	275	1:328\$	7.989	8:503\$	32.519	38:750\$
630	4918	5.585	3:020\$	2.350	1:988\$	7.423	7:254\$	5.787	6:582\$	25.349	27:040\$
—	—	—	—	—	—	394	721\$	11.821	19:324\$	87.589	1:3:118\$
—	—	—	—	—	—	288	221\$	—	—	1.025	1:256\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45.000	6.581\$
—	—	—	—	—	—	—	—	80	20:108\$	111	63:021\$
49.350	7:748\$	27.903	11:045\$	—	—	700	490\$	90	57\$	111.806	89:250\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcelânia e suas manufaturas	Kilo	1.915.874	213.548\$	11.310.504	1.481.030\$	—	—	21.550	817\$
62. Cimento	»	1.780.345	113.003\$	9.776.101	618.914\$	—	—	1.530	107\$
63. Pedras, terras não especificadas	»	24.235	2.049\$	320.553	33.636\$	—	—	20.050	120\$
64. Tubos e canos de barro e louça	»	76	268\$	9.632	2.054\$	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	»	111.248	9.234\$	1.201.213	823.424\$	—	—	—	—
66. Borracha em bruto	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufacturas de)	»	4.425	43.831\$	38.129	319.474\$	—	—	—	—
68. Breu	»	1.727	844\$	4.621	2.333\$	—	—	—	—
69. Carvão de pedra	»	—	—	1.387.665	53.006\$	1.000	105\$	2.100	189\$
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo	»	—	—	211	2.274\$	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, alumínio, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	31.431	72.195\$	441.798	745.675\$	50	136\$	50	136\$
71. Chumbo em folhas, lingotes e vergas	»	437	193\$	58.597	22.274\$	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas em chapas ou laminas	»	203	7.78	25.436	53.163\$	—	—	—	—
73. Estanho em barra, em chapas ou laminas	»	508	1.295\$	6.608	21.632\$	—	—	—	—
74. Folha de Flandres	»	5.118	2.054\$	38.741	24.473\$	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	»	141	252\$	10.045	15.492\$	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	»	3.935	2.414\$	33.856	10.372\$	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas de alumínio, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel	»	20.890	63.102\$	238.545	580.563\$	50	136\$	50	136\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerações	Kilo	10.488	791\$	107.734	7.085\$	—	—	—	—
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	7.591	105.513\$	82.488	1.101.252\$	—	—	10.671	25.600\$
79. Solla	»	—	—	14	818	—	—	9.953	—
80. Couros e peles não especificados	»	6.549	91.615\$	74.665	903.206\$	—	—	718	44.563\$
81. Manufacturas não especificadas	»	1.042	13.898\$	7.808	102.905\$	—	—	—	11.037\$
82. Cutelaria (artigos de)	Kilo	7.592	33.504\$	72.313	382.161\$	—	—	—	—
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria	»	3.755	7.350\$	83.289	142.997\$	—	—	2.029	313\$
84. Fumo em folha	»	2.962	16.621\$	14.722	61.435\$	—	—	736	657\$
85. Gado asinino, cavalo e muares	Cab.	2.000	974\$	11.086	6.498\$	353.117	29.346\$	699	177.230\$
86. Braxa e siso	Kilo	—	—	—	—	224.087\$	2.245.794	1.418.214\$	—
<i>Joailleria</i>									
87. Artigos de ouro, prata e platina	Kilo	353.073	71.764\$	2.568.958	319.131\$	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa	»	208.238	66.409\$	1.384.780	281.879\$	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas	»	87.817	5.265\$	1.484.178	37.252\$	—	—	—	—
90. Juta (fio de)	Kilo	—	—	890	1.127\$	—	—	—	—
91. Kerosene e outros óleos minerais refinados	»	8.063	2.408\$	71.442	19.230\$	—	—	—	—
<i>Lã e suas manufaturas</i>									
92. Lã em bruto	Kilo	10.468	103.977\$	135.365	1.244.637\$	—	—	2.350	6.723\$
93. Idem em do e em rama, lavrada ou tinta	»	—	—	2.036	7.823\$	—	—	2.250	6.180\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	»	582	3.514\$	9.268	43.373\$	—	—	100	543\$
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	»	137	2.987\$	6.591	132.843\$	—	—	—	—
96. Manufacturas não especificadas de lã	»	6.041	66.219\$	76.382	719.913\$	—	—	—	—
97. Linho e suas manufaturas	Kilo	16.255	24.647\$	53.521	208.412\$	—	—	410	3.354\$
98. Fio de linho com ou sem mesclas	»	—	—	513	1.652\$	—	—	—	—
99. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	»	56	1.028\$	2.213	27.651\$	—	—	410	3.354\$
100. Tecidos de linho com ou sem mesclas	»	13.304	15.554\$	23.139	63.485\$	—	—	—	—
101. Manufacturas não especificadas	»	2.825	8.068\$	27.026	115.924\$	—	—	—	—
102. Livros e impressos	»	3.693	18.642\$	51.224	173.268\$	—	—	2.401	18.296\$
<i>Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas</i>									
103. Moveis de bambu, junco e madeira	Kilo	438.886	83.264\$	662.059	277.302\$	6.129	3.895\$	33.195	12.415\$
104. Pinho	»	2.433	6.073\$	1.1451	37.451\$	960	1.848	960	1.840\$
105. Bambu, canna da Índia, juncos e cipós não especificados	»	428.710	57.117\$	545.121	70.232\$	—	—	—	—
106. Madeiras não especificadas	»	2.536	12.112\$	15.399	57.597\$	4.945	1.283\$	14.411	4.724\$
107. Manufacturas não especificadas	»	1.685	184\$	47.939	13.647\$	—	—	17.600	5.627\$
108. Marmore	Kilo	3.411	7.778\$	64.446	105.370\$	224	224\$	221	224\$
<i>Óleos e azeites</i>									
109. Azeites e óleos animais	Kilo	3.464	3.948\$	149.776	118.412\$	—	—	772	468\$
110. Azeite para máquinas	»	532	598\$	44.713	17.329\$	—	—	772	468\$
111. Azeite vegetal	»	2.852	1.819\$	100.379	73.554\$	—	—	—	—
112. Óleos essenciais	»	60	1.501\$	2.502	26.409\$	—	—	—	—
113. Óleos minerais	»	—	—	1.984	9038	—	—	—	—
114. Papel para impressão	Kilo	55.266	5.3822\$	1.323.985	555.137\$	—	—	—	—
115. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	»	169.904	158.258\$	2.013.490	1.317.269\$	—	—	—	—
116. Perfumarias	»	351	1.332\$	9.240	23.521\$	—	—	—	—

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1.244	2:744\$	70.509	43:065\$	1.292.800	103:745\$	9.553.351	596:611\$	105.307	9:927\$	241.800	23:365\$
—	—	50.900	2:768\$	1.244.810	76:405\$	9.042.814	469:250\$	—	—	1.722	202\$
—	—	29	3:8\$	97	216\$	23.393	3:714	91.854	4:757\$	199.048	12:049\$
—	—	—	—	—	—	56.232	5:237\$	117	24\$	117	24:8
1.244	2:744\$	49.580	40:258\$	47.803	27:038\$	430.887	118:423\$	13.330	4:924\$	40.913	10:895\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
102	1:921\$	2.938	34:374\$	39	406\$	785	5:724\$	1.036	12.639\$	5.429	51:267\$
—	—	—	—	—	—	1.979	866\$	769.292	95:098\$	5.659.847	626:302\$
—	—	45	843\$	—	—	—	—	402.178	14:534\$	53.719.399	1.716:868\$
—	—	—	—	—	—	45	259\$	—	—	325	13:784\$
281	2:042\$	4.385	34:531\$	26.621	21:334\$	449.821	224:498\$	13.738	16:025\$	473.831	191:691\$
—	—	300	1:159\$	—	—	1.000	504\$	—	—	23	106\$
—	—	287	766\$	2.912	5:918\$	5.424	8.334\$	—	—	2	398
—	—	1.381	5:497\$	—	—	1.010	490\$	—	—	2.923	3.330\$
—	—	151	442\$	—	—	9.726	11632\$	—	—	2.018	1.934\$
—	—	—	—	—	—	478	506\$	—	—	274	384\$
—	—	—	—	21.844	12:0078	160.223	85:7398	—	—	4.158	1:003\$
281	2:042\$	2.267	23:067\$	1.835	3:349\$	264.230	127:289\$	13.738	16:025\$	467.433	18:1898\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	4\$
426	6:376\$	3.279	31:848\$	526	5:662\$	5.248	62:439\$	6.900	51:332\$	55.731	355:187\$
—	—	1.613	12:713\$	43	458	2.145	20:904\$	21	448	21	141\$
426	6:376\$	1.656	19:135\$	483	5:2178	3.103	31:535\$	6.858	51:064\$	55.628	354:298\$
—	190\$	40	676\$	71	267\$	573	3:330\$	1.590	7:502\$	6.955	34:135\$
—	—	16.303	42:852\$	785	1:148\$	3.177	4:453\$	—	10.920	3:769\$	83
—	—	579	1:341\$	407	1:414\$	11.061	19:847\$	468	676\$	9.000	14:237\$
—	—	—	—	2.507	1:501\$	9.436	5:237\$	23.718	14:665\$	111.911	79:762\$
39920	1:026\$	693199	12:319\$	—	—	—	—	8568	1:421\$	324913	17:476\$
—	—	31247	4638	—	—	—	—	3066	7958	60213	4:310\$
39920	1:026\$	631943	11:856\$	—	—	—	—	5300	6208	23360	13:464\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.033	401\$
—	—	82.048	12:629\$	—	—	—	—	6.568.583	1.186:147\$	30.491.562	5.380:620\$
481	6:964\$	17.567	211:008\$	2.894	19:479\$	28.677	229:297\$	—	27\$	572	1:437\$
—	—	243	1:386\$	1.607	3:808\$	7.988	36:908\$	—	—	6	57\$
—	—	200	4:807\$	85	4318	85	4318	—	—	—	94
481	6:964\$	17.088	203:889\$	1.023	11:711\$	19.711	187:4118	—	565	4:353\$	95
—	—	66	923	719	3:430\$	823	4:5478	1	278	4	278
1.530	19:076\$	10.129	107:128\$	10.600	43:559\$	75.549	315:395\$	3.814	5:148\$	17.373	31:505\$
—	—	221	1:242\$	—	—	9.012	21:059\$	1.150	6358	3.446	2:024\$
1.494	18:559\$	7.041	85:820\$	—	—	1	208	—	—	8	978
—	—	492	4:062\$	10.447	43:3908	58.313	231:3965	342	9678	1.349	3:357\$
36	517\$	2.405	16:004\$	153	1:1698	8.493	62.920	2.322	3:546\$	12.600	26:027\$
180	10:743\$	549	12:042\$	300	1:989\$	3.458	8:327\$	20.266	83:523\$	49.313	197:370\$
14.176	26:220\$	125.797	219:010\$	—	—	2.227	7:193\$	1.153.407	170:147\$	14.642.393	1.666:475\$
13.566	24:914\$	121.943	210:806\$	—	—	91	1358	7.755	45:4558	29.944	41:009\$
—	—	—	—	—	—	—	—	1.008.840	136:923\$	14.405.302	1.555:808\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.619	1:363\$
610	4:306\$	3.854	8:204\$	—	—	2.136	7:058\$	14.780	7:271\$	79.818	12:968\$
—	—	258	152\$	—	—	26	35\$	32.032	10:498\$	133.710	54:677\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	407
50	422\$	59	432\$	10.314	2:930\$	53.368	28:216\$	377.955	223:521\$	3.552.827	1.695:790\$
—	—	9	108	—	8.333	498	384\$	—	25:381\$	59.812	51:250\$
—	—	—	—	1.981	1:541\$	41.601	21:950\$	77.949	198:140\$	1.086.116	327:514\$
50	422\$	50	422\$	—	1:380\$	8.179	5.870\$	300.003	—	2.413.803	1.316:910\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	112\$	111
34.291	15:535\$	205.774	103:847\$	86.234	35:633\$	703.241	295:165\$	56.886	16:664\$	279.088	88:134\$
23.329	15:719\$	277.456	210:250\$	15.274	9:962\$	256.654	120:063\$	39.289	20.207\$	98.210	63:287\$
—	—	249	1:488\$	282	1:059\$	316	1:176\$	1.368	8:523\$	26.760	71:106\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	234.688	145.278\$	1.894.895	1.468.526\$	—	—	16.365	10.662\$
116. Ácido sulfúrico	»	681	2.388	158.336	43.087\$	—	—	—	—
117. Ácidos não especificados	»	10.192	9.255\$	9.4962	102.310\$	—	—	—	—
118. Alvaíade	»	5.600	1.0438	122.108	48.790\$	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	»	44.756	78.3938	442.117	723.4548	—	—	1.925	4.339\$
120. Nitrito de potassa e de soda	»	31.522	18.1778	198.239	89.6548	—	—	—	—
121. Parafina	»	7.645	8.1.78	51.172	52.842\$	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	»	4.310	2.61.8	73.032	41.572\$	—	—	—	—
123. Idem de ferro	»	516	698	3.612	4618	—	—	—	—
124. Zarcão	»	9.857	3.060\$	86.587	34.8348	—	—	—	—
125. Não especificados	»	111.609	23.348\$	668.610	334.513\$	—	—	14.460	6.323\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	721	33.934\$	7.823	325.622\$	—	—	213	851\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	»	6	365\$	133	9.840\$	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama ou borra	»	—	—	239	8.498\$	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	»	276	13.916\$	2.405	114.056\$	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	»	429	19.638	5.046	193.312\$	—	—	243	851\$
130. Tintas, vernizes e substâncias para	»	44.823	78.372\$	457.023	758.880\$	—	—	120	39\$
Vidros, cristais e suas manufacturas	Kilo	93.940	69.010\$	1.451.282	754.011\$	26	48\$	3.219	2.437\$
131. Vidros para vidraças e outros usos	»	1.144	2.0298	14.462	23.778\$	—	—	902	4478
132. Manufacturas não especificadas	»	92.796	66.984\$	1.436.820	730.2338	26	48\$	2.317	1.990\$
133. Vários artigos	»	—	489.276\$	—	4.226.927\$	—	110.347\$	—	243.765\$
Total das mercadorias	—	—	3.180.708\$	—	27.647.178\$	—	2.600.910\$	—	38.243.167\$
Valores :									
Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro em moeda	Francos	—	—	—	—	—	—	—	—
Libras esterlinas	Libras esterlinas	—	—	25	4878	—	—	223.080	4.476.971\$
Marcos	Marcos	—	—	1.220	4.352\$	—	—	—	17.679\$
Pesos Argentinos	Pesos Argentinos	—	—	—	—	—	—	4.104	—
Prata em moeda	Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores	Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos valores	—	—	—	—	1.839\$	—	—	—	4.494.650\$
Total geral	—	—	3.180.708\$	—	27.647.017\$	—	2.600.910\$	—	42.737.817\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	144.344	—	1.334.897	—	—	118.032	—	1.765.367
Porcentagem sobre o valor das mercadorias	—	—	—	9.683	—	—	—	—	13.396

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
275	944\$	3.707	8.928\$	61.103	29.868\$	516.788	256.891\$	34.971	110.639\$	215.416	510.864\$
—	—	—	—	—	—	6.000	2.128	415	1238	2.669	7378
—	—	—	—	47.010	23.725\$	457.394	214.1338	91	868	327	1.225\$
275	944\$	3.493	8.342\$	3.423	3.370\$	13.776	12.900\$	13.527	96.505\$	142.108	479.159\$
—	—	—	—	—	—	4.251	3.275\$	6.047	5.931\$	19.026	18.273\$
—	—	—	—	230	180\$	260	180\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	3.153	1.028\$	—	—	68	618
—	—	514	646\$	10.710	2.5938	34.285	22.978\$	14.844	7.958\$	49.882	41.225\$
81	3.333\$	335	14.340\$	27	698\$	43	944\$	494	10.460\$	1.90	40.951\$
—	—	3	224\$	—	—	—	—	—	—	—	—
74	2.8438	131	6.0358	26	668\$	26	6388	—	—	7	534\$
7	4908	201	8.0848	1	308	17	27.8	494	10.460\$	1.483	40.420\$
—	—	2.528	1.186\$	15.056\$	9.778\$	44.977\$	28.990\$	23.073	25.145\$	8.916	86.613\$
4.9.5	13.516\$	38.738	102.970\$	210.858	80.388\$	922.905	387.802\$	12.526	15.019\$	76.075	85.689\$
4.9.15	13.516\$	38.653	102.783\$	206.844	76.4438	790.532	277.6458	34	1638	288	9158
—	46.873\$	—	709.404\$	—	94.290\$	—	1.019.579\$	—	162.422\$	—	1.348.201\$
—	441.301\$	—	5.428.497\$	—	613.834\$	—	6.176.152\$	—	5.823.203\$	—	36.454.542\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	2.013\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	441.301\$	—	5.428.497\$	—	613.834\$	—	6.176.152\$	—	5.823.203\$	—	36.456.555\$
—	20.027	—	253.956	—	27.857	—	289.753	—	264.264	—	1.720.528
—	—	—	1.904	—	—	—	2.163	—	—	—	42.769

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	28.095	28.570\$	655.580	475.579\$	956.532	431.436\$	16.217.638	4.729.943\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	342	618\$	1.392	1.072\$	90.374	47.966\$	691.853	80.259\$
2. Arame de aço e de ferro	>	25	638	1.407	1.828	77.372	26.465\$	426.038	7.14528
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	1.213	512\$	73.575	9.991\$	226.097	64.735\$	2.585.736	678.7758
4. Ferro guza e pudlado	>	—	—	—	—	46.333	5.3078	1.240.792	114.7998
5. Trilhos de aço e ferro e acessórios	>	—	—	133.793	23.448\$	87.539	22.023\$	7.047.165	1.124.8398
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	—	—	8.239	1.182\$	194.608	92.567\$	1.538.183	581.8188
7. Manufaturas não especificadas	>	26.545	27.377\$	437.171	429.090\$	234.209	172.673\$	2.992.868	1.836.9548
Algodão e suas manufaturas	Kilo	19.534	147.565\$	148.272	1.131.310\$	587.240	2.418.913\$	4.610.160	17.662.605\$
8. Algodão em rama	>	—	—	—	—	—	—	10.116	40.9408
9. Fio de algodão com ou sem mescelas	>	326	756\$	7.501	16.173\$	57.776	98.174\$	886.767	1.128.028
10. Roupa feita de algodão com ou sem mescelas	>	4.996	52.075\$	32.435	342.716\$	769	7.899\$	7.773	82.4028
11. Tecidos de algodão, brancos	>	950	4.394\$	6.748	31.641\$	111.990	388.420\$	720.200	2.441.3368
12. Tecidos de algodão, crus	>	134	4528	418	1.582\$	5.464	43.958\$	53.634	120.1418
13. Tecidos de algodão, estampados	>	309	3.4708	2.502	14.005\$	160.933	752.215\$	1.428.103	4.915.5668
14. Tecidos de algodão, tintos	>	2.111	13.8398	15.647	87.207\$	126.289	556.6348	943.516	4.211.3558
15. Tecidos de algodão não especificados	>	6.131	38.425\$	44.645	275.255\$	28.174	103.539\$	211.293	1.145.8628
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mescelas	>	4.577	34.247\$	37.676	359.731\$	86.848	438.024\$	648.658	3.550.9008
Apparelhos, instrumentos, machinas e accesorios e utensílios e ferramentas	Kilo	49.713	110.603\$	976.860	1.461.019\$	1.830.105	920.336\$	6.270.077	7.002.885\$
17. Apparelhos scientificos e outros e máquinas e accesorios	>	25.778	78.904\$	816.953	1.200.103\$	519.234	575.782\$	2.851.039	3.690.8618
18. Material rodante para estradas de ferro	>	123	697\$	13.410	2.105\$	76.627	75.408\$	986.169	847.7188
19. Motores e locomoveis	>	1.439	1.489\$	4.004	9.378\$	16.415	20.667\$	457.617	487.6488
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	22.373	29.511\$	142.493	218.481\$	248.422	248.418\$	1.975.232	1.975.6588
21. Armamento e munições de caça e guerra	>	24.521	15.822\$	78.285	124.569\$	240.630	863.482\$	276.451	1.140.115\$
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	756.056\$	—	5.115.274\$	—	1.990.408\$	—	16.359.703\$
22. Alhos e cebolas	>	1.025	279\$	27.267	3.266\$	—	—	77	948
23. Assucar	>	—	—	424	317\$	100	104\$	1.678	9918
24. Azeite de Oliveira	>	9.338	12.685\$	76.017	119.968\$	8	458	307	7458
25. Bacalhão	>	—	—	640	704\$	2.172.786	1.333.597\$	10.654.700	5.975.8508
26. Banha	>	—	—	9	278	6	198	1.325	1.2908
27. Batatas	>	334.650	58.773\$	3.423.518	503.100\$	635	165\$	3.219	5.3478
28. Biscoitos, bolachas e massa	>	424	1.177\$	10.679	24.877\$	8.442	14.968\$	51.270	91.6508
29. Chá	>	—	—	2.522	8.531\$	14.105	35.148\$	93.158	255.3428
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	850	2.003\$	11.887	30.892\$	866	1.253\$	4.494	10.5908
31. Especiarias: cravo, herva doce e pimenta, etc.	>	10	98	841	2.371\$	74.756	93.157\$	318.999	410.8268
32. Farinha de trigo	>	44.000	9.246\$	320.197	70.917\$	354.809	78.824\$	2.483.458	517.9948
33. Farinhas não especificadas	>	564	543\$	9.138	12.555\$	7.249	3.672\$	147.378	61.4358
34. Fructas e legumes verdes: nozes, avelãs, castanhas, etc.	>	155	375\$	42.229	18.813\$	91	242\$	1.669	1.6888
35. Manteiga	>	137.339	368.757\$	837.230	2.278.007\$	2.290	6.057\$	4.773	13.0498
36. Presuntos	>	—	—	274	612\$	14.032	33.687\$	141.227	233.2458
37. Queijos	>	73	228\$	6.975	13.398\$	1.002	3.215\$	10.485	21.3888
38. Sal bruto	>	1.500.000	41.610\$	1.500.000	41.610\$	615.037	30.994\$	6.977.086	285.2258
39. Toucinho	>	—	—	53	424\$	1.805	3.050\$	25.642	40.9918
40. Vinagre	>	420	648	8.605	4.176\$	269	134\$	1.402	5158
41. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
42. Aguas mineraes	>	11.704	6.579\$	143.474	7.149\$	804	700\$	12.827	7.5778
43. Cerveja	>	980	610\$	2.697	2.558\$	25.408	21.498\$	278.050	219.2488
44. Bebidas Licores e xaropes	>	7.191	11.539\$	34.726	79.518\$	95	179\$	476	4588
45. Vinhos	>	161.597	132.450\$	1.429.088	899.450\$	636	848\$	6.841	3.8928
46. Não especificadas	>	27.986	52.357\$	326.139	510.872\$	19.841	16.972\$	140.030	103.1148
47. Arroz	>	86.940	22.502\$	180.069	49.400\$	1.105.839	2.15.667\$	42.219.664	7.718.8778
48. Cevada torrefacta (malte)	>	—	—	150	1618	1.750	803\$	15.990	7.14438
49. Cereais Feijão e favas	>	4.696	1.625\$	66.602	19.757\$	—	—	1.053	1.2888
50. Milho	>	900	227\$	900	227\$	—	—	—	—
51. Trigo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	911	1.8998
53. Conserva e extracto de carne	>	326	1.883\$	5.623	23.363\$	463	1.155\$	8.115	18.3678
54. Conservas Idem, idem de fructas e legumes	>	14.911	22.239\$	175.452	223.484\$	6.204	6.166\$	43.966	44.0628
55. Idem, idem de peixe	>	4.908	4.984\$	26.345	58.535\$	21.336	14.674\$	74.724	63.6448
56. Leite em conserva	>	—	—	4.427	4.237\$	10.513	9.734\$	63.298	64.1308
57. Forragens Alfafa	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Forragens Não especificadas	>	—	—	20.723	2.492\$	—	—	—	—
59. Gado Lanigere	Cab.	—	—	—	—	—	554\$	1	5548
60. Gado Vaccum	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Não especificadas	Kilo	2.223	2.301\$	9.555	17.255\$	12.674	9.845\$	140.424	66.8048

durante os meses de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

HESPANHA				HOLLANDA				ITALIA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
25	35\$	2.625	1:567\$	914	423\$	255.199	143.919\$	363	528\$	10.890	7.645\$
—	—	—	—	—	—	3.965	2.217\$	—	—	2.150	1:694\$
—	—	—	—	—	—	620	640\$	—	—	2	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.740	200\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	35\$	2.625	1:567\$	914	423\$	250.614	141.068\$	269\$	2.28	486	419\$
—	—	—	—	—	—	948	948	266\$	5.513	5.237\$	7
830	4:127\$	5.185	24:476\$	2.182	9:992\$	21.821	70:581\$	110.060	273:246\$	1.105.586	2.865:029\$
—	—	—	—	—	—	434	893\$	54.698	103:038\$	613.513	1.159:595\$
390	1:664\$	4.102	19:434\$	—	—	80	418\$	393	5:545\$	4.230	26:105\$
—	—	—	—	—	—	3.007	8:690\$	428	1:395\$	4.783	19:318\$
—	—	—	—	—	—	113	355\$	400	1:526\$	1.992	5:4498
—	—	297	961\$	315	1:529\$	589	3:0248	12.990	34:178\$	60.535	188:554\$
—	—	70	295\$	—	—	3.995	11:714\$	31.676	88:348\$	195.258	613:427\$
170	1:434\$	180	1:157\$	1.582	7:154\$	9.906	34:094\$	5.012	19:935\$	161.743	557:300\$
270	1:322\$	476	2:632\$	285	4:309\$	3.767	11:303\$	4.463	19:316\$	63.502	304:193\$
47	929\$	178	1:685\$	1.054	2:116\$	607.461	400:312\$	45.837	40:146\$	258.683	316:023\$
—	929\$	120	1:434\$	1.054	2:116\$	607.277	397:714\$	43.882	35:569\$	238.053	263:771\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.667	7:890\$
—	—	49	254\$	—	—	184	2:574\$	1.955	4:577\$	14.953	44:362\$
6	208\$	237	6:542\$	—	—	—	—	—	—	23	302\$
—	76:338\$	—	1.278:529\$	—	56:161\$	—	684:803\$	—	745:978\$	—	6.097:343\$
1.380	154\$	81.820	32:123\$	—	—	19	64\$	26.480	43:252\$	64.513	27:914\$
758	616\$	29.706	30:034\$	—	—	—	—	26.047	39:648\$	238.375	369:858\$
—	—	3.300	2:588\$	—	—	—	—	—	—	6.444	6:6648
—	—	1.650	323\$	—	—	—	—	—	—	52	4008
—	—	134.656	56:058\$	—	—	548	1:0168\$	563	731\$	16.334	11:926\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	6	48\$	—	—	1.657	4:251\$	304	1:424\$	1.498	5:399\$
836	744\$	12.203	41:905\$	—	—	177	286\$	3.340	4:050\$	10.132	12:977\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750	6558
—	—	—	—	—	—	—	—	1.233	687\$	3.662	4:6758
1.026	1:554\$	52.489	36:923\$	100	257\$	100	237\$	13.471	6:710\$	41.727	29:817\$
—	—	59	218	—	—	4.496	11:179\$	26.582	65:445\$	158.766	392:4048
135	109%	891	4:109%	—	—	621	1:5838	1.639	3.417\$	12.027	24:6378
114.000	5:637%	11.038.430	399:110\$	—	49:946%	317.630	571:477\$	55.358	106:305\$	415.619	748:9028
—	—	1.132	642\$	—	—	45	76\$	925	1:589%	7.908	13:3438
—	—	—	—	—	—	205	37\$	—	—	190	107\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
450	810\$	10.682	17:741\$	—	—	200	2218	—	—	7.761	2:7478
—	—	—	—	—	—	2.232	1:8438	—	—	—	43
1.4510	4:774%	3.710	4:504%	—	—	483	6548	445	7628	9.462	16:2108
132.363	49:803%	1.070.285	467:593%	—	—	—	—	868.533	395:709\$	7.918.421	3.542:2418
1.072	2:497%	10.726	22:086%	8.788	5:793%	103.940	55:939%	8.190	11:5648	179.444	211:7028
—	—	—	—	—	—	103.536	27:2818	155.203	46:908%	735.462	220:0628
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63	1448
—	—	3.312	4:208%	—	—	—	—	—	2.032	6458	31.355
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.890	8648
—	—	—	—	—	—	40	58	—	—	2.338	7908
—	—	174	634\$	—	—	—	—	2.610	6:902\$	37.831	98:7828
6.598	4:228%	454.439	415:485%	—	—	544	7478	38.577	25:6418	296.111	215:3268
13.672	7:650%	95.771	67:801%	132	164%	9.018	6:2658	9.387	12:2478	84.779	115:8418
—	—	—	—	11	218	943	9448	2.100	2:0148	6.445	6:1028
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	60
620	708%	1.480	1:743%	—	—	947	704\$	752	847\$	7.340	10:739%
											61

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	121.652	29:062\$	3.313.958	557:475\$	939.689	170:754\$	8.537.873	1.602:185\$
62. Cimento	>	11.300	1:108\$	130.848	40:208	195.401	18:568\$	2.873.634	165:360\$
63. Pedras, terras não especificadas	>	20.884	2:661\$	107.082	18:604\$	105.135	12:942\$	727.947	97:398\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	346.406	53:688\$	400.688	43:524\$	1.951.607	219:405\$
65. Manufacturas não especificadas	>	89.463	25:203\$	2.720.622	474:893\$	243.465	95:842\$	3.184.638	1.120:024\$
66. Borracha em bruto.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. Idem (manufacturas de)	>	607	9:083\$	10.407	147:918\$	13.371	95:537\$	62.729	498:610\$
68. Breu	>	—	—	—	—	44.196.391	1.651:793\$	507.690.807	18.751:990\$
69. Carvão de pedra	>	—	—	—	—	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo.	>	51	342\$	161	1:077\$	—	—	183	2.691\$
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	98.408	55:837\$	383.434	472:963\$	316.739	211:648\$	4.479.657	2.633:554\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas.	>	22.873	28:075\$	279.764	85:187\$	22.714	7:870\$	220.720	91:535\$
72. Cobre e suas ligas, em chapas, laminas e folhas.	>	—	—	1.835	2:766\$	24.246	43:810\$	333.437	507:262\$
73. Estanho em barra, chapas ou laminas.	>	100	2:30\$	1.048	3:107\$	6.168	18:058\$	62.028	155:885\$
74. Folha de Flandres.	>	—	—	260	380\$	167.371	59:047\$	2.457.795	850:376\$
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco.	>	173	406\$	381	1:378\$	8.273	7:137\$	78.532	70:493\$
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas.	>	178	210\$	6.123	4:398\$	2.439	1:347\$	41.680	7:217\$
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel.	>	5.084	26:857\$	94.023	375:747\$	85.528	74:409\$	1.345.459	851:786\$
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerais.	>	—	—	110.000	5:794\$	155.339	9:012\$	19.068.768	748:455\$
Couros, pelles e suas manufaturas	Kilo	12.075	122:102\$	171.056	1.548:350\$	4.949	32:380\$	66.602	373:170\$
79. Solla.	>	—	—	136	50\$	25	164\$	199	8638
80. Couros e pelles não especificadas.	>	11.607	117:114\$	158.067	1.417:813\$	4.222	26:651\$	57.402	311:0878
81. Manufacturas não especificadas.	>	488	4:988\$	12.853	130:037\$	2.1	5:565\$	9.001	61:820\$
82. Cutelaria (artigos de).	>	1.517	8:591\$	12.014	69.000\$	9.800	57:515\$	80.457	421:458\$
83. Folhas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria.	>	—	30\$	5.925	8:802\$	224	572\$	38.530	31:284\$
84. Fumo em folha.	>	—	—	3.151	5:000\$	671	918\$	3.397	5:404\$
85. Gado asinino cavallar e muar.	Cab.	—	—	—	—	—	—	—	—
86. Graxa e sebo.	Kilo	8.010	8:212\$	13.382	13.003\$	26.258	26:066\$	153.621	105:808\$
Joalheria	Kilo	320.009	51:956\$	2.232.062	247:624\$	12.053	1:078\$	207.874	12.303\$
87. Artigos de ouro, prata e platina.	>	160.839	30:067\$	1.001.153	154:231\$	6.672	320\$	33.613	5:870\$
88. Bijouteria falsa.	>	159.884	6:842\$	1.231.343	36:315\$	12.281	749\$	174.261	6:124\$
89. Pedras preciosas soltas.	>	0.186	13:447\$	0.285	57:078\$	—	—	—	—
90. Juta (fio de).	>	1.242	2:426\$	19.217	24.583\$	1.116.486	686.030\$	8.001.039	4.810.200\$
91. Kerozene e outros óleos minerais refinados.	>	—	—	1.496	1:291\$	16.256	8.592\$	126.678	38.505\$
Lã e suas manufaturas	Kilo	11.776	120:731\$	135.327	1.211:250\$	65.445	336:895\$	398.349	2.639:287\$
92. Lã em bruto.	>	—	—	1.055	6:175\$	8.687	7:597\$	17.629	17:582\$
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta.	>	3.228	25:648\$	33.079	170:043\$	21.926	49:997\$	66.908	260:783\$
94. Roupa feita de lã com ou sem mescelas.	>	678	14:415\$	7.618	180:239\$	11	458\$	2.329	31:1178
95. Tecidos de lã com ou sem mescelas.	>	4.416	52:794\$	62.421	639:722\$	31.868	265:028\$	290.277	2.211:943\$
96. Manufacturas não especificadas.	>	3.451	27:874\$	31.446	215:071\$	2.953	13:815\$	21.116	87.862\$
Linho e suas manufaturas	Kilo	5.615	26:638\$	57.077	280:889\$	34.650	178:492\$	219.856	1.183:232\$
97. Fio de linho com ou sem mescelas.	>	2.917	7:862\$	27.435	62:148\$	77	948	22.923	61:547\$
98. Roupa feita do linho com ou sem mescelas.	>	261	4:078\$	3.729	44:296\$	9.7	24:114\$	2.003	53:600\$
99. Tecidos de linho com ou sem mescelas.	>	1.617	6:108\$	16.551	77:485\$	21.138	92:196\$	159.735	758:023\$
100. Manufacturas não especificadas.	>	820	7:690\$	9.332	96:000\$	12.528	62:088\$	64.295	340:062\$
101. Livros e impressos.	>	7.013	41:458\$	134.437	547:190\$	1.924	71:143\$	20.170	228:605\$
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	4.174	12:870\$	57.054	171:481\$	36.597	23:275\$	1.083.125	249:557\$
102. Moveis de bambu, junco e madeira.	>	955	8:489\$	18.637	78:117\$	1.430	3:090\$	5.420	23:671\$
103. Pinho.	>	—	—	—	—	—	—	731.157	97:628\$
104. Bambu, canna da India, juncos e cipós não especificados.	>	—	—	793	1:535\$	434	1:155\$	21.223	23:594\$
105. Madeiras não especificadas.	>	94	7768	5.885	8:723\$	10.561	8:757\$	16.465	10:711\$
106. Manufacturas não especificadas.	>	3.125	8:068\$	31.709	90:100\$	24.172	10:273\$	308.853	88:953\$
107. Marmore.	>	—	—	4.612	2.330\$	—	—	—	—
Oleos e azeites	Kilo	47	677\$	36.902	30:873\$	205.359	105:121\$	1.198.326	764.812\$
108. Azeites e oleos animaes.	>	—	—	725	1:041\$	57	718	135.734	126:845\$
109. Azeite para machinas.	>	4	21\$	4.051	3:583\$	130.382	58:930\$	366.916	174:1208
110. Azeite vegetal.	>	—	—	30.507	19:088\$	74.920	46:1208	676.801	451:9088
111. Oleos esenciaes.	>	43	656\$	679	7:078\$	—	—	629	8:2148
112. Oleos mineraes.	>	—	—	40	838	—	—	48.246	3:0658
113. Papel para impressão.	>	71.125	30:250\$	569.056	247:102\$	10.224	7:049\$	54.214	30:032\$
114. Papel, papelão e cartão (manufaturas de).	>	12.046	18.581\$	194.175	246:118\$	12.632	15:881\$	127.501	173:487\$
115. Perfumarias.	>	8.470	72.080\$	82.705	773:666\$	420	3:160\$	5.753	29.839\$

HESPANHA				HOLLANDA				ITALIA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
753	272\$	26.473	7:871\$	31.973	18:441\$	245.415	147:011\$	33.089	11:224\$	409.630	88:037\$
—	—	4.420	1:179\$	—	—	8.000	971\$	—	—	42.380	2:7958
—	272\$	6.009	2:508\$	—	—	—	—	19.411	2:442\$	323.498	55:1138
—	—	16.044	4:484\$	31.973	18:441\$	237.445	116:040\$	13.975	8:842\$	43.752	30:1298
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	178	994\$	355	5:353\$	355	5:353\$	1.685	16:901\$	13.602	121:273\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	11\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	70\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70
51.939	15:816\$	69.587	21:878\$	3.463	2:426\$	23.428	18:098\$	2.047	3:477\$	7.314	16:344\$
51.939	15:816\$	69.587	21:878\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	72
—	—	—	—	—	—	2.275	933\$	—	—	753	2:978\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	205	620\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	76
—	—	—	—	3.463	2:426\$	21.453	17:165\$	2.017	3:477\$	6.356	12:740\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78
—	—	—	—	—	—	290	1:487\$	580	2:777\$	10.922	50:470\$
—	—	—	—	—	—	257	1:329\$	380	1:730\$	10.373	47:517\$
—	—	—	—	—	—	33	165\$	20)	1:047\$	549	2:9528
—	—	—	—	—	—	—	—	1	21\$	93	470\$
85	31\$	1.273	491\$	—	6	15\$	56	104\$	50	51\$	9.239
—	—	—	5:026\$	—	—	—	394	1:034\$	—	—	23:296\$
—	—	—	—	—	—	—	1.693	1:539\$	1	83\$	84
—	—	—	0.025	515\$	—	—	0188	929\$	6930	1:307\$	2.179
—	—	—	—	—	—	—	0188	929\$	6930	1:307\$	38250
—	—	—	0.025	515\$	—	—	—	—	—	—	5:538\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	87
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	88
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89
—	—	—	—	—	—	—	—	17.600	17:604\$	232.570	244:879\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	541\$
—	—	6	99\$	433	4:232\$	642	6:296\$	1.066	7:463\$	6.240	37:298\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92
—	—	6	99\$	321	3:211\$	200	2:064\$	902	4:765\$	3.540	14:2588
—	—	—	—	112	1:021\$	321	3:211\$	64	1:602\$	358	6:7538
—	—	—	—	—	—	112	1:021\$	100	1:096\$	1.634	11:8618
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	708	4:4268
—	—	—	—	—	—	437	1:400\$	136	1:812\$	8.206	33:402\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.136	2:880\$
—	—	—	—	—	—	348	1:145\$	131	1:793\$	709	10:7588
—	—	—	—	—	—	89	255\$	5	—	306	1:7768
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.965	17:9828
148	499\$	857	870\$	—	—	56	142\$	1.028	2:646\$	17.610	59:287\$
157	1:316\$	898	4:071\$	2	4\$	102	92\$	10.168	2:573\$	20.036	34:833\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8.420	21:1208
—	—	273	219\$	—	—	103	88\$	—	—	—	103
157	1:316\$	300	182\$	—	—	—	—	—	—	234	3988
—	—	325	3:640\$	2	48	2	48	8.860	2:302\$	1.462	1:1328
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.920	12:1748
—	—	33	308\$	—	—	18.701	12:345\$	3.610	2:697\$	32.671	154:357\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	368
—	—	33	308\$	—	—	18.701	12:345\$	360	2:360\$	23.507	13:0508
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7.026	110
—	—	2.070	876\$	5.747	2:157\$	62.259	29:578\$	18.543	14:210\$	137.350	182:197\$
364	300\$	479	539\$	27.846	14:240\$	239.754	72:710\$	22.592	20:161\$	264.287	214:381\$
—	—	II	35\$	—	—	—	—	—	—	2.298	6:996\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	FRANÇA				GRÃ-BRETANHA E POSSESSÕES			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	35.701	III:285\$	644.647	1.428:250\$	584.818	238:027\$	5.630.704	2.144:973\$
113. Ácido sulfúrico.	>	12.466	2:122\$	19.407	4:533\$	508	372\$	40.291	16:759\$
117. Ácidos não especificados	>	2.022	2:156\$	14.970	12:835\$	2.645	1:758\$	22.954	31:625\$
118. Alvaíade	>	388	226\$	19.210	7:276\$	9.833	5:210\$	168.765	85:313\$
119. Medicamentos e drogas	>	17.722	101:894\$	215.580	1.254:920\$	57.043	95:239\$	427.272	515:681\$
120. Nitrato de potassa e de soda	>	6	172\$	163	240\$	2.639	11:622\$	259.984	133:346\$
121. Parafina	>	—	—	2	98	6.419	4:400\$	92.298	66:828\$
122. Sulfato de cobre	>	38	338	219	189\$	6.550	3:754\$	52.877	39:902\$
123. Sulfato de ferro	>	—	—	424	176\$	—	—	2.949	671\$
124. Zarcão	>	1.263	674\$	3.479	1:460\$	8.488	3:823\$	72.984	31:453\$
125. Não especificados.	>	1.796	40:114\$	371.463	120:553\$	473.002	111:852\$	4.490.336	1.220:631\$
Sedas e suas manufaturas	Kilo	3.443	154:289\$	27.751	1.378:090\$	264	13:659\$	3.845	168:519\$
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	118	10:764\$	1.070	91:797\$	7	3:207\$	80	6:662\$
127. Seda em fio, rama e borra.	>	184	3:503\$	994	13:675\$	—	—	6	235\$
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas . . .	>	1.902	71:117\$	12.841	556:090\$	153	4:2918	2.296	57:339\$
129. Manufaturas não especificadas.	>	1.239	68:875\$	12.846	716:549\$	102	6:1618	1.553	1.4:253\$
130. Tintas, vernizes e substâncias para.	>	48.512	16:454\$	269.197	154:618\$	199.732	149:714\$	1.489.749	1.040:766\$
Vidros, cristais e suas manufaturas	Kilo	20.980	25:662\$	369.703\$	441:4:8\$	14.170	14:412\$	161.056	122:513\$
131. Vidros para vidraça e outros usos. . .	>	505	820\$	15.695	18:750\$	7.132	5:540\$	94.124	44:395\$
132. Manufaturas não especificadas.	>	20.475	24:833\$	354.008	422:659\$	7.128	8:872\$	63.932	78:118\$
133. Vários artigos	>	—	345:110\$	—	3.724:267\$	—	391:830\$	—	3.804:89\$
Total das mercadorias.	—	—	2.322:342\$	—	22.048:873\$	—	II.128:128\$	—	89.482:328\$
Valores :									
Ouro em moeda .	{ Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—
	Francos	—	—	20.480	45:905\$	—	—	22.500	20:411\$
	Libras esterlinas	—	—	385	8:696\$	550	12:12\$	485.412	9.969:248\$
	Marcos	—	—	—	—	—	—	25.231	97:988\$
	Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	1.500	1:010\$
Prata em moeda .	{ Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Réis fortes	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros valores.	—	—	—	—	25:257\$	—	—	—	3:771\$
Total dos valores	—	—	—	—	49:858\$	—	12:120\$	—	10.092:480\$
Tot. geral.	—	—	2.322:342\$	—	22.098:731\$	—	II.140:248\$	—	99.574:808\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas.	—	—	105.301	—	1.027.827	—	505.008	—	4.179.701
Porcentagem por destinos segundo o valor das mercadorias.	—	—	—	—	7.723	—	—	—	31.343

HESPAÑA				HOLLANDA				ITALIA			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
3.549	5:497\$	20.705	38:206\$	20	115\$	15.011	10:842\$	28.999	39:137\$	188.007	310:404\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.285	5:359\$	14.892	27:480\$	20	115\$	4.080 633	2:036\$ 1:337\$	3.395	7.919\$	6.322	13:651\$ 118
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
263	433\$	230	129\$	—	—	2.000	377\$	403	708	103	708
—	—	5.573	10:588\$	—	—	8.278	7:032\$	14.037	4:684\$	78.483	77:306\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	116	4:543\$	—	—	—	—	329	7:483\$	1.317	42:571\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	116	4:543\$	—	—	—	—	—	—	—	—
1.730*	578\$	2.230	1.414\$	2.120	1:104\$	29.805	19:492\$	70	610\$	15.782	6:791\$
—	—	—	—	—	—	13.488	5:762\$	2.444	1:563\$	14.595	16:929\$
—	—	—	—	—	—	13.488	5:762\$	2.444	1:563\$	11.515	80 131
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16:7998
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	132
—	II:250\$	—	164.193\$	—	37:983\$	—	253:700\$	—	152:813\$	—	791:630\$
—	II7:196\$	—	1.564:428\$	—	154:762\$	—	1.887:529\$	—	1.384:718\$	—	II.653:458\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	2.500	1:754\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	8:3798	—	—	—	—	—	73:341\$	—	451:824\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	5:130\$	—	—	—	—	—	73:341\$	—	451:824\$
—	II7:196\$	—	1.569:558\$	—	154:762\$	—	1.887:529\$	—	1.458:059\$	—	12.105:282\$
—	5.318	—	73.503	—	7.623	—	88.130	—	62.840	—	547.842
—	—	—	0,548	—	—	—	0,662	—	—	—	4,082

Importação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA E NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	20.382	12:464\$	197.263	157:398\$	28.599	8:905\$	496.441	161:235\$
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	—	—	—	—	—	—	6.568	2:904\$
2. Arame.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões.	>	—	—	846	1:357\$	23.234	7:123\$	436.360	123:200\$
4. Ferro guza e pudiado.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	—	—	173	135\$	—	—	—	—
7. Manufaturas não especificadas de aço e ferro	>	20.382	12:464\$	196.274	155:903\$	2.335	1:782\$	53.513	35:134\$
Algodão e suas manufaturas	Kilo	216	3:707\$	22.708	186:301\$	190	708\$	327	1:192\$
8. Algodão em rama	>	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Fio de algodão com ou sem mescias.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Roupa feita de algodão com ou sem mescias.	>	216	3:707\$	20.574	172:138\$	—	—	—	—
11. Tecidos de algodão, brancos	>	—	—	118	334\$	—	—	—	—
12. Tecidos de algodão, crús	>	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Tecidos de algodão, estampados	>	—	—	195	978\$	—	—	—	—
14. Tecidos de algodão, tintos	>	—	—	3	2\$	—	—	—	—
15. Tecidos de algodão não especificados	>	—	—	1.086	5:277\$	—	—	137	484\$
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mescias	>	—	—	732	7:554\$	190	708\$	90	708\$
Apparelhos, instrumentos, machinas e accesorios e utensílios e ferramentas	Kilo	3.477	6:508\$	112.994	76:781\$	1.671	1:158\$	9.924	37:149\$
17. Apparelhos scientificos e outros e machinas e accesorios	>	1.134	3:002\$	94.863	45:423\$	487	141\$	4.949	29:605\$
18. Material rodante para estrada de ferro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Motores e locomóveis.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	2.343	3:506\$	18.431	31:358\$	1.491	1:047\$	4.975	7:544\$
21. Armamento e munição de caça e guerra.	>	—	—	60	50\$	—	—	—	—
Artigos destinados á alimentação	Kilo	—	1.308:001\$	—	16.296:871\$	—	126:127\$	—	1.797:001\$
22. Alhos e cebolas.	>	350.341	91:864\$	2.309.162	586:182\$	—	—	—	—
23. Assucar.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Azeite de Oliveira.	>	6.594	9:508\$	824.756	902:776\$	—	—	—	—
25. Bacalhau.	>	120	116\$	5.018	4:541\$	181.889	125:538\$	2.579.776	1.767:676\$
26. Banha.	>	196	357\$	11.490	19:338\$	—	—	5.077	7:582\$
27. Batatas.	>	10.750	2:013\$	5.327.440	933:570\$	—	—	—	—
28. Biscuitos, bolachas e massas.	>	—	—	948	1:334\$	—	—	—	—
29. Chá.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
30. Chocolate, cacáo, confeitos e doces	>	—	—	1.414	2:168\$	—	—	—	—
31. Especiarias: cravo, herva doce, pimentas, etc.	>	47	98	13.733	8:984\$	—	—	—	—
32. Farinha de trigo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Farinhas não especificadas.	>	—	—	332	267\$	—	—	—	—
34. Fructas e legumes verdes; nozes, castanhas, etc.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Manteiga.	>	1.625	741\$	118.708	90.958\$	—	—	—	—
36. Presuntos.	>	210	812\$	529	1:858	—	—	1.006	3:000\$
37. Queijo.	>	277	449\$	5.871	11:028\$	—	—	—	—
38. Sal bruto.	>	317	779\$	2.483	6:260\$	—	—	43	508
39. Toucinho.	>	29.700	1:700\$	830.175	33:752\$	—	—	—	—
40. Vinagre.	>	15	28\$	1.346	2:167\$	—	—	—	—
41. Xarque.	>	412	814\$	147.589	51:843\$	—	—	—	—
42. Bebidas	{	Aguas mineraes	>	3.503	2:240\$	10.730	9:706\$	—	—
43.		Cerveja	>	—	—	—	—	—	—
44.		Licores e xaropes.	>	—	—	374	2:137\$	—	—
45.		Vinho.	>	1.886.148	1.017:177\$	23.194.069	11.279:235\$	—	—
46.	Não especificadas.	>	635	1:273\$	35.103	48:453\$	—	—	—
47. Cereais	{	Arroz.	>	—	—	21.000	6:453\$	—	—
48.		Cevada torrefacta (malte).	>	—	—	—	—	—	—
49.		Feijão e favas.	>	305.856	88:568\$	3.575.058	1.042:002\$	—	—
50.		Milho.	>	—	—	40.267	1:821\$	—	—
51.	Conservas.	Trigo.	>	—	—	4.617	1:901\$	—	—
52.		Não especificados.	>	—	—	34.038	7:766\$	—	—
53.	Forragens	Conerva e extracto de carne.	>	6.835	14:039\$	123.364	221:124\$	—	—
54.		Idem, idem, de fructas e legumes.	>	—	—	—	—	—	—
55.		Idem, idem de peixe.	>	38.751	23:056\$	863.797	402:611\$	—	—
56.		Leite em conserva.	>	41.230	49:528\$	550.503	440:532\$	—	—
57.		—	>	—	—	5.450	5:086\$	539	589\$
58.		—	>	—	—	—	—	—	—
59.	Gado	Lanigero.	Cab.	—	—	41	21:670\$	—	—
60.		Vaccum.	>	—	—	—	—	—	—
61.	Não especificados	Kilo	—	—	119.075	51:838\$	—	12	69\$

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

SUSSA		URUGUAY		DIVERSOS PAIZES							
SETRMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	1	103\$	36.781	II:131\$	278.223	82:000\$	—	—	470	390\$
—	—	—	—	29.224	8:131\$	177.715	44:351\$	—	—	—	—
—	—	—	—	5.490	1:777\$	20.817	7:237\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	193	89\$	—	—	120	63\$
—	—	1	103\$	2.067	1:223\$	79.425	31:330\$	—	—	350	327\$
1.260	25:564\$	43.237	513:161\$	14.342	55:671\$	39.975	138:615\$	—	—	29	333\$
—	—	1.473	3:473\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	834	9:074\$	207	1:449\$	658	4:704\$	—	—	—	—
122	2:193\$	1.389	16:713\$	1.061	5:856\$	4.715	14:417\$	—	—	29	333\$
—	—	—	—	680	2:584\$	5.667	7:599\$	—	—	—	—
—	—	867	4:689\$	1.443	6:513\$	4.170	15:372\$	—	—	—	—
13	288\$	13.113	75:903\$	2.168	10:218\$	7.103	28:752\$	—	—	—	—
621	12:997\$	6.374	81:721\$	7.531	25:578\$	14.751	53:442\$	—	—	—	—
504	10:080\$	19.622	321:588\$	647	3:443\$	2.851	13:829\$	—	—	—	—
728	2:961\$	18.581	48:829\$	1.197	3:305\$	13.355	35:370\$	272	275\$	3.095	6:339\$
728	2:961\$	17.304	41:701\$	1.197	3:305\$	13.355	39:107\$	272	275\$	1.580	5:484\$
—	—	—	—	—	—	—	13\$	—	—	1.504	612\$
—	—	1.277	7:128\$	—	—	—	5:250\$	—	—	11	243\$
—	—	29	81\$	54	1:501\$	5.977	3:702\$	—	—	—	—
—	II2:746\$	—	805:421\$	—	2.406:964\$	—	17.372:637\$	—	268:045\$	—	1.374:484\$
—	—	—	—	3.490	1:219\$	241.592	73:264\$	—	—	1.000	320\$
—	—	—	—	860	—	50	33\$	—	—	—	223\$
—	—	—	—	4.070	782\$	6.532	6:734\$	—	—	182	235\$
—	—	—	—	6.000	666\$	7.931	6:415\$	—	—	—	25\$
—	—	—	—	—	—	87	667\$	450	309\$	11.200	8:927\$
—	—	—	—	—	—	4.345	7:055\$	—	—	4.800	731\$
—	—	—	—	122	214\$	3.243	1:551\$	100	102\$	3.343	1:850\$
8	82\$	3.428	11:993\$	—	—	239	5:780\$	—	—	134	104\$
—	—	—	—	56	80\$	733	822\$	839	423\$	16.961	9:055\$
1.630	3:685\$	15.702	36:621\$	32.070	8:490\$	488.440	123:548\$	—	—	4.600	1:185\$
—	—	—	—	133	26\$	1.333	611\$	—	—	1.032	305\$
—	—	28	33\$	434	202\$	85.320	52:817\$	21.146	41:800\$	188.525	102:709\$
—	—	—	—	—	—	118	201\$	64.168	216:919\$	285.978	952:597\$
3.755	6:227\$	27.071	45:950\$	54	888	597	774\$	373	778\$	2.289	5:626\$
—	—	—	—	14.000	1:444\$	537.062	28:325\$	234	433\$	1.367	2:195\$
—	—	—	—	375	1038	710	218\$	400	399\$	169	399\$
—	—	—	3.840.300	2.283:737\$	25.521.280	15.359:728\$	58.469	25:920\$	118.539	60:627\$	41
—	—	13	23\$	—	—	398	824\$	—	—	—	42
—	—	202	809\$	—	—	—	—	650	56\$	810	161\$
1.138	1:928\$	7.586	3:495\$	—	—	19	242	—	—	882	1:495\$
2.873	4:745\$	—	—	—	—	107.395	47:950\$	—	—	6.474	4:157\$
—	—	—	—	—	—	6.202	8:703\$	—	—	951	973\$
—	—	—	—	13.537	3:218\$	317.380	70:994\$	—	—	2.200	655\$
—	—	—	—	225	84\$	12.813	3:400\$	600	115\$	40.050	14:550\$
—	—	—	349.703	37:958\$	1.077.817	118:058\$	45.838	6:100\$	494.855	143:425\$	49
—	—	—	—	—	—	6.441	1:172\$	—	—	33.842\$	33:842\$
—	—	—	—	—	—	142.538	19:857\$	3.700	332\$	15.081	4:435\$
—	—	168	247\$	—	—	598	2.241\$	180	430\$	649	1:303\$
—	—	1.349	1:534\$	136	1178	5.689	4:612\$	1.973	1:923\$	11.716	10:208\$
—	—	95	129\$	102	1598	1.211	1:179\$	32	584\$	548	2:878\$
102.953	102:752\$	730.081	701:590\$	—	—	—	—	—	—	125	242\$
—	—	—	—	9.320	1:505\$	52.610	8:296\$	—	—	6.813	950\$
—	—	—	—	3.600	422\$	3.600	422\$	—	—	—	57
—	—	—	—	2.440	44:764\$	11.556	196:576\$	—	—	—	58
—	—	—	—	262	16:408\$	19.207	1.213:078\$	—	—	—	60
—	—	101	351\$	—	—	692	783\$	2.191	1:413\$	5.952	3.084\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA E NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	48.425	5:700\$	1.281.188	116:199\$	—	—	20.881	902\$
62. Cimento	>	—	—	1.350	438\$	—	—	—	—
63. Pedras e terras não especificadas	>	33.905	3:143\$	1.055.219	80:566\$	—	—	20.881	902\$
64. Tubos e canos de louça e barro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
65. Manufacturas não especificadas	>	14.520	2:557\$	224.628	35:500\$	—	—	—	—
66. Borracha em bruto.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
67. > (manufacturas de).	>	—	—	58	190\$	—	—	—	—
68. Breu.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
69. Carvão de pedra.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Cobre, chumbo, estanho, alumínium, folha de Flandres, zinco e suas manufaturas	Kilo	341	3:668\$	1.490	8:537\$	82	432\$	278	1:577\$
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
73. Estanho em barra, chapas ou laminas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
74. Folha de Flandres.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco	>	—	—	—	—	—	—	—	—
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas.	>	—	—	6	23\$	—	—	—	—
77. Manufacturas não especificadas de alumínium, chumbo, cobre, estanho, folha de Flandres, zinco e nickel.	>	341	2:678\$	1.484	8:518\$	82	432\$	82	432\$
78. CoKe e outros combustíveis artificiais de minerais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Couros, pellés e suas manufaturas	Kilo	—	—	1.335	3:891\$	479	2:446\$	€37	3:479\$
79. Solla.	>	—	—	455	4:560\$	—	—	—	—
80. Couros e pellés não especificados.	>	—	—	889	2:325\$	479	2:446\$	637	3:470\$
81. Manufacturas não especificadas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
82. Cutelaria (artigos de).	>	—	—	1	14\$	7	321\$	30	635\$
83. Foijas, cascas, lenhos, talos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria.	>	1.870	1:279\$	61.742	45:895\$	—	—	—	—
84. Fumo em folha.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
85. Gado asinino, cavallare muar	Cab.	—	—	1	705\$	—	—	—	—
86. Graxa e sebo	Kilo	—	—	255	557\$	—	—	—	—
Joailleria	Kilo	—	—	137620	11:392\$	—	—	—	—
87. Artigos de ouro, prata e platina.	>	—	—	137620	11:302\$	—	—	—	—
88. Bijouteria falsa.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
89. Pedras preciosas soltas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
90. Juta (Ro do).	>	—	—	—	—	—	—	—	—
91. Kerosene e outros oleos mineraes refinados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
Lã e suas manufaturas	Kilo	83	1:006\$	138	1:326\$	—	—	20	1:505\$
92. Lã em bruto.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou tinta	>	—	—	—	—	—	—	—	—
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas.	>	65	8658	65	8658	—	—	—	—
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas.	>	18	1418	24	2028	—	—	20	1:505\$
96. Manufacturas não especificadas	>	—	—	49	25%	—	—	—	—
Linho e suas manufaturas	Kilo	230	222\$	2.330	14:833\$	—	—	—	—
97. Fio de linho com ou sem mesclas.	>	—	—	95	25%	—	—	—	—
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas.	>	—	—	783	9:165%	—	—	—	—
100. Manufacturas não especificadas	>	230	222\$	41	1:417%	—	—	—	—
101. Livros e impressos	>	1.705	8:521\$	51.426	208.183\$	—	—	—	—
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	1.715	7:937\$	78.888	135:530\$	593.323	148:284\$	2.794.778	571.478\$
102. Moveis de bambú, juncos e madeira	>	—	—	5.950	6:733\$	—	—	—	—
103. Pinho.	>	—	—	5.384	9198	420.617	61:455\$	2.104.954	249.9708
104. Bambú, canna da India, juncos e cipós não especificados	>	300	127\$	7.210	2:362\$	—	—	—	—
105. Madeiras não especificadas.	>	—	—	9.309	2:523\$	—	—	—	—
106. Manufacturas não especificadas	>	1.415	7:810\$	51.038	122.903\$	472.682	83.829\$	677.824	318.696\$
107. Marmore	>	—	—	540	166\$	—	—	—	—
Cícos e azeites	Kilo	—	—	8.285	4:646\$	—	—	547	455\$
108. Azeites e oleos animaes.	>	—	—	—	—	—	—	380	398\$
109. Azeite para machinas.	>	—	—	—	—	—	—	107	578
110. Azeite vegetal.	>	—	—	8.285	4:646\$	—	—	—	—
111. Oleos essenciaes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
112. Oleos mineraes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
113. Papel para impressão.	>	—	—	1.803	3:805\$	139.817	50:975\$	1.193.926	396.711\$
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de).	>	—	—	4.879	9:177\$	314.721	90:267\$	1.352.076	435.225\$
115. Perfumarias.	>	—	—	302	580\$	—	—	—	—

SUISSA				URUGUAY				DIVERSOS PAIZES			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	36	301\$	3.679	1:135\$	41.592	7.957\$	134.800	9:524\$	490.752	31.079\$
—	—	—	—	3.000	952\$	36.235	4.888\$	134.800	9:524\$	482.535	30.094\$
—	—	—	—	—	—	535	459\$	—	—	—	62
—	—	36	301\$	679	183\$	314	339\$	—	—	—	63
—	—	—	—	—	—	4.508	2.571\$	—	—	8.217	985\$
432	5:451\$	1.804	22:999\$	5	159\$	76	238\$	—	—	116.402	632:491\$
—	—	—	—	134	56\$	2.254	390\$	—	—	13	92\$
—	—	—	—	—	—	1.000	46\$	—	—	—	67
—	—	—	—	—	—	—	—	2.937	20:499\$	17.707	78:481\$
—	—	108	1:133\$	32	417\$	29.423	14:483\$	—	—	164	968\$
—	—	—	—	—	—	500	174\$	—	—	—	71
—	—	—	—	—	—	65	95\$	—	—	—	72
—	—	—	—	—	—	540	1:176\$	—	—	—	73
—	—	—	—	—	—	9.400	3:153\$	—	—	—	74
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75
—	—	—	—	—	—	1.200	461\$	—	—	—	76
—	—	108	1:133\$	32	417\$	17.718	9:424\$	—	—	164	968\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	77
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78
—	—	142	5:088\$	91	863\$	2.135	14:145\$	80	117\$	80	117\$
—	—	142	5:083\$	78	65\$	2.122	13:938\$	—	—	—	79
—	—	—	—	13	207\$	13	207\$	80	117\$	80	117\$
—	—	28	272\$	—	—	8	159\$	—	—	—	82
—	—	—	—	—	—	2.203	905\$	—	—	983	1:059\$
—	—	—	—	14	5:158\$	1.683	146:533\$	593	1:740\$	14.862	32:546\$
—	—	—	—	145.763	94:061\$	941.493	552.398\$	483	441\$	301	27:233\$
0017 0017	11\$ 1:\$	0903	382\$	—	—	3.600	896\$	—	—	27	2:675\$
—	—	0597 0305	219\$ 463\$	—	—	6.600	223\$	—	—	27	2:675\$
—	—	—	—	—	—	3	673\$	—	—	—	87
—	—	—	—	350	497\$	350	497\$	—	—	—	88
—	—	—	—	7.900	2:219\$	96.024	24:186\$	24.389	6:545\$	267.382	65:754\$
52	1:639\$	524	8:409\$	116	1:609\$	832	7:236\$	—	—	20	47\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	92
—	—	1:400\$	130	4:278\$	—	—	—	—	—	—	93
—	—	—	235	1:781\$	116	1:609\$	50	470\$	—	—	94
—	—	230\$	150	2:350\$	—	519	4:441\$	—	—	—	95
—	—	—	—	—	—	253	2:325\$	—	—	20	47\$
—	—	18\$	256	4:971\$	682	1:982\$	1.485	6:131\$	433	1:146\$	2.258
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	96
—	—	—	253	4:805\$	47	281\$	17	284\$	—	—	97
—	—	18\$	3	—	503	947\$	1.439	4:358\$	433	1:146\$	2.258
—	—	—	106\$	162	75\$	329	1:482\$	—	—	—	98
1.349	7:964\$	3.697	24:491\$	—	—	1	4\$	83	550\$	175	1:398\$
—	—	15	289\$	72	52\$	85.667	20:459\$	95.996	21:389\$	299.006	56:864\$
—	—	—	—	—	—	2.452	3:322\$	—	—	—	102
—	—	—	—	—	—	1.400	485\$	21.708	3:781\$	144.080	14:376\$
—	—	—	—	—	—	55	448	121	8\$	160	110\$
—	—	15	289\$	72	52\$	23.089	2:669\$	74.168	17:000\$	29.256	6:348
—	—	—	—	—	—	58.671	13:939\$	—	—	125.510	36:068\$
—	—	—	—	478	192\$	478	192\$	—	—	—	107
—	—	556	242\$	—	—	618	796\$	1.885	492\$	116.504	45:057\$
—	—	5	358	—	—	—	—	1.675	346\$	71.605	29:498\$
—	—	531	207\$	—	—	618	790\$	160	146\$	29.472	20:281\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	111
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15.426	4:528\$
—	—	—	—	390	131\$	2.011	741\$	—	—	2.816	901\$
—	—	619	2:410\$	658	419\$	14.715	9:265\$	—	—	33.356	10:284\$
—	—	15	880\$	43	1:064\$	118	2:016\$	—	—	107	676\$

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				SUECIA-NORUEGA			
		SETEMBRO		NOVÉ MEZES		SETEMBRO		NOVÉ MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
<i>(Continuação)</i>									
Productos químicos	Kilo	1	—	116.141	95:222\$	2.905	1:251\$	138.891	51:208\$
116. Ácido sulfúrico	>	—	—	288	278\$	—	—	—	—
117. Ácidos não especificados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
118. Alvalade	>	—	—	112	92\$	—	—	—	—
119. Medicamentos e drogas	>	—	—	77.635	83:740\$	517	533\$	40.879	24:903\$
120. Nitrato de potassa e de soda	>	—	—	—	—	—	—	—	—
121. Parafina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
122. Sulfato de cobre	>	—	—	42	44\$	—	—	—	—
123. Sulfato de ferro	>	—	—	—	—	—	—	—	—
124. Zarcão	>	—	—	—	—	—	—	—	—
125. Não especificados	>	—	—	38.094	11:401\$	2.383	748\$	93.012	26:245\$
Seda e suas manufacturas	Kilo	41	4:404\$	98	8:509\$	—	—	—	—
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	—	—	—	—	—	—	—	—
127. Seda em fio, rama e borra	>	—	—	—	—	—	—	—	—
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	35	4:030\$	74	7:075\$	—	—	—	—
129. Manufacturas não especificadas	>	6	374\$	24	1:431\$	—	—	—	—
130. Tintas, vernizes e substâncias para	>	330	88\$	5.253	3:402\$	9.299	2:427\$	47.780	12:097\$
Vidros, cristais e suas manufacturas	Kilo	233	867\$	551	1:560\$	—	—	—	—
131. Vidros para vidraças e outros usos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
132. Manufacturas não especificadas	>	233	867\$	551	1:560\$	—	—	—	—
133. Vários artigos	>	—	38:819\$	—	737:408\$	—	312\$	—	17:833\$
Total das mercadorias	—	—	1.403:191\$	—	18.129:128\$	—	433:613\$	—	3.489:682\$
<i>Valores</i>									
Ouro em moeda	{ Dollars	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Francos	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Libras esterlinas	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Marcos	—	—	17.500	380:399\$	—	—	—	—
	{ Pesos argentinos	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata em moeda	{ Pesetas	—	—	—	—	—	—	—	—
	{ Réis fortes	—	—	3.050	11:801\$	—	—	—	—
Outros valores	—	—	—	—	280:250\$	—	—	—	—
Total de valores	—	—	—	—	681:450\$	—	—	—	—
Total geral	—	—	1.403:191\$	—	18.810:578\$	—	433:613\$	—	3.489:682\$
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	63.678	—	847.793	—	19.678	—	163.530
Porcentagem por origens sobre o valor das mercadorias	—	—	—	—	6,350	—	—	—	1,222

SUISSA				URUGUAY				DIVERSOS PAIZES			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
25	104\$	2.389	5:786\$	334	563\$	11.516	8:868\$	2.439	6:183\$	55.459	42:297\$
—	—	—	—	—	—	300	112\$	—	—	2.500	1:758\$
—	—	—	—	—	—	50	81\$	—	—	—	116
—	—	—	—	134	469\$	822	1:798\$	63	339\$	2.306	4:756\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37.206	9:584\$
—	—	—	—	—	—	708	394\$	—	—	—	119
—	—	—	—	—	—	155	348	—	—	—	120
—	—	—	—	200	91\$	200	94\$	—	—	—	121
—	—	—	—	—	—	0.221	6:355\$	2.376	5:844\$	13.387	20:109\$
458	22:121\$	3.555	178:281\$	6	531\$	24	1:734\$	—	—	—	—
9	456\$	67	3:001\$	—	—	—	—	—	—	—	126
135	3:9768	734	22:981\$	—	—	—	—	—	—	—	127
192	7:2588	1.047	53:338\$	4	478	2	60\$	—	—	—	128
122	10:431\$	1.707	99:011\$	5	484\$	22	1:674\$	—	—	—	129
—	—	258	55\$	734	787\$	4.553	3:024\$	1:350\$	393\$	18.835	5:225\$
—	—	3	46\$	107	183\$	4.499	3:960\$	—	—	7.795	4:550\$
—	—	1	78	—	—	2.550	986\$	—	—	—	131
—	—	2	398	107	183\$	1.949	2:974\$	—	—	7.795	4:550\$
—	41:064\$	—	334:333\$	—	22:414\$	—	218:973\$	—	46:917\$	—	187:374\$
—	219:643\$	—	1.957:963\$	—	2.613:064\$	—	18.678:616\$	—	384:256\$	—	2.651:251\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	200	4:407\$	29.621	580:880\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	219:643\$	—	1.957:963\$	—	4:407\$	—	580:880\$	—	384:256\$	—	2:651:251\$
—	9.968	—	91.491	—	2.617:471\$	—	19.259.496\$	—	17.438	—	124.501
—	—	—	0.686	—	—	—	6.543	—	—	—	0.929

Importação geral dos Estados Unidos do Brasil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM	
		SETEMBRO		NOVE MESES			
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
Aço, ferro e suas manufaturas	Kilo	3.100.831	1.127.218\$	44.383.260	11.737.162\$	4,311 %	
1. Aço em barra, chapas e lingotes	>	105.518	54.350\$	890.291	368.322\$	0,129 %	
2. Arame	>	823.789	244.304\$	5.581.613	1.363.960\$	0,478 %	
3. Ferro em chapas, vergas e vergalhões	>	460.501	109.583\$	5.539.197	1.248.950\$	0,437 %	
4. Ferro guza e pudlado	>	46.583	5.513\$	1.492.552	440.341\$	0,049 %	
5. Trilhos de aço, ferro e acessórios	>	774.959	173.766\$	18.881.475	2.718.461\$	0,952 %	
6. Tubos e canos de aço e ferro	>	419.380	133.773\$	4.617.177	1.201.348\$	0,421 %	
7. Manufaturas não especificadas de aço e ferro	>	473.101	395.932\$	7.381.955	4.695.774\$	1,645 %	
Algodão e suas manufaturas	Kilo	880.028	3.559.830\$	7.153.887	27.830.773\$	9,749 %	
8. Algodão em rama	>	—	—	11.025	12.753\$	0,004 %	
9. Fio de algodão com ou sem mesclas	>	445.717	207.074\$	4.554.635	2.402.523\$	0,842 %	
10. Roupa feita de algodão com ou sem mesclas	>	18.678	167.498\$	188.336	1.551.659\$	0,544 %	
11. Tecidos de algodão, brancos	>	120.466	421.378\$	793.811	2.754.032\$	0,965 %	
12. Tecidos de algodão, crús	>	9.365	23.703\$	87.815	192.484\$	0,067 %	
13. Tecidos de algodão, estampados	>	204.679	876.017\$	1.374.385	5.822.535\$	2,039 %	
14. Tecidos de algodão, tintos	>	199.259	788.306\$	1.356.501	5.670.995\$	1,986 %	
15. Tecidos de algodão não especificados	>	85.502	423.103\$	902.734	3.301.022\$	1,156 %	
16. Manufaturas não especificadas de algodão com ou sem mesclas	>	126.362	632.750\$	1.084.645	6.122.770\$	2,146 %	
Apparelhos, instrumentos, máquinas e acessórios e utensílios e ferramentas	Kilo	1.842.228	2.098.717\$	12.749.938	15.981.471\$	5,598 %	
17. Apparelhos científicos e outros e máquinas e acessórios	>	1.428.630	1.404.595\$	6.945.041	9.915.026\$	3,473 %	
18. Material rodante para estrada de ferro	>	386.984	249.335\$	1.905.439	1.533.323\$	0,535 %	
19. Motores e locomóveis	>	47.554	22.150\$	745.877	869.079\$	0,304 %	
20. Utensílios e ferramentas não especificados	>	309.050	422.631\$	3.123.581	3.642.043\$	1,276 %	
21. Armamento e munição de caça e guerra	>	291.969	933.197\$	649.824	2.359.027\$	0,540 %	
Artigos destinados à alimentação	Kilo	—	13.058.311\$	—	124.251.690\$	43,522 %	
22. Alhos e cebolas	>	384.728	107.342\$	2.743.581	728.693\$	0,255 %	
23. Assucar	>	1.025	581\$	13.045	6.123\$	0,002 %	
24. Azeite de Oliveira	>	43.585	63.261\$	1.485.410	1.533.156\$	0,537 %	
25. Bacalhau	>	2.357.754	1.461.027\$	15.326.483	8.593.067\$	2,040 %	
26. Banha	>	594.241	701.223\$	3.879.722	4.082.587\$	1,430 %	
27. Batatas	>	393.919	68.690\$	10.400.735	1.719.730\$	0,502 %	
28. Biscoitos, bolachas e massas	>	12.077	21.337\$	98.161	148.863\$	0,052 %	
29. Clá	>	17.371	43.474\$	118.683	317.903\$	0,111 %	
30. Chocolate, cacau, confeitos e doces	>	2.403	5.537\$	31.462	76.385\$	0,027 %	
31. Espécierias: cravo, horva doce, pimentas, etc	>	95.682	123.074\$	454.646	561.691\$	0,197 %	
32. Farinha de trigo	>	9.588.224	2.329.022\$	102.108.589	23.254.038\$	8.145 %	
33. Farinhas não especificadas	>	17.500	14.403\$	259.385	188.115\$	0,066 %	
34. Fructas e legumes verdes: nozes, castanhas, etc	>	38.048	21.858\$	617.422	380.504\$	0,133 %	
35. Manteiga	>	337.059	835.240\$	1.707.415	4.304.772\$	1,508 %	
36. Presuntos	>	17.503	40.716\$	185.716	373.484\$	0,131 %	
37. Queijo	>	91.720	168.073\$	789.760	1.418.819\$	0,497 %	
38. Sal bruto	>	2.483.957	93.413\$	22.455.653	828.503\$	0,290 %	
39. Toucinho	>	73.940	93.915\$	547.211	598.646\$	0,210 %	
40. Vinagre	>	5.241	3.837\$	173.580	67.401\$	0,024 %	
41. Xarque	>	5.359.743	3.267.980\$	39.462.991	23.312.442\$	8.166 %	
42. Bebidas	Aguas minerais. Cerveja. Licores e xaropos. Vinho	65.686	31.055\$	577.728	515.727\$	0,111 %	
43.		52.007	35.079\$	416.746	306.533\$	0,107 %	
44.		9.316	44.375\$	58.632	119.161\$	0,042 %	
45.		3.063.473	1.608.311\$	33.507.785	16.329.407\$	5,720 %	
46.		80.465	98.503\$	879.029	1.109.444\$	0,389 %	
47. Cereais	Arroz. Cevada torrefacta (malte). Feijão e favas	1.986.436	503.302\$	49.436.515	9.493.407\$	3,325 %	
48.		220.469	91.066\$	2.729.280	1.073.101\$	0,376 %	
49.		383.033	108.904\$	4.856.254	1.374.236\$	0,481 %	
50.		1.104.040	119.950\$	12.471.737	1.273.660\$	0,446 %	
51.	Trigo	1.554.732	227.552\$	75.142.888	10.943.650\$	3,833 %	
52.		40.891	5.724\$	1.014.529	129.945\$	0,046 %	
53. Conservas	Cónserves e extracto de carne Idem, idem de fructas e legumes Idem, idem de peixe	18.900	34.659\$	221.357	430.224\$	0,154 %	
54.		119.313	99.555\$	1.653.268	1.116.921\$	0,391 %	
55.		101.674	110.874\$	968.042	931.940\$	0,326 %	
56.		118.162	117.155\$	832.288	801.451\$	0,281 %	
57. Forragens	Alfafa Não especificadas	1.355.530	135.966\$	11.714.062	1.054.139\$	0,369 %	
58.		8.600	422\$	161.338	20.591\$	0,007 %	
59. Gado	Lanigero. Vacuum.	2.442	46.084\$	44.037	252.348\$	0,088 %	
60.		1.026	167.100\$	34.277	4.373.247\$	1,532 %	
61. Não especificados	Kilo	62.495	33.170\$	547.456	308.527\$	0,105 %	

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM	
		SETEMBRO		NOVE MEZES			
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
<i>(Continuação)</i>							
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufaturas	Kilo	4.629.285	576.076\$	35.565.512	4.703.905\$	1,648 %	
62. Cimento	>	3.369.626	219.558\$	22.252.436	1.307.051\$	0,458 %	
63. Pedras e terras não especificadas	>	290.974	28.482\$	2.804.240	308.253\$	0,108 %	
64. Tubos e canos de louça e barro	>	400.881	43.945\$	2.364.328	280.977\$	0,098 %	
65. Manufacturas não especificadas	>	567.804	284.091\$	8.144.508	2.807.624\$	0,984 %	
Borracha em bruto.	>	—	—	116.402	632.491\$	0,222 %	
67. " (manufacturas de)	>	22.057	191.281\$	136.503	1.208.506\$	0,423 %	
68. Breu	>	771.153	95.998\$	5.670.614	630.229\$	0,220 %	
69. Carvão de pedra	>	44.599.569	1.666.432\$	562.800.961	20.522.096\$	7,188 %	
70. Charutos, cigarros e outras manufaturas de fumo.	>	2.988	20.841\$	18.680	99.479\$	0,035 %	
Cobre, chumbo, estanho, aluminium, folha de Flandres e zinco e suas manufaturas	Kilo	545.142	405.453\$	6.364.768	4.386.066\$	1,536 %	
71. Chumbo em folha, lingotes e vergas.	>	167.963	51.954\$	630.491	225.814\$	0,079 %	
72. Cobre e suas ligas em chapas, laminas e folhas	>	27.491	50.525\$	865.486	662.435\$	0,232 %	
73. Estanho em barra, chapas ou laminas	>	6.776	19.742\$	76.290	194.095\$	0,068 %	
74. Folha de flandres	>	172.489	61.973\$	2.520.366	883.020\$	0,309 %	
75. Tubos e canos de chumbo, cobre, estanho e zinco.	>	8.587	7.705\$	89.591	94.896\$	0,033 %	
76. Zinco e suas ligas em chapas ou laminas	>	28.456	16.034\$	223.246	118.191\$	0,042 %	
77. Manufacturas não especificadas de aluminium, chumbo, cobre, estanho, folha de flandres, zinco e nickel	>	133.380	197.430\$	3.459.298	2.207.645\$	0,773 %	
78. Coke e outros combustíveis artificiais de minerações	>	165.827	9.803\$	19.286.505	761.338\$	0,267 %	
Couros, peles e suas manufaturas	Kilo	33.697	329.568\$	410.616	3.577.123\$	1,253 %	
79. Solla	>	47	305\$	823	3.154\$	0,001 %	
80. Couros e peles não especificadas	>	30.216	291.721\$	373.885	3.203.343\$	1,422 %	
81. Manufacturas não especificadas	>	3.434	37.542\$	35.906	370.659\$	0,130 %	
82. Cutelaria (artigos de)	>	20.589	107.911\$	172.512	912.310\$	0,320 %	
83. Folhas, cascas, ienhos, tálhos, bagas, flores, raízes e similares para usos medicinais e de tinturaria	>	6.780	10.461\$	235.669	306.220\$	0,107 %	
84. Fumo em folha	>	5.107	21.384\$	57.902	141.501\$	0,050 %	
85. Gado asinino cavalar e muar.	Cab.	101	34.587\$	2.687	358.894\$	0,126 %	
86. Graxa e sebo	Kilo	562.517	370.500\$	3.542.907	2.221.267\$	0,778 %	
Joalheria	Kilo	742.390	128.563\$	6.234.584	631.180\$	0,221 %	
87. Artigos de ouro, prata e platina	>	439.802	99.008\$	2.711.161	467.226\$	0,164 %	
88. Bijouteria falsa	>	302.402	14.508\$	3.522.813	406.361\$	0,037 %	
89. Pedras preciosas soltas	>	0.186	11.477\$	0.310	57.593\$	0,020 %	
90. Juta (fio de)	>	1.135.678	706.557\$	8.255.099	5.081.687\$	1,780 %	
91. Kerozene e outros óleos minerais refinados	>	6.625.191	1.205.911\$	31.137.132	5.542.756\$	1,941 %	
Lã e suas manufaturas	Kilo	92.815	604.022\$	726.629	5.575.855\$	1,954 %	
92. Lã em bruto.	>	8.687	7.597\$	22.970	37.760\$	0,013 %	
93. Idem em fio e em rama, lavrada ou pintada.	>	27.705	87.822\$	121.192	527.351\$	0,185 %	
94. Roupa feita de lã com ou sem mesclas	>	1.077	22.107\$	17.434	361.803\$	0,127 %	
95. Tecidos de lã com ou sem mesclas	>	44.354	408.770\$	469.120	3.989.396\$	0,397 %	
96. Manufacturas não especificadas	>	10.992	77.660\$	95.913	659.545\$	0,232 %	
Linho e suas manufaturas	Kilo	73.946	302.770\$	478.887	2.196.741\$	0,769 %	
97. Fio de linho com ou sem mesclas	>	4.144	8.591\$	66.781	452.808\$	0,054 %	
98. Roupa feita de linho com ou sem mesclas	>	2.863	50.750\$	18.457	239.907\$	0,084 %	
99. Tecidos de linho com ou sem mesclas	>	47.784	159.305\$	263.671	1.152.373\$	0,403 %	
100. Manufacturas não especificadas	>	19.152	84.118\$	130.278	651.723\$	0,228 %	
101. Livros impressos	>	37.709	247.678\$	335.374	1.480.168\$	0,519 %	
Madeiras, juncos, cipós e suas manufaturas	Kilo	2.354.808	501.226\$	19.885.240	3.427.049\$	1,200 %	
102. Móveis de bambu	>	27.150	54.861\$	213.004	424.306\$	0,149 %	
103. Pinho	>	1.969.905	239.270\$	17.907.398	1.989.484\$	0,697 %	
104. Bambu, canna já india, juncos e cipós não especificados	>	8.275	15.225\$	61.478	90.575\$	0,031 %	
105. Madeiras não especificadas	>	28.548	17.287\$	234.123	60.292\$	0,222 %	
106. Manufacturas não especificadas	>	320.930	154.597\$	1.469.237	802.302\$	0,301 %	
107. Marmore	>	145.143	17.876\$	1.104.731	157.743\$	0,055 %	
Óleos e azeites	Kilo	602.634	339.808\$	5.169.945	2.723.573\$	0,954 %	
108. Azeites e óleos animais	>	57	718	190.291	180.481\$	0,063 %	
109. Azeite para máquinas	>	222.145	89.120\$	1.645.443	578.308\$	0,203 %	
110. Azeite vegetal	>	380.279	247.948\$	3.294.412	4.912.384\$	0,670 %	
111. Óleos essenciais	>	453	2.669\$	4.103	43.021\$	0,015 %	
112. Óleos minerais	>	—	—	35.696	9.179\$	0,003 %	
113. Papel para impressão	>	479.153	196.986\$	4.537.595	1.834.226\$	0,642 %	
114. Papel, papelão e cartão (manufacturas de)	>	638.655	366.995\$	4.877.651	2.884.465\$	1,010 %	
115. Perfumarias	>	10.934	87.268\$	127.880	911.979\$	0,319 %	

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	TOTAL				PORCENTAGEM	
		SETEMBRO		NOVE MEZES			
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
<i>(Continuação)</i>							
Productos chimicos	Kilo	989.827	688.891\$	9.470.641	6.421.927\$	— 2,249 %	
116. Ácido sulfurico	>	14.059	2.865\$	227.411	67.639\$	0,024 % 116.	
117. Ácidos não especificados	>	18.302	21.124\$	139.351	170.834\$	0,060 % 117.	
118. Alvaiade	>	62.922	31.190\$	771.835	357.776\$	0,125 % 118.	
119. Medicamentos e drogas	>	151.924	409.724\$	1.484.518	3.377.347\$	1,183 % 119.	
120. Nitrato de potassa e de soda	>	60.197	29.974\$	495.859	233.098\$	0,082 % 120.	
121. Parafina	>	19.802	18.498\$	167.352	141.196\$	0,019 % 121.	
122. Sulfato de cobre	>	11.158	6.582\$	128.063	73.877\$	0,026 % 122.	
123. Sulfato de ferro	>	516	69\$	7.140	1.342\$	— 123.	
124. Zarcão	>	19.911	7.718\$	168.511	69.215\$	0,024 % 124.	
125. Não especificados	>	631.026	161.146\$	5.830.601	1.929.696\$	0,076 % 125.	
Seda e suas manufacturas	Kilo	5.864	250.912\$	46.310	2.164.955\$	— 0,758 %	
126. Roupa feita de seda com ou sem mesclas	>	151	14.860\$	1.354	111.604\$	0,039 % 126.	
127. Seda em fio, rama e borra	>	584	11.611\$	2.600	60.794\$	0,021 % 127.	
128. Tecidos de seda com ou sem mesclas	>	2.718	107.260\$	19.215	815.160\$	0,286 % 128.	
129. Manufacturas não especificadas	>	2.421	117.175\$	23.141	1.177.400\$	0,412 % 129.	
130. Tintas, vernizes e substancias para	>	351.829	285.450\$	2.486.998	2.122.312\$	— 0,743 % 130.	
Vidros, crystaes e suas manufacturas	Kilo	360.199	220.668\$	3.063.903	1.929.647\$	— 0,676 %	
131. Vidros para vidraça e outros usos	>	245.666	84.702\$	918.719	367.219\$	0,120 % 131.	
132. Manufacturas não especificadas	>	144.533	135.966\$	2.145.190	1.562.428\$	0,547 % 132.	
133. Varios artigos	>	—	1.991.720\$	—	17.782.478\$	— 6,231 % 133.	
Total das mercadorias	—	—	32.820.869\$	—	285.490.792\$		
Valores:							
Ouro em moeda	{ Dollars	—	—	500	2.013\$		
	{ Francos	—	—	42.980	36.316\$		
	{ Libras esterlinas	750	16.527\$	756.026	15.416.727\$		
	{ Marcos	—	—	4.220	1.352\$		
	{ Pesos argentinos	—	—	29.335	115.667\$		
Prata em moeda	{ Pesetas	—	—	4.000	2.767\$		
	{ Réis fortes	—	—	3.050	11.801\$		
Outros valores	—	—	73.341\$	—	773.484\$		
Total dos valores	—	—	89.868\$	—	6.360.124\$		
Total geral	—	—	32.910.737\$	—	301.850.916\$		
Valor das mercadorias equivalente em libras esterlinas	—	—	1.489.450	—	13.343.677		
Porcentagem por origens, segundo o valor das mercadorias	—	—	—	—	—		

AG 3.2.3.4-36

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E CENSOS

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

Por destinos

Exportação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	ALLEMANHA				ARGENTINA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardento	Litro	1.593	406\$	1.921	522\$	236	39\$	437	89\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	8.582	8.541\$	—	—	1.992	1.968\$
3. Areia do Prado	»	—	—	1.610.040	1.109.490\$	—	—	—	—
4. Assucar.	»	—	—	420	18\$	—	—	361	93\$
5. Baga de mamona	»	1.250	4756\$	60.021	302.870\$	—	—	4.230	27.021\$
6. Borracha-seringa	»	4.541	9723\$	74.681	256.915\$	3.301	11.134\$	3301\$	11.134\$
7. Borracha mangabeira e maniçoba.	»	351.728	403.770\$	1.832.400	2.162.535\$	48.000	20.664\$	245.870	304.662\$
8. Cacau	Sacco	327.209	10.170.063\$	1.234.467	42.940.138\$	10.515	320.745\$	79.817	2.612.167\$
9. Café	Kilo	136.800	9.029\$	2.177.525	422.420\$	—	—	—	—
10. Caroços de algodão	Kilo	—	—	4.266	117.310\$	—	—	535	624\$
11. Castanhas	Hect.	35.220	44.553\$	405.726	452.195\$	—	—	114.425	42.048\$
12. Gêra de carnauba	Kilo	2.500	435\$	581.365	69.428\$	—	—	114	711\$
13. Charutos	Um	—	—	1.062	7.106\$	—	—	—	—
14. Cigarres	Kilo	—	—	182	400\$	—	—	—	—
15. Crystaes	»	94	110\$	1.068	1.394\$	111	128\$	10.417	43.785\$
16. Doces	»	—	—	20.000	19.000\$	—	—	—	—
17. Farelo.	»	—	—	22.745	2.696\$	483.340	4.661\$	839.536	71.829\$
18. Farinha do mandioca	»	—	—	8.461	18.885\$	83.673	147.638	—	3.000
19. Folhas e raizes medicinaes	»	—	—	250\$	—	523\$	—	—	100\$
20. Fructos e fructas.	»	—	—	—	4.887	23.983\$	—	749	352.372\$
21. Fumo desfiado	»	44.273	23.557\$	347.329	493.378\$	—	—	—	3.111\$
22. Fumo em cérda	»	416.629	307.868\$	20.676.826	31.039.803\$	50.932	57.313\$	265.149	347.357\$
23. Fumo em folha	»	—	—	596	137\$	3.225.963	1.616.189\$	18.270.845	9.581.569\$
24. Herva,matto	»	—	—	257	76.425\$	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	»	11.180	35.396\$	47.672	40.140\$	—	—	—	—
26. Línguas secas em conserva.	»	—	—	8.756\$	130.693\$	—	5.005\$	—	32.629\$
27. Madeiras	Toneladas	—	—	38	1.075\$	—	—	—	—
28. Manganez	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Aço e ferro	—	—	9.048	726\$	—	—	—	—
30. Metaes velhos	Chumbo e zinco.	»	21.096	31.886	25.251\$	—	—	47	58\$
31. Metaes velhos	Outros metaes	»	—	463.391	449.888\$	—	—	—	—
32. Mica.	»	—	—	7.634	15.676\$	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	Gramma	13.668	32.626\$	144.185	335.701\$	—	—	—	—
34. Ouro.	—	—	97750\$	—	34.250\$	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	Kilo	1.116	336\$	34.845	9.363\$	—	—	10	208
36. Ditas agathas e outras.	—	13.505	8.850\$	221.637	130.620\$	—	—	10.826	6.109\$
37. Piassava	—	—	1.340\$	—	5.185\$	—	4.240\$	—	1.860\$
38. Plantas.	Kilo	—	—	—	45.247\$	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó	—	109.329	72.816\$	325.086	—	—	—	—	—
40. Azeite.	»	—	—	61.857\$	—	300	200\$	300	200\$
41. Cera	»	3.965	10.880\$	25.230	—	—	—	—	—
42. Chifres	»	25.290	7.116\$	312.932	426.039\$	—	—	—	—
43. Cinzas de ossos	»	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Couros salgados	»	387.446	316.106\$	4.316.181	3.299.038\$	—	—	—	—
45. Couros secos	»	170.885	253.913\$	1.896.834	2.602.673\$	23.475	31.274\$	167.130	220.950\$
46. Crina.	»	4.068	7.770\$	50.764	95.934\$	3.384	6.464\$	9.869	17.293\$
47. Residuos e despojos de animaes.	Extracto de carne	—	—	7.775	50.473\$	—	—	—	—
48. Glycerina.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Grude de peixe.	—	—	—	93.418	82.922\$	68	76\$	19.931	14.048\$
50. Lã.	—	—	—	57.200	2.860\$	—	—	—	—
51. Osso.	—	—	—	224	1.222\$	320	64\$	709	232\$
52. Pelos diversas.	Gramma	5.00	4.000\$	26.000	5.969\$	8.000	20\$	8.600	20\$
53. Penas e plumas.	—	—	—	1.580	1.162\$	—	—	—	—
54. Pontas e sabugos.	Kilo	—	—	204.893	31.818\$	1.600	200\$	7.400	3.038\$
55. Não especificados.	»	3.342	2.213\$	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca.	—	—	—	7.575	3.090\$	—	—	—	—
57. Ticum	—	324	4.210\$	474	1.714\$	—	—	430	778
58. Xarque.	—	—	—	6.284	5.341\$	—	40.030\$	—	50.459\$
59. Diversas mercadorias.	—	—	—	105.102\$	—	—	—	—	—
Valor total das mercadorias.	—	—	11.823.145\$	—	86.938.719\$	—	2.103.482\$	—	43.701.336\$
Moedas metalicas e fiduciarias	—	—	—	—	408.824\$	—	—	—	—
Total geral.	—	—	11.823.145\$	—	87.347.540\$	—	2.103.482\$	—	43.701.336\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.	—	—	536.564	—	4.000.705	—	99.546	—	636.696
Total geral em libras esterlinas.	—	—	536.564	—	4.078.457	—	99.546	—	636.696

durante os meses de Janeiro a Setembro de 1901

DESTINOS

AUSTRIA-HUNGRIA				BELGICA				ESTADOS-UNIDOS			
SETEMBRO		NOVE MEZES		TETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	—	—	—	—	48	12\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	48.465	14.662\$	96.091.347	18.178.520\$
—	—	—	—	—	—	—	—	163.269	32.980\$	516.243	104.270\$
—	—	—	—	—	—	—	—	643.780	3.872.220\$	11.072.114	69.222.586\$
6.000	6:888\$	104.648	425.035\$	2.464	8:311\$	240.348	287.488\$	407.102	487.894\$	2.687.256	3.310.226\$
101.031	3.450.014\$	445.495	15.073.737\$	34.742	39.847\$	279.076	9.307.817\$	887.419	27.291.1255\$	4.838.116	163.726.468\$
—	—	—	—	61.520	1.892.599\$	46.200	3:003\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	49	2:612\$	29.047	813.453\$
—	—	—	—	—	—	—	—	8.755	41.075\$	348.268	375.680\$
—	—	—	—	—	—	10.	54\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	236	711\$	3.365	3.408\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	313\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	—	—	4.920	4:647\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	70	72\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	546	8:553\$	2.440	1.716\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	864	18.103\$	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	10.183	239.408\$	44.350	470.191\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24.700	108.850\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	763.512\$	27
65	4\$	65\$	4\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	6.827	8:360\$	9.313	10.457\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	3.803	10:442\$	23.299	57.385\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500	200\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	—	—	—	5.715	1:238\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	7.845	4:172\$	—	—	—	—
—	—	—	—	1.700	1:445\$	—	130\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:150\$	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	35.668	40.260\$	—	—	—	27.500	20:900\$	5.750	6:245\$	91.147	87.228\$
—	—	—	—	—	—	27.277	39.330\$	95.734	276.091\$	1.070.265	1.416.470\$
—	—	—	—	25.384	36.343\$	16.755	30.697\$	22.094	42.200\$	178.409	312.914\$
—	—	—	—	2.248	4.294\$	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	16.701	18.722\$	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	694.005	537.600\$	—	—	176	704\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	74.750\$	49
—	—	—	—	—	—	1.131	1:251\$	119.747	453.607\$	1.233.621	1.016.900\$
—	—	—	—	—	—	—	—	174.260	21.933\$	1.791.534	46.258\$
—	—	—	—	—	—	9.000	162\$	112.015	1:792\$	5.000	160\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	263.386	54
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30.650\$	55
—	—	—	—	500\$	—	6:165\$	—	—	250\$	—	56
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:352\$	59
—	3.456.903\$	—	45.239.530\$	—	2.003.031\$	—	10.505.345\$	—	33.111.385\$	—	260.953.775\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3.456.903\$	—	45.239.530\$	—	2.003.031\$	—	10.505.345\$	—	33.111.385\$	—	260.953.775\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	143.268	—	692.444	—	90.903	—	484.781	—	1.502.677	—	12.022.983
—	143.268	—	692.444	—	90.903	—	484.781	—	1.502.677	—	12.022.983

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	HOLLANDA				ITALIA			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	—	—	—	—	—	—	265	63\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado	>	—	—	—	—	—	—	390	82\$
4. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mamona	>	—	—	—	—	—	—	20.161	153.318\$
6. Borracha-seringa	>	—	—	—	—	—	—	—	—
7. Borracha mangabeira e maniçoba	>	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Cacau	Sacco	33.027	37.945\$	622.087	753.049\$	49.754	61.246\$	238.875	304.158\$
9. Café	Kilo	118.302	3.692.694\$	722.241	24.748.246\$	34.546	1.061.545\$	128.331	4.342.724\$
10. Caroços de algodão	Hect.	—	—	—	—	—	—	34	785\$
11. Castanhas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Céra do carnauba	Um	—	—	—	—	—	—	800	77\$
13. Charutos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros	>	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	>	—	—	—	—	—	737\$	—	1.437\$
16. Doces	>	—	—	—	—	—	—	101	36\$
17. Farelo	>	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca	>	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Folhas e raízes medicinais	>	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Fructos e fructas	Kilo	—	—	—	—	—	—	5	15\$
21. Fumo desfiado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22. Fumo em corda	>	720	348\$	720	348\$	—	—	—	—
23. Fumo em folha	>	—	—	450	948	—	—	—	—
24. Herva-matte	>	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	>	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Línguas secas em conserva	>	—	—	—	—	—	900\$	—	6.255\$
27. Madeiras	>	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez	Tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Kilo	—	—	—	—	60.000	3.600\$	420.000	7.060\$
30. Metaes velhos	{ Aço e ferro	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Metaes velhos	{ Chumbo e zinco	—	—	5.230	4.354\$	2.953	3.621\$	4.717	1.571\$
31. Outros metaes	—	—	—	—	—	—	—	27.880	45.808\$
32. Mica	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	>	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras	Kilo	—	—	8.296	1.662\$	—	—	—	—
37. Piassava	>	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500\$
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40. Azeite	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Céra	>	—	—	—	—	—	3.600	400\$	7.250
42. Chifres	>	—	—	—	—	—	—	—	867\$
43. Cinzas de ossos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Couros salgados	>	32	243\$	320	243\$	41.451	13.113\$	152.001	49.162\$
45. Couros secos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
46. Crina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
47. Resíduos e despojos animais	{ Extracto de carne	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Glycerina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Grudo de peixe	>	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Lã	>	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Ossos	>	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Pelles diversas	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Penas e plumas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54. Pontas e sabugos	Kilo	—	—	—	—	6.267	4.804\$	6.270	4.807\$
55. Não especificados	>	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca	>	—	—	—	—	—	—	—	—
57. Ticum	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Xarque	>	—	—	—	—	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias	—	—	—	—	408	—	1208	—	42.340\$
Valor total das mercadorias	—	—	3.731.197\$	—	25.511.108\$	—	4.150.086\$	—	5.047.130\$
Moedas metalicas e fiduciarias	—	—	—	—	—	—	9.636\$	—	45.436\$
Total geral	—	—	3.731.197\$	—	25.511.108\$	—	4.159.722\$	—	5.062.206\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	169.331	—	1.163.330	—	52.494	—	223.081
Total geral em libras esterlinas	—	—	169.331	—	1.163.330	—	52.631	—	223.744

FRANÇA

GRÃ-BRETANHA

HESPAÑA

SETEMBRO

NOVE MEZES

SETEMBRO

NOVE MEZES

SETEMBRO

NOVE MEZES

Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
—	—	262	638	—	777.403	—	53.122	43.445\$	—	—	738	— 902\$ 1
—	—	830	847\$	—	—	613.055\$	3.115.912	2.792.186	—	—	—	— 902\$ 2
—	—	—	—	1.359.022	222.632\$	15.591.419	2.497.314\$	—	—	52	— 19\$ 4	
—	—	—	—	105.414	20.949\$	1.270.494	245.102\$	—	—	—	— 5	
105.965	703.014\$	1.333.087	8.234.780\$	931.057	6.332.182\$	8.086.688	50.283.092\$	—	—	—	— 6	
41	888	22.071	65.307\$	67.520	236.130\$	208.24	968.896\$	—	—	—	— 7	
239.602	283.882\$	3.370.977	4.237.008\$	376.850	435.297	1.286.714	1.537.353	29.150	33.464\$	79.260	92.001\$ 8	
228.481	7.091.952\$	1.021.235	34.249.156\$	26.772	832.057\$	80.938	2.603.090\$	3.550	109.938\$	28.453	1.009.200\$ 9	
—	—	—	—	698.263	46.146\$	10.559.776	578.361\$	—	—	—	— 10	
—	—	—	—	—	—	24.572	659.952\$	—	—	—	— 11	
—	—	—	—	15.825	19.464\$	151.222	124.817\$	—	—	—	— 12	
1.000	174\$	2.000	227\$	38.600	6.713\$	89.45	13.468\$	—	—	—	— 13	
—	—	—	—	335	1.895\$	1.588	8.875\$	—	—	—	— 14	
4.985	3.400\$	14.012	18.157\$	2.559	3.920\$	5.944	10.157\$	—	—	—	— 15	
45	50\$	537	744\$	8	9\$	768	1.072\$	—	—	—	— 16	
—	—	—	—	150.000	12.750\$	1.561.443	152.983\$	—	—	—	— 17	
—	—	1.613	556\$	—	—	2.431	839.	—	—	—	— 18	
120	150\$	805	2.240\$	4.967	7.816\$	68.542	77.42 \$	—	—	—	— 19	
—	864\$	—	14.955\$	—	6.171\$	—	11.134\$	—	—	—	— 20	
4	328	4	823	—	—	—	—	—	—	—	— 21	
—	—	11.200	4.768\$	—	—	41.556	18.072\$	—	—	—	— 22	
—	—	1.034.275	4.146.513\$	—	—	8.625	6.642\$	—	—	—	— 23	
—	—	2.350	4.308\$	—	—	—	—	—	—	—	— 24	
—	—	44	1.240\$	30	751\$	1.138	31.405	—	—	—	— 25	
—	—	23	748	70	247\$	140.330	137.353\$	—	—	—	— 26	
—	10.042\$	—	146.335\$	—	21.990\$	—	48.374\$	—	—	—	— 27	
400	13.274\$	3.970	113.327\$	5.000	165.920\$	20.000	502.105\$	—	—	—	— 28	
—	—	203	448	—	400	248	5.574	832	—	—	— 29	
—	—	—	—	28.650	32.661\$	149.348	154.236\$	—	—	—	— 30	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	— 31	
—	—	4.202	18.576\$	—	1.100	3.000\$	13.706	33.329\$	—	—	— 32	
3.889	8.482\$	28.086	61.004\$	206.232	707.106\$	2.937.790	6.934.328\$	—	—	—	— 33	
—	485.711\$	—	912.210\$	—	77.130\$	—	510.705\$	—	—	—	— 34	
—	—	70	480\$	—	—	930	2.000\$	—	—	—	— 35	
25.341	14.546\$	37.911	22.151\$	185.062	114.000\$	832.300	450.882\$	—	—	—	— 36	
—	—	—	3.100\$	—	920\$	—	28.131\$	—	—	—	— 37	
—	—	917	3.371\$	—	—	—	—	—	—	—	— 38	
—	—	—	—	64.800	36.483\$	308.985	439.634\$	—	—	—	— 39	
—	—	3.866	7.734\$	—	—	14.100	4.884\$	—	—	—	— 40	
2.434	4.256\$	136.133	63.788\$	6.104	631\$	150.784	64.015\$	—	—	—	— 41	
—	—	7.0.0	266\$	378.000	17.766\$	4.934.923	224.316\$	—	—	—	— 42	
79.502	46.880\$	1.647.571	1.162.680\$	403.499	408.039\$	5.321.983	3.537.477\$	—	—	—	— 43	
8.007	40.009\$	267.133	293.284\$	34.415	35.931\$	51.337	50.451\$	—	—	—	— 44	
320	507\$	3.797	7.113\$	3.387	4.95\$	23.688	39.346\$	—	—	—	— 45	
—	—	—	—	2.953	48.994\$	7.657	48.532\$	—	—	—	— 46	
21.499	18.497\$	479.527	135.858\$	—	5.315	42.746\$	38.783	90.474\$	—	—	— 47	
—	—	285	628	—	—	—	—	—	—	—	— 48	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	— 49	
—	—	49.059\$	318.803	24.376\$	90.891	3.755\$	293.305	41.010\$	—	—	— 50	
250.783	—	40.294	10.242\$	—	5.903	7.244\$	47.031	53.743\$	—	—	— 51	
—	—	8.000	9.035\$	142.186	1.632	1.320.326	47.447\$	—	—	—	— 52	
—	—	6.500	180\$	13.400	791\$	170.015	6.298\$	—	—	—	— 53	
140.700	41.269\$	234.754	20.141\$	6.232	42.128\$	20.452	43.910\$	—	—	—	— 54	
45.906	27.149\$	168.625	110.272\$	121.676	33.443\$	234.425	82.000\$	—	—	—	— 55	
—	—	5.455	3.091\$	27	118	27	104\$	—	—	—	— 56	
—	—	7.123\$	64.299\$	230	145\$	4.025	3.000\$	—	—	—	— 57	
—	—	—	—	274.501\$	—	485.014\$	—	—	—	—	— 58	
—	—	8.457.445\$	51.223.770\$	—	10.526.393\$	—	76.544.937\$	—	—	—	— 59	
—	—	9.717\$	84.213\$	—	88.148\$	—	567.030\$	—	—	—	— 60	
—	—	8.467.462\$	51.307.983\$	—	10.614.541\$	—	77.411.367\$	—	—	—	— 61	
—	—	333.820	2.344.086	—	477.714	—	3.529.545	—	—	—	— 62	
—	—	384.261	2.347.822	—	481.714	—	3.554.288	—	—	—	— 63	

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	PORTUGAL				URUGUAY			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Lítro	184	44\$	33.197	8:0858	240	52\$	45.348	10:504\$
2. Algodão em rama	Kilo	758.235	613:030\$	2.486.348	2.075:566\$	—	—	—	—
3. Areia do Prado	>	1.295	377\$	71.863	17:436\$	24.000	7:152\$	78.540	25:303\$
4. Assucar	>	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mamona	>	—	—	—	—	—	31.282	147:302\$	171.458
6. Borracha-seringa	>	—	—	—	—	—	7.965	26:866\$	11.805
7. Borracha mangabeira e manicoba	>	—	—	—	—	—	—	42.480	43:955\$
8. Cacau	Sacco	5	181\$	398	12:821\$	4.239	130:165\$	127.472	908:605\$
9. Café	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Caroços de algodão	Hect.	—	—	—	—	—	—	6	300\$
11. Castanhas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Céra de carnauba	Um	—	—	39.000	2:894\$	—	—	78.300	10:698\$
13. Charutos	Kilo	43	70\$	410	2:449\$	—	—	435	2:621\$
14. Cigarros	>	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	>	85	131\$	2.083	2:676\$	380	440\$	25.455	321843\$
16. Doces	>	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Farelo	>	—	—	310.839	23:727\$	975.044	105:647\$	298.760	23:209\$
18. Farinha de mandioca	>	—	—	—	71	101\$	—	—	435
19. Folhas e raizes medicinais	>	—	—	—	—	230\$	—	58.205	—
20. Fructos e fructas	Kilo	—	—	—	—	6	41\$	43.835	51:672\$
21. Fumo desfiado	>	128	878\$	208	1:427\$	4.970	27404\$	34.427	36.263\$
22. Fumo em corda	>	—	—	—	—	24.307\$	22.282	136.704	120:424\$
23. Fumo em folha	>	—	—	—	1.616	1:4828	1.388.478	618:914\$	8.008.076
24. Herva matte	>	—	—	—	5	608	5.310	132.909\$	28.726
25. Ipecacuanha	>	—	—	—	52	189\$	2.428	6.737\$	10.516
26. Linguis seccas em conserva	Toneada	—	8:594\$	—	64:042\$	—	720\$	—	11.070\$
27. Madeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
30. Metaes velhos	{ Aço e ferro	—	—	—	—	—	—	—	—
31.	{ Chumbo e zinco	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras	Kilo	—	—	412.416	63:433\$	—	—	42.870	7.719\$
37. Piassava	>	—	—	—	—	—	—	—	4:765\$
38. Plantas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40. Azeite	>	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Cêra	>	—	—	—	—	—	—	12.770	3:433\$
42. Chifres	>	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Cinzas de ossos	>	38.324	33:952\$	40	108	—	—	—	—
44. Couros salgados	>	58.358	73:090\$	267.303	222:541\$	—	—	347.472	435:430\$
45. Couros secos	>	—	—	654.401	768:816\$	44.484	64:947\$	8.2'28	10.004\$
46. Crina	>	—	—	—	—	420	—	80.268	207:073\$
47. Residuos e despojos de animais	Extracto do carne	>	—	—	—	17.577	113:038\$	—	—
48. Glycerina	>	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Grude de peixe	>	—	—	—	—	—	—	245	477\$
50. Lâ	>	—	—	—	—	—	—	6.213	68\$
51. Ossos	>	—	—	489	471\$	—	—	—	—
52. Pelles diversas	Gramma	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Pennas e plumas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
54. Pontas e sabugos	>	—	—	108	120\$	16.827	3:843\$	159.910	36.024\$
55. Não especificados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca	>	3.710	1:002\$	48.862	8:404\$	—	—	—	—
57. Ticum	>	—	—	7.412	28:443\$	—	—	—	—
58. Xarque	>	60	368	3.415	2:832\$	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias	—	—	432\$	—	28:486\$	—	2:439\$	—	51:070\$
Valor total das mercadorias	—	—	760.541\$	—	3.443:064\$	—	1.312:029\$	—	7.440:893\$
Moedas metalicas e fiduciarias	—	—	27.000\$	—	27.000\$	—	—	—	4.000\$
Total geral	—	—	787.541\$	—	3.470:064\$	—	1.312:029\$	—	7.444:893\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	34.545	—	162.274	—	59.584	—	351.303
Total geral em libras esterlinas	—	—	35.741	—	163.500	—	59.584	—	351.491

TOTAL GERAL

PORCENTAGEM

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS

	UNIDADE	SETEMBRO		NOVE MESES		PORCENTAGEM	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
1. Aguardente	Litro	2.835	791\$	135.211	33.038\$	0,006	
2. Algodão em rama	Kilo	1.553.638	1.226.083\$	5.514.432	4.880.108\$	0,852	
3. Areia do Prado	>	—	—	1.610.040	1.109.490\$	0,194	
4. Assucar	>	1.454.192	252.818\$	111.388.604	20.747.907\$	3,620	
5. Baga de mamona	>	268.683	53.923\$	1.787.482	349.526\$	0,061	
6. Borracha — seringa	>	1.716.334	11.059.603\$	20.799.350	120.396.007\$	22,580	
7. > mangabeira e manioba	>	108.084	384.235\$	505.709	1.737.214\$	0,303	
8. Cacáu	>	1.545.964	1.810.873\$	10.769.534	13.166.630\$	2,299	
9. Café	Sacco	1.883.327	58.334.713\$	9.347.077	314.932.714\$	54,966	
10. Caroços de algodão	Kilo	835.063	55.175\$	12.788.601	703.791\$	0,123	
11. Castanhas	Hect.	49	2.612\$	57.925	1.591.508\$	0,278	
12. Céra de carnauba	Kilo	59.800	75.002\$	905.751	953.343\$	0,166	
13. Charutos	Um	42.100	7.322\$	914.027	110.113\$	0,019	
14. Cigarros	Kilo	348	1.965\$	3.803	28.009\$	0,040	
15. Crystaes	>	7.544	7.320\$	20.438	28.714\$	0,051	
16. Doces	>	1.443	1.605\$	42.192	55.098\$	0,010	
17. Farelo	>	150.000	12.755\$	1.761.443	171.983\$	0,031	
18. Farinha de mandioca	>	1.174.379	113.054\$	4.223.436	459.767\$	0,080	
19. Folhas e raizes medicinaes	>	13.784	27.562\$	157.051	232.278\$	0,011	
20. Fructos e fructas	>	—	69.068\$	—	438.853\$	0,077	
21. Fumo desfiado	Kilo	433	951\$	49.766	81.568\$	0,014	
22. > em corda	>	46.243	30.964\$	441.692	255.556\$	0,045	
23. > em folha	>	510.563	382.574\$	31.253.384	32.690.044\$	5,711	
24. Herva-matte	>	4.788.247	2.303.953\$	27.301.095	13.476.837\$	2,362	
25. Ipecacuanha	>	5.886	142.213\$	31.934	721.309\$	0,126	
26. Linguis seccas em conserva	>	13.378	42.380\$	198.593	271.681\$	0,047	
27. Madeiras	>	—	86.472\$	—	549.320\$	0,026	
28. Manganez	Ton.	19.750	655.385\$	64.391	1.866.131\$	0,326	
29.	Kilo	60.465	3.628\$	134.890	8.636\$	0,001	
30. Metaes velhos	Chumbo e zinco	—	—	36.603	26.822\$	0,005	
31.	Outros metaes	—	59.526	70.516\$	604.768\$	0,105	
32. Mica	Gram.	—	—	—	—	—	
33. Óleo de copaíba	>	1.400	3.000\$	25.602	67.645\$	0,042	
34. Ouro	>	5.365	15.622\$	34.676	85.174\$	0,015	
35. Pedras preciosas	Gram.	313.789	748.214\$	3.108.161	7.331.413\$	1,279	
36. > agathas e outras	—	—	272.5913	—	1.458.231\$	0,254	
37. Piassava	Kilo	1.116	336\$	49.836	14.763\$	0,003	
38. Plantas	>	226.208	138.524\$	1.235.484	694.086\$	0,114	
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	6.050\$	—	57.826\$	0,010	
40.	>	25	200\$	5.713	21.374\$	0,003	
41. Azeite	>	234.129	116.299\$	634.071	294.362\$	0,048	
42. Céra	>	3.965	40.880\$	40.232	74.488\$	0,013	
43. Chifres	>	37.428	9.603\$	684.078	304.008\$	0,053	
44. Cinzas de ossos	>	378.000	17.760\$	4.971.963	224.509\$	0,037	
45. Couros salgados	>	614.628	511.555\$	12.910.251	9.141.929\$	1,595	
46. > secos	>	584.147	809.856\$	4.733.796	6.145.735\$	1,073	
47. Resíduos e despojos de animais	Extracto de carne	—	35.924	66.987\$	289.346	513.208\$	0,084
48.	Glicerina	—	22.210	137.020\$	97.425	311.433\$	0,051
49. Grude de peixe	>	24.493	18.407\$	179.527	145.858\$	0,024	
50. Lã	>	5.315	12.746\$	39.244	100.806\$	0,046	
51. Ossos	>	16.769	18.798\$	909.042	709.566\$	0,116	
52. Pelles diversas	>	341.674	22.814\$	675.521	38.314\$	0,006	
53. Penas e plumas	>	125.970	461.005\$	1.298.199	1.989.102\$	0,327	
54. Pontas e sabugos	Gram.	229.455	28.185\$	3.153.870	78.629\$	0,043	
55. Não especificados	Kilo	13.400	701\$	123.095	7.800\$	0,004	
56. Tapieca	>	288.293	36.705\$	1.017.793	180.353\$	0,029	
57. Ticum	>	171.293	61.504\$	429.527	204.804\$	0,033	
58. Xarque	>	351	1.311\$	7.913	30.258\$	0,005	
59. Diversas mercadorias	>	290	184\$	21.926	47.176\$	0,003	
	>	—	323.441\$	—	836.102\$	0,146	
Valor total das mercadorias	—	—	81.066.619\$	—	572.812.865\$	100,000	
Moedas metalicas e fiduciarias	—	—	134.501\$	—	1.406.200\$	—	
Total geral	—	—	81.201.120\$	—	573.919.005\$	—	
Vvalor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	3.679.006	—	26.423.804	—	
Total geral em libras esterlinas	—	—	3.685.110	—	26.471.842	—	

NOTA:—O valor das mercadorias de exportação é calculado pelos seus preços correntes acrescido das despesas fixas até a bordo nas diferentes praças da República

AG 3.2.3. 4-90.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1904

Por origens

Exportação geral dos Estados Unidos do Brazil

POR

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	AMAZONAS				PARA'			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	—	—	—	—	576	250\$	576	250\$
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar.	>	2.620	1:310\$	5.604	2:862\$	11.220	5:440\$	41.148	24:838\$
5. Bagas de mamona.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha — seringa.	—	645.421	4.177:555\$	11.616.569	71.643:302\$	1.039.931	6.734:650\$	9.005.502	56.673:353\$
7. > de mangabeira e maniçoba	—	—	—	—	—	—	—	399	698
8. Cacau	Sacco	2.104	2:855\$	131.638	157:920\$	171.557	232:804\$	2.146.322	2.779:908\$
9. Café	Kilo	8	400\$	14	588\$	4	160\$	37	2:188\$
10. Caroços de algodão.	Castañas.	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Hecto.	—	—	39.668	1.081:537\$	49	2:612\$	18.251	509:663\$
12. Céra de carnaúba	Kilo.	—	—	—	—	7.560	9:563\$	15.730	23:689\$
13. Charutos	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Docos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Farello	—	—	—	—	—	12	158	12	158
18. Farinha de mandioca.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Folhas e raízes medicinais	—	9.000	1:800\$	27.720	20:382\$	52.440	9:657\$	364.551	69.091\$
20. Fructos e fructas.	—	—	—	—	—	61	61\$	251	251
21. Fumo desfiado	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	1%
22. Fumo em corda	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23. Fumo em folha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Herva-maté	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Línguas secas em conserva	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27. Madeiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez	Ton.	—	—	—	1:903\$	—	900\$	—	18.239\$
29. Metaes velhos { Aço e ferro	Kilo	—	—	—	—	—	—	20.000	1:060\$
30. Metaes velhos { Chumbo e zinco.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Metaes velhos { Outros metaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Óleo de cêpahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro.	Gram.	171	602\$	6.038	17:849\$	3.221	8:890\$	11.597	29:402\$
35. Pedras preciosas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36. Ditas agathas e outras.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piassava	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó	Kilo	—	—	—	2:200\$	25	200\$	25	200\$
40. Azeite	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41. Céra	—	—	—	—	—	—	—	36	168
42. Chifres	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Cinzas de ossos	—	—	2.000	358\$	6.060	671\$	19.060	2:327\$	—
44. Couros salgados	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45. Couros secos	—	—	39.815	19:157\$	79.592	46:880\$	512.146	270:320\$	—
46. Crina.	—	—	88.658	100:173\$	5.657	5:708\$	93.639	85:009\$	—
47. Resíduos e despojos de animaes.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Extracto de carne	—	—	—	—	—	—	—	45	355\$
49. Glicerina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Grude de peixe.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51. Lã.	—	—	—	—	—	5.315	12:746\$	39.214	100:808\$
52. Ossos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53. Pelles diversas	—	40.000	2:000\$	40.000	2:000\$	—	—	—	—
54. Penas e plumas.	Gram.	—	—	5.984	4:660\$	3.390	9:072\$	62.566	140:547\$
55. Pontas e sabugos	Kilo	7.056	5:340\$	11.556	8:814\$	21.399	15:303\$	36.164	31:621\$
Não especificados	—	1.290	516\$	1.590	676\$	2.300	20\$	6.500	1808
56. Tapioca.	—	—	—	—	—	—	—	6.235	417\$
57. Ticam	—	—	—	—	—	—	—	40	488
58. Xarque.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias	—	—	—	540	540\$	—	—	2.377	2:289\$
Valor total das mercadorias	—	—	4.275:215\$	—	73.214:095\$	—	7.096:516\$	—	60.785:330\$
Moedas metálicas e fiduciarias	—	—	—	—	1:141\$	—	—	—	23:156\$
Total geral.	—	—	4.275:215\$	—	73.215:236\$	—	7.096:516\$	—	60.808:486\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	194.21	—	3.425.788	—	322.053	—	2.789.892
Total geral em libras esterlinas	—	—	194.020	—	3.425.844	—	322.058	—	2.791.008

durante os mezes de Janeiro a Setembro de 1901

ORIGENS

MARANHÃO				PIAUÍ				CEARÁ			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
173.439	131.987\$	133	32\$	59.188	46.891\$	783.576	631.232\$	136.942	97.914\$	144.694	103.451\$
48.605	14.701\$	50.129	15.205\$	—	—	—	—	—	—	—	—
18.200	3.534\$	80.300	15.590\$	—	—	—	—	—	—	—	—
4.675	18.630\$	12.928	37.972\$	62.049	245.518\$	155.768	507.935\$	41	888	96.874	404.873\$
1	40\$	12	590\$	—	—	—	—	4.544	1.714\$	1.913	2.030\$
—	—	443.952	41.029\$	3.795	239\$	170.369	5.522\$	10.200	857\$	22	1.102\$
—	—	32.642	25.837\$	834	501\$	41.745	28.476\$	—	10.499	886\$	10
—	—	1.000	140\$	—	—	—	—	—	90.235	69.563\$	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
38	40\$	240	254\$	10	50\$	10	50\$	—	—	—	14
—	—	14.769	3.443\$	—	—	—	—	—	366	384\$	15
1.090	785\$	9.148	8.001\$	3.771	6.931\$	48.332	54.370\$	420	150\$	6.873	4.338\$
—	250\$	—	250\$	—	—	—	—	6.171\$	—	10.994\$	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
—	—	9	110\$	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	50\$	—	—	—	—	—	—	—	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
400	24\$	750	424\$	—	—	—	—	—	—	—	28
928	800\$	5.548	5.970\$	—	—	526	902\$	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.530	3.141\$	30
1.096	4.060\$	7.579	19.494\$	—	—	207	484\$	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400\$	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	7.810	1.398\$	1.644	164\$	5.158	619\$	2.000	100\$	11.100	4.884\$
36.045	31.009\$	267.180	221.095\$	5.300	5.300\$	—	—	—	—	5.653	41
32.665	47.337\$	138.257	175.398\$	43.838	43.808\$	16.038	15.457\$	85.750	93.125\$	437.025	42
427	690\$	1.365	2.003\$	2.760	4.103\$	456.505	508.757\$	17.576	20.660\$	122.314	468.521\$
—	—	—	—	—	—	17.013	27.740\$	200	107\$	566	163.232\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	534\$	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
6.286	17.060\$	12.400	600\$	75	150\$	4.327	5.158\$	50.000	1.700\$	240.014	50
—	—	43.016	125.074\$	—	—	1.446\$	940.150	7.820\$	38.760\$	393.874	51
—	—	538.000	6.631\$	142.000	—	—	—	—	—	394.000	52
2.418	8.740\$	8.089	20.195\$	171	688\$	836	2.609\$	—	—	—	53
123.451	33.284\$	247.817	85.991\$	—	—	—	—	27	104\$	1.245	1.242\$
—	—	—	4.716\$	—	—	—	6.449\$	—	—	—	55
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56
—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	104\$	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.061\$	59
—	313.928\$	—	1.400.246\$	—	355.780\$	—	1.303.673\$	—	261.628	—	1.619.410\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	313.928\$	—	1.400.246\$	—	355.780\$	—	1.303.673\$	—	261.602\$	—	1.610.410\$
—	14.249	—	70.253	—	16.147	—	85.489	—	11.872	—	74.415
—	14.249	—	70.253	—	16.147	—	85.489	—	11.872	—	74.415

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	RIO GRANDE DO NORTE				PARAHYBA			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente.	Litro	—	—	—	—	—	—	—	—
2. Algodão em rama.	Kilo	63.340	49:152\$	63.340	49:152\$	90.051	63:669\$	613.442	569:600\$
3. Areia do Prado.	>	—	—	—	—	54.794	8:235\$	656.994	103:551\$
4. Assucar.	>	—	—	—	—	21.970	4:262\$	75.496	14:744\$
5. Baga de mamona.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha — seringa.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
7. > mangabeira e manigoba.	>	—	—	—	—	—	—	704	1:375\$
8. Cacau.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
9. Café.	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Caroços de algodão.	Kilo	55.920	3:579\$	55.920	3:579\$	—	—	2.568.359	114:348\$
11. Castanhas.	Hecto	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Céra de carnaúba.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos.	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces.	>	—	—	—	—	—	—	55	60\$
17. Farelo.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
19. Folhas e raízes medicinais.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
20. Fructos e fructas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21. Fumo desfiado.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
22. Fumo em corda.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
23. Fumo em folha.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Herva matte.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
26. Lingua seca em conserva.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
27. Madeiras.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez.	Ton.	—	—	—	—	—	—	—	—
29.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
30. Metaes velhos.	{ Aço e ferro. Chumbo e zinco Outros metaes.	> > >	—	—	—	—	—	883	5.000\$
31.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32. Mica.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
34. Ouro.	Gram.	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36. > agathas e outras.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piaçava.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40.	Azeite.	>	—	—	—	—	—	—	—
41.	Céra.	>	—	—	—	—	—	—	—
42.	Chifres	>	—	—	—	—	—	—	—
43.	Cinzas de ossos	>	—	—	—	—	—	—	—
44.	Couros salgados	>	—	—	—	—	—	4.434	6.030\$
45.	> secos.	>	—	—	—	—	—	—	—
46.	Crina.	>	—	—	—	—	—	—	—
47. Resíduos e despo-	Extracto de carne	>	—	—	—	—	—	—	—
48. jos de animaes.	Glicerina	>	—	—	—	—	—	—	—
49.	Grude de peixe.	>	—	—	—	—	—	—	—
50.	Lã.	>	—	—	—	—	—	—	—
51.	Ossos.	891	55\$	891	55\$	—	—	—	—
52.	Pelos diversas.	>	—	—	—	—	—	—	—
53.	Pennas e plumas.	Gram.	—	—	—	—	—	—	—
54.	Pontas e sabugos.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—
55.	Não especificados.	>	—	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
57. Ticum.	>	—	—	—	—	—	—	—	—
58. Xarque.	>	—	—	—	—	—	—	20.727\$	—
59. Diversas mercadorias.	—	—	—	—	—	—	—	—	20.932\$
Valor total das mercadorias.	—	—	52.786\$	—	52.786\$	—	96.893\$	—	831.496\$
Moedas metalicas e fiduciarias.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total geral.	—	—	52.786\$	—	52.786\$	—	96.893\$	—	831.496\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.	—	—	2.395	—	2.395	—	4.397	—	49.612
Total geral em libras esterlinas.	—	—	2.395	—	2.395	—	4.397	—	40.612

PERNAMBUCO				ALAGOAS				SERGIPE			
SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVEMBRO	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
88	23\$	45.614	11:109\$	—	27.959	23:094\$	507.873	437:970\$	—	—	—
984.719	843:378\$	2.561.620	2.420:566\$	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
1.039.483	170:624\$	58.560.535	11.363:792\$	268.970	44:111\$	41.754.784	7.316:454\$	—	—	—	3
225.666	45:584\$	1.151.903	232:136\$	2.847	552\$	479.778	89:059\$	—	—	1.500.000	280:300\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
3.885	6:807\$	50.100	155:132\$	—	—	80	140\$	—	—	—	5
3.499	3:884\$	22.618	23:453\$	—	—	—	—	—	—	—	6
2	80\$	10	474\$	—	—	—	—	—	—	—	7
706.018	46:597\$	6.416.846	367:028\$	59.430	3:903\$	3.117.198	171:366\$	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
51.406	65:028\$	724.894	805:157\$	—	—	—	—	—	—	—	10
—	—	8.000	1:192\$	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	5	55\$	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
66	75\$	1.393	2:132\$	—	—	—	—	—	—	—	14
—	—	138.000	19:458\$	—	—	—	—	—	—	—	15
7.896	837\$	372.757	32:727\$	—	—	—	—	—	—	—	16
8.567	18:985\$	27.571	28:188\$	—	—	—	—	—	—	—	17
—	3:630\$	—	17:781\$	—	—	—	—	—	—	—	18
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	161	4:174\$	—	—	—	—	—	—	—	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	2.240	133\$	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	4.717	1:574\$	—	—	—	—	—	—	—	30
3.077	1:646\$	27.695	21:369\$	—	—	—	—	—	—	—	31
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
—	—	270\$	12:358\$	—	—	—	700\$	—	—	—	36
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	16.807	2:169\$	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	94.039	83:318\$	803.199	771:826\$	17.890	15:859\$	47.601	33:219\$	—	43
—	—	—	—	8.662	42:622\$	—	—	—	—	—	44
—	—	—	—	135	182\$	—	—	—	—	—	45
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	63.930	358:566\$	658.973	4.193:989\$	—	—	—	—	—	50
—	—	56.000	5:109\$	84.000	6:656\$	—	—	—	—	—	51
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
—	—	1.512	39\$	2.947	4:155\$	—	—	765	94\$	—	53
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56
—	—	237:148\$	—	—	460:427\$	—	—	—	—	—	57
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	58
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1.865:223\$	—	—	17.979:421\$	—	—	87:519\$	—	—	230:300\$
—	—	5:792\$	—	—	19:063\$	—	—	—	—	—	—
—	—	1.871:020\$	—	—	17.990:084\$	—	—	87:519\$	—	—	230:300\$
—	—	84.649	—	—	830.493	—	—	3.972	—	—	12.786
—	—	84.912	—	—	834.374	—	—	3.972	—	—	12.786
—	—	—	—	—	—	—	—	333.738	—	—	12.786

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	BAHIA				ESPIRITO SANTO			
		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	1.590	406\$	25.626	6.607\$	—	—	—	—
2. Algodão em rama	Kilo	—	—	1.610.040	1.109.490\$	—	—	—	—
3. Areia do Prado.	»	—	—	9.249.292	1.616.683\$	—	—	—	—
4. Assucar.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga de mionona.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha — seringa.	»	22.252	62.033\$	117.441	364.427\$	—	—	—	—
7. mangabeira e manicoba.	»	1.367.260	1.569.610\$	8.467.043	10.203.314\$	—	—	—	—
8. Cacau	Saco	27.255	750.634\$	110.570	3.335.552\$	36.891	1.419.642\$	198.373	6.330.372\$
9. Café.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Caroços de algodão.	Hectolitro	—	—	535	621\$	—	—	—	—
11. Castanhas.	Kilo	42.100	7.322\$	838.802	101.110\$	—	—	—	—
12. Céra de carnauba	Um	19	201\$	373	3.445\$	—	—	—	—
13. Charutos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros	»	—	—	114	114\$	—	—	—	—
15. Crystaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Docas	»	—	—	—	—	—	—	—	—
17. Farelo.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
18. Farinha de mandioca.	»	—	—	34.951	14.199\$	—	—	—	—
19. Folhas e raízes medicinaes.	»	5.25	508	40.672	123.659\$	—	—	—	—
20. Fructos e fructas	—	—	86\$	—	15.387\$	—	—	—	—
21. Fumo desfiado.	Kilo	44.273	28.557\$	404.796	214.989\$	—	—	—	—
22. » em corda.	»	381.600	398.334\$	30.751.036	32.285.117\$	—	—	—	—
23. » em folha.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
24. Herva-matte.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
25. Ipecacuanha	»	546	8.553\$	671	11.678\$	—	—	—	—
26. Lingnas secas e em conserva.	—	—	45.376\$	—	—	—	—	5.700\$	—
27. Madeiras	Toneladas	—	—	750	172.156\$	—	—	340	8.700\$
28. Manganez	—	—	—	—	19.688\$	—	—	—	9.115\$
29. Metaes velhos	Kilo	65	48	445	27\$	—	—	—	—
30. Metaes velhos	{ Aço e ferro. Chumbo e zinco	—	—	—	—	—	—	—	—
31. Outros metaes.	»	—	—	19.802	17.424\$	—	—	—	—
32. Mica.	»	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Oleo de copahyba	Grammas	877	2.070\$	8.355	17.858\$	—	—	—	—
34. Ouro.	—	—	—	45.828	28.790\$	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	Grammas	—	152.994\$	—	827.863\$	—	—	—	—
36. » agathas e outras.	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piassava	Kilo	105.827	69.422\$	1.015.942	570.945\$	—	—	—	—
38. Plantas.	—	—	100\$	—	100\$	—	—	—	—
39. Rapé e tabaco em pó.	Kilo	—	—	500	2.138\$	—	—	—	—
40. Azeite.	»	192.529	108.295\$	528.606	267.790\$	—	—	—	—
41. Cera	»	—	—	—	—	—	—	250	105\$
42. Chifres	»	6.000	810\$	88.020	11.160\$	—	—	—	—
43. Cinzas de ossos	»	—	—	—	—	—	—	—	—
44. Couros salgados	»	136.486	107.913\$	831.599	571.310\$	—	—	1.800	1.620\$
45. » secos.	»	62.139	77.738\$	620.030	794.382\$	—	—	—	—
46. Residuos e despojos de animaes.	Crina.	—	—	—	1.043	1.234\$	—	—	—
47. Extracto de carne	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48. Glycerina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Grude de peixe.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50. Lá.	—	—	—	—	—	—	—	5.000	300\$
51. Ossos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52. Pelles diversas	Grammas	14.207	37.333\$	131.526	150.887\$	—	—	—	—
53. Penas e plumas.	Grammas	95.000	967\$	1.142.000	14.430\$	—	—	—	—
54. Pontas e sabugos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
55. Não especificados	»	4.632	695\$	3.257	6.768\$	—	—	—	—
56. Tapioca.	»	1.036	227\$	8.896	2.174\$	—	—	—	—
57. Ticum	»	324	1.210\$	7.016	27.234\$	—	—	—	—
58. Xarqué.	»	—	—	1.760	1.754\$	—	—	—	—
59. Diversas mercadorias.	—	—	10.162\$	—	52.840\$	—	—	—	—
Valor total das mercadorias	—	—	3.312.002\$	—	52.961.393\$	—	1.425.342\$	—	6.350.212\$
Moedas metalicas e fiduciarias	—	—	—	—	33.677\$	—	—	—	—
Total geral.	—	—	3.312.062\$	—	52.995.070\$	—	1.425.342\$	—	6.350.212\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas.	—	—	450.310	—	2.504.495	—	51.071	—	289.874
Total geral em libras esterlinas.	—	—	450.310	—	2.505.902	—	51.071	—	289.874

CAPITAL FEDERAL				SÃO PAULO				PARANÁ			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	62.090	14.750\$	—	—	441	903	—	—	—	—
—	—	1.118	1.338\$	—	—	830	847\$	236	398	236	398
24.000	7.152\$	27.091	8.093\$	—	—	667	224\$	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3.916	13.200\$	21.760	80.617\$	—	—	32.986	122.280\$	—	—	—	—
588.170	17.835.640\$	2.759.565	90.262.361\$	1.234.371	38.584.242\$	6.268.442	214.734.677\$	—	—	21	699\$
—	—	458	338	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	6	300\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	66.225	7.662\$	—	—	—	—	—	—	—	—
329	1.764\$	3.410	19.410\$	—	—	15	908	—	—	—	—
1.638	3.276\$	3.813	8.064\$	5.906	4.044\$	16.143	20.253\$	—	—	—	—
489	560\$	37.697	49.254\$	831	865\$	2.119	2.599\$	—	—	—	—
150.000	12.750\$	1.623.443	152.525\$	—	—	250	87\$	—	—	—	—
5.247	796\$	43.065	13.488\$	—	—	—	—	—	—	—	—
150	600\$	12.386	9.725\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	14.250\$	—	92.438\$	—	3.628\$	—	29.433\$	—	13.942\$	—	95.022\$
134	919\$	49.755	81.518\$	—	—	—	—	—	—	—	—
090	789\$	40.692	11.844\$	—	—	3.750	4.721\$	4.280	1.615\$	2.813	3.722\$
43.005	20.772\$	281.674	255.708\$	—	—	5.910	5.870\$	3.835.032	1.737.271\$	20.230.481	8.710.017\$
—	—	6.570	4.708\$	—	—	—	—	—	—	—	—
30	754\$	1.467	41.230\$	—	—	—	—	600	1.649\$	—	—
70	247\$	417	421\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	50.322\$	—	295.814\$	—	7.950\$	—	—	—	—	5.924\$	44.754\$
19.750	655.385\$	63.331	1.837.328\$	—	—	—	—	—	—	—	—
60.000	3.600\$	66.850	4.126\$	—	—	42.181	2.552\$	—	—	100	608
50.001	61.301\$	583.774	536.648\$	5.520	6.769\$	12.626	14.714\$	—	—	—	—
1.100	3.000\$	23.595	62.565\$	—	—	2.007	5.080\$	—	—	—	—
312.589	744.614\$	3.087.633	7.290.677\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	119.600\$	—	630.368\$	—	—	—	—	930	2.000\$	—	—
—	—	125	5.480\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	5.900\$	—	37.763\$	—	—	—	—	—	—	130\$	130\$
—	—	5.093	19.036\$	—	—	—	—	—	—	—	—
41.600	7.904\$	105.375	26.563\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	916	2.213\$	—	—	580	1.248\$	—	—	—	—
—	—	169.995	98.252\$	—	—	63.294	40.303\$	44.700	3.313\$	49.466	9.881\$
—	—	7.040	276\$	—	—	—	—	—	—	—	4.305\$
320	2438	2.897.992	24.100.189\$	39.315	29.879\$	427.325	87.965\$	—	—	—	—
2.861	3.720\$	70.419	83.125\$	1.130	1.469\$	1.130	1.469\$	11.470	15.258\$	40.242	56.901\$
—	—	14.854	22.242\$	—	—	944	1.794\$	320	507\$	4.414	1.838\$
—	1.680	5.000\$	4.680	5.000\$	—	—	—	—	—	—	—
24.493	18.497\$	179.527	145.858\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	4.918	3.364\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	120.220	7.877\$	—	—	—	—	—	—	1.303	998
—	—	25	9\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.359	8.492\$	155.738	31.175\$	700	960\$	1.580	1.162\$	—	—	1.050	1.050
—	—	—	—	—	—	43.721	5.262\$	—	—	178	178
—	1.935	1.161\$	109.249	78.556\$	44.870	23.922\$	63.005	37.942\$	—	—	—
—	—	870	2.923\$	—	—	—	—	—	—	—	—
—	230	1458	8.824	6.076\$	—	—	2.000	4.080\$	—	—	—
—	—	22.969\$	—	172.372\$	—	—	—	11.471\$	—	800\$	1.510\$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	19.625.334\$	—	104.655.417\$	—	38.666.734\$	—	245.148.872\$	—	1.770.015\$	—	8.995.114\$
—	52.962\$	—	770.205\$	—	75.747\$	—	214.654\$	—	—	—	—
—	10.678.296\$	—	105.425.622\$	—	38.742.481\$	—	215.393.523\$	—	1.770.015\$	—	8.995.114\$
—	890.644	—	4.784.303	—	1.754.793	—	9.838.251	—	80.730	—	411.672
—	893.047	—	4.817.656	—	1.758.281	—	9.848.874	—	80.730	—	411.672

DESCRIPÇÃO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	SANTA CATHARINA				RIO GRANDE DO SUL			
		SETEMBRO		NOVE MEZES		SETEMBRO		NOVE MEZES	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1. Aguardente	Litro	—	—	—	—	336	73\$	528	152\$
2. Algodão em rama..	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
3. Areia do Prado..	»	—	—	—	—	—	—	—	—
4. Assucar..	»	—	—	—	—	—	—	—	—
5. Baga da mamona	»	—	—	—	—	—	—	—	—
6. Borracha-seringa..	»	—	—	—	—	—	—	—	—
7. » mangabeira e manicoba..	»	—	—	—	—	—	—	—	—
8. Cacáu	Sacco	1.624	50:768\$	10.000	323:972\$	1	60\$	1	60\$
9. Café..	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
10. Caroços de algodão..	Hecto.	—	—	—	—	—	—	—	—
11. Castanhas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
12. Cera de carnauba	Um	—	—	—	—	—	—	—	—
13. Charutos	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
14. Cigarros	»	—	—	—	—	—	—	—	—
15. Crystaes	»	—	—	—	—	—	—	—	—
16. Doces	»	—	—	53	53\$	—	—	182	400\$
17. Farelo	»	—	—	—	—	—	—	131	131\$
18. Farinhas de mandioca	»	74.110	63:020\$	2.313.870	107:779\$	339.586	31:874\$	1.051.497	108:576\$
19. Folhas e raízes medicinais	»	—	—	8.636	1:336\$	—	—	21	40\$
20. Fructos e fructas	—	—	26:477\$	—	177:237\$	—	150\$	—	190\$
21. Fumo desfiado	Kilo	—	—	5	10\$	—	—	2	9\$
22. Fumo em corda	»	—	—	6'0	61\$	—	—	49.041	12:669\$
23. Fumo em folha	»	—	—	3.640	1:992\$	85.958	53:465\$	211.124	14:257\$
24. Herva matte	»	609.661	234:522\$	3.315.426	1.442:544\$	23.404	8:72\$	88.333	35:600\$
25. Ipecacuanha	»	—	—	—	—	11.480	35:396\$	187.330	239:946\$
26. Línguas secas e em conserva	»	—	—	—	—	—	—	—	2.150\$
27. Madeiras	Tonelada	—	—	—	—	—	—	—	—
28. Manganez	»	—	—	—	—	—	—	—	—
29. Metaes velhos	Aço e ferro	Kilo	—	251	407\$	—	—	2.093	447\$
30. Metaes velhos	Chumbo e zinco.	»	—	—	—	—	—	1.640	328\$
31. Metaes velhos	Outros metaes	»	—	770	231\$	—	—	813	842\$
32. Mica	»	—	—	—	—	—	—	—	—
33. Óleo de copahyba	Gramma	—	—	—	—	—	—	2.500	5:533\$
34. Ouro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35. Pedras preciosas	Kilo	—	—	—	—	1.416	336\$	43.781	7:283\$
36. Ditas agathas e outras	»	—	—	—	—	—	—	—	—
37. Piassava	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38. Plantas	Kilo	—	130\$	—	570\$	—	—	—	36\$
39. Rapé e tabaco em pô	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—
40. Azeite	»	—	—	80	420\$	3.965	10:880\$	22.791	56:123\$
41. Cera.	»	634	258\$	10.445	4:482\$	6.000	3:991\$	260.062	134:374\$
42. Chifres	»	—	—	—	—	378.030	17:766\$	4.964.923	224:319\$
43. Cinzas de ossos	»	—	—	—	—	119.912	97:12\$	6.925.897	4.564:800\$
44. Coures salgados.	»	—	—	6.720	9:83\$	349.834	510:758\$	2.688.346	3.662:214\$
45. Couros secos.	»	—	—	300	30\$	20.202	57:657\$	218.336	444:523\$
46. Crina.	»	—	—	—	—	2.953	18:991\$	15.432	99:105\$
47. Resíduos e despojos de animais.	Extracto de carne	»	—	—	—	—	—	—	—
48. Glycerina	»	—	—	—	—	—	—	—	—
49. Grude de peixe	»	—	—	—	—	16.701	18:722\$	907.050	7.00:066\$
50. Lá.	»	—	—	—	—	219.480	18:960\$	249.430	18:960\$
51. Ossos	»	—	—	30	15\$	320	61\$	873	4:493\$
52. Pelles diversas	Gramma	—	—	—	—	8.030	20\$	8.0.0	208
53. Pennas e plumas.	Kilo	—	—	—	—	43.400	794\$	174.250	6.364\$
54. Pontas e sabugos	»	400	450\$	5.747	3:125\$	254.441	15:932\$	816.035	98:432\$
55. Não especificados	»	—	—	—	—	—	—	—	—
56. Tapioca	»	—	—	400	90\$	—	—	—	—
57. Ticum	»	—	—	84	71\$	60	36\$	6.335	5:360\$
58. Xarque	»	—	—	—	5:370\$	—	16:703\$	—	59:496\$
59. Diversas mercadorias	—	—	466\$	—	—	—	—	—	—
Valor total das mercadorias	—	—	410:831\$	—	2.170:048\$	—	918:663\$	—	10.644:295\$
Moedas metálicas e fiduciárias	—	—	—	—	—	—	—	—	13.707\$
Total geral.	—	—	410:861\$	—	2.170:048\$	—	918:663\$	—	10.657:912\$
Valor das mercadorias em libras esterlinas	—	—	18.646	—	101.934	—	41.691	—	495.441
Total geral em libras esterlinas	—	—	18.646	—	101.934	—	41.691	—	496.005

Nota — O valor das mercadorias de exportação é calculado pelos seus preços correntes, acrescidos das despesas fixas até a bordo nas diferentes prazas da Republica.

MATTO-GROSSO				TOTAL GERAL			
SETEMBRO		NOVE MESES		SETEMBRO		NOVE MESES	
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
—	—	—	—	2.835	791\$	435.211	33.038\$ 1
—	—	—	—	1.535.638	4.226.085\$	5.514.432	4.880.010\$ 2
7.500	1:275\$	42.360	15:405\$	1.454.192	252.848\$	1.610.040	1.109.490\$ 3
31.282	147:392\$	177.279	1.079:352\$	1.716.334	11.059:603\$	111.888.604	20.737:907\$ 4
11.266	38:000\$	16.666	64:767\$	403.084	384:235\$	505.709	349:526\$ 5
—	—	—	—	1.545.064	1.810:873\$	10.769.534	129.306:007\$ 6
—	—	—	—	1.888.327	58.331:173\$	9.347.077	13.166:038\$ 8
—	—	—	—	835.063	55:175\$	12.783.604	314.992:714\$ 9
—	—	—	—	49	2:642\$	57.925	703:794\$ 10
—	—	—	—	59.800	75:092\$	905.751	1.591:500\$ 11
—	—	—	—	42.10	7:322\$	914.027	953:343\$ 12
—	—	—	—	348	1:965\$	3.803	110:113\$ 13
—	—	—	—	7.544	7:320\$	20.138	23:009\$ 14
—	—	—	—	1.443	1:605\$	42.192	28:714\$ 15
—	—	—	—	150.000	12:750\$	1.761.443	55:098\$ 16
—	—	—	—	1.154.379	113:154\$	4.223.436	1.719:983\$ 17
—	—	3.160	500\$	13.784	27:562\$	157.051	459:707\$ 18
—	—	—	—	69:068\$	—	438:853\$	232:378\$ 19
—	—	—	—	138	951\$	84:569\$	84:569\$ 20
—	—	—	—	46.243	30:964\$	441.692	255:556\$ 22
—	—	—	—	510.563	382:571\$	31.253.384	22.690:014\$ 23
320.420	296:431\$	3.659.279	3.274:948\$	4.788.217	2.306:953\$	27.300.095	13.476:837\$ 24
5.310	132:202\$	29.026	664:070\$	5.886	142:213\$	31.934	721:309\$ 25
2.428	6:737\$	40.516	29:665\$	13.378	42:380\$	198.593	271:681\$ 26
—	—	—	—	—	86:172\$	—	549:320\$ 27
—	—	—	—	19.750	655:385\$	64.391	1.806:131\$ 28
—	—	—	—	60.465	3:628\$	134.890	8:636\$ 29
—	—	—	—	—	—	36.603	26:822\$ 30
—	—	—	—	59.526	70:516\$	655.268	604:768\$ 31
—	—	—	—	1.100	3:000\$	25.602	67:645\$ 32
—	—	—	—	5.365	15:622\$	34.676	85:174\$ 33
—	—	—	—	313.789	748:214\$	3.108.161	7.331:413\$ 34
—	—	—	—	—	272:591\$	—	1.458:231\$ 35
—	—	—	—	1.116	336\$	49.836	14:763\$ 36
—	—	—	—	296.208	138:521\$	1.235.434	694:086\$ 37
—	—	—	—	—	6:650\$	—	57:826\$ 38
—	—	—	—	25	200\$	5.713	21:374\$ 39
—	—	—	—	234.129	116:299\$	634.071	291:362\$ 40
—	—	—	—	3.965	10:880\$	40.232	74:488\$ 41
300	200\$	13.079	8:633\$	37.428	9:603\$	681.078	304:008\$ 42
—	—	—	—	378.000	17:766\$	4.971.063	224:592\$ 43
—	—	—	—	614.628	511:555\$	12.910.251	9.141:923\$ 44
—	—	—	—	—	—	4.733.796	6.145:855\$ 45
57.007	83:231\$	388.044	487:958\$	584.147	809:850\$	289.346	513:298\$ 46
2.012	3:184\$	6.376	10:861\$	35.921	66:957\$	311:433\$	311:433\$ 47
17.577	113:033\$	80.268	207:073\$	22.210	137:029\$	97.425	145:858\$ 48
—	—	—	—	124.499	18:497\$	179.527	400:806\$ 49
—	—	—	—	5.315	12:740\$	39.244	709:506\$ 50
—	—	—	—	—	18:798\$	909.042	38:314\$ 51
68	76\$	68	76\$	16.739	22:814\$	675.521	1.989:102\$ 52
—	—	6.213	68\$	341.674	461:006\$	1.298.199	78:629\$ 53
—	—	5	10\$	125.970	351	3.153.870	7.800\$ 54
—	—	—	—	329.455	28:185\$	483.095	150:383\$ 55
—	—	—	—	13.400	794\$	—	836:102\$ 56
—	—	1.303	250\$	288.273	36:765\$	1.017.793	572.812:865\$
—	—	—	—	—	171.202	429.527	204:804\$ 56
—	—	—	—	—	61:594\$	7.913	30:258\$ 57
—	—	—	—	—	1:314\$	21.926	17:176\$ 58
—	—	—	—	—	290	181\$	836:102\$ 59
—	—	—	—	—	323:441\$	—	—
—	—	823:132\$	—	5.838:606\$	—	—	—
—	—	—	—	—	134:501\$	—	1.106:200\$
—	—	823:132\$	—	5.838:606\$	—	—	573.919:065\$
—	—	37.356	—	281.938	—	—	26.423.804
—	—	37.356	—	281.938	—	—	26.471.842

Quadro demonstrativo da Importação e Exportação da República dos Estados Unidos do Brasil no período de Janeiro a Setembro de 1901
(POR PAIZES)

PAIZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				DIFERENÇAS PARA MAIS		PORCENTAGEM	
	SETEMBRO		9 MESES		SETEMBRO		9 MESES		IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTA-ÇÃO	EXPORTA-ÇÃO
	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £				
Alemanha	3.480.708\$	144.344	27.645.178\$	1.301.897	11.823.145\$	536.564	86.938.719\$	4.060.705	—	59.233.514\$	9,683	15,181
Argentina	2.600.910\$	118.032	38.243.167\$	1.765.367	2.193.482\$	99.546	13.704.136\$	636.696	24.541.831\$	—	13.396	2,387
Austria	441.304\$	20.027	5.423.497\$	253.956	3.150.903\$	143.238	15.239.536\$	602.444	—	9.811.039\$	1,901	2,059
Belgica	643.834\$	27.857	6.176.152\$	289.756	2.003.034\$	90.903	10.505.245\$	484.731	—	4.329.000\$	2,163	1,829
Estados Unidos	5.823.203\$	261.264	36.454.512\$	1.720.828	23.111.335\$	1.502.677	260.953.775\$	12.022.983	—	221.499.233\$	42,769	45,607
França	2.322.342\$	105.391	22.048.873	1.027.897	8.457.445\$	383.820	51.223.770\$	2.344.033	—	29.174.897\$	7,723	8,946
Grã-Bretanha e suas possesões	11.423.128\$	505.008	89.482.323\$	5.179.704	10.526.303\$	477.711	76.545.337\$	3.529.515	12.937.991\$	—	31.343	13,371
Espanha	417.196\$	5.318	1.561.428\$	73.501	143.402\$	6.503	1.402.290\$	49.749	462.133\$	—	0,548	0,481
Hollandia	155.702\$	7.023	4.887.520\$	88.430	3.731.197\$	169.331	25.511.103\$	1.163.333	—	23.623.597\$	0,662	4,451
Italia	1.384.718\$	62.840	11.653.458\$	547.842	1.150.086\$	52.104	5.047.130\$	228.081	6.606.328\$	—	4,082	0,874
Portugal	1.403.191\$	63.078	13.129.123\$	847.793	760.541\$	34.515	3.443.061\$	162.274	14.686.067\$	—	6,350	0,594
Suecia-Noruega	433.613\$	49.678	3.489.682\$	163.530	—	—	—	—	—	—	—	1,222
Suissa	210.643\$	9.908	1.957.963\$	91.494	—	—	—	—	—	—	—	0,686
Uruguai	2.613.064\$	118.581	18.678.610	872.411	1.312.923\$	59.534	7.440.893\$	351.303	11.237.723\$	—	6,543	1,293
Diversos-Paizes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0,464
Africa	—	—	—	—	988.843\$	44.876	4.619.438\$	211.429	—	—	—	0,860
Canal à ordem	334.256\$	17.438	2.651.254\$	124.501	1.707.831\$	77.506	7.845.576\$	357.206	—	—	0,929	1,360
Total	32.821.869\$	1.489.450	285.490.792\$	13.348.677	81.063.619\$	3.679.006	572.812.865\$	26.423.804	—	—	100,000	100,000

Quadro demonstrativo da Importação e Exportação da República dos Estados Unidos do Brasil no período de Janeiro a Setembro de 1901

(POR ESTADOS)

ESTADOS	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO				DIFERENÇAS PARA MAIS		PORCENTAGEM	
	SETEMBRO		9 MESES		SETEMBRO		9 MESES		IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	IMPORTA-ÇÃO	EXPORTA-ÇÃO
	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £	Valor em m/c	Valor em £				
Amazonas	1.017.899\$	47.555	7.089.907\$	330.234	4.275.245\$	194.623	73.214.095\$	3.425.791	—	60.124.188\$	2,453	19,781
Pará	2.438.756\$	110.674	18.523.394\$	867.894	7.036.516\$	322.058	60.785.330\$	2.789.892	—	42.259.936\$	6,489	10,698
Maranhão	415.159\$	18.840	3.702.981\$	176.279	313.928\$	14.810	1.490.246\$	70.254	2.302.735\$	—	1,320	0,261
Piauhy	42.815\$	1.948	291.647\$	13.579	355.789\$	16.147	1.803.673\$	85.490	—	1.512.026\$	0,402	0,323
Ceará	333.765\$	15.373	1.934.271\$	91.138	261.662\$	11.872	1.619.410\$	74.415	344.861\$	—	0,688	0,285
Rio Grande do Norte . .	278.875\$	12.656	206.915\$	13.446	52.786\$	2.395	52.786\$	2.395	244.128\$	—	0,103	0,011
Parahyba	4.9.104\$	4.052	1.095.221\$	51.250	96.893\$	4.307	834.190\$	40.642	264.025\$	—	0,284	0,146
Pernambuco	3.663.576\$	168.488	23.334.224\$	1.230.579	1.865.228\$	84.619	17.979.424\$	830.493	8.354.903\$	—	9,224	3,141
Alagoas	160.267\$	7.273	2.273.929\$	106.610	87.519\$	3.972	8.052.041\$	383.739	—	5.778.112\$	0,797	1,406
Sergipe	2.446\$	110	321.427\$	14.461	—	—	230.800\$	12.786	40.027\$	—	0,443	0,051
Bahia	2.775.671\$	125.264	18.823.879\$	876.047	3.312.002\$	150.310	52.931.300\$	2.504.495	—	34.138.514\$	6,593	9,243
Espirito Santo	33.457\$	1.745	328.614\$	18.222	1.425.312\$	54.071	6.350.212\$	239.374	—	5.951.568\$	0,140	1,111
Rio de Janeiro (Capital Federal)	13.063.411\$	592.900	123.764.488\$	5.782.793	19.625.334\$	890.644	104.655.417\$	4.734.303	19.106.074\$	—	43,350	18,264
S. Paulo	6.432.814\$	275.311	58.804.527\$	2.757.880	38.666.734\$	1.754.793	215.148.872\$	9.833.251	—	156.344.345\$	20,598	37,546
Paraná	146.450\$	6.046	4.819.327\$	84.900	1.770.045\$	80.736	8.935.114\$	411.672	—	7.115.785\$	0,637	1,561
Santa Catharina . . .	279.693\$	12.693	4.949.258\$	90.956	440.861\$	18.646	2.170.038\$	101.934	—	220.090\$	0,083	0,381
Rio Grande do Sul . .	1.522.212\$	72.256	16.47.902\$	750.533	913.663\$	41.691	16.644.205\$	495.441	5.403.697\$	—	5,620	1,861
Matto Grosso	280.520\$	13.003	1.930.050\$	88.759	823.182\$	37.356	5.838.606\$	231.933	—	3.938.550\$	0,663	1,021
Total	32.820.869\$	1.489.450	285.490.792\$	13.348.677	81.063.619\$	3.679.006	572.812.865\$	26.423.804	—	—	100,000	100,000

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

EXPORTAÇÃO GERAL

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

JANEIRO A SETEMBRO DE 1901

MOVIMENTO DE CAFÉ

MOVIMENTO DE CAFÉ

Café sahido em embarcações de longo curso e de cabotagem segundo manifestos pelos portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil
em saccas de 60 kilos

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Abo	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
Ahus	250	—	—	—	—	250	375	—	—	—	—	375
Aivalí	500	—	—	—	—	500	625	—	—	—	—	625
Ajaccio	—	47	—	—	—	47	—	47	—	—	—	47
Alagoa Bay	1.050	—	—	—	—	1.050	4.250	—	—	—	—	4.250
Alexandria	—	9.750	—	—	—	9.750	—	32.500	—	—	—	32.500
Alexandrette	—	500	—	—	—	500	—	1.250	—	—	—	1.250
Amsterdam	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250	—	250
Antuerpia	7.808	47.587	—	6.495	—	61.500	32.880	233.535	—	12.610	—	279.075
Argel	4.775	375	—	—	—	2.450	6.200	850	—	—	—	7.050
Baltimore	35.001	—	—	—	—	35.001	168.488	7.500	—	—	—	175.988
Barcelona	—	1.000	—	—	—	1.000	—	10.801	—	—	—	10.801
Bassorah	—	250	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250
Beyouth	40	975	—	—	—	1.015	—	2.850	—	—	—	2.890
Bjorneborg	250	—	—	—	—	250	250	—	—	—	—	250
Bilbáo	—	—	—	—	—	—	—	450	—	—	—	450
Bordéos	1.814	375	—	350	—	2.539	6.671	1.672	—	4.321	—	9.064
Bougie	125	—	—	—	—	125	500	—	—	—	—	500
Bremen	700	9.737	—	—	—	10.437	800	25.644	—	4.723	—	28.157
Buenos Ayres	8.497	1.995	—	—	23	10.515	70.564	7.694	—	4.460	99	70.817
Burgos	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Cabo da Boa Esperança	750	—	—	—	—	750	45.275	—	—	—	—	45.275
Cabalo-Cocho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	45	45
Cadix	—	750	—	—	—	750	—	4.775	—	—	—	4.775
Caldeira	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25
Campuya	—	—	—	—	8	8	—	—	—	—	8	8
Canal	—	—	—	—	—	—	100	56.750	—	—	—	56.850
Canéa	—	—	—	—	—	—	425	—	—	—	—	425
Catania	—	—	—	—	—	—	22	16	—	—	—	38
Cavalla	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Christiansand	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Christiania	500	—	—	—	—	500	2.488	—	—	—	—	2.488
Constantinopla	8.500	875	—	—	—	9.375	34.053	1.500	—	—	—	36.453
Copenhague	43.325	4.750	—	—	—	48.075	36.388	34.033	—	628	—	71.049
Coquimbó	—	—	—	—	—	—	270	—	—	—	—	270
Corral	50	—	—	—	—	50	600	—	—	—	—	600
Coronel	—	—	—	—	—	—	—	72	—	—	—	72
Dardanellos	—	—	—	—	—	—	425	—	—	—	—	425
Dakar	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	20
Dedeagath	500	—	—	—	—	500	1.625	—	—	—	—	1.625
Delagoa-Bay	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
Drammen	—	—	—	—	—	—	370	—	—	—	—	370
Drontheim	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Durban	—	—	—	—	—	—	8.493	—	—	—	—	8.493
East-London	6.450	—	—	—	—	6.450	17.600	—	—	—	—	17.600
Fiume	—	8.375	—	—	—	8.375	—	16.635	—	—	—	16.635

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Galveston	—	—	—	—	—	—	5.263	1.181	—	—	—	6.440
Geffe	500	—	—	—	—	500	1.000	—	—	—	—	1.000
Genova	4.176	22.363	—	3.189	—	29.733	12.893	88.127	—	5.760	—	106.783
Gibraltar	125	—	—	—	—	125	500	21.425	—	—	—	21.925
Gothemborg	500	—	—	—	—	500	1.500	—	—	—	—	1.500
Gijon	—	—	—	—	—	—	—	225	—	—	—	225
Hamburgo	47.310	206.026	300	3.131	2	316.772	170.910	1.053.557	449	22.350	31	1.256.390
Havre	21.733	175.953	—	3.136	1	200.821	77.577	797.650	—	8.645	5	883.877
Helsingborg	200	—	—	—	—	200	325	—	—	—	—	325
Ineboli	125	—	—	—	—	125	250	—	—	—	—	250
Iquique	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25
Iquitos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	24
Jaffa	500	250	—	—	—	750	500	500	—	—	—	1.000
Karlskrona	250	—	—	—	—	250	750	—	—	—	—	750
Kolding	126	—	—	—	—	126	426	—	—	—	—	126
Lagos	—	—	—	—	—	—	375	—	—	—	—	375
Larnaka	—	125	—	—	—	125	—	125	—	—	—	125
Leixões	—	—	—	—	—	—	—	20	—	1	—	21
Levante	—	250	—	—	—	250	—	250	—	—	—	250
Lisboa	—	—	—	—	1	1	455	16	—	50	1	222
Livorno	—	—	—	—	—	—	97	—	—	600	—	607
Liverpool	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	8	508
Londres	750	25.022	—	—	—	25.772	2.375	73.706	—	1.250	1	77.332
Malaga	750	450	—	—	—	1.201	1.000	6.805	—	—	—	7.805
Malta	250	—	—	—	—	250	1.000	—	—	—	—	1.000
Malmo	50	—	—	—	—	500	750	—	—	—	—	750
Manchester	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	30
Marselha	14.535	10.458	—	—	—	24.913	61.057	64.419	—	2.063	—	127.569
Metelim	250	—	—	—	—	250	750	250	—	—	—	1.000
Messina	375	—	—	—	—	375	500	462	—	—	—	962
Montevidéu	2.539	100	—	—	1.600	4.230	15.165	2.299	—	100	9.908	27.472
Mossel Bay	250	—	—	—	—	250	11.050	—	—	—	—	11.059
Mostaganem	—	—	—	—	—	—	375	—	—	—	—	375
Napolis	94	172	—	—	—	256	332	1.661	—	589	—	2.585
Nova-Orleans	33.931	49.113	—	—	—	83.014	251.434	170.390	—	—	—	430.821
Nova-York	333.598	339.804	33.591	9.501	—	769.404	1.570.567	2.403.811	193.424	47.803	—	4.224.605
Norrkoping	250	—	—	—	—	250	376	—	—	—	—	376
Oran	2.373	—	—	—	—	2.375	13.175	500	—	—	—	13.675
Odessa	3.276	—	—	—	—	3.273	13.102	—	—	—	—	13.102
Petersburg	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	200
Philippeville	750	—	—	—	—	750	2.875	—	—	—	—	2.875
Pireó	—	—	—	—	—	—	—	500	—	—	—	500
Porto	2	—	—	—	2	4	68	—	—	66	21	155
Port Elisabeth	8.400	—	—	—	—	8.400	17.802	—	—	—	—	17.802
Port Natal	—	—	—	—	—	—	4.500	—	—	—	—	4.500
Port Said	—	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	250
Punta Arenas	—	—	—	—	—	—	494	74	—	—	—	564
Rapsö	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	250
Remates de males	—	—	—	—	3	3	—	—	—	3	3	3
Rhodes	125	—	—	—	—	125	1.000	—	—	—	—	1.000
Riposto	—	—	—	—	—	—	—	55	—	—	—	55
Rotterdam	2.232	115.270	—	500	—	113.052	6.732	714.750	—	500	—	721.991
Salonica	4.875	—	—	—	—	4.875	11.000	250	—	—	—	11.250

DESTINOS	SETEMBRO						NOVE MEZES					
	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL	RIO	SANTOS	VICTORIA	BAHIA	OUTRAS ORIGENS	TOTAL
Samos	—	—	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125
Samsoun	376	—	—	—	—	376	3.251	—	—	—	—	3.251
Santander	250	250	—	—	—	500	500	1.200	—	—	—	1.700
S. Francisco da California.	—	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	250
Sevilha	—	—	—	—	—	—	200	1.703	—	—	—	1.903
Skien	125	—	—	—	—	125	125	—	—	—	—	125
Stavanger	450	—	—	—	—	450	275	—	—	—	—	275
Smyrna	2.751	2.626	—	—	—	5.377	12.301	7.405	—	—	—	19.706
Southampton	—	—	—	1.000	—	1.000	68	2.000	—	1.000	—	3.068
Stockholmo	625	—	—	—	—	625	1.611	—	—	—	—	1.611
Sundsvall	250	—	—	—	—	250	1.250	—	—	—	—	1.250
Syracusa	—	—	—	—	—	—	—	18	—	—	—	18
Syra	500	—	—	—	—	500	500	—	—	—	—	500
Tarento.	—	—	—	—	—	—	—	800	—	—	—	800
Talcahuano	250	—	—	—	—	250	2.288	—	—	—	—	2.288
Trebisende.	125	—	—	—	—	125	1.374	125	—	—	—	1.400
Trieste	8.583	84.073	—	—	—	92.656	36.075	387.735	4.500	555	—	428.860
Tunis.	125	—	—	—	—	125	375	—	—	—	—	375
Valencia	100	—	—	—	—	100	100	125	—	—	—	225
Valparaiso.	542	—	—	—	—	542	6.527	—	—	—	—	6.527
Veneza	—	3.875	—	—	—	3.875	—	14.750	—	1.250	—	16.000
Vigo.	—	—	—	—	—	—	198	23	—	—	—	226
Villa Garcia	—	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	40
Wiborg	—	—	—	—	—	—	2.308	—	—	—	—	2.368
Jeddah	—	875	—	—	—	875	—	875	—	—	—	875
Total para o exterior	588.170	1.234.371	36.891	27.255	1.640	1.888.327	2.750.565	6.203.441	198.373	110.569	10.127	9.347.075
Cabotagem.	20.484	226	—	—	—	20.710	195.650	4.678	316	—	—	200.653
Total geral 1901.	608.654	1.234.597	36.891	27.255	1.640	1.909.037	2.955.224	6.273.110	198.689	110.569	10.127	9.547.723
Total geral 1900.	343.427	750.845	20.732	18.309	—	1.433.423	2.032.983	3.252.095	153.442	104.724	—	5.603.247

MOVIMENTO DE CAFÉ

Primeiros 9 meses do quinquennio de 1897 a 1901

	1901	1900	1899	1898	1897					
	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS	RIO	SANTOS
Entradas										
Setembro	753.648	1.518.085	350.788	1.157.140	445.216	1.015.770	385.443	877.813	472.142	929.861
Nove mezes	3.377.941	6.247.700	2.070.030	4.816.241	2.655.881	4.648.633	2.608.488	3.901.309	2.854.545	4.076.226
Embarques										
Setembro	570.080	1.240.800	327.220	798.927	446.657	991.207	268.644	473.341	473.819	714.808
Nove mezes	2.970.620	6.254.901	2.042.185	3.411.125	2.541.824	4.214.008	2.467.136	3.746.776	2.737.920	3.550.848
Existencias										
No fim do mez de setembro	526.274	1.238.796	272.820	1.053.882	307.405	1.021.122	503.774	998.717	447.449	1.078.641
Vendas										
Setembro	280.000	662.000	178.500	696.000	326.000	830.000	236.000	667.000	392.000	687.000
Nove mezes	1.344.000	4.785.000	1.740.000	3.111.000	2.286.000	3.976.000	2.192.700	3.595.000	2.271.000	3.452.000
SAIDAS CONFORME MANIFESTOS										
Valor em moeda corrente										
Setembro	18.450:253\$	33.591:776\$	17.330:833\$	37.571:158\$	18.060:720\$	40.251:288\$	13.522:908\$	24.863:684\$	26.272:044\$	42.467:884\$
Nove mezes	93.973:463\$	214.883:457\$	111.462:170\$	180.193:700\$	118.928:615\$	196.578:506\$	136.760:372\$	211.390:299\$	166.703:889\$	227.736:754\$
Moeda ouro										
Setembro	7.432:132\$	16.502:051\$	6.375:752\$	13.889:854\$	5.032:760\$	11.322:125\$	3.825:784\$	7.034:174\$	7.374:402\$	11.020:475\$
Nove mezes	39.001:327\$	89.042:765\$	37.225:013\$	61.511:190\$	32.920:442\$	54.323:376\$	33.384:387\$	52.424:756\$	48.304:186\$	65.812:360\$
Libras Esterlinas										
Setembro	837.239	1.856.479	717.271	1.103.791	571.810	1.273.738	480.401	791.344	829.620	1.341.053
Nove mezes	4.391.153	10.017.206	4.180.677	6.563.138	3.703.549	6.112.375	3.755.741	5.897.784	5.484.230	7.503.016

NOTA. — Do valor total correspondente aos nove meses foram consignadas para o exterior 9.028,007 sacas de café no valor de 304.927.033\$ e por cabotagem 200.323 sacas no valor de 6.834.882\$00.

Precos correntes do mez de Setembro

	1901	1900	1899	1898	1897
New-York					
Type n. 7 disponivel em cents por libra } média	56.0	84.4	55.0	61.9	71.3
* n. 8 > > > > > } média	53.0	81.9	83.7	59.4	66.6
Rio de Janeiro					
Type n. 7 por 10 kilos em réis (papel) média	4.642	7.938	6.344	7.424	8.648
Santos					
Type Good Average	4.520	6.909	5.627	7.338	8.412
Valor de 10 kilos postos a bordo (ouro) média	2.165	3.087	1.902	2.440	2.705

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor de longo curso e de cabotagem nos portos da Republica
de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAÍDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAÍDA	NAVIOS A VAPOR												
	ENTRADAS						SAÍDAS						
	NACIONAIS			ESTRANGEIROS			TOTAL			NACIONAIS			
	Número	Tonelagem	Número	Número	Tonelagem	Número	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	
1. Manáos	413	152.880	92	137.039	505	289.919	406	150.476	93	138.511	499	288.987	1
2. Belém	378	202.911	203	321.157	581	526.068	364	198.570	204	324.495	565	522.765	2
3. Maranhão	113	99.493	24	25.444	137	124.937	411	98.988	24	25.394	135	124.382	3
4. Parnahyba	20	9.42	8	7.921	28	16.953	23	10.164	8	7.924	31	18.085	4
5. Fortaleza	176	142.036	16	17.122	192	159.158	176	141.946	17	18.366	193	160.312	5
6. Aracatá	35	12.627	—	—	35	12.627	—	—	—	—	35	12.627	6
7. Acaráhú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
8. Camocim	62	28.050	—	—	62	28.050	62	28.050	—	—	62	28.050	8
9. Natal	103	97.582	2	2.586	110	100.168	107	93.279	2	2.586	109	98.865	9
10. Macaí	42	20.946	—	—	42	20.945	44	22.256	—	—	44	22.256	10
11. Mossoró	76	40.758	—	—	76	40.758	73	39.306	—	—	74	39.306	11
12. Parahyba	110	97.528	17	21.850	127	119.378	112	95.610	47	21.850	129	118.490	12
13. Recife	279	203.782	228	492.274	507	696.036	275	204.479	233	501.107	503	705.586	13
14. Maceió	169	135.804	44	69.303	203	205.112	169	135.804	41	69.108	213	201.912	14
15. Penedo	75	23.744	—	—	75	23.744	75	23.744	—	—	75	23.744	15
16. Porto Calvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
17. Aracajá	104	32.930	—	—	104	32.930	104	33.194	—	—	104	33.194	17
18. Estancia	57	16.023	2	2.880	59	48.883	57	16.023	2	2.860	59	48.883	18
19. S. Christovão	44	3.956	—	—	44	3.956	44	3.729	—	—	44	3.729	19
20. Bahia	209	153.976	349	720.612	528	874.588	197	149.185	318	717.986	545	867.174	20
21. Alcobaça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
22. Caravelas	40	11.082	—	—	40	11.082	40	14.670	—	—	40	14.669	22
23. Canavieiras	24	5.161	—	—	24	5.161	22	4.735	—	—	22	4.735	23
24. Ilhéos	31	6.670	—	—	31	6.670	31	6.670	—	—	31	6.670	24
25. Victoria	159	114.254	28	47.960	187	162.214	159	113.227	26	44.589	185	157.816	25
26. Barra de S. Matheus	16	4.824	—	—	16	4.824	15	4.824	—	—	16	4.824	26
27. Itapemirim	66	24.372	—	—	66	24.372	66	24.372	—	—	66	24.372	27
28. Santa Cruz	19	7.181	—	—	19	7.181	19	7.181	—	—	19	7.181	28
29. Macaí	19	4.912	—	—	19	4.912	19	4.912	—	—	19	4.912	29
30. Angra dos Reis	28	3.948	—	—	28	3.948	29	4.089	—	—	29	4.089	30
31. Cabo-Frio	7	1.838	—	—	7	1.838	7	1.838	—	—	7	1.838	31
32. Paraty	48	2.533	—	—	48	2.533	18	2.533	—	—	18	2.533	32
33. S. João da Barra	27	6.871	—	—	27	6.871	28	7.030	—	—	28	7.030	33
34. Rio	169	276.519	659	1.398.659	1.428	1.675.178	471	273.576	651	1.285.064	1.425	1.658.610	34
35. Santos	220	138.034	390	749.695	640	857.720	222	139.533	394	752.879	616	892.412	35
36. Iguape	39	13.864	—	—	39	13.864	38	13.547	—	—	38	13.547	36
37. Ubatuba	24	2.381	—	—	24	2.381	24	3.384	—	—	24	3.384	37
38. Paranaguá	204	127.450	60	60.268	264	187.718	202	125.821	64	60.998	233	186.819	38
39. Florianópolis	232	127.332	44	33.754	273	161.110	232	127.362	41	33.754	273	161.110	39
40. Itajahy	34	10.663	—	—	34	10.663	34	10.663	—	—	34	10.663	40
41. S. Francisco	78	49.504	32	37.153	110	84.657	79	49.396	32	37.453	111	86.549	41
42. Laguna	51	12.718	—	—	51	12.718	51	12.718	—	—	51	12.718	42
43. Rio Grande do Sul	204	111.602	57	59.144	231	200.743	207	143.650	57	60.540	264	204.493	43
44. Porto Alegre	110	67.632	—	—	110	67.632	108	66.417	—	—	108	66.417	44
45. Uruguaiana	—	—	28	3.892	28	3.892	—	—	28	3.892	28	3.892	45
46. Itaqui	—	—	24	3.468	24	3.468	—	—	24	3.468	24	3.468	46
47. Jaguariá	72	40.110	—	—	72	40.110	72	10.152	—	—	72	10.152	47
48. Peijotas	91	64.838	2	847	93	62.085	91	63.883	2	847	96	64.730	48
49. Santa Victoria do Palmar	48	2.460	—	—	48	2.460	18	2.460	—	—	18	2.460	49
50. S. Borja	—	—	45	2.036	45	2.036	—	—	46	2.204	16	2.204	50
51. Corumbá	44	5.120	29	4.740	43	9.763	43	4.600	27	4.405	40	9.095	51
52. Murtinho	48	4.280	25	3.910	43	8.190	48	4.280	25	3.910	43	8.190	52
Total (todos os portos)	4.772	2.749.829	2.345	4.225.402	7.117	6.945.231	4.735	2.708.687	2.349	4.223.234	7.083	6.931.974	

NOTA.— O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao período de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao do Janeiro a Junho, e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações á vela de longo curso e de cabotagem nos portos da República
de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAIDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAIDA	NAVIOS Á VELA												
	ENTRADAS						SAIDAS						
	NACIONAIS		ESTRANGEIROS		TOTAL		NACIONAIS		ESTRANGEIROS		TOTAL		
	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	
1. Manáos	301	7.698	5	224	3.6	7.922	301	7.717	4	474	305	7.891	4
2. Belém	5	640	45	6.907	20	7.547	3	118	21	11.806	21	11.924	2
3. Maranhão	8	717	16	7.210	21	7.927	8	682	15	6.644	23	7.326	3
4. Parnahyba	43	1.869	—	—	—	43	1.869	41	1.822	—	41	1.822	4
5. Fortaleza	49	458	7	3.078	26	3.536	48	444	7	3.078	25	3.522	5
6. Aracaty	38	1.084	—	—	—	38	1.684	38	1.684	—	38	1.684	6
7. Acaraíh	7	476	—	—	—	7	476	8	215	—	8	215	7
8. Camocim	49	3.218	1	557	50	2.805	51	3.359	1	557	52	3.916	8
9. Natal	147	5.285	1	250	148	5.535	137	5.013	1	250	138	5.293	9
10. Macau.	143	7.846	—	—	143	7.846	139	8.014	—	—	139	8.014	10
11. Mossoró	111	6.747	—	—	—	111	6.747	113	6.922	—	113	6.922	11
12. Parahyba.	114	5.649	7	2.475	121	8.124	113	5.589	7	2.475	120	8.064	12
13. Recife	102	8.088	102	46.791	204	54.879	80	6.472	103	47.695	188	53.107	13
14. Maceió.	86	2.763	9	2.946	95	5.709	72	2.327	8	2.243	80	4.570	14
15. Penedo.	49	1.454	—	—	49	1.454	43	1.325	—	—	43	1.325	15
16. Porto Calvo.	66	1.639	—	—	66	1.639	63	1.564	—	—	63	1.564	16
17. Aracajú	53	4.502	1	291	54	4.853	52	4.127	2	709	54	4.836	17
18. Estancia	45	7.03	—	—	15	7.03	15	693	—	—	15	693	18
19. S. Christovão	3	82	—	—	3	82	2	52	—	—	2	52	19
20. Bahia..	37	4.930	71	34.929	108	39.859	30	4.274	71	33.710	101	37.934	20
21. Alcobaça	27	1.551	—	—	27	1.556	27	1.538	—	—	27	1.538	21
22. Caravelas	2	73	—	—	2	73	1	30	—	—	1	30	22
23. Canavieiras	40	1.531	—	—	40	1.534	39	1.484	—	—	39	1.484	23
24. Ilhéos	175	3.475	—	—	175	3.475	170	3.025	—	—	170	3.025	24
25. Victoria	165	2.673	1	412	167	3.085	171	2.751	1	412	172	3.163	25
26. Barra de S. Matheus.	5	90	—	—	5	90	6	107	—	—	6	107	26
27. Itapemirim	29	522	—	—	29	522	29	399	—	—	29	399	27
28. Santa Cruz	76	1.143	—	—	76	1.143	79	1.190	—	—	79	1.190	28
29. Macaé	44	1.001	—	—	44	1.001	41	1.001	—	—	44	1.001	29
30. Angra dos Reis.	14	922	—	—	14	922	14	912	—	—	14	912	30
31. Cabo-Frio.	108	3.978	—	—	108	3.978	114	3.974	—	—	110	3.974	31
32. Paraty.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
33. S. João da Barra.	56	1.300	—	—	56	1.300	55	1.482	—	—	55	1.482	33
34. Rio.	153	16.588	67	4.320	220	20.888	157	18.262	65	57.260	222	75.522	34
35. Santos.	35	21.556	23	12.465	58	15.021	33	2.447	27	16.790	61	19.237	35
36. Iguape.	21	605	—	—	21	606	20	556	—	—	20	556	34
37. Ubatuba.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	37
38. Paranaguá	58	2.847	—	—	58	2.847	57	2.983	—	—	57	2.983	38
39. Florianópolis	225	4.602	5	2.528	230	7.130	223	4.301	6	2.776	234	7.577	39
40. Itajahy.	29	4.846	—	—	29	4.846	30	4.992	—	—	30	4.992	40
41. S. Francisco.	28	2.242	—	—	28	2.242	23	1.877	—	—	23	1.877	41
42. Laguna.	99	2.774	—	—	99	2.774	102	2.875	—	—	102	2.875	42
43. Rio Grande do Sul.	29	5.475	31	9.131	63	14.609	32	5.653	38	10.488	70	16.141	43
44. Porto Alegre.	117	12.718	—	—	117	13.718	116	13.598	—	—	116	13.598	44
45. Uruguaiana.	206	3.318	—	—	206	3.318	210	3.136	—	—	210	3.133	45
46. Itaqui.	29	342	5	72	27	414	22	342	5	72	27	414	46
47. Jaguariaí.	61	3.046	—	—	61	3.046	61	3.038	—	—	61	3.038	47
48. Pelotas.	16	3.056	7	1.645	23	4.671	19	3.651	6	1.441	25	5.092	48
49. Santa Victoria do Palmar.	51	3.295	—	—	51	3.295	49	3.075	—	—	49	3.075	49
50. S. Borja	80	1.085	6	266	86	1.351	72	938	5	216	77	1.154	50
51. Corumbá	—	—	7	758	7	758	—	—	5	588	5	588	51
52. Murtinho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52
Total (todos os portos)	3.458	451.595	390	197.528	3.848	351.823	3.373	152.230	403	190.384	3.776	351.614	

NOTA.— O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao período de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao de Janeiro a Junho e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela de longo curso e de cabotagem nos portos da República de Janeiro a Setembro de 1901

(INCLUSIVE ENTRADAS E SAÍDAS REPETIDAS)

PORTOS DE ENTRADA E SAÍDA	NAVIOS A VAPOR E Á VELA — REUNIDOS												
	ENTRADAS						SAÍDAS						
	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL	
	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem	Número	Número	Tonelagem	Número	Tonelagem
1. Mamáos	744	160.578	97	137.263	811	297.841	707	158.193	97	138.685	804	296.878	1
2. Belém	383	203.551	218	33.064	601	523.615	354	128.688	225	336.004	589	531.689	2
3. Maranhão	121	160.210	49	32.051	181	432.864	119	99.670	39	32.038	138	134.708	3
4. Pernambuco	63	10.911	8	7.021	71	18.832	64	11.986	8	7.021	72	19.907	4
5. Fortaleza	125	112.493	23	20.203	218	162.694	194	142.390	24	21.444	218	163.834	5
6. Aracaty	73	14.311	—	—	73	14.311	73	14.311	—	—	73	14.311	6
7. Acaraí	7	176	—	—	7	176	8	215	—	—	8	215	7
8. Camocim	411	31.278	1	537	112	31.853	113	31.479	1	537	114	31.966	8
9. Natal	255	12.267	8	2.836	208	105.703	244	11.202	3	2.836	247	104.128	9
10. Macau	185	28.792	—	—	185	28.792	183	30.270	—	—	183	30.270	10
11. Mossoró	187	47.505	—	—	187	47.505	187	46.228	—	—	187	46.228	11
12. Parahyba	224	103.177	24	24.325	248	127.502	225	102.229	24	24.325	249	126.554	12
13. Recife	381	211.870	330	530.035	711	750.935	350	210.954	341	548.832	691	759.753	13
14. Maceió	255	138.567	53	72.251	308	240.821	241	138.431	52	71.351	293	209.482	14
15. Penedo	124	25.198	—	—	124	25.198	118	25.069	—	—	118	25.069	15
16. Porto Calvo	66	4.030	—	—	66	4.030	62	4.564	—	—	63	4.564	16
17. Aracaju	457	37.492	4	291	158	377.833	153	37.321	2	209	158	384.030	17
18. Estancia	72	16.726	2	2.860	74	19.583	72	16.715	2	2.860	74	19.576	18
19. S. Christovão	17	4.038	—	—	17	4.038	15	3.781	—	—	16	3.781	19
20. Bahia	246	153.903	390	755.541	635	914.447	227	153.459	339	751.693	616	905.155	21
21. Alcobaça	27	1.550	—	—	27	1.550	27	1.538	—	—	27	1.538	21
22. Caravelas	42	11.455	—	—	42	11.455	44	11.039	—	—	41	11.039	22
23. Canavieiras	61	6.005	—	—	64	6.695	61	6.249	—	—	61	6.249	23
24. Ilhéos	203	9.845	—	—	206	9.845	201	9.695	—	—	201	9.695	24
25. Victoria	325	116.927	20	48.372	354	165.290	330	115.978	27	45.001	357	160.970	25
26. Barra de S. Mathews	24	4.914	—	—	21	4.914	22	4.931	—	—	22	4.931	26
27. Itapemirim	95	24.894	—	—	95	24.894	95	24.774	—	—	95	24.774	27
28. Santa Cruz	95	8.324	—	—	95	8.324	98	8.371	—	—	98	8.371	28
29. Macabé	63	5.913	—	—	63	5.913	63	5.913	—	—	63	5.913	29
30. Angra dos Reis	42	4.870	—	—	42	4.870	43	5.004	—	—	43	5.004	30
31. Cabo Frio	113	5.783	—	—	115	5.783	117	5.782	—	—	117	5.782	31
32. Paraty	18	2.538	—	—	18	2.538	18	2.538	—	—	18	2.538	32
33. S. João da Barra	83	8.234	—	—	83	8.234	83	8.212	—	—	83	8.212	33
34. Rio	622	293.087	726	1.402.979	1.348	1.756.066	623	291.838	719	1.432.324	1.347	1.734.162	34
35. Santos	255	149.59	413	762.160	668	902.750	236	141.080	421	769.699	677	911.619	35
36. Iguape	63	14.470	—	—	60	14.470	58	14.103	—	—	53	14.103	36
37. Ubatuba	24	3.283	—	—	24	3.283	24	3.384	—	—	21	3.384	37
38. Paranaguá	262	130.207	60	60.263	322	190.535	239	128.804	64	60.938	320	189.802	38
39. Florianópolis	457	131.954	46	33.282	503	168.246	460	132.153	47	36.530	507	168.693	39
40. Içá	63	15.59	—	—	63	15.59	64	15.655	—	—	64	15.655	40
41. S. Francisco	105	51.746	32	37.453	138	88.899	102	51.273	32	37.453	131	88.926	41
42. Laguna	153	15.492	—	—	150	15.492	153	15.593	—	—	153	15.593	42
43. Rio Grande do Sul	235	147.077	91	68.275	321	215.332	239	149.303	95	71.028	334	221.331	43
44. Porto Alegre	257	81.359	—	—	237	81.359	251	80.015	—	—	251	80.015	44
45. Uruguaiana	266	3.318	23	3.302	204	7.210	249	3.135	23	3.892	277	7.128	45
46. Itaqui	22	342	29	3.240	51	3.582	22	3.42	29	3.240	51	3.582	46
47. Jaguariaíva	133	13.156	—	—	133	13.156	133	13.103	—	—	133	13.103	47
48. Pelotas	177	64.894	0	2.464	113	67.356	113	67.534	8	2.288	121	69.822	48
49. Santa Victoria do Palmar	69	5.385	—	—	69	5.385	67	5.235	—	—	67	5.235	49
50. S. Borja	80	1.083	21	2.302	104	3.387	72	928	21	2.417	93	3.355	50
51. Corumbá	14	5.120	33	5.104	50	10.524	43	4.690	32	4.903	45	9.683	51
52. Murtinho	18	4.280	25	3.910	48	8.190	18	4.230	25	3.910	43	8.190	52
Total (todos os portos)	8.230	2.874.424	2.735	4.422.630	10.965	7.297.054	8.107	2.830.917	2.752	4.422.663	10.859	7.282.583	

NOTA. — O movimento marítimo do porto do Maranhão só corresponde ao período de Janeiro a Agosto, o de S. João da Barra ao de Janeiro a Junho e o de Porto Murtinho ao de Janeiro a Maio, por não terem enviado as respectivas listas.